



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**RAISSA GABRIELLE VIEIRA CIRINO**

**PELO BEM DA “PÁTRIA” E PELO IMPERADOR:** o Conselho Presidial do Maranhão  
na construção do Império (1825-1831)

São Luís  
2015

**RAISSA GABRIELLE VIEIRA CIRINO**

**PELO BEM DA “PÁTRIA” E PELO IMPERADOR:** o Conselho Presidial do Maranhão  
na construção do Império (1825-1831)

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa  
de Pós-graduação em História, da Universidade  
Federal do Maranhão, para a obtenção do título  
de Mestre em História.

São Luís  
2015

Cirino, Raissa Gabrielle Vieira.

Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador: O Conselho Presidial do Maranhão na construção do Império (1825 – 1831) / Raissa Gabrielle Vieira Cirino. – São Luís, 2015.

170f.

Impresso por computador (fotocópia).

Orientador(a): Regina Helena Martins de Faria.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-graduação em História Social, 2014.

1. Maranhão-província. 2. Brasil-Império. 3. Conselho Presidial. 4. Brasil império. I.  
Título

CDU: 94(812.1).044/046

**PELO BEM DA “PÁTRIA” E PELO IMPERADOR:** o Conselho Presidial do Maranhão  
na construção do Império (1825-1831)

RAISSA GABRIELLE VIEIRA CIRINO

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Regina Helena Martins de Faria  
(Orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>.Dr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Vieira Martins  
Examinadora Externa

---

Prof. Dr. Ítalo Domingos Santirocchi  
Examinador Interno

## AGRADECIMENTOS

Nesse período de dois anos, vários foram os incentivos, as críticas, os conselhos, as brincadeiras, os percalços e os encorajamentos recebidos, e todos, de uma forma ou de outra, fomentaram a escrita e conclusão dessa pesquisa, tão especial para mim.

Primeiramente, gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos aos meus pais. Seus esforços, sermões e conselhos me ajudaram a desenvolver ainda mais as virtudes da disciplina e da paciência, as quais me mantiveram, e ainda me mantém, focada em buscar sempre fazer o melhor na minha vida acadêmica. As minhas lindas irmãs, Raisa e Raise, também possuem muito mérito nessa conquista, porque sempre posso contar com elas para me distrair e me manter informada sobre tudo o que eu perco quando passo horas a fio na frente do computador, apartada do presente.

Assim como meus pais biológicos, meus pais “acadêmicos” merecem todo o respeito e consideração. Marcelo Cheche Galves, meu ex-orientador, sempre terá um espaço cativo no meu coração. Tenho orgulho de dizer que, desde o primeiro voto de confiança dado por ele, quando eu ainda era uma simples graduanda cheia de indecisões e impaciência, nossa trajetória nunca foi abalada ou interrompida, apenas fortificada. Com Regina Faria, a mesma coisa. Ela, mais do que ninguém, conhece todas as minhas imperfeições, desacertos e desassossegos. Mesmo assim, aceitou-me e cuidou de mim como uma filha. Sou muito grata e leal a todas as suas contribuições, perspectivas e “pressões”. Detalhe importante: em uma tarde de orientação, Regina determinou, mesmo com todas as minhas objeções (que se resumiam em simples “preguiça” e em medo de falhar), que eu deveria participar de algum processo de doutorado, mesmo que fosse só por experiência. Resultado: passei, em segundo lugar, no processo seletivo da UFJF. Moral da história: eu posso nunca aprender a confiar em mim mesma, mas aprendi a confiar ainda mais em Regina.

Quando me sentia muito “perdida” e estafada, sempre podia contar com outras pessoas para descarregar minhas frustrações. Como bem diz minha amiga Nati, amigos são a família que a gente escolhe. Gosto de pensar que eu venho escolhendo bem. Obrigada “manas” Natália e Priscila, e todas as nossas “manas” agregadas; amigas lindas Tatiane, Larissa, Thayana, Thaís; amigas “intelectuais” Luísa e Julliana; amigo mestrando internacional Romário; amigos e colegas de sala, principalmente André e Arnaldo; e meu melhor amigo, namorado, irmão e companheiro Renato. Vocês me dão força de vontade para continuar essa

longa jornada que a gente brinca, dizendo que é a “vida adulta”. E eu vou, por mim e por vocês.

Também tenho que agradecer à FAPEMA, pelo incentivo financeiro e pelas oportunidades que me proporcionou ao longo dessa jornada acadêmica; bem como à PPGHIS-UFMA, cujo quadro de professores e funcionários sempre foi prestativo e atencioso com essa mera mestrandinha, cheia de problemas e dúvidas.

Enfim, como tenho o péssimo hábito do esquecimento, deixo aqui expresso os meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para este trabalho. Esse é o fim de uma etapa, mas não estou triste ou abatida. Pelo contrário: é com a sensação de dever cumprido que encerro mais este ciclo de aprendizagem, conhecimento, inseguranças, críticas e vicissitudes. E, como diria um antigo provérbio árabe, “*o que está vindo é melhor que aquilo que passou*”.

*“O majestoso teatro da vontade geral está atravessado permanentemente por cenas retiradas da comédia do poder.”*

(Pierre Rosanvallon - Por uma história do político)

## **RESUMO**

Após a Independência (1822), uma das questões que despontou durante a reunião da Assembleia Constituinte foi a organização dos governos das províncias, novas unidades político-administrativas do Império. Em face disso, foi estabelecida a Carta de 20 de Outubro de 1823, que instituiu o cargo de presidente de província, representante do Imperador encarregado da administração de seu governo, e o Conselho de Presidência, composto por seis conselheiros “da terra”. Por suas atribuições consultivas e deliberativas, essa instituição eletiva teve importante papel durante o Primeiro Reinado (1822-1831), período de instabilidades sociais e indefinições políticas. No Maranhão, foi conhecido como Conselho Presidial. Desde sua abertura, em 1825, essa instituição trabalhou para atender às necessidades e interesses da província ao mesmo tempo em que auxiliava o poder central a organizar as bases político-administrativas do Estado. Tais trabalhos demandavam uma constante comunicação com as instâncias municipais, especialmente edilidades, magistrados, comandantes militares, o Conselho Geral, mestres de ensino e padres. Em meio às solicitações provinciais e aos decretos imperiais, o Conselho Presidial se empenhou para firmar o Maranhão como mais uma peça no mosaico do Império do Brasil.

Palavras-chave: Império do Brasil; Província do Maranhão; Conselho Presidial; espaço de poder regional.

## **ABSTRACT**

After Brazil's emancipation (1822), the political organization of the provinces, newest political-administrative units of the Brazilian Empire, worried Constitucional Assembly's members. Therefore, it was established the edict dated of October, 20, 1823, which created the province's president, principal administrator and Emperor's representative, and the Presidency's Council (Conselho de Presidência) composed by six counselors from their own provinces. Because of its advisory and deliberative attributions, this elective institution had a great role during the First Reign (1822-1831), period of social instabilities and legal uncertainties. In Maranhão, it was called Conselho Presidial. Since its opening sessions, in 1825, this institution has worked to assist provincial needs and interests while gave support for the central power with the organization of political-administrative foundations. Those activities claimed constant communication with local instances, especially municipal councils, magistrates, military commanders, Geral Council (Conselho Geral), teachers and priests. Between provincial solicitations and imperial edicts, the Conselho Presidial has engaged to fasten Maranhão as one more piece in the Brazilian Empire mosaic.

**Keywords:** Brazilian Empire; province of Maranhão; Conselho Presidial; regional power space.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	11
<b>CAPÍTULO 1 - DANDO “NOVA FORMA AO GOVERNO DAS PROVÍNCIAS” .....</b>	29
<b>    1.1 A presidência de província e seu conselho na Carta de 20 de Outubro de 1823 .....</b>	32
<b>    1.2 Os Conselhos Gerais: da Constituição de 1824 à Lei de 27 de Agosto de 1828 .....</b>	47
<b>CAPÍTULO 2 - O MARANHÃO NO PRIMEIRO REINADO .....</b>	57
<b>    2.1 Os primeiros trabalhos na conturbada província .....</b>	62
<b>    2.2 O dever de um delegado imperial .....</b>	68
<b>    2.3 A “calma interinidade” do governo de um “brasileiro” .....</b>	74
<b>    2.4 “A bem do serviço da Pátria” .....</b>	78
<b>    2.5 Um aparente governo de “concórdia” .....</b>	84
<b>CAPÍTULO 3 - À CAMINHO DAS “LUZES”: A MODERNIZAÇÃO POLÍTICA NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO .....</b>	89
<b>    3.1 O fortalecimento do âmbito provincial .....</b>	90
<b>    3.2 Um lugar de “homens patrióticos” – o Conselho Geral do Maranhão .....</b>	101
<b>    3.3 Uma instituição de grande utilidade – o juizado de paz no Maranhão .....</b>	108
<b>CAPÍTULO 4 - PELA “CIVILIZAÇÃO” E PELA “ORDEM” .....</b>	120
<b>    4.1 Educar e instruir para “civilizar” .....</b>	125
<b>    4.2 Vigiar a “ordem” .....</b>	140
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	149
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	157

## INTRODUÇÃO

Folheando uma revista *Superinteressante*, em 2002, li um artigo intitulado: “E se... a corte portuguesa não tivesse vindo ao Brasil?”. Com base em um exercício de dedução, o ensaio, que contou com contribuições de Luiz Carlos Villalta e Lúcia Bastos, especialistas nessa área de estudo, “brincou” com a ideia do que ocorreria se a Corte não tivesse se transferido para sua principal colônia. Esse exercício hipotético concluiu que, mesmo que a Corte tivesse permanecido em Portugal, as províncias alcançariam, mais cedo ou mais tarde, a independência. A falta de elos ou características em comum entre elas seria fator determinante para o esfacelamento do enorme território do Brasil, movimento que seguiria orientações e anseios de cunho regional. Lúcia Bastos chegou a elencar possíveis países que se formariam a partir do que hoje conhecemos por estados: o Rio Grande do Sul, área de disputa entre Portugal e Espanha, se juntaria com o Uruguai; Pernambuco anexaria algumas áreas vizinhas, sob sua influência; o Pará faria aliança com o Amazonas e, por fim, o Maranhão se isolaria. O mapa da América do Sul seria totalmente diferente do que conhecemos hoje, e muito semelhante ao da chamada América Latina, formada por ex-colônias espanholas.

Deixando de lado possibilidades que não ocorreram, o que me ficou de lição foi a importância, num primeiro momento, da presença da Corte e, posteriormente, de uma figura de liderança associada aos monarcas D. João VI e seu filho, D. Pedro. Achei a matéria interessante, mas não me passou pela cabeça que mais tarde pesquisaria essa temática.

Já imersa nos estudos acadêmicos, encontrei e reli o artigo. Percebi que muito do que fora destacado na publicação era reflexo do entendimento dos autores sobre o processo de Independência, bem como sobre as novas discussões em torno desse movimento.

O meu interesse sobre o campo da História Política foi despertado especialmente com as aulas de História do Brasil, do Maranhão Imperial e da América Independente, quando, orientados pelos professores, eu e meus colegas travamos várias discussões. A maior parte do conteúdo dos debates focava as mudanças que embasaram as novas concepções que, de alguma forma, influenciaram no processo de formação do Estado, da nação e das identidades em conflito.

As novidades advindas do ideário do Iluminismo, da independência das colônias inglesas e da Revolução Francesa repercutiram no Mundo Atlântico após o Setecentos, originando um processo sem retorno de independências e construção de novos Estados. A *modernidade* política prometia instituir novas relações entre Estado e indivíduos a partir de

constituições escritas, assegurando a igualdade, liberdade e soberania do povo (GUERRA, 1992, p. 85-88). Na prática, observou-se que a assimilação dessas ideias ocorreu dentro de limites bem claros, buscando conciliar a preservação de estruturas do Antigo Regime e um programa de reformas modernizantes inspiradas no racionalismo do século XVIII (FERREIRA, 2009, p. 49). Esse amálgama instituiu-se por vários campos, sendo um dos principais o jurídico, que se destacava como regulador das ações do Estado e foi fundamental no processo de ordenamento institucional do nascente Império do Brasil.

A renovação dos estudos jurídicos durante o período de influência iluminista (1750-1820) aderiu à teoria política de jusnaturalismo, que, em linhas gerais, compreende a constituição de governos embasados na formação de um pacto fictício de vontades entre as partes (povo e governante), com obrigações delimitadas para todos, com o objetivo de conservar a felicidade e a ordem (SLEMIAN, 2009. p. 48-49). Tais concepções conviveriam por muito tempo com outras remanescentes do Antigo Regime, que dificultaram, mas não impediram sua difusão e influência.

Em sobreposição ao tradicional e medieval Direito canônico, impôs-se o moderno Direito natural, viés jurídico que pregava a racionalização das regras de convívio dos homens, que seriam imanentes à razão, e não transcendentais. O combate ao Direito canônico ocasionou uma demanda por leis e doutrinas produzidas em Portugal, resultando no desenvolvimento do “Direito pátrio”. Paralelo a esse processo de nacionalização do campo jurídico português, ocorreu a revalorização da história de sua trajetória e a organização de vários compêndios para as disciplinas a serem lecionadas nos cursos jurídicos (COSTA; GALVES, 2011, p. 46).

Analizando essas obras basilares, de meados do Setecentos, Slemian (2009, p. 50-58) identificou o florescimento e o desenvolvimento de interpretações pactistas no Direito natural português. Considera que, inicialmente, os juristas tomaram uma postura moderada da teoria política jusnaturalista, pois buscaram fortalecer a figura do monarca frente às outras esferas sociais. No entanto, com as reformas implementadas durante o período pombalino, em especial a *Lei da Boa Razão* (1769) e os Estudos Jurídicos (1772), houve uma modernização do ensino e práticas do Direito, que deveriam enquadrar Portugal como uma “nação polida” e de “boa razão”. Um dos principais expoentes desses ideais foi a Universidade de Coimbra, grande centro de ensino do período, o qual, não podemos esquecer, foi responsável por formar a maior parte dos legisladores que participaram do processo de construção do Império do Brasil.

Paulatinamente, os compêndios e o impacto dos acontecimentos revolucionários que ocorreram no fim do século XVIII começaram a repercutir em reformas no universo político português. Os juristas passaram a promover, dentro do campo do Direito natural, o avanço de elementos jusnaturalistas de tendência mais liberal, que valorizavam a participação dos súditos no estabelecimento e formação de um pacto com o monarca. Amparados nessas acepções, os revolucionários do Vintismo e, posteriormente, os construtores do Estado nacional brasileiro puderam desenvolver e adaptar tais ideais às suas necessidades e aos seus interesses.

Aliada à construção do Estado brasileiro, houve o desenvolvimento de uma nova identidade. Observando esse imbricado processo, caracterizada pelos especialistas como multifacetado devido às diversidades étnicas e regionais que o marcaram, interessei-me pela temática da politização da esfera pública, especificamente no que dizia respeito aos meandros da organização dos distintos âmbitos do poder estatal e da atuação de seus gestores a partir de 1822. Este caminho permite ultrapassar visões tradicionais que priorizaram personagens históricos e suas refregas ocorridas no Rio de Janeiro e em áreas vizinhas, visões que concentravam suas análises sobre a manutenção da unidade e o caráter centralizador da monarquia<sup>1</sup>.

Em face desses estudos, uma nova agenda de pesquisas passou a conciliar as diversas movimentações políticas que surgiram após a Independência com o processo de construção do Estado, como bem expuseram João Paulo Pimenta e István Jancsó (2000) em excelente ensaio para uma coletânea organizada sobre a “experiência brasileira”. Considerando as diferentes identidades e, por conseguinte, os diferentes projetos políticos nelas incutidos, os autores aliaram as alteridades aos locais de nascimento e de pertencimento.

[...] Assim é como os colonos de São Paulo reconheceram-se como paulistas, mas por aqueles outros domínios do Rei de Espanha com quem se defrontavam eram percebidos, antes de tudo, como portugueses, e era assim que se sabiam diante dos espanhóis. Portanto, ser paulista, pernambucano ou baiano significava ser português, ainda que se tratasse de uma forma diferenciada de sé-lo. O que interessa ressaltar aqui, é a concomitante emergência de três diferenças. A primeira é aquela que distingua um português da América (p. ex: um baiano) de todos que não fossem portugueses (holandeses, franceses, espanhóis). A segunda, simultânea com a anterior, é a que lhe permitia distinguir-se, ao baiano, de outros portugueses (p. ex: do reinol, do paulista). Finalmente, uma terceira diferença é a que distingue, entre os portugueses, aqueles que são

---

<sup>1</sup> Entre estes estudiosos, podemos citar, em acordo com as primeiras edições: Oliveira Viana (1949), Raymundo Faoro (1958), Sérgio Buarque de Holanda (1962), José Murilo de Carvalho (1980), Ilmar Rohloff de Mattos (1994). Ótima revisão historiográfica sobre o assunto é trabalhada em Wilma Peres Costa (2005). Sobre um olhar analítico em historiografia mais recente acerca da Independência, cf. Jurandir Malerba (2006).

americanos dos que não partilham essa condição (JANCSÓ; PIMENTA, 2000, p. 136-137).

Deste modo, salientando as diferenciações e complexidades próprias que cada identidade regional expressa por meio de práticas políticas, bem como pela relação que os indivíduos tinham com o local de nascimento e/ou convívio, os autores procuram compreender as “partes” por elas mesmas. Após 1822, o principal espaço para as práticas foi a dimensão regional, que era muitas vezes assinalada pelos coevos como sua “pátria”, um dos diversos sentidos desse vocábulo, no período<sup>2</sup>. Gradativamente, estas regiões que compuseram o território brasileiro foram encaixando-se lenta e arduamente por meio do desempenho de diferentes grupos políticos provinciais e de suas relações de troca e negociação com o governo central, resultando na confecção de um imenso mosaico: o Império do Brasil.

Considerando essas particularidades, observei que, no Maranhão, esse processo foi ainda mais complexo, uma vez que a identidade “portuguesa” firmava-se com mais vigor, devido à grande importância das relações socioeconômicas da capitania com Portugal. Quando confrontados com um iminente desquite, uma parcela desses atores políticos preferiu continuar com a identidade “portuguesa” em lugar da “brasileira”, por entender que lhe era mais vantajosa a permanência dos laços com a nação lusa. Foi por isso que o ajuste dessa importante “peça” no mosaico imperial rendeu tantos esforços e estratégias de controle por parte do poder que se firmou no Rio de Janeiro. A análise desse complexo quadro e suas relações possibilita lançar nova luz sobre temas já bastante estudados com o objetivo de renovar suas interpretações.

Nesta perspectiva, estudar o Maranhão no Império tornou-se ainda mais envolvente pelo conflito ocorrido entre essa província e o que se tornou o Império do Brasil. A participação, discussão e movimentação de grupos e personalidades políticas da capital e demais localidades, apresentados por alguns textos, como os de Flávio Reis (1992), Mathias Assunção (2005), Antônia Mota (2007), Edyene Lima (2009) e Marcelo Galves (2010), ampliaram meus horizontes sobre o processo de Independência e seu estigma para a província e, posteriormente, para o estado federativo. Segundo Galves (2010, p. 16-17), o Maranhão foi marcado pela alcunha de “separatista” por ter sido uma das últimas províncias a “aderir” à Independência. Tal “defeito”, imortalizado por uma historiografia baseada na pré-existência

---

<sup>2</sup> Marco Morel (2007) e Marco A. Pamplona (2009) trabalharam a trajetória polissêmica do vocábulo “pátria” no início do século XIX e como seus diversos sentidos correlacionavam-se com o contexto de transformações sociopolíticas pós-revolucionárias. O sentido mais comum era relacionado à área de nascimento ou de estabelecimento do indivíduo.

de um ideário de nação e unidade nacional, incutiu na historiografia maranhense certa dificuldade para trabalhar esse momento de “construção da nação”. Mas, aos poucos, esse quadro vem se modificando.

Vários estudos regionais foram e estão sendo empreendidos para compreender a relação e organização das diferentes esferas de poder, as negociações entre elites locais e regionais, a aliança entre a continuidade das práticas vivenciadas no Antigo Regime e as reformas iniciadas com a nova organização administrativa, dentre outras abordagens.

Aprofundando-me nestas observações, finalmente – mas também posso dizer infelizmente, e até constrangedoramente –, comprehendi o porquê do feriado regional de 28 de julho, data oficial da “adesão” do Maranhão, e passei a me interessar mais ainda pelos estudos políticos regionais e a sua importância em um contexto mais geral, pois a historicidade do Estado brasileiro e de seus instrumentos de poder abriram caminho para a revisão e compreensão de antigos questionamentos, tanto os da historiografia nacional quanto os meus: por que e como o projeto do Rio de Janeiro saiu vitorioso? A nação precedeu o Estado, como alguns autores defenderam? Quais foram os trâmites do processo de acomodação das “peças” do imenso mosaico imperial? E por último, mas não menos importante, como a província do Maranhão participou deste processo?

Em consonância com estas cismas e considerações, além de buscar quebrar com outros velhos paradigmas, a pesquisadora Andréa Slemian (2006) enfatizou o processo de construção do Estado imperial pelos trabalhos da Assembleia Geral, palco de embates, disputas e negociações entre as esferas públicas que se formaram e o conjunto de leis e decretos criados. Considerando o processo de normalização do Império como um dos aspectos fundamentais, a autora trabalhou a estruturação do âmbito provincial pelas leis e pelas práticas, analisando documentação variada sobre a comunicação entre Câmaras, Conselhos (de Presidência e Gerais), várias autoridades e funcionários provinciais com a Assembleia. Tais práticas foram incentivadas pelos legisladores com a definição das competências das instituições político-administrativas. A ideia era que essas instâncias tivessem a capacidade de garantir estabilidade às regiões mais distantes do território, bem como de representar o governo central e a execução de suas diretrizes. Portanto, a atuação destas instituições foi basilar para, inicialmente, auxiliar no processo de estabelecimento do governo imperial e, posteriormente, para construir canais de representação política para os novos cidadãos.

Como uma atividade de iniciação científica, sob a orientação do Prof. Marcelo Cheche Galves, no curso de História da UEMA, realizei uma pesquisa sobre o Conselho de

Presidência do Maranhão. Este órgão da administração provincial fora proposto pela Assembleia Constituinte brasileira, na conhecida Carta de 20 de Outubro de 1823. Os decretos aprovados durante a reunião desse órgão tiveram força de lei e foram implementados, entre os quais as orientações com “nova forma” para o governo das províncias, criando para cada uma delas um presidente e um conselho. No Maranhão, esse foi chamado usualmente de Conselho Presidial, numa possível referência ao seu líder maior – o presidente de província.

A Carta de 20 de Outubro de 1823 estabeleceu que o Conselho tinha função de auxiliar o presidente de província a decidir sobre assuntos de interesse provincial. Era composto por seis membros, eleitos da mesma forma que os deputados gerais, entre candidatos maiores de trinta anos e com residência na província há, pelo menos, seis. Tais critérios garantiriam, em tese, a eleição de candidatos que tivessem um conhecimento prévio sobre a situação da província.

Embora não tenha ganho muito destaque na historiografia recente, a Carta de 20 de Outubro tornou-se, no início do Império, o principal instrumento legal a tratar da organização do âmbito provincial, pelo menos até dezembro de 1828, quando os primeiros Conselhos Gerais<sup>3</sup> – outro órgão de cunho provincial, criado pela Constituição de 1824 – passaram a ser instalados nas capitais das províncias (OLIVEIRA, 2008, p. 109). O atraso na formação e funcionamento dos Conselhos Gerais permitiu que os Conselhos de Presidência ganhassem espaço na política provincial, caso em que se inclui o Conselho Presidial do Maranhão. Deste modo, o projeto de pesquisa ganhou corpo e, aos poucos, eu e meu orientador percebemos as possibilidades de análise da documentação, que trazia as demandas por trás das ações deliberativas, conflitos encobertos nas resumidas atas, o trato entre diferentes autoridades e instâncias administrativas, a recepção das ordens da Corte, o atendimento às necessidades locais/provinciais, enfim, uma riqueza de informações relativas ao trabalho do presidente e dos conselheiros nos primeiros anos da organização e do funcionamento do Império.

Nos quatro anos debruçados sobre essa documentação, produzi artigos e a monografia de conclusão de curso de graduação, estudando o Conselho, com o principal objetivo de apresentar a atuação dos seus conselheiros e presidentes na dinâmica da política provincial. Porém, como bem salientou um dos membros da banca, o professor Yuri Costa, essa dinâmica não fora apresentada de forma explícita, imprecisão que não tirava o mérito ou desvelo do estudo, muito menos meu esforço, mas que deveria ser objeto de uma análise mais específica.

---

<sup>3</sup> Os Conselhos Gerais foram criados pelo artigo nº 72 da Constituição de 1824. Contudo, eles foram instalados apenas a partir de dezembro de 1829, após a criação do seu regimento pela Assembleia Geral, a Lei de 27 de Agosto de 1828. Em 1834, os Conselhos de Presidência foram fechados e os Conselhos Gerais foram elevados ao patamar de Assembleias Provinciais.

Essa ressalva ao trabalho incentivou-me a persistir ainda mais nos desafios sobre o Conselho Presidial.

Já em nova empreitada, no mestrado em História Social da UFMA, e com o auxílio da professora Regina Faria, retornei à pesquisa. Não apenas para suprir aquela ponderação, mas também para aprofundar a reflexão sobre as funções do Conselho Presidial e sua ligação com o presidente de província, a Corte e o Imperador, buscando compreender melhor a estruturação do poder político na província e sua relação com a Corte; além de procurar ver o órgão como espaço de discussão dos interesses provinciais, porque estava em comunicação constante com a esfera de poder local. Seguindo essa perspectiva, a dinâmica entre os diferentes níveis decisórios que conviveram durante o Império poderá tornar-se mais evidente, elucidando melhor o papel do Conselho Presidial na organização e estabelecimento das bases político-administrativas do Império, na província do Maranhão.

Assim, trato do processo de construção do Estado pelas relações travadas entre os níveis local e provincial nesses espaços de poder que foram o Conselho de Presidência, a presidência de província e o Conselho Geral. O âmbito da província será enfocado a partir da atuação do Conselho Presidial do Maranhão, instituição privilegiada para observarmos as particularidades, estratégias, conflitos, ideais, tensões e negociações que marcaram esse momento inicial de instalação e organização da administração estatal.

Como pano de fundo desse processo, temos a oficialização do Estado independente, quando ocorre uma reorganização no espaço político-administrativo. Segundo Gouvêa (2002), a interconexão entre as outrora capitâncias régias e a administração geral, propiciada pela instalação da Corte no Rio de Janeiro (1808), foi iniciada pelo Alvará de 10 de Setembro de 1811, que estabeleceu juntas eleitas regionalmente para auxiliar a Mesa do Desembargo do Paço, localizada na cidade que se tornou sede do Império luso-brasileiro. Mais tarde, em 1821, o Decreto de 1 de Outubro delimitou as bases para o modelo das novas unidades administrativas (as províncias) que prevaleceram durante todo o Império. Todavia, a instabilidade proveniente do processo independentista foi determinante para o desencadeamento de uma nova percepção sobre essas unidades.

Em meio à grave crise político-institucional que marcaria a independência, percebe-se a importância dedicada às instituições regionais de governo com vistas a minimizar o risco de ruptura ou fragmentação territorial, abrindo-se o caminho para a representatividade política das *províncias* no interior do império em gestação (GOUVÊA, 2002, p. 598, grifo no original).

A ameaça de ruptura rondou as províncias do Norte ao longo de toda a década de 1820. Uma vez que os liberais do Porto (1820) conseguiram legitimidade e poder para confrontar a monarquia e impor suas exigências de caráter liberal-constitucional, houve uma quebra na soberania real, proporcionando o aparecimento de novas concepções e lideranças políticas. As principais cidades das províncias, outrora sedes das capitâncias, tomavam para si o papel de representante provincial. Contudo, conflitos ocasionados por diferentes interesses e pela falta de representação nas juntas eletivas de São Luís causaram constantes cisões, evidenciadas pela criação de juntas de governo em vilas do interior da província, que não obedeciam à da capital. Tal processo foi analisado por Juan Carlos Garavaglia (2005, p. 212-213) como uma “dispersão horizontal de soberania”, na qual as disputas pela soberania local resultaram em rupturas e, posteriormente, no reordenamento interno de poder. Para enfrentar tal desafio, os políticos presentes na Corte do Rio de Janeiro tiveram que aliciar e apoiar as elites presentes em São Luís.

Considerando esse quadro de constante instabilidade, os deputados da Assembleia Constituinte, de 1823, viram a necessidade de estabelecer leis que organizassem o carente âmbito provincial, espaço que ganhou importância, mormente pela atuação de seus políticos, presentes na administração das províncias desde a instituição das Juntas de Governo pelas Cortes portuguesas. Segundo Miriam Dolnikoff (2005, p. 78), ao assumir a direção de suas províncias, ao enviar deputados para as Cortes, ao articular a Independência, ao participar da Constituinte e da Câmara Geral por meio dos deputados, esses grupos se engajaram no processo de construção nacional, se constituindo como *elites políticas regionais*, pois assumiram tarefas não só de âmbito provincial, mas também nacional. Partindo desse conceito, considero os conselheiros e outros funcionários atuantes nas administrações local e provincial como representantes da elite política do Maranhão. Em alguns casos, esses políticos conseguiram alçar carreira em nível nacional, mantendo, de uma forma ou de outra, alguns laços com sua província de origem.

Observando a importância desses novos políticos para suas localidades, os deputados da Constituinte se empenharam em propor projetos de leis que permitissem que o governo provincial se tornasse um canal de representação para os cidadãos e, ainda, que pudesse trabalhar com precisa delimitação das suas atribuições no âmbito administrativo (SLEMIAN, 2007, p. 204). Foram criados, então, com a Carta de 20 de Outubro de 1823, os Conselhos de Presidência, os primeiros órgãos da nova estrutura do governo no âmbito das províncias.

No entanto, também havia a preocupação em manter os governos provinciais e suas elites sob a tutela do poder central. O presidente de província, cargo nomeado pelo Imperador, supriria essa necessidade, garantindo um representante do centro de governo nas unidades que compunham o Império. Conquanto não tenha sido bem aceito de início, por levantar a suspeita de despotismo e cerceamento de poder, especialmente nas províncias do norte, o cargo foi mantido e reafirmado na Carta de 1824.

Simultaneamente, houve o cuidado de adequar o âmbito municipal à dinâmica do novo Estado, movimento que fortaleceu a província como espaço de conexão entre a municipalidade e o poder central, em processo iniciado com a Constituição de 1824, passando pelo estabelecimento de Leis como as de 1º de Julho e 1º de Outubro de 1828 (conhecida como *Lei Orgânica*) e finalizado com o Ato Adicional (1834).

O protagonismo das províncias nesse processo vem se destacando, pois seus cenários políticos permitem apreender os esforços de centralização, expressos nas constantes e diferentes estratégias para consolidar um poder central que ansiava pelo reconhecimento de sua legitimidade (MARTINS, 2012, p. 60). Nessa perspectiva, considero o Conselho Presidial do Maranhão como espaço de comunicação e negociação entre a municipalidade e o governo central, onde as decisões eram partilhadas pelo presidente de província (representante do Imperador) e os conselheiros (representantes da elite política regional).

As particularidades do contexto sociopolítico do Maranhão são consideradas. A vitória da Revolução do Porto, em 1820, e a subsequente instalação das Cortes lisboetas contribuíram sobremaneira para difundir ideais constitucionais e liberais. Desenvolveu-se um universo de expectativas voltado, principalmente, para a possibilidade de reversão de contextos desfavoráveis às elites políticas e econômicas presentes nas diversas localidades do Brasil<sup>4</sup>. Uma das possibilidades era criar um novo arranjo constitucional e representativo que redefinisse os vínculos políticos e econômicos (OLIVEIRA, 2008, p. 20).

Nas primeiras décadas do século XIX, a praça de São Luís, centro administrativo da capitania do Maranhão desde o século XVII, sustentava-se no sistema agroexportador, com grandes lavouras de algodão e arroz cultivadas por um numeroso contingente de mão de obra escrava africana nas fazendas às margens do rio Itapecuru e na região da Baixada. Esse sistema mercantil intercalava momentos de expansão e de crise.

---

<sup>4</sup> Para mais informações, cf. Andréa Slemian (2007) e Carlos Eduardo França de Oliveira (2009).

Uma das causas apontadas como agravante por comerciantes e lavradores<sup>5</sup>, principais classes econômicas do período<sup>6</sup>, foi a atuação de firmas comerciais inglesas, que influenciavam diretamente nos preços do algodão e na queda das receitas de exportação<sup>7</sup>. Além disso, a política inglesa para findar o tráfico de escravos contribuía para aumentar o preço deles nos leilões e, em consequência, o endividamento dos lavradores.

As autoridades presentes na capitania do Maranhão ainda tinham que lidar com o relativo isolamento em relação ao novo centro político e econômico, o Rio de Janeiro, sendo obrigados a pagar altos impostos para sustentar as regalias da Corte portuguesa<sup>8</sup>. Para explicar esse isolamento da região norte em relação ao sul, André Roberto Machado (2008, p. 76-77) está desenvolvendo uma releitura da teoria de “rotas de peregrinação”, apresentada primeiramente por Benedict Anderson (2008, p. 165-167). Ao invés de existir uma rota que integrasse a colônia, o historiador aponta a existência de redes de circulação de homens e mercadorias que criaram diversos nexos regionais em que se compartilhavam relações econômicas e políticas, algumas vezes estimuladas pela Coroa, outras vezes reprimida. Dessa forma, podemos considerar que havia uma histórica aliança entre Maranhão e Portugal, e os entraves de comunicação com o sul só contribuíram para a manutenção desses laços.

Conquanto priorizasse a exportação de matérias-primas e alimentos, a economia do Maranhão também tinha outras vias, identificadas por Mathias Assunção (2000, p. 34), com a produção para suprir a (auto)subsistência e a voltada ao mercado interno. Todavia, devido às dificuldades para encontrar documentação e por certa obsessão pela economia de exportação e importação, maior fonte de renda da capitania/província, ainda são poucos os trabalhos historiográficos que abarcam esses tipos de produção, em especial quando se trata de uma província periférica como o Maranhão.

Há algumas informações que devem ser ressaltadas para a melhor apreensão do momento sociopolítico da província e que, posteriormente, também despontaram na documentação analisada. Os principais produtos de comercialização interna eram a farinha de mandioca, a carne seca e a carne “verde” (isto é, fresca). Também havia espaço para milho, feijão, rapadura, peixe, produtos lacteis, óleos, hortaliças e frutas. São Luís dependia

<sup>5</sup> Os grandes proprietários eram chamados de lavradores ou agricultores naquele período.

<sup>6</sup> A partir de São Luís, comerciantes e lavradores tiveram participação significativa durante esse momento. Embora muitos costumassem alternar atividades mercantis e de produção, dificultando sua distinção, despontou, nesse período, a convergência de expectativas voltadas para a possibilidade de modificação do quadro prejudicial aos seus negócios.

<sup>7</sup> Para saber mais sobre a pressão dos ingleses na economia do Maranhão, ver Mathias Assunção (2000).

<sup>8</sup> Segundo Mathias Assunção (2000, p. 63), “[...] metade - ou, às vezes, três quartos - da renda maranhense contribuía com as despesas da Corte no Rio de Janeiro”.

diretamente do abastecimento de produtos vindos das vilas mais próximas, constituindo-se, assim, como o mercado mais importante. Itapecuru-mirim, além de estar numa região de agro exportação, também era a principal “feira” de gado no interior. A vila de Caxias, por sua vez, devia sua importância comercial à sua privilegiada localização: encontrava-se na intersecção de várias rotas comerciais, garantindo a conexão entre o sul, o nordeste e o litoral do Maranhão (ASSUNÇÃO, 2000, p. 44-45)

Regina Faria (2012, p. 58) também apontou a participação das vilas de Icatu, Guimarães e Brejo, que comercializavam madeira, aguardente, sabão de andiroba, pescado, farinha de mandioca e milho; além de produzirem, em menor escala, açúcar, algodão e arroz.

Outra vila que merece ser lembrada é a de Pastos Bons. No início do século XVIII, vaqueiros e sertanistas ligados à “Casa da Torre”<sup>9</sup> alcançaram o sul do Maranhão. Essa frente pastoril foi ocasionada pelo afastamento das atividades pecuárias das áreas agrícolas de cana-de-açúcar, situadas no litoral das regiões da Bahia e Pernambuco. A região de Pastos Bons passou a integrar a trilha do gado, que não estancou nessa região. Os vaqueiros prosseguiram, atravessando o rio Tocantins e atingindo o norte goiano. Doravante, o chamado “sertão maranhense” conseguiu um vínculo econômico autônomo do litoral, embasado em relações comerciais de compra e venda de animais, como gado vacum e cavalar e o uso predominante de mão de obra livre. Ainda tinha uma minoria escrava, a qual, pelas práticas de trabalho nas fazendas, poderia conquistar a liberdade e tornar-se, progressivamente, mão de obra livre na atividade pecuária (CABRAL, 1992, p. 101-111).

Embora tenha contado com o suporte das relações comerciais da trilha do gado, a região sul da província ainda permaneceu por bastante tempo sem uma colonização mais efetiva por ser uma área ainda “infestada” de populações indígenas, que haviam migrado para essas regiões a fim de evitar a escravidão a que muitos de seus coetâneos foram submetidos no início da colonização da capitania, inclusive com o suporte da ação de ordens religiosas<sup>10</sup>. A sujeição de indígenas foi proibida em meados do Setecentos<sup>11</sup>, e gerou ferrenhos conflitos entre a elite colonial e a Igreja, enquanto a mão de obra escrava não se estabilizou como via alternativa mais rentável que a dos índios.

<sup>9</sup> Título dado ao enorme latifúndio pastoril pertencente à proeminente família Ávila. As constantes incursões para desenvolver a atividade criatória levaram Francisco Dias D’Ávila (um dos senhores da Torre), o sertanista Domingos Afonso Sertão e seus vaqueiros a expandirem os domínios da Casa da Torre do interior da Bahia até o norte de Goiás, passando pelo sul do Maranhão.

<sup>10</sup> Sobre a escravização de indígenas, a importância de sua mão de obra no início do Setecentos e a participação das ordens religiosas no seu processo de “civilização” e exploração, ver Cavalcante Filho (1990).

<sup>11</sup> O Decreto de 20 de Março de 1662 proibiu a escravidão de indígenas em toda a América portuguesa.

No início do Oitocentos, poucos são os relatos de servidão indígena, contudo, o contato com esses povos continuou complexo. A administração da capitania e, posteriormente, da província, tinha dificuldades em contatá-los e/ou controlá-los. Daí a necessidade de acordos com particulares ou intervenções feitas por autoridades locais para explorar a terra e garantir alguma comunicação, visando essencialmente “civilizar” e incorporar os índios à sociedade.

Eram bem distintas, portanto, as práticas comerciais desenvolvidas nas diferentes regiões do Maranhão. Esses aspectos tiveram importante reflexo na organização social e nos rumos políticos da província no advento do Império, uma vez que o fluxo das novas doutrinas provenientes da Europa teve considerável impacto nas relações socioeconômicas das localidades. Comerciantes, lavradores, sertanejos, livres pobres, escravos, indígenas e libertos apreenderam essas mudanças segundo seus próprios valores e suas próprias tradições, práticas e representações políticas. E tomaram parte em movimentações que marcaram o Maranhão, a partir de suas vilas, povoações, praças, Câmaras Municipais e, como veremos posteriormente, também do Conselho Presidial. Por meio dessas participações, construíram leituras do seu presente e projetos para o futuro *pari passu* à consolidação de suas identidades coletivas (MOTTA, 2009, p. 21).

Na análise que aqui desenvolvo, não desconsiderei tais contatos de ideias, culturas e visões políticas procedentes de todos esses atores. Entretanto, o foco recai sobre as movimentações que ocorreram em São Luís, que devido à atuação de sua elite política, consolidar-se-ia como capital da província e principal centro de interlocução entre essa e a Corte.

Em meio a um quadro de mudanças nos mais diferentes espaços, ocorreu a abertura do Conselho Presidial, em 1825. Com base nos registros das atas e dos despachos desse órgão, pretendo mostrar que, desde o início dos trabalhos até o marco que escolhemos como limite temporal de nossa análise – a sessão de 14 de maio de 1831, quando foi comunicada a Abdicação de Pedro I ao trono –, ele teve atribuições que auxiliaram na acomodação do Maranhão ao Império do Brasil. Segundo a formação da contextura da nova administração burocrática, apresentarei as atribuições, as relações, a capacidade de intervenção e a hierarquia entre as diferentes esferas de poder que se envolveram no processo de construção desse Estado imperial.

Nessa perspectiva, o primeiro capítulo visa apresentar de que modo a estrutura administrativa das províncias foi concebida. Dado que suas três principais instâncias

administrativas foram a presidência de província, seu conselho privativo e o Conselho Geral, analisarei a legislação que lhes pautou o funcionamento: a Carta de 20 de Outubro de 1823, a Constituição de 1824 e a Lei de 27 de Agosto de 1828.

A Carta de 1823 foi elaborada pela Assembleia Constituinte e, por isso, analiso tanto as discussões que marcaram sua confecção, quanto o seu texto final, para identificar as ideias, conflitos e interesses políticos que marcaram aquele momento. Recorri aos registros das sessões da Constituinte, disponíveis no site da Câmara de Brasília<sup>12</sup> e à tese de Slemian (2006), autora que foca nas discussões sobre leis e a estruturação do âmbito provincial, como já destaquei.

Devido ao embate político entre os deputados e D. Pedro, a Constituinte foi dissolvida. No entanto, o fato não fez com que a Carta de 1823 fosse esquecida. Pelo contrário, seu texto influenciou a Constituição de 1824, que reafirmou o cargo de presidente de província e criou outro órgão para a estrutura provincial: o Conselho Geral da Província, eletivo e com funções legislativas, tendo vinte e um ou treze membros (dependendo da população da província), muito confundido com o seu congênero, o Conselho de Presidência.

Por sua relação com o Conselho Presidial e pela importância de suas atribuições, também tratarei das discussões na Câmara de Deputados e Senado que pautaram a confecção do regimento do Conselho Geral, a Lei de 27 de Agosto de 1828, recorrendo a Renata Silva Fernandes (2012; 2013), que fez apurada discussão sobre o assunto.

Devo frisar que o trabalho com estas e as demais leis e decretos componentes da legislação oficial requereu alguns cuidados metodológicos e analíticos. Considero esses editos como fontes oficiais que visaram instituir, legitimar ou coibir as práticas sociais nos diversos setores da administração pública. Por outro lado, esse discurso oficial foi resultado das interações sociais que despertaram o interesse ou chamaram a atenção dos legisladores. Assim, esses textos legais ajudam a desvelar aspectos, práticas, contra-discursos e resistências sociais que conviveram e influenciaram diretamente na sua criação, além de demonstrar os limites e conflitos que permearam a construção do Estado.

No segundo capítulo, apresentarei a conjuntura sociopolítica que marcou a instalação e atuação do Conselho Presidial em São Luís. Como dito, foi um momento de significativas mudanças, desde a instalação das Cortes lisboetas, a formação de Juntas de Governo e os conflitos armados que antecederam a “adesão” à Independência do Brasil. Muitos atores

---

<sup>12</sup> Disponível em:<<http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp>>. Acesso em 4 jan. 2015.

políticos envolvidos nesses movimentos participaram diretamente dos rearranjos da nova administração que se inaugurava com o novo Estado.

Presidentes e vices ganharam relevante destaque, tanto pela importância de suas incumbências quanto pelas relações travadas com os representantes da elite regional e demais políticos interessados em obter as benesses advindas da nomeação para cargos administrativos. Entre 1825-1831, sete chefes de governo se alternaram no poder, com diferentes perfis e posicionamentos que influenciaram os procedimentos e os cuidados para com a manutenção da ordem legal<sup>13</sup> instituída no pós-Independência.

A formação da imprensa como espaço público<sup>14</sup> de discussão política ocorreu no início de 1820 e foi ampliado ao longo dessa década. Conflitos, projetos, opiniões e críticas circularam em São Luís por meio de escritos, que apontaram a formação de facções aliadas ou de oposição ao governo provincial. As divergentes percepções sobre o contexto sóciopolítico serão apreciadas, principalmente, a partir d'*O Farol Maranhense*, periódico de caráter oposicionista e “liberal” redigido por José Cândido de Moraes e Silva, e d'*A Bandurra*, jornal simpatizante do governo, escrito por João Crispim Alves de Lima. Essas folhas foram escolhidas por sua constante interlocução com os participantes do Conselho Presidial, bem como pela atenção dada às decisões emanadas desse órgão. O *Farol* recebeu maior atenção pelo peso de sua proposta no contexto sociopolítico da província, por ter tido um maior tempo de duração (circulou entre 1827-1831) e pelo caráter distintivo de seu redator, que discutiu e propagou diferentes ideias. Esses registros e suas “impressões” acerca da reorganização política e suas tensões marcaram a historiografia ulterior. Por sua contribuição para a construção de uma história sobre o Maranhão e influência em outras obras, como a de Carlos de Lima (2008), enfocaremos os escritos de Antônio Batista Barbosa de Godóis (2008) e Mário Meireles (2001)<sup>15</sup>. Esses são exemplares de como juízos e opiniões sobre certos episódios e personagens foram construídos e ainda são perpetrados nos manuais de História. Contudo, devemos ressalvar que, seguindo uma tradição da historiografia nacional, os estudos regionais reservaram pouquíssimo espaço de discussão para o Primeiro Reinado. Por isso, ao invés de elaborar uma seção específica que abordasse uma revisão historiográfica sobre a conjuntura do Conselho Presidial, seus personagens e atos normativos, fiz a escolha de, assim

---

<sup>13</sup> Conceito fundado pelo direito constitucional positivo, desenvolvido a partir do Oitocentos. Em contraposto à anarquia popular, a ordem legal é sinônimo de “ordem pública”, conceito considerado fundamental para implementar o processo de centralização administrativa e, por conseguinte, o fortalecimento da nação (CANOTILHO, 2003, p. 139).

<sup>14</sup> Esfera de exercício da opinião pública forjada pelas novas noções de cidadania e representatividade. Para mais informações, ver Marco Morel (2005).

<sup>15</sup> A primeira edição de Barbosa de Godóis data de 1904, e a de Meireles, 1960.

que julgassem conveniente, apresentar os breves comentários feitos por esses historiadores acerca do Maranhão pós-Independência. Grosso modo, eles concentraram-se em destacar os esforços de alguns importantes políticos que estiveram à frente de sua administração pública.

Barbosa de Godóis, ainda não mereceu a devida atenção por parte dos estudiosos, apesar de sua importância para o ensino de história regional com a obra *História do Maranhão* (MELO, 2014, p. 77-81). Ao considerar os aspectos político-administrativos que marcaram a passagem da colônia para o Império, Barbosa de Godóis (2008) construiu uma narrativa depreciativa sobre o período imperial. Na visão desse autor, as mudanças políticas assumidas com o novo governo anularam a agitada vida municipal representada pelas Câmaras. Pela brevidade da permanência nos cargos e os interesses pessoais, os presidentes de província pouco teriam contribuído para a realidade provincial. O processo de Independência no Maranhão é narrado segundo os acontecimentos que ocorreram na capital e nas principais vilas do interior da província, tendo como principais atores os políticos, magistrados e grandes proprietários do período (GODÓIS, 2008, p. 301-318).

A obra homônima de Mário Meireles (2001) enfatizou o isolamento do Maranhão em relação às movimentações e anseios da região centro-sul, que desenvolveu projeto independentista encabeçado pelo Rio de Janeiro. Com isso, o “grito do Ipiranga” teve que ser impulsionado por forças armadas vindas além do Parnaíba. Meireles desenvolveu, então, narrativa enfática sobre a “guerra de libertação” no interior da província. Após a “adesão”, o quadro político foi marcado pelas dissensões entre os principais representantes do Imperador, envoltos nas disputas por cargos que polarizaram os “portugueses” e “brasileiros”.

Após a tensa “adesão” ao projeto independentista, era imprescindível consolidar o apoio ao poder central. Nessa perspectiva, o terceiro capítulo abordará os meandros do processo de instalação e adequação dos aparatos administrativos no Maranhão com base nas ações do Conselho Presidial.

Com a abertura da Assembleia Geral, em 1826, foram retomados os trabalhos para a delimitação do sistema governativo. O nível municipal e suas Câmaras receberam especial atenção por sua histórica autonomia, herança de tempos coloniais. Além disso, o juizado de paz, outra instância municipal, foi instalado em cada freguesia. O juiz de paz assumiu a maior parte das funções fiscalizadoras das edilidades, agindo de forma independente e coercitiva.

Em 27 de agosto de 1828, foi aprovado o Regimento dos Conselhos Gerais. A natureza representativa e legislativa do Conselho Geral, evidenciada pela eleição de políticos

que deveriam discutir e fazer projetos de lei que interessassem à província, gerou certa expectativa para sua instalação.

As deliberações referentes à fiscalização sobre as Câmaras Municipais, as eleições do início de 1829, as diretrizes emitidas aos juízes de paz e os cuidados para asseverar a instalação do Conselho Geral do Maranhão são tomadas como indicativos dos esforços do Conselho Presidial para garantir a devida acomodação dessas novas instâncias. Para demonstrar esses trâmites e o papel do Conselho, lancei mão dos registros das atas e despachos, presentes nos Códices 1337 e 1339 (APEM), das portarias das Secretarias dos Negócios do Império e da Justiça, responsáveis por emitir e velar pela execução das leis e da ordem vigente, e de documentos vindos das Câmaras Municipais, dos juizados de paz e do Conselho Geral.

As reformas no nível administrativo das bases do Estado trouxeram, em seu bojo, mudanças nas práticas e dinâmicas políticas. As novas prerrogativas de cidadania, permeados pelas doutrinas liberal e constitucional, possibilitaram a participação dos novos cidadãos nos “negócios públicos”, fato que mereceu atenção dos legisladores. Além de atentar para a composição e distinção desses novos participantes políticos, especialmente por meio de tentativas de realização de levantamentos da população e das características físicas da província, havia a necessidade de instruí-los, “guiá-los” e “moralizá-los” no caminho das “luzes” liberais, evitando, assim, a difusão de ideias “subversivas” que perturbassem a ordem legal em construção e a hierarquização social. Por isso, a área do ensino público tornou-se relevante na pauta dos atos normativos do Estado imperial durante o Primeiro Reinado, o que pode ser comprovado não tanto por sua efetivação, mas pelos constantes ofícios e documentos trocados entre o Executivo provincial e o poder central, bem como pelas discussões travadas nessas instâncias. A Carta de 20 de Outubro de 1823 também confirma tal preocupação ao indicar como um dos deveres dos Conselhos de Governo o fomento à educação da “mocidade”. Desta forma, no quarto capítulo, veremos como o Conselho Presidial esforçou-se para adequar os cidadãos aos ideais “nacionais” preconizados pelo novo Estado embasado na instrução e educação, conceitos que, segundo Ilmar Mattos (1987, p. 264-265), guardavam noções distintas, mas geralmente se equiparavam quando tratavam da formação do “povo” para a nova “nação”.

O zelo pela ordem legal também foi demonstrado nas medidas e deliberações voltadas ao controle e enquadramento da parte da população<sup>16</sup>, que não se “encaixava” nos moldes de moralidade instituída pelo poder público. O conceito de moralidade pública desenvolvera-se progressivamente, fruto dos constantes embates entre setores sociais e a autoridade estatal que tomava corpo e fortalecia-se, no caso em estudo, o Executivo provincial (o presidente da província e seu conselho). Qualquer ato que ameaçasse ou confrontasse a autoridade e/ou a ordem legais instituídas era considerado como ato “imoral”, merecendo as ações necessárias para ser controlado e extirpado. Assim sendo, o último capítulo também abordará como, no Maranhão, tal dever foi executado, recorrendo, basicamente, às discussões e medidas deliberadas no Conselho Presidial. Por suas atribuições, essa instituição buscou empreender certa vigilância e fiscalização através da comunicação com vários funcionários públicos, como comandantes militares das vilas, comandantes militares da província, professores, ouvidores gerais, juízes de fora, vereadores, entre outros. Por ser figura emblemática na emergente administração imperial, pela importância de suas competências e pelo constante diálogo que travou com o Executivo provincial, priorizei as medidas relacionadas ao juiz de paz. Esse magistrado local tornou-se fundamental nos seus locais de atuação, apontando “veladas” ameaças à “paz” dos distritos com a movimentação de indivíduos classificados como vagabundos, de escravos fugidos e de “lazarentos”, grupos que, embora muito distintos, eram vistos como uma ameaça à frágil ordem legal instituída e à efetivação de um pretenso projeto de “civilização”.

Entrementes, em 1831, a situação se agravou com a forte oposição ao então comandante das armas, Antônio Elisiário de Miranda e Brito, e aos demais comandantes das tropas de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Linhas sob suas ordens. O presidente Cândido José de Araújo Viana também foi obrigado a lidar com a abdicação de D. Pedro I. Dirigindo uma proclamação aos maranhenses, solicitou-lhes continuadas “provas do vosso sossego e dignidade”<sup>17</sup>, porém, não foi o que ocorreu.

O episódio parece ter impulsionado novas práticas políticas, e ainda fez eclodir antigas tensões de caráter antilusitano. O resultado mais imediato dessas inquietações foi a eclosão da Setembrada (1831), movimento que entrou no rol das chamadas revoluções regenciais. A despeito da importante participação do Conselho Presidial nas negociações com os revoltosos

<sup>16</sup> Entendemos o conceito de população a partir de Paulo Bonavides (2000, p. 81-82), que comprehende que “todas as pessoas presentes no território do Estado, num determinado momento, inclusive estrangeiros e apátridas, fazem parte da população”. Distingue-se, dessa forma, do vocábulo povo, pois não depende “de qualquer laço jurídico de sujeição ao poder estatal”, sendo um conceito puramente demográfico e estatístico.

<sup>17</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial, Livro de Atas, Sessão de 14 de maio de 1831, fl. 116.

e de nele terem se envolvido figuras políticas que serão tratadas neste estudo, além da carência de análises sobre esse movimento, julguei não ser conveniente analisar todo o período da existência do Conselho Presidial devido às mudanças no teor das discussões e nas medidas tomadas. Possivelmente, retomarei o estudo desse momento em outra ocasião.

No mais, as linhas que se seguem têm como principal preocupação fazer um balanço sobre a organização da administração da província, seu processo de estruturação burocrática pela atuação de instituições regionais, do estabelecimento dos ditames imperiais e dos seus reflexos no contexto sociopolítico do Maranhão, aspectos que vêm sendo cada vez mais pesquisados nos campos da História e das Ciências Sociais através de estudos sobre o Império e o Maranhão na contemporaneidade, com enfoque na atual situação política do estado e de suas oligarquias<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> Para mais informações, cf. Flávio Antônio Moura Reis (1992) e Igor Gastal Grill (2008).

## CAPÍTULO 1

### DANDO “NOVA FORMA AO GOVERNO DAS PROVÍNCIAS”

*As Leis constitucionais chamam-se também fundamentais, porque são o apoio, a base, e os alicerces do edifício social, que sem elas não pode ficar sólido por muito tempo (A Bandurra, 15 jan. 1828).*

*Fazer amar as leis é um dos maiores segredos e cuidados de uma legislação sábia. A veneração religiosa com que o povo inclina sua fronte perante a autoridade da lei, essa veneração identifica-se com o amor da pátria e de suas instituições, e gera um nobre orgulho, virtudes e declinações (BUENO, 1978, p. 1).*

A estruturação do poder estatal nas províncias teve início com os trabalhos da Assembleia Constituinte, em 1823<sup>19</sup>. Alguns coetâneos responsabilizavam as Juntas de Governo nelas existentes por certa situação de “anarquia” e apontavam a necessidade de leis para pautar as unidades que constituíam o novo Estado nacional<sup>20</sup>. Essas preocupações estiveram presentes nos debates da Constituinte e resultaram em decretos voltados para a normatização e a governabilidade.

As discussões ali travadas demonstram os embates entre diferentes projetos políticos e suas interpretações, especialmente a polarização entre um projeto que defendia maior autonomia das províncias, destacado pela historiografia como a corrente federalista, e outro que prezava pela centralização administrativa a partir do Rio de Janeiro, a corrente centralizadora. Segundo Ivo Coser (2008, p. 37), essas duas correntes já transpareciam nas Cortes lisboetas, onde os deputados da província de São Paulo, apoiados pelos do Rio de Janeiro, consideravam que o Império português era composto pelos Reinos do Brasil e de Portugal. Considerando-os iguais em importância, os deputados defendiam a formação de um governo executivo que regeria as províncias, com sede no Rio de Janeiro. Por sua vez, os deputados da região norte consideravam as províncias como pequenos reinos com soberania

---

<sup>19</sup> Vale lembrar que, embora representasse a emergente “nação”, a Assembleia Constituinte de 1823 não contou com a participação de deputados da Bahia, da Cisplatina, do Maranhão e do Pará, províncias que estavam em conflito com o poder central por discordarem do projeto independentista de Estado centrado no Rio de Janeiro.

<sup>20</sup> Andréa Slemian (2006, p. 103) exemplificou esta situação com dois casos. O primeiro foi pelo *Manifesto* redigido por Diogo Antônio Feijó, no início de 1823, no qual o ex-deputado das Cortes portuguesas explicava o por quê de seu rompimento com essa instituição de Lisboa, além de discorrer sobre a urgência na organização do governo. Já o segundo caso relatado tratava da correspondência do governo do Sergipe, em maio de 1823, ao ministro José Bonifácio, na qual a Junta daquela província expunha a necessidade de medidas para regularizar seus trabalhos. Por sua vez, Fernandes (2012, p. 11) destaca que as expressões “crise”, “clamor dos povos”, “anarquia”, “discórdia” e “ordem” eram constantes nos discursos de vários deputados.

para decidir se compactuariam ou não com o novo regime político a ser organizado pelas Cortes, além de objetarem a proposta de fortalecimento do Rio de Janeiro.

No Brasil, as discussões intensificaram-se e resultaram no embate entre um projeto embasado na autonomia e precedência do interesse das províncias como engrenagem fundamental para a montagem do Estado (identificado como corrente federalista) e outro, que visava a instituição de um centro de poder para evitar a desfragmentação do território, as rivalidades provinciais e o aparecimento de déspotas locais (chamada de corrente centralizadora) (COSER, 2008, p. 40-56).

De todo modo, é evidente nos preceitos das duas correntes a preocupação acerca da participação das elites regionais e, por conseguinte, das províncias, garantindo, assim, o controle do âmbito municipal, a manutenção da unidade territorial e o estabelecimento da ordem.

Após a Independência, a principal lei aprovada sobre o governo provincial foi a de 20 de outubro de 1823, que estabeleceu “nova forma aos governos das províncias, criando para cada uma delas um Presidente e um Conselho”. Como veremos, os debates sobre a matéria tocaram em alguns pontos significativos, gerando comoção e divergências entre os deputados. A despeito das polêmicas, a lei foi aprovada em caráter provisório, por ser considerada de urgência. É presumível que os deputados acreditassesem que teriam nova oportunidade de deliberar sobre o assunto durante a votação dos artigos da Constituição, o que não ocorreu devido à dissolução da Assembleia Constituinte, por ordem de D. Pedro, em 12 de novembro daquele ano.

Apesar desse episódio, os trabalhos do órgão não podem ser ignorados. Slemian (2006, p. 73) realizou detalhado levantamento das atividades da Constituinte: além do projeto da Constituição, foram apresentados 38 projetos de lei, centenas de propostas, indicações e pareceres. Vale ressaltar que desses projetos, seis chegaram a ser aprovados como leis, tratando: da vigência da legislação que regia o Brasil até abril de 1821; da revogação do Decreto de 16 de Fevereiro de 1822, que criara o Conselho de Procuradores; do estabelecimento da forma como deveria ser observada a promulgação dos decretos da Assembleia; da proibição aos deputados de exercerem qualquer outro emprego durante sua deputação (ou de aceitar qualquer outro tipo de gratificação); da revogação do Alvará de 30 de Março de 1818, que proibia o funcionamento das Sociedades Secretas; e da já comentada lei sobre a organização dos governos provinciais. Essas matérias foram aprovadas com o

título de Carta de 20 de Outubro de 1823<sup>21</sup>. Ademais, houve grande número de comissões para tratar dos mais diversos assuntos, como colonização, comércio, saúde pública, fazenda, entre outros.

Ainda que mais tarde, em maio de 1831, os deputados gerais tenham duvidado da vigência da Carta de 20 de Outubro de 1823<sup>22</sup>, no início do Primeiro Reinado ela esteve no rol de códigos oficiais, como foi mencionado por João Crispim Alves de Lima, redator do periódico *A Bandurra*<sup>23</sup>. E, de fato, retornando àquela sessão da Câmara dos Deputados de 1831, vários parlamentares terminaram por reconhecer que, apesar das dúvidas sobre o tema, a lei estava em vigor. Não foi à toa que Carlos Eduardo França de Oliveira (2009, p. 109) destacou que, devido à falta de outras leis sobre o assunto, a Carta de 20 de Outubro tornou-se o principal instrumento político-legal sobre os governos provinciais, até pelo menos dezembro de 1828, quando os primeiros Conselhos Gerais de província foram instalados, seguindo as diretrizes da Lei de 27 de Agosto desse mesmo ano.

Concomitante à dissolução da Constituinte, D. Pedro convocou um grupo de políticos de sua confiança para elaborar a Carta Magna, outorgada em 25 de março de 1824. A rapidez com que os órgãos municipais acataram a Constituição deve ser entendida, segundo Cecília Oliveira (2006), pelas influências advindas de outros documentos oficiais do período – constituições francesas, a constituição espanhola (1812), a constituição das Cortes (1822) e o próprio projeto elaborado pela Assembleia Constituinte (1823) –, o que possibilitou muitas interpretações e agregou interesses de diferentes setores sociais e políticos. Cabe acrescentar também o inegável peso da “mão do imperador” e certa tradição portuguesa de legitimação do poder do soberano por intermédio das Câmaras Municipais, prática recuperada por D. Pedro no processo de Independência, que recorreu à “adesão” destes potentados locais à hegemonia do Rio de Janeiro (SOUZA, 1997).

A Carta de 1824, pelo artigo 165, reafirmou a criação do cargo de presidente da província, mas não fez nenhuma referência ao seu conselho. Noutro artigo, limitou-se a observar: “A Lei designará as suas atribuições, competência, e autoridade, e quanto convier no melhor desempenho desta Administração”<sup>24</sup>. Ou seja, a presidência de província ficou sem nenhuma diretriz mais detalhada, apenas com o que fora estabelecido na Carta de 20 de Outubro. Somente anos mais tarde, já durante a Regência, a Lei nº 40, de 3 de outubro de

<sup>21</sup> O projeto da constituição foi detalhado na tese de Andréa Slemian (2006, p. 122-126).

<sup>22</sup> BRASIL. Diários da Assembleia Geral/Câmara dos Deputados, sessão de 21 de maio de 1831.

<sup>23</sup> *A Bandurra*, 15 jan. 1828.

<sup>24</sup> BRASIL. Constituição Imperial de 1824, art. 166.

1834 foi sancionada como regimento para o Executivo provincial, extinguindo os conselhos atrelados a ele.

Embasa no direito dos cidadãos em intervir nos assuntos provinciais de seus interesses, foi oficializada, pelos artigos 72 a 88 da Carta de 1824, a criação dos chamados Conselhos Gerais, bem como de algumas diretrizes sobre seu funcionamento e objetivo, que serão melhor explanados mais adiante. Ademais, também foi demarcado, pelo artigo 89, que deveria ser criado um conjunto de normas específicas sobre seus trabalhos, sua polícia interna e externa, documento confeccionado somente cinco anos depois pela Assembleia Geral – a Lei de 27 de Agosto de 1828.

Deste modo, essas três leis pautaram a atuação da presidência de província, dos Conselhos de Presidência e dos Conselhos Gerais, contribuindo para a estruturação e fortalecimento do âmbito provincial. Tendo em vista nosso objeto principal, dispensaremos especial atenção à Carta de 20 de Outubro e à Constituição de 1824, observando as discussões que antecederam e nortearam suas homologações, seus conteúdos e como suas determinações relativas ao governo das províncias foram executadas no Maranhão.

Embora os Conselhos Gerais não sejam nosso foco, também esboçaremos breve análise sobre a legislação que o normatizava, por dois motivos: para elucidar as constantes confusões que alguns estudos fazem entre Conselho de Presidência e Conselho Geral, demonstrando que são dois órgãos com funções e dinâmicas bem diferentes<sup>25</sup>; e para evidenciar a relação institucional constituída entre ambos no Maranhão, durante o período estudado.

## **1.1 A presidência de província e seu conselho na Carta de 20 de Outubro de 1823**

No início de maio de 1823, três projetos foram apresentados à Assembleia Constituinte, referentes à organização da administração das províncias: um por José de Souza Mello<sup>26</sup>, outro por Antônio Carlos de Andrada Machado<sup>27</sup> e o último por Antônio Gonçalves

<sup>25</sup> Estudos como os de Maria de Fátima Silva Gouvêa (2002; 2008), Ana Rosa Cloquet da Silva (2005), Miriam Dolnikoff (2005) e Zeli Efigenia Santos de Sales (2005) não distinguem Conselhos de Presidência e Conselhos Gerais, e, geralmente, apresentam o primeiro como o segundo, além de misturarem suas atribuições e normas. No Maranhão, Mário Meireles (1980), Antônio Batista Barbosa de Godóis (2008) e Regina Faria (2012) também incorreram em equívocos semelhantes a respeito destes órgãos.

<sup>26</sup> Nascido em Alagoas, foi eleito deputado para a 1ª Legislatura da Assembleia Geral (1826-1829) pela mesma província (SLEMIAN, 2006, p. 104).

<sup>27</sup> Renomado magistrado e político de São Paulo, foi eleito para as Cortes de Lisboa (1821), para a Assembleia Constituinte (1823) e para a Assembleia Geral (1838-1841). Finalizou sua carreira política como senador pela província de Pernambuco, quando faleceu em 1845 (BLAKE, 1970, vol. 1, p. 128).

Gomide<sup>28</sup>. Em comum, defendiam a extinção das Juntas de Governo<sup>29</sup>, instância criada pelas Cortes portuguesas, e a escolha de um presidente de província pelo Imperador, que seria “delegado” do poder central.

Mas também tinham diferenças marcantes. O projeto de Souza e Mello, por exemplo, defendia que o Imperador, além de nomear o presidente, também escolheria o Comandante das Armas, subordinando-o ao delegado imperial. Defendia ainda, a existência de um “juiz do povo”, eleito na paróquia, para tratar das questões judiciárias que não recebiam maior atenção devido à ausência de magistrados competentes nas localidades.

O projeto de Andrada Machado vinculava o governo das armas ao Imperador, argumentando que tal relação asseguraria um maior controle do poder central em possíveis conflitos regionais, além de propor a criação de um conselho privativo para o presidente, de caráter temporário, que teria, entre outras atribuições, a possibilidade de suspender magistrados.

Não obstante, o projeto de Machado ainda ressaltava a garantia de certa representatividade por meio dos conselhos ao advogar que o povo<sup>30</sup> poderia defender seus interesses, prerrogativa que seria feita por meio dos representantes locais eleitos para esse órgão consultivo. Já o projeto de Gomide defendia, de forma semelhante, um conselho provincial eletivo, além da nomeação de um presidente e de um comandante das armas pelo Poder Executivo central.

Segundo Maria Fernanda Vieira Martins (2007, p. 47), a criação de conselhos foi mecanismo usual nos Estados europeus em desenvolvimento para garantir o auxílio das elites no processo de construção estatal. Esses órgãos consultivos constituíram-se como instâncias representativas, embora com uma representatividade política distinta da que temos atualmente. No Brasil Império, essa representação foi marcada, sobretudo, pelas peculiaridades do processo eleitoral e por uma cidadania restrita por critérios econômicos<sup>31</sup>.

---

<sup>28</sup> Nascido em Minas Gerais, foi eleito deputado constituinte por sua terra natal, e senador em 1826 (SLEMIAN, 2006, p. 104).

<sup>29</sup> Criadas pelo Decreto de 1 de Outubro de 1821, originado nas Cortes portuguesas, as Juntas de Governo eram eleitas pelos cidadãos das províncias maiores de 25 anos com meios de subsistência que provenham de bens de raiz.

<sup>30</sup> Em nossos estudos, percebemos que, à época, o conceito de povo era usado com dois sentidos. O primeiro referia-se ao todo populacional, em termos quantitativos. O segundo, mais complexo, antigo e usual, referia-se à parcela da população que estava atrelada ao Estado e ao seu ordenamento jurídico pelos vínculos de cidadania preconizados pela Carta Magna de 1824 (BONAVIDES, 2000, p. 81-91).

<sup>31</sup> Segundo Keila Grinberg (2002, p. 223-224), a eleição imperial era indireta, marcada por dois turnos: os eleitores primários, ou cidadãos passivos, deveriam ser homens livres ou libertos, maiores de 25 anos (com exceções para os homens casados e oficiais militares maiores de 21 anos, os bacharéis formados em Direito e clérigos), e ter renda mínima de 100 mil réis; eles votavam nos eleitores de província. Estes, também chamados

Por conta de tais distinções, torna-se mais profícuo para a análise ressaltar a existência, atuação, constituição como *locus* de relacionamento político entre os diversos atores envolvidos e os possíveis limites que esses conselhos impuseram à autoridade central do que a eficiência de seus atos na prática de representação política<sup>32</sup>.

Depois de certo impasse, o projeto de Andrada Machado foi escolhido para abalizar as discussões sobre a organização dos governos provinciais. Segundo Slemian (2006, p. 105), tal opção foi justificada pela abrangência do documento e a influência política que os irmãos Andrada possuíam naquele momento. Posto em discussão, esse projeto suscitou vários questionamentos entre os deputados, os quais nos permitem apreender as apropriações e ressignificações das ideias remanescentes da ordem anterior, bem como a tentativa de associá-las aos novos ideais liberais e constitucionais em difusão (FERNANDES, 2012, p. 19). Um bom exemplo deste embate foram as discussões relacionadas à nomeação dos presidentes pelo Imperador e a presença do Conselho durante os despachos do presidente<sup>33</sup>. Vejamos o porquê.

A maneira como deveria ocorrer a escolha do delegado do Imperador foi questão polêmica do início ao fim dos trabalhos da Constituinte porque tocava num ponto nevrálgico: a interferência de alguém “de fora” na política provincial, que estava, desde 1821, nas mãos de políticos eleitos na própria província. Alterar tal quadro poderia ser arriscado, visto que era perceptível, pelas guerras de independência que se desenrolaram no Brasil, que os conflitos e desordens locais e regionais seriam decisivos para determinar os rumos do Estado (PUJOL, 1991, p. 126).

Para marcar seu posicionamento e argumentar acerca de sua proposta referente ao cargo, Andrada Machado explicitou que, ao contrário de muitos, não compartilhara do “entusiasmo” inicial que precedeu a instalação das Juntas de Governo. De fato, o deputado tomava o estabelecimento dessas instâncias como um erro, devido ao acúmulo de poderes que lhes foram conferidas envolvendo atribuições deliberativas e de “juízo”. A fim de separá-las, defendeu a criação do cargo de presidente de província. Sua crítica foi marcada pela insistência em delimitar poderes, visando uma melhor organização das instâncias administrativas, bem aos moldes do modelo liberal vigente no período, que pregava uma

cidadãos ativos, deveriam ser homens livres, renda mínima de 200 mil réis e organizavam-se em colégios eleitorais para votar nos candidatos a deputados gerais e senadores.

<sup>32</sup> Contudo, não é impossível empreender esse tipo de análise. Ver Carlos Eduardo de Oliveira (2009).

<sup>33</sup> Além desses assuntos, temos também a dissolução das Juntas de Governo, a periodicidade de funcionamento do conselho, a eleição dos conselheiros e a subordinação do comandante militar. Todos esses pontos de divergência revelam as diferentes opiniões e ideais dos deputados sobre a autonomia provincial e a centralização do poder no Rio de Janeiro. Cf. Renata Fernandes, 2012, especialmente o capítulo 2.

racionalização do funcionamento do governo para atender aos anseios populares (SLEMIAN, 2007).

Além disso, alguns deputados estavam incomodados com o detalhe de a escolha dos ocupantes do cargo ficar confiada ao Imperador. José Joaquim Carneiro de Campos<sup>34</sup> sugeriu que uma junta eleitoral na província escolhesse três representantes e enviasse a lista tríplice ao monarca, que nomearia um dos eleitos. O deputado Venâncio Henriques de Resende<sup>35</sup> ressaltou que, embora homens da província devessem ser selecionados para o cargo, a decisão final deveria ser do Imperador, posto que o presidente agiria em seu nome.

Outros deputados temiam a repercussão de um cargo com tanto poder nas províncias. Bernardo Pereira de Vasconcelos<sup>36</sup> e Lúcio Soares Teixeira de Gouveia<sup>37</sup> chegaram a associar a figura dos presidentes à dos antigos governadores e capitães-generais, postos existentes no período colonial, associados ao despotismo e aos abusos de autoridade. O deputado por Pernambuco, Luís Inácio de Andrade Lima, e os deputados pela Bahia, Carneiro de Campos e Antônio Ferreira França<sup>38</sup>, preocupavam-se com a possibilidade de o presidente tornar-se um instrumento de limitação do poder das elites na província, especialmente naquelas do norte, região com histórica autonomia (HOLANDA, 1962).

<sup>34</sup> Nascido em Salvador (1768), formado em Teologia e Direito pela Universidade de Coimbra. Iniciou carreira política em 1807, como oficial maior do secretário dos Negócios do Reino. Em 1818, pertenceu ao conselho de D. João VI. Eleger-se deputado pela província do Rio de Janeiro, para a 1ª Legislatura (1826-1829). Foi nomeado ministro em 1823, 1826 e 1829. Integrou o Conselho do Estado e foi regente do Império após a renúncia de D. Pedro. Conquistou vários títulos, como o de Marquês de Caravelas. Faleceu em 1836. Disponível em:<<http://www.senado.leg.br>>. Acesso em 4 jan. 2015.

<sup>35</sup> Sacerdote, natural de Pernambuco, participou da Revolta de 1817, sendo preso e levado à Bahia. Anistiado, retornou para sua província onde se envolveu em nova contenda, desta vez sendo acusado pela tentativa de assassinato ao governador Luiz do Rego. Foi novamente preso e enviado a Lisboa, onde conseguiu sua liberdade em 1822. Retornou ao Brasil e foi eleito deputado constituinte. Participou da Confederação do Equador, em 1824, e quando a revolta foi debelada, fugiu para os Estados Unidos. Retornou em 1829, e no ano seguinte adentrou a Assembleia Geral, participando de várias legislaturas: 1830-1833, 1838-1841, 1843-1844 (como suplente) e em 1850-1852. Em 1848 foi nomeado vice-presidente da província de Pernambuco. Em 1853 ocupou o cargo de diretor do Liceu Pernambucano e da Instrução Pública. Faleceu em Recife, em 1866. Disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/venancio\\_rezende1.html](http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/venancio_rezende1.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

<sup>36</sup> Era natural de Ouro Preto, Minas Gerais (1795). Foi jurista, servidor público, jornalista e político. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi eleito deputado por Minas Gerais de 1826-1828 e de 1830-1838. Entre 1835-1837 assumiu a vice-presidência de Minas Gerais e, a partir de 1838, foi nomeado para o Senado. Também participou do Conselho do Estado e do Gabinete ministerial. Faleceu em 1850 (BLAKE, 1970, vol. 1, p. 415-416).

<sup>37</sup> Nasceu em Mariana, Minas Gerais, em 1798. Foi magistrado e político. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi eleito deputado geral entre 1826-1829 e finalizou sua carreira depois de ser nomeado senador, em 1837. Também ocupou cargo de Ministro da Justiça durante o Primeiro Reinado. Faleceu em 1838. Disponível em:<<http://www.senado.leg.br>>. Acesso em 4 jan. 2015.

<sup>38</sup> Nasceu em 1771, em Salvador. Estudou matemática, filosofia e medicina na Universidade de Coimbra. Em 1822 foi eleito vereador e também participou do Conselho e Governo da Bahia. Foi eleito deputado geral por sua província entre 1826-1837. Faleceu em 1848 (BLAKE, 1970, vol. 1, p. 161-162).

No bojo desses receios estava a preocupação em conservar e ampliar a autonomia dos governos provinciais. Inaceitável era o controle exacerbado exercido por um único agente, contrariando, assim, os preceitos liberais de representação popular, separação de poderes e exigência de responsabilidades.

A defesa por uma maior intervenção do poder central nas províncias denota a apreensão com a legitimação da autoridade do novo regime político frente aos antigos potentados locais, expressos sobretudo pelas Câmaras Municipais. Garantir o respeito à lei e à autoridade real eram prescritivos essenciais para manter o Império. Todavia, a ansiada onipresença do monarca só poderia ser alcançada com intermediários ou agentes de confiança. Tais dirigentes seriam, nas palavras do renomado político e estadista do Império, José Antônio Pimenta Bueno (1978, p. 313), os “motores, as sentinelas avançadas da ação executiva, os encarregados de esclarecer o governo geral, de guardar a ordem, a paz pública, de promover os interesses, o progresso, o bem-ser das províncias”. Sendo assim, a presença dos presidentes de província era indispensável para complementar a ação da administração central nas diferentes localidades do Império.

No entanto, a preocupação com a intervenção de um agente externo e alheio às necessidades provinciais e, mormente, ao jogo político provincial, ainda era o mais preocupante. No Maranhão, por exemplo, o debate sobre a “origem” do presidente remonta aos primeiros dias pós-Independência. Em agosto de 1823, o almirante britânico Cochrane, enviado por D. Pedro para garantir a “adesão” do Maranhão, sugeriu que se nomeasse “alguém de fora” para governar a província (GALVES, 2010, p. 187)<sup>39</sup>.

Outro ponto crucial, porque também tocava na limitação de poder da presidência, foi aventado na Constituinte: a obrigatoriedade, ou não, da presença do Conselho durante os despachos de responsabilidade da presidência. Nas discussões, Cândido José de Araújo Viana<sup>40</sup>, deputado por Minas Gerais, defendeu que o presidente pudesse decidir sozinho

<sup>39</sup> Cochrane analisava a situação da província sob o comando de Miguel Bruce. Entre 1823 e 1824, o advogado Miguel Ignácio dos Santos Freire Bruce esteve à frente do governo da província, primeiro presidindo as Juntas de Governo, depois como presidente da província. Nas refregas em que se envolveu, era comumente acusado de ser “nativo” (GALVES, 2010, p. 226-237).

<sup>40</sup> Nascido em 1793, na vila de Sabará (MG), Viana era formado em Direito pela Universidade de Coimbra, formação que o auxiliou a seguir carreira na magistratura como juiz de Mariana e desembargador em Pernambuco, na Bahia e no Rio de Janeiro. Iniciou a carreira política com a eleição para a Constituinte e, posteriormente, para a Assembleia Geral nos anos de 1826-1828, 1830-1833, 1834-1837, 1838-1839, tudo por sua província natal. Foi nomeado presidente de província de Alagoas (1828-1829) e do Maranhão (1829-1832). Foi nomeado para os ministérios da Fazenda, do Império e da Justiça. Em 1838 foi escolhido senador e, posteriormente, também tomou assento no Conselho do Estado. Obteve o título de Marquês de Sapucaí. Faleceu em 1875. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=282>. Acesso em 4 jan. 2015.

somente sobre assuntos de execução de leis. José Bonifácio de Andrada e Silva<sup>41</sup> argumentou que o presidente deveria poder despachar assuntos sem o Conselho, pois, ao contrário da alusão feita anteriormente por Vasconcelos e Teixeira de Gouveia, não era um “capitão general”, mas um homem responsável por executar ordens e leis.

Andrade Machado asseverou que a intenção do projeto era garantir a separação de poderes e que a comparação não era válida, posto que os capitães generais concentravam todos os poderes provinciais, e isso não ocorreria com o presidente, que não seria chefe da força armada, não geriria a Justiça e não fiscalizaria as rendas. Para evitar despotismos, tais incumbências seriam repartidas com um conselho deliberativo<sup>42</sup>.

Embora a comparação com os antigos capitães generais tenha causado instigantes discussões acerca da limitação e separação de poderes, bem como sobre a percepção dos deputados a respeito da mudança de governo, estes acordaram em dar o tratamento e a continência militar, que anteriormente competiam aos capitães generais, aos presidentes de província e ao Conselho reunido. Tal aspecto atesta, por um lado, a importância dada às práticas ritualísticas, essenciais para conferir certa legitimidade aos novos aparatos. Por outro lado, demonstra a persistência de tais práticas remonta ao Antigo Regime e sua mentalidade hierarquizante e distintiva. De todo modo, é outro exemplo de como os primeiros legisladores buscaram aliar antigos valores, reflexos da experiência vivida até então, às novas propostas liberais, criando, assim, um código normativo adaptável às circunstâncias das províncias.

No mais, apesar de algumas alterações, muitos artigos do projeto original apresentado por Andrade Machado foram mantidos, e integraram a Carta de 20 de Outubro de 1823, que embasou indiretamente a Constituição de 1824 e a instalação e funcionamento dos Conselhos de Presidência nas províncias, no Primeiro Reinado (1822-1831). A seguir, veremos o conteúdo oficial daquela primeira lei e uma análise dos seus artigos.

\* \* \*

---

<sup>41</sup> Nascido em 1763, na vila de Santos, São Paulo, José Bonifácio foi uma das figuras de destaque na Independência. Estudou Ciências Naturais e Direito na Universidade de Coimbra. Também era reconhecido por seus conhecimentos na área de filosofia, geologia e metalurgia. Participou da Junta de Governo de São Paulo, em 1821, e foi nomeado assessor e ministro de D. Pedro. Contudo, as divergências políticas com o imperador limitaram essa aliança, resultando na deportação de Bonifácio e seus irmãos para a Europa. Após a Abdicação, houve uma reaproximação com D. Pedro, resultando em sua nomeação como tutor de Pedro II. Em meio à tensão da Regência, acusado de conspirar pela restauração do governo de D. Pedro I e foi preso, mas terminou sendo julgado e absolvido por unanimidade. Faleceu em 1838, quando residia na cidade de Niterói (BLAKE, 1970, vol. 4, p. 344-350).

<sup>42</sup> BRASIL. Diários da Assembleia Geral Constituinte, sessão de 16 de junho de 1823.

Os dois primeiros artigos da Carta de 1823 extinguiam as Juntas de Governo, estabelecidas nas províncias, substituindo-as por um presidente de província e um Conselho. Cedia ao presidente ser o “executor” e “administrador” da província, ficando estritamente responsável por seu governo. Deveria ser nomeado pelo Imperador e poderia ser retirado do cargo quando conveniente. Para auxiliá-lo, foi criado o cargo de secretário do governo, que também trabalharia no Conselho, mas sem direito de voto, escolhido pelos mesmos critérios de escolha do presidente<sup>43</sup>.

Não obstante já tenha ficado evidente a opção de usar o termo “Conselho de Presidência” para tratar desse órgão de forma geral, e “Conselho Presidial” para tratá-lo especificamente no Maranhão, vale frisar que a Carta de 1823 não marcou oficialmente nenhum título. Em decorrência desta omissão, eles receberam várias denominações pelos coevos e, mais tarde, pelos estudiosos: Conselho de Governo, Conselho Administrativo, Conselho de Presidência ou Conselho Privativo.<sup>44</sup>

Na documentação desse Conselho no Maranhão, alguns destes termos aparecem esparsamente. Contudo, sobressai-se “Conselho Presidial” e, até o momento, em nossas pesquisas, observamos que apenas nessa província recebeu tal denominação. Comentando a criação dos Conselhos pela Carta de 1823, Marisa Saenz Leme (2006, p. 61) fez alusão a esse termo:

Também no projeto da Constituição apresentado pela Assembléia dispunha-se que “em cada comarca haverá um presidente nomeado pelo imperador, e por ele amovível ‘ad nutum’, e um conselho *presidial* eletivo, que o auxilie”, conselho esse referido sem qualquer regulamentação (grifo nosso).

Na Carta de 1823 foram definidos os ordenados do presidente e do secretário. A Fazenda provincial deveria arcar com esse pagamento, cujo valor variava de acordo com a importância da província<sup>45</sup>:

---

<sup>43</sup> BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, arts. 1º, 2º, 3º e 4º, p. 11.

<sup>44</sup> Em trabalho anterior, chegamos a nomear todos os conselhos como “presidiais” (CIRINO, 2013). Depois de atentar para a especificidade deste termo para o do Maranhão, e entrando em contato com outros estudos, seguimos a indicação de Nora de Cássia Gomes Oliveira (2007), que os chamava de Conselhos de Governo, inclusive o da Bahia, seu objeto de pesquisa. Todavia, a maior parte dos estudiosos que se debruçaram, de uma forma ou de outra, sobre o mesmo órgão – Rejane Maria Freitas Rodrigues (2005), Andréa Slemian (2006), Marisa Saenz Leme (2006), Carlos Eduardo de Oliveira (2009), André Roberto de A. Machado (2011) e Renata Silva Fernandes (2013) – usam recorrentemente o termo Conselho de Presidência, razão pela qual escolhemos adotar este termo.

<sup>45</sup> Optei por atualizar a grafia dos documentos.

Os presidentes das províncias de S. Pedro do Sul, S. Paulo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará vencerão o ordenado anual de 3:200\$000, e os das outras províncias o de 2:400\$000; os secretários das primeiras o de 1:400\$000, e o das segundas o de 1:000\$000 (BRASIL, Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 5º, p. 11).

Os salários valeriam desde a data de saída dos presidentes e dos secretários para as províncias, sendo a quinta parte dessa quantia adiantada para arcar com as despesas de viagem. Ambos os funcionários estavam proibidos de receber qualquer outro tipo de ordenado enquanto estivessem em serviço, salvo os devidos por lei aos oficiais das secretarias<sup>46</sup>.

Como responsável pela administração da província, caberia ao presidente decidir e despachar sozinho sobre os assuntos que não exigissem especificamente a cooperação do Conselho. Quando estivesse presidindo as sessões, o presidente deveria ser tratado de “Excelência” e receber a continência militar, tratamento dispensado anteriormente aos capitães generais<sup>47</sup>. Fica evidente o status do delegado do Imperador, que poderia decidir e mandar cumprir medidas provisoriamente, sem necessitar da aprovação prévia do governo central para a maior parte dos assuntos.

Doravante dezembro de 1824 – e por todo o período aqui analisado -, os “de fora” presidiram a província do Maranhão. Em que pesem as preocupações dos deputados constituintes sobre a desconfiança em relação a quem ocuparia o cargo de presidente, a documentação do Conselho Presidial aponta que, até 1831, os que estiveram à frente do governo buscaram, na maior parte do tempo, atuar ora como árbitros entre os conflitos e disputas que ocorriam entre funcionários públicos e as Câmaras Municipais ou entre eles e outros setores da sociedade; ora como intermediadores entre a província e o governo central. Neste sentido, Dolhnikoff (2005, p. 115-117) considerou a presidência como uma via de comunicação entre a província e a Corte, porque ele detinha autoridade para encaminhar questões ao Rio de Janeiro. Em contrapartida, o governo central dependia dos ofícios e relatórios que o presidente enviava para obter informações importantes a fim de decidir sobre questões de caráter nacional.

No Maranhão, a ação do presidente auxiliou, de certa forma, no processo de integração da província ao novo projeto estatal, evitando, assim, maiores represálias, por vias administrativas ou militares, como as que haviam ocorrido anteriormente<sup>48</sup>. Entretanto, como

<sup>46</sup> BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 6º e 7º.

<sup>47</sup> Ibid., art. 8º, p. 11; art. 21, p. 12.

<sup>48</sup> Refirimo-nos aos ofícios do governo central que cobravam medidas para a organização das eleições e às duas vindas do almirante Cochrane ao Maranhão. A primeira, em julho de 1823, resultou na “adesão” ao projeto independentista capitaneado pelo Rio de Janeiro. A segunda ocorreu em novembro de 1824, quando o almirante

veremos mais adiante, a figura de “déspota” ainda tomava corpo em alguns momentos, ao menos na visão dos jornais que circulavam no período, quando abordavam contendas políticas.

Sobre o secretário, a Carta de 1823 determinou que era responsável pelo registro das atas das sessões do Conselho, entre outras atribuições. As fórmulas usadas na escrita oficial indicavam como as resoluções tomadas em sessão haviam sido discutidas. Tomemos um exemplo: se o Conselho tivesse deliberado, a fórmula usada era “o Conselho resolveu”; se o presidente tivesse deliberado sozinho, mas a matéria precisava ser submetida também ao Conselho, a fórmula era “o presidente temporariamente ordena”; nas matérias em que o presidente podia deliberar sozinho, usava-se “o presidente ordena”; caso ele consultasse ao Conselho, era registrado “o presidente, ouvido o Conselho, resolveu”<sup>49</sup>. Definir as responsabilidades era um mecanismo para delimitar a atuação dos “delegados” do Imperador e de seus conselheiros e facilitar a responsabilização e punição de possíveis erros. Buscava-se, dessa forma, evitar despotismos e violação dos direitos individuais, reafirmando a hierarquização de poder na província (FERNANDES, 2012, p. 33-34).

A relevância da participação de conterrâneos na administração pública também foi ressaltada desde a Assembleia Constituinte. Além de asseverar a cooperação dos representantes da elite política regional no processo de construção do Estado, os “da terra” seriam motivados a contribuir nos trabalhos administrativos por interessarem-se pela prosperidade da província, aspecto que garantiria uma melhor ingerência em comparação a alguém “de fora”, alheio à dinâmica regional (COSER, 2008, p. 51).

Ao conselheiro com maior número de votos entre os eleitos era reservada a nomeação ao cargo de vice-presidente, posição relevante, uma vez que poderia assumir a liderança do governo e do Conselho nos casos de ausência do presidente<sup>50</sup>. Para Oliveira (2009, p. 144-145), todos estes aspectos garantiam certa pressão das elites regionais sobre o presidente no quadro político.

Se os conselheiros eleitos não pudessem assumir, poderiam ser substituídos por suplentes, que seriam todos aqueles que tivessem recebido votos na eleição. A falta de

britânico assumiu os governos civil e militar, destituiu o então presidente Miguel Bruce do poder e nomeou Lobo para o governo (GALVES, 2010).

<sup>49</sup> BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 27, p. 13-14.

<sup>50</sup> Na falta do vice-presidente, o conselheiro mais votado depois dele assumiria as sessões. Na falta do presidente, do vice e dos conselheiros, o suplente com maior número de votos assumiria, de acordo com o artigo 18 da Carta. Na ausência de presidente, vice, conselheiros e suplentes, assumiria a presidência o presidente da Câmara da capital (*Ibid.*, art. 19, p. 12). Por essa razão, o magistrado e também conselheiro Joaquim José Sabino de Rezende Faria e Silva governou o Maranhão por curto período antes da instalação do Conselho Presidial, em julho de 1825. Com a abertura desse órgão, Patrício José de Almeida e Silva, como vice, assumiu a presidência até a chegada de Pedro José da Costa Barros (GALVES, 2010, p. 286).

imposição, na lei, de um número limite de substitutos permitiu a participação de muitos deles ao longo dos anos, porém, observamos que a preferência para a sua convocação no Maranhão, em especial entre 1825-1829, recaiu sobre aqueles que já houvessem participado do Conselho anteriormente e que, por conseguinte, conhecessem o funcionamento das sessões. Além disso, também era considerada a maior facilidade de locomoção para a capital.

Ao invés de um salário fixo, os conselheiros recebiam uma diária por comparecimento às sessões, fixada em 3.200 mil-réis para os conselheiros das “primeiras províncias” – São Pedro do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará –, e de 2.400 mil-réis para as demais. A quantificação total do ordenado deveria considerar desde a saída do local da residência até o retorno, contabilizando as léguas de acordo com o chamado “Regimento das Justiças”. Como as sessões ocorriam, geralmente, duas vezes por semana e, às vezes, podiam se estender por vários meses do ano, o ordenado dos conselheiros poderia ser bem atrativo, mesmo para pessoas pertencentes a destacadas famílias da província.

Após definir o papel dos conselheiros, a Carta de 20 de Outubro tratou da organização e dos deveres do órgão. Os artigos 13 e 14 versam sobre o período de funcionamento do Conselho, que não era permanente, devendo se reunir ao menos uma vez em cada ano para sessões ordinárias, de acordo com as circunstâncias locais. A única exigência era que, no primeiro ano, as reuniões deveriam ocorrer logo após a eleição dos conselheiros.

Vale ressaltar aqui que, assim como a Carta de 1823 não registrou o nome oficial do órgão, chamando-o apenas de Conselho, também não nomeou o conjunto de suas sessões. Assim, os estudiosos usaram diferentes denominações: em momento anterior, usamos o termo “mandato”, que alude aos poderes delegados pelos eleitores a deputados, senadores e vereadores para representá-los durante um determinado período, o que consideramos válido por respeitar as funções do órgão. Oliveira (2009) usa o termo “reunião”. Na documentação, o presidente Cândido José de Araújo Viana usou o vocábulo “legislatura”, identificando os trabalhos do Conselho Presidial em dois momentos: a 1<sup>a</sup> Legislatura, entre 1825-1829, abarcou quase todo o Primeiro Reinado; e a 2<sup>a</sup> Legislatura, entre 1830-1834, depois das eleições de 1829 até o ano de sua extinção.

Ainda sobre a duração das sessões, Oliveira (2009, p. 113) indicou que estas estavam atreladas ao funcionamento do Parlamento. Contudo, o principal espaço legislativo demorou para iniciar seus trabalhos e ainda observamos que a instalação dos Conselhos obedeceu às conjunturas específicas de cada província. A fim de reorganizar esta falha, a 1<sup>a</sup> Legislatura do

Conselho de Presidência de São Paulo durou de 1824 a 1829, coincidindo com a finalização das eleições de 1829. Assim, em 1830, assumiram novos conselheiros e foi iniciado a 2ª Reunião concomitantemente à Segunda Legislatura do Império. No Maranhão, observamos praticamente o mesmo procedimento, exceto pela instalação do Conselho Presidial, que ocorreu apenas em 1825.

De acordo com os artigos 15 e 16, havia dois tipos de sessões: as ordinárias e extraordinárias. As primeiras teriam duração de dois meses, mas, se fosse necessário, devido à afluência de trabalhos importantes, poderiam ser prorrogadas por um mês. Caso houvesse necessidade de consulta ao Conselho fora desse período, o presidente tinha o poder de convocá-lo extraordinariamente, optando pelos conselheiros que menos fossem incomodados em comparecer. Além disso, em situações classificadas como “urgentes”<sup>51</sup>, nas quais o presidente não quisesse ou não pudesse deliberar sozinho, também poderia convocar uma reunião.

Na prática, observamos que, no Maranhão, o órgão estendeu seu período de sessões muito além dos três meses permitidos por lei. De 1828 até 1831, entre sessões ordinárias e extraordinárias, o Conselho se reuniu praticamente o ano todo, o que julgamos ser indicativo da ampliação de suas responsabilidades e da crescente notoriedade adquirida, bem como da remuneração recebida por seus integrantes, pois em nenhum momento o órgão deixou de trabalhar por falta de conselheiros.

O artigo 22 da Carta de 1823 garantiu ao Conselho o voto deliberativo nas matérias de sua competência, e ao presidente o voto de qualidade, ou seja, decisório. Quando a matéria não fosse da alçada dos conselheiros, eles teriam apenas voto consultivo. Novamente, a possibilidade de analisar assuntos inerentes à província, e ainda ter poder determinante, é significativo para a participação dos representantes das elites políticas regionais, que poderiam ter certo controle da atuação do presidente.

Se, por um lado, era constante a preocupação com esse compartilhamento de poderes entre os políticos regionais e os delegados imperiais, por outro lado, havia o peso da responsabilidade de todos sobre as decisões. O artigo 23, que se relaciona com o artigo 27, registra que o presidente e o Conselho seriam responsáveis pelas resoluções tomadas.

O artigo 24 lista as áreas sobre as quais os conselheiros deviam deliberar. Segundo a especificação de seu título, o Conselho deveria auxiliar o presidente no trato de questões relacionadas à província, especialmente aquelas que requisitassem “exame e juízo

---

<sup>51</sup> O artigo 16 não especifica o que era uma situação “urgente”.

administrativo”, expressão que, segundo Fernandes (2012, p. 32-33) fora acrescida, por sugestão de Andrada Machado, para evidenciar que o Conselho tinha somente caráter executivo, e não legislativo. Entre as questões passíveis de serem tratadas, o artigo especifica:

- 1.º Fomentar a agricultura, comércio, indústria, artes, salubridade e comodidade geral.
- 2.º Promover a educação da mocidade.
- 3.º Vigiar sobre os estabelecimentos de casas de caridade, prisões, e casas de correções e trabalho.
- 4.º Propor que se estabeleçam Câmaras, onde as deve haver.
- 5.º Propor obras novas e concertos das antigas, e arbítrios para isto, cuidando particularmente na abertura de melhores estradas e conservação das existentes.
- 6.º Dar parte ao governo dos abusos, que notar na arrecadação das rendas.
- 7.º Formar censo e estatísticas da província.
- 8.º Dar parte à Assembleia das infrações das leis, e sucessos extraordinários, que tiverem lugar nas províncias.
- 9.º Promover as missões, e catequese dos índios, a colonização dos estrangeiros, a laboração das minas, e o estabelecimento de fábricas minerais nas províncias metalíferas.
10. Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos, e propor arbítrios para facilitar a sua lenta emancipação.
11. Examinar anualmente as contas de receita e despesas dos conselhos, depois de fiscalizadas pelo corregedor da respectiva comarca, e bem assim as contas do presidente da província.
12. Decidir temporariamente os conflitos de jurisdição entre as autoridades. Mas se o conflito aparecer entre o presidente e outra qualquer autoridade, será decidido pela relação do distrito.
13. Suspender magistrados na conformidade do art. 34.
14. Suspender o comandante militar do comando da Força Armada, quando inste a causa publica.
15. Atender as queixas, que houverem contra os funcionários públicos, mormente contra à liberdade da imprensa, e segurança pessoal, e remetê-las ao Imperador informadas com audiência das partes, presidindo o vice-presidente, no caso de serem as queixas contra o presidente.
16. Determinar por fim as despesas extraordinárias, não sendo, porém, estas determinações postas em execução sem prévia aprovação do Imperador. Quanto às outras determinações do conselho, serão obrigatórias, enquanto não forem revogadas, e se não opuserem às leis existentes (BRASIL, Carta de 20 de outubro de 1823, art. 24, p. 12-13).

Grosso modo, percebemos que o Conselho Presidial atuou em quase todas as áreas registradas nesta relação. É interessante o último inciso, que trata da deliberação acerca das despesas extraordinárias, delimitando que as decisões sobre esse assunto deveriam ser relatadas previamente e efetuadas somente com a aprovação imperial. Tampouco, não deveriam ser contrárias às leis. Em face disso, inferimos o poder de decisão do presidente nas províncias, visto que todas as deliberações do delegado imperial, tomadas com ou sem seu

Conselho, eram prontamente executadas, exceto aquelas que tratavam sobre as despesas extraordinárias.

As discussões e os despachos acerca de questões sob sua responsabilidade permitiram ao Conselho Presidial impor-se como órgão do poder político provincial, o que contribuiu para reestruturar o equilíbrio interno de poder. No período, a instância municipal foi solapada em benefício da provincial, e o Conselho foi o órgão que mais atuou para garantir esse movimento, isso até, pelo menos, a abertura do Conselho Geral, em 1829.

Já o artigo 25 pode ter levado Miriam Dolnikoff (2005) a afirmar que havia autonomia financeira dos Conselhos de Presidência, ao garantir que a oitava parte das sobras das rendas provinciais destinar-se-ia para uso do órgão em despesas ordinárias. Não obstante as hesitações e incertezas apresentadas nas pesquisas de Leme (2006, p. 64) e de Oliveira (2009, p. 123), devido à falta de registros do Conselho de Presidência de São Paulo referentes a esse aspecto, encontramos nas atas do Conselho Presidial do Maranhão pedidos de balancetes ao secretário da Junta da Fazenda, bem como a indicação de pagamentos a funcionários encarregados da “civilização” de indígenas, como o diretor de índios Vicente Ferreira de Carvalho<sup>52</sup> e o capelão mor Antônio Rebelo Bandeira<sup>53</sup>. Também temos a aprovação de patrocínio para alunos irem estudar na Corte<sup>54</sup> e no exterior<sup>55</sup>. Portanto, há alguns indícios de que o Conselho Presidial do Maranhão teve certa autonomia financeira, conseguindo aprovar pagamentos e ordenar gastos, além de buscar controlar as despesas feitas pela Junta da Fazenda, como era estabelecido na Carta de 1823.

Com relação à presença e ao conhecimento do Conselho no e sobre os despachos do presidente, o artigo 26 define que durante o período em que o órgão não estivesse reunido, o presidente decidiria sobre as questões relacionadas no mencionado artigo 24, sem precisar dar parte aos conselheiros. Contudo, caso os despachos tratassesem do disposto nos incisos 13 e 14 – a suspensão de magistrados e do comandante militar –, o presidente era obrigado a convocar uma reunião extraordinária para comunicar aos conselheiros suas deliberações<sup>56</sup>.

A Carta de 20 de Outubro também tratou de outros temas relacionados à estrutura provincial: o comando/governo militar, a administração judiciária e da Fazenda, atrelando estas instâncias à autoridade presidencial. Pelos artigos 28 a 31, a Força Armada de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>

<sup>52</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial, Livro de Atas, Sessão de 22 de agosto de 1827, fl. 43-43v.

<sup>53</sup> Id., Livro de Ordens. Despacho nº 86 de 4 de outubro de 1830, fl. 76v.

<sup>54</sup> Id., Livro de Atas. Sessão de 4 de outubro de 1825, fl. 5v.

<sup>55</sup> Ibid., Sessão de 30 de julho de 1825, fl. 3v.

<sup>56</sup> BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 26, p. 13.

Linhas<sup>57</sup> na província foi submetida ao Comandante Militar. Entretanto, preocupada em limitar as decisões dessa autoridade, a Carta delegou explicitamente ao presidente grande controle sobre as manobras militares: as ações contra inimigos internos não poderiam ocorrer sem a requisição das autoridades civis e consentimento preliminar do presidente, junto com o Conselho, caso este estivesse reunido, ou do presidente sozinho, quando não houvesse a possibilidade de convocá-lo. Ações externas, fora do distrito, do regimento e/ou da província, feitas com a 2<sup>a</sup> Linha, também deveriam ter a concordância do Poder Executivo. Enfim, o presidente de província deveria certificar-se tanto da movimentação e do regulamento das tropas quanto do recrutamento, que deveria ser ordenado por ele, após solicitação do chefe militar<sup>58</sup>, incumbências que, para uma região com recente histórico de conflitos e desordens, como o Maranhão, eram muito importantes.

Um único artigo foi reservado à jurisdição marítima, especialmente à movimentação nos portos provinciais. Foi estabelecido que a “Marinha Nacional”, que entendemos como os navios de guerra pertencentes à frota do governo central, ficaria subordinada ao presidente quando estivesse estacionada em qualquer porto da província, promovendo a segurança e o bem do Estado. Caso as embarcações tivessem ordens ministeriais contrárias, a submissão ao presidente tornava-se nula<sup>59</sup>.

No tocante a administração da Justiça, os artigos 33, 34 e 36 marcaram que esta era independente do presidente e do seu conselho. Todavia, reafirmando o inciso 13 do artigo 24, ficava autorizada a possibilidade de suspensão de magistrado, caso houvesse motim ou revoltas na província, após ele ser ouvido e ter voltado a cumprir serviço. O presidente decidiria, reunido com o Conselho e com o chanceler da Relação (onde o houvesse), sobre a retirada desse funcionário público. Confirmada a suspensão, avisaria à Secretaria da Justiça, enviando os documentos comprobatórios da urgência e necessidade do ato ao Tribunal competente. Outra forma que a Carta de 1823 buscou para atrelar o Judiciário ao Executivo foi atribuir a liderança das Juntas de Justiça<sup>60</sup> ao presidente de província<sup>61</sup>.

---

<sup>57</sup> As tropas de 1<sup>a</sup> Linha eram também chamadas de forças regulares. Eram compostas por oficiais treinados, assalariados, fardados e aquartelados, ou seja, adestrados na disciplina militar. Seus oficiais superiores eram nomeados pela Coroa entre portugueses e a baixa oficialidade saía das camadas médias e baixas da população masculina. No final do século XVIII, as tropas de 2<sup>a</sup> Linha foram chamadas de milícias. Sua formação advinha dos mais diferentes substratos sociais e eram separados por critérios econômicos e étnicos. Sua preparação era feita por exercícios realizados aos domingos. Os oficiais para os altos cargos eram eleitos dentre a tropa, mas a Coroa também indicava alguns oficiais de primeira linha (FARIA, 2007, p. 43-44).

<sup>58</sup> BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 28-31, p. 14.

<sup>59</sup> Ibid., art. 32, p. 14.

<sup>60</sup> Existiram dois tipos de Juntas de Justiça no Brasil: Criminal e Militar. A Junta de Justiça Criminal foi criada por várias cartas de lei, inicialmente para a província de Goiás, depois se estendendo às demais províncias. Competia-lhes julgar os crimes de deserção e desobediência de oficiais e soldados, sedução, rebelião, lesa

Quanto às Juntas da Fazenda, o artigo 35 reafirmou que a arrecadação e administração financeira continuariam sob sua responsabilidade, sob o comando do presidente e, na falta deste, de algum dos substitutos demarcados em lei. Percebemos, assim, outro mecanismo que assegurou a relação entre o Executivo e o erário provincial. E, ao menos neste caso, a liderança do presidente poderia ser provida por algum substituto, que seria algum representante das elites regionais.

Finalmente, o artigo 37 garantiu a superioridade e validade da Carta de 20 de Outubro ao revogar quaisquer leis, alvarás, cartas régias, decretos e ordens que contrariassesem alguma parte do que fora determinado.

Deste modo, observamos que a Carta de 1823 buscou estruturar o governo provincial, tratando dos principais pontos de conflito que haviam se destacado ao longo do processo de organização administrativa das províncias, iniciado em 1820, pelas Cortes portuguesas. Alguns cuidados foram tomados, no sentido de certificar o apoio e participação das elites regionais neste momento de construção das bases legais do Império, mas também de manter as novas unidades administrativas sob a tutela do governo central. Por tais características, essa Carta é compreendida como um dos documentos que estimulou a valorização da província como espaço de vinculação entre as diferentes esferas de poder no Império.

A tentativa de normatizar o âmbito provincial iniciou-se com esse instrumento legal. No entanto, ainda que a atuação dos Conselhos de Presidência garantisse certa representatividade, autonomia e articulação com o governo central e local<sup>62</sup>, as dissensões envolvendo estes âmbitos e seus participantes persistiram. Em 1826, com o início das reuniões da Assembleia Geral, houve nova oportunidade para reformas e ajustamentos da máquina pública. Embora as discussões ainda fossem polarizadas entre centralização e descentralização, novamente a questão da organização do espaço provincial através de instituições representativas foi aventada, resultando no retorno a velhas reclamações quanto à exacerbada autoridade da presidência de província e dos limites de atuação dos políticos componentes de seu conselho privativo. Neste sentido, os deputados investiram na produção

majestade (divina ou humana), homicídios, assaltos em grupo e resistência à justiça. Em 1828, foi oficiado que no local aonde existissem tais juntas, se convocasse vereadores da Câmara da capital para compô-las. As Juntas de Justiça Criminal foram abolidas pelo Código de Processo Criminal. Já as Juntas de Justiça Militares deveriam ser compostas pelo presidente de província, três desembargadores e três oficiais de alta patente – excluindo o comandante militar – com o objetivo de tomar conhecimento em segunda e última instância das sentenças dos conselhos de guerra do distrito da Relação. A partir de 1830, as Juntas Militares também passaram a conceder cartas de seguros aos militares de primeira e segunda linha. Para mais informações, cf. FERREIRA (1937).

<sup>61</sup> BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 33, 34 e 36, p. 14.

<sup>62</sup> Para esta observação, cf. Rejane Rodrigues (2005), Marisa Saenz Leme (2006), Nora de Cássia Gomes de Oliveira (2007) e Carlos Eduardo França de Oliveira (2009).

do regimento para o Conselho Geral, órgão aprovado pela Constituição de 1824, mas que ainda não fora instalado.

## **1.2 Os Conselhos Gerais: da Constituição de 1824 à Lei de 27 de Agosto de 1828**

Pelo capítulo V da Carta constitucional, intitulado “Dos Conselhos Gerais de Província, e suas atribuições”, foi garantido o direito do cidadão em intervir em assuntos de seu interesse<sup>63</sup> pelas Câmaras Municipais e pelos Conselhos Gerais (órgãos que deveriam ser instalados nas capitais das províncias)<sup>64</sup>.

Dando algumas diretrizes sobre a organização interna dos Conselhos Gerais, a Carta Constitucional definiu que contariam com vinte e um membros nas províncias mais populosas – Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, e Rio Grande do Sul –, e treze, nas demais. O processo eleitoral deveria ser feito da mesma forma e simultâneo ao das legislaturas da Assembleia Geral<sup>65</sup>. Foram definidos alguns critérios para os candidatos: idade mínima de vinte e cinco anos, probidade e decente subsistência. Era vetada a eleição ao presidente de província, seu secretário e os comandantes das armas, condição que, de certa forma, limitava o poder das principais autoridades provinciais que eram nomeadas pelo poder central.

Por um mandato de dois anos, o Conselho Geral tinha como função “propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências”. No entanto, havia restrições; era-lhes proibido apresentar projetos relacionados “aos interesses gerais da nação; (...) aos ajustes de umas com outras províncias”, proposições “cuja iniciativa é da competência da Câmara particular dos deputados”, bem como aqueles que tratassem da execução de leis. Todavia, o órgão poderia enviar representações sobre tais assuntos à Assembleia Geral e ao Poder Executivo<sup>66</sup> central. O Conselho Geral tinha, portanto, função propositiva, relativamente semelhante à de uma assembleia legislativa, por envolver a produção de projetos de leis sobre assuntos referentes às suas províncias, diferenciando-se dos Conselhos de Presidência, que tinham função executiva e deliberativa.

---

<sup>63</sup> Prerrogativa que também influenciou a apresentação do projeto de organização do governo das províncias confeccionado por Andrada Machado.

<sup>64</sup> BRASIL. Constituição Imperial de 1824, art. 71 e 72.

<sup>65</sup>Ibid., art. 73, 74, 75 e 79.

<sup>66</sup> Ibid., art. 81 e 83.

Depois de instalado na capital da província, a primeira sessão, de caráter preparatório, deveria nomear dentre seus conselheiros um presidente, um vice-presidente, um secretário e suplentes, que ocupariam esses cargos durante o período da legislatura. A primeira tarefa destes representantes seria examinar e verificar a legitimidade da eleição de todos os membros do Conselho Geral<sup>67</sup>.

Certa analogia com a Assembleia Geral pode ser apreciada nos artigos que explanam sobre o andamento das sessões: estas deveriam ocorrer anualmente, durante dois meses e, se necessário, com prorrogação de mais um mês. Para haver sessão, era exigida a presença de mais da metade do número dos membros. O presidente de província deveria participar da instalação do Conselho geral, marcada sempre para o dia 1º de dezembro, tomando assento à direita do conselheiro nomeado como presidente do órgão. O delegado imperial deveria, então, apresentar uma fala informando sobre a situação dos negócios públicos e das providências necessárias para o melhoramento desses. Essa prática, após a extinção dos Conselhos Gerais, foi repassada para as Assembleias Provinciais<sup>68</sup>.

Analizando os anais das sessões do Conselho Geral do Maranhão e ofícios encaminhados por esse órgão ao presidente e seu conselho privativo, observamos que suas sessões costumavam ser abertas no dia marcado em lei, 1º de dezembro, e seus trabalhos adentravam o ano seguinte, sendo finalizados geralmente no início de março. Contudo, entre 1829 e 1830, é observável certa inconstância nas sessões devido à falta de número suficientes de conselheiros para realizar os trabalhos.

A Carta de 1824 definiu de maneira sucinta os procedimentos de trabalho desse órgão provincial: os projetos poderiam ser iniciados tanto nas Câmaras Municipais quanto no próprio Conselho Geral. No primeiro caso, deveriam ser remetidos à secretaria do órgão provincial.

Os debates ali realizados deveriam ocorrer “a portas abertas”, ou seja, era permitida a presença de público nas sessões. Após as discussões, as resoluções precisavam ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros presentes. Logo após, os projetos deveriam ser remetidas ao Poder Executivo central pelo presidente de província, em acordo com o artigo 84. Essa função do presidente evidencia seu papel de intermediador entre o âmbito provincial e o nacional.

Se a Assembleia Geral estivesse reunida, a Secretaria de Estado lhe enviria os projetos oriundos do Conselho Geral para serem discutidos e submetidos à aprovação, sendo

---

<sup>67</sup> Ibid., art. 76.

<sup>68</sup> Ibid., art. 77, 78 e 80.

necessário passarem por apenas uma única discussão na Câmara e no Senado. Se a Assembleia Geral não estivesse em sessão, a decisão sobre a execução dos projetos competia ao Imperador, que julgaria se eram dignos e úteis ao “bem geral” da província. Caso o projeto recebesse uma resposta negativa do poder central<sup>69</sup>, assim que a Assembleia iniciasse seus trabalhos, as resoluções suspensas, bem como as aprovadas, deveriam ser enviadas para a aprovação dos deputados e senadores<sup>70</sup>.

Por fim, o artigo 89 demarcou que um regimento fosse elaborado pela Assembleia Geral, detalhando o método de trabalho dos Conselhos Gerais, sua polícia interna e externa. Conquanto tenha havido eleições para o órgão ainda em 1824 em algumas províncias, como em São Paulo<sup>71</sup>, não pode ser instalado imediatamente, por não haver o aludido documento.

Com o início dos trabalhos da Assembleia Geral, em 1826, retornou à cena a questão da estruturação do âmbito provincial, inicialmente no Senado, onde o senador Carneiro de Campos alertou para a necessidade da elaboração daquele regimento previsto na Carta magna. Um projeto foi apresentado pelo mesmo senador, com 117 artigos, tratando das sessões preparatórias, competências e modo de atuação do presidente e do secretário do Conselho, do processo de votação, da apresentação de propostas, da formação de comissões, das pessoas empregadas pelo órgão, da dinâmica das discussões e da polícia interna e externa<sup>72</sup>. O projeto não tardou a ser discutido. Fernandes (2012, p. 52) destaca que, embora alguns artigos tenham sofrido alterações<sup>73</sup>, houve massivo consentimento acerca da maior parte do texto.

Concomitante com as discussões efetuadas no Senado, alguns deputados também propuseram que se iniciassem os trabalhos para a organização do regimento dos Conselhos Gerais. Em suas falas, foi apontada a necessidade dessa instância para as províncias, principalmente porque atribuíam pouca eficiência à Carta de 20 de Outubro, pelas tensões que envolviam a atuação dos presidentes de província e a fraca imposição que os Conselhos de Presidência lhes faziam. Novamente, a defesa por maior autonomia de atuação e representatividade das elites regionais dentro da esfera provincial estava em pauta no Poder Legislativo nacional.

<sup>69</sup> Em caso de suspensão do projeto pelo Imperador, os Conselhos Gerais não poderiam recorrer, apenas acatar respeitosamente a resposta.

<sup>70</sup> BRASIL. Constituição Imperial de 1824, art. 85, 86, 87 e 88.

<sup>71</sup> Cf. Leme (2005).

<sup>72</sup> BRASIL. Diário da Assembleia Geral/Senado, sessão de 17 de maio de 1826.

<sup>73</sup> Sobre questões como o número de integrantes das comissões, o lugar que o conselheiro que tivesse seu diploma eleitoral contestado deveria ocupar, o momento adequado para efetuar o juramento dos secretários, as fórmulas religiosas, o momento do juramento, a responsabilidade dos conselheiros e a exposição dos votos (FERNANDES, 2012, p. 52-56).

Após o encaminhamento de alguns projetos à comissão de leis regulamentares da Câmara dos Deputados, foi confirmado que um projeto similar estava sendo analisado no Senado. À vista disso, os deputados aprovaram a urgência do tema. Pouco tempo depois, o projeto do Senado, aprovado em 7 de julho de 1826, chegou à Câmara para ser apreciado pelos deputados. O texto foi considerado abrangente, mas isto não impediu que alguns pontos fossem contestados<sup>74</sup>. A principal questão pleiteada pelos deputados foi a de imunidade aos conselheiros gerais, ou seja, eles não poderiam ser julgados pelas opiniões emitidas no calor dos debates, já que as sessões seriam públicas. Além disso, era recomendado que as atas das sessões fossem publicadas em forma de diário, assim como as da Assembleia Geral. Com tamanha publicidade e exposição dos conselheiros gerais em espaço tão “limitado” como a província, fazia-se necessário algum mecanismo de proteção para garantir sua inviolabilidade e segurança contra possíveis hostilidades e perseguições de adversários políticos.

Essa emenda não foi aceita pelos senadores, causando um entrave para a aprovação da lei, pois, neste tipo de situação, as duas Casas deveriam reunir-se para aprovar as modificações, reunião que não estava prevista. Buscando solucionar o problema, alguns deputados, como Bernardo Pereira de Vasconcelos, propuseram que a emenda da inviolabilidade fosse retirada, mas a proposta não foi aceita.

Sem reunião conjunta das duas casas legislativas, o impasse perdurou. Somente em maio de 1828 o problema foi novamente aventado, com nova defesa da retirada da emenda, dessa vez pelo deputado Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, que alegava a necessidade dos Conselhos Gerais para as províncias, sobretudo as do norte, mais longínquas. Após nova rodada de discussões, finalmente os deputados acataram a proposta, deixando de lado a inviolabilidade dos conselheiros para privilegiar a implementação dos órgãos provinciais. Em 27 de agosto de 1828<sup>75</sup>, o Imperador sancionou o Regimento para os Conselhos Gerais, baseado no projeto do Senado, garantindo, assim, um aparato complementar a estrutura estatal nas províncias, fundamentado na prerrogativa de participação e representatividade dos cidadãos.

O Regimento de 27 de Agosto de 1828 contém cento e quinze artigos, divididos em oito títulos – “Do Presidente e Secretário”, “Das sessões”, “Das propostas”, “Das discussões”, “Das comissões”, “Do modo de votar”, “Das pessoas empregadas no serviço do Conselho” e “Da polícia”. Como podemos observar, versou sobre a organização do funcionamento interno

---

<sup>74</sup> Para saber mais sobre as discussões dos deputados acerca do projeto advindo do Senado, cf. Andréa Slemian (2012, p. 146-148).

<sup>75</sup> Lei integral disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38193-27-agosto-1828-566160-publicacaooriginal-89801-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38193-27-agosto-1828-566160-publicacaooriginal-89801-pl.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

e a dinâmica das reuniões, desde as sessões preparatórias até o modo dos debates e votação, detalhando a produção dos projetos de lei. Além disso, discorreu sobre os empregados contratados para prestar serviços durante o período de reuniões.

Como explicitado anteriormente, nosso interesse não é o Conselho Geral em si, mas as relações desse órgão com o Conselho Presidial, no Maranhão, iniciadas em 1829. Antes de observarmos detalhes que contribuíram para a normatização e fortalecimento da esfera provincial, destacaremos algumas particularidades do mencionado Regimento, que são importantes para compreendermos em que era pautada a atuação e o papel do Conselho Geral, precursor do Legislativo provincial.

Segundo essa lei, as sessões preparatórias dos Conselhos Gerais deveriam ser realizadas para a nomeação do presidente, seu vice, secretário e suplentes que serviriam nos dois meses de reunião, marcados em lei. Também seriam formadas, durante essa sessão, duas comissões responsáveis por verificar a legalidade dos diplomas apresentados pelos conselheiros<sup>76</sup>.

No Maranhão, no fim de maio de 1829, Francisco Gonçalves Martins, componente do Conselho Presidial, chamou a atenção do então presidente de província, Cândido José de Araújo Viana, de que muitos dos eleitos para o Conselho Geral ainda estavam sem seus diplomas, que deveriam ser fornecidos pela Câmara da cidade. Araújo Viana garantiu que providenciaria a solicitação para o órgão municipal<sup>77</sup>. Mas, somente em novembro, o secretário do Conselho Geral, Manoel Odorico Mendes, enviaria ao presidente de província, a relação dos conselheiros gerais cujos diplomas haviam sido conferidos<sup>78</sup>. Eram eles: Francisco Correia Leal, Manoel Gomes da Silva Belfort, João Bráulio Muniz, Joaquim Mariano Ferreira, Joaquim José Sabino, Bernardo Pereira de Berredo, Francisco Gonçalves Martins, José Constantino Gomes de Castro, Manoel Odorico Mendes, Raimundo Ferreira da Assunção Parga, José Antônio Soares de Souza, Ricardo Henriques Leal e Manoel Pereira da Cunha. Podemos observar nesta lista alguns nomes que também integravam o Conselho Presidial naquele ano, entre os quais, além do já referido Martins, temos Belfort, Sabino, Parga e Henriques Leal. No ano seguinte, esta lista aumentou, quando outros dois conselheiros gerais foram eleitos para o Conselho Presidial: Souza e Cunha.

Esse compartilhamento de membros aparenta ter sido constante em outros locais, pois houve uma decisão do Ministério do Império, de 11 de junho de 1830, que autorizou o

<sup>76</sup> BRASIL. Lei de 27 de Agosto de 1828, arts. 1º, 3º e 4º.

<sup>77</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial, Livro de Atas, Sessão de 30 de maio de 1829, p. 77.

<sup>78</sup> Id., Conselho Geral. Ofícios do secretário ao presidente da província, 1829.

acúmulo dos dois cargos<sup>79</sup>. Todavia, um ano depois, durante as sessões da Câmara Geral, quando se discutia as atribuições dos regentes, os deputados reavaliaram essa medida. Ao discutirem a possibilidade de um sistema federativo, com maiores atribuições ao presidente de província e a necessidade de funcionários competentes para ocupar os empregos públicos<sup>80</sup>, aprovaram um projeto, referendado pelo Senado, a Lei de 12 de Agosto de 1831, que proibia a participação dos membros das Câmaras Municipais e dos Conselhos de Presidência no quadro dos Conselhos Gerais.

A circulação e convivência dos representantes da elite regional nestes espaços apontam para o estabelecimento de locais de discussão e deliberação relacionados aos seus interesses. Além disso, podemos considerar que a participação nestas bancadas representativas contribuiu para a definição de muitas carreiras políticas, pois muitos integrantes da lista citada haviam participado há pouco de outros cargos públicos<sup>81</sup>.

Retornando ao Regimento, em acordo com as diretrizes relacionais entre Estado e Igreja à época, era estabelecida a ida dos conselheiros à igreja principal para realizar, em frente ao bispo, um juramento sobre o evangelho<sup>82</sup>. Essa prática foi incorporada, em parte, pelo Conselho Presidial doravante 1829, com a posse do já citado presidente Cândido José de Araújo Viana. Tal ritual também denota a forte relação entre Estado e catolicismo, remanescente do período colonial, mas que conviveu com os ideais liberais que pautaram a organização do Império.

No que concerne às sessões, foi oficializado que estas ocorreriam todos os dias, exceto aos domingos e dias santos, iniciando-se às nove horas da manhã. Os trabalhos começariam com a leitura da ata da sessão anterior, seguido da leitura de propostas feitas pelos conselheiros gerais e pelas Câmaras Municipais e, por fim, a leitura de pareceres das comissões<sup>83</sup>.

A maior parte do Regimento versou sobre a organização interna dos trabalhos dos Conselhos Gerais, e aqui novamente vemos várias semelhanças com os trabalhos da Assembleia Geral. Foi previsto a existência de duas comissões permanentes: uma para o exame das representações das Câmaras Municipais e outra para inspeção do próprio Conselho. Não se excluiu a possibilidade de haver comissões especiais. Com composição de,

<sup>79</sup> BRASIL. Decisão do Ministério do Império de 11 de junho de 1830 – declara que um membro do Conselho da Presidência pode ser também do Conselho Geral.

<sup>80</sup> BRASIL. Diários da Assembleia Geral/ Câmara dos Deputados, sessão de 21 de maio de 1831.

<sup>81</sup> Para maiores informações sobre estes atores políticos, sua formação e carreira, cf. Antônia Mota (2007), Marcelo Cheche Galves, (2010) e Raissa Gabrielle Vieira Cirino (2013).

<sup>82</sup> BRASIL. Lei de 27 de agosto de 1828, arts. 12 e 13.

<sup>83</sup> Ibid., arts. 26, 29 e 30.

no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, ficavam excluídos das comissões o presidente e o secretário. A principal função delas era dar parecer sobre as solicitações e matérias propostas<sup>84</sup>.

Uma das maiores seções do Regimento é a que tratou do andamento das discussões, que deveriam ser realizadas por meio de três leituras sobre as matérias propostas. Era de responsabilidade do presidente organizar as rodadas, além de propor a importante votação final, que deliberaria a aprovação ou não da matéria a ser encaminhada como projeto de lei à Assembleia Geral ou ao Imperador<sup>85</sup>.

A votação era considerada dever de todos os conselheiros<sup>86</sup> e poderia ser feita por dois modos: a) pelo ato simbólico de se levantar para indicar aprovação ou de permanecer sentado para indicar desaprovação; b) por escrutínio. A maior parte das votações seria feita da primeira forma, sob o comando do presidente. O segundo tipo era reservado a objetos de maior importância, quando fosse requisitada por algum conselheiro e aprovada em reunião. O processo exigiria cédulas escritas, com a assinatura do votante e escolha das alternativas “sim” ou “não”, que deveriam ser depositadas em uma urna. Também foi prevista a possibilidade de o conselheiro inserir seu voto na ata da reunião. Nos dois tipos de voto, é visível o caráter aberto do processo e a falta de mecanismos de imunidade política, âmago das discordâncias entre deputados gerais e senadores, anteriormente citadas.

Seguindo o que já fora oficializado na Carta constitucional, era permitido a qualquer conselheiro apresentar uma proposta que interessasse à província, desde que esta viesse assinada por seu autor e expusesse brevemente sobre seu objeto e as razões da sua necessidade<sup>87</sup>.

Quando a solicitação fosse feita por alguma Câmara Municipal, exigiria um trâmite maior, pois deveria passar pelo exame da comissão responsável, a qual, em seguida, pediria que a Secretaria de Governo exigisse da Câmara solicitante as informações necessárias para poder-se deliberar sobre o assunto. Somente após o parecer da comissão e das três leituras obrigatórias é que o Conselho Geral decidiria a favor ou não da solicitação<sup>88</sup>.

O segmento intitulado “Da polícia” tratou pormenorizadamente: da organização da sala de reuniões; da diligência das falas dos conselheiros e do presidente para com eles; dos atos para exigir decoro; da organização dos espectadores; e, para garantir a segurança e a

<sup>84</sup> Ibid., arts. 71, 72, 74 e 76.

<sup>85</sup> Ibid., arts. 52-70.

<sup>86</sup> Salvo se o conselheiro não houvesse assistido à discussão (Ibid., arts. 86).

<sup>87</sup> Ibid., arts. 36 e 38.

<sup>88</sup> Ibid., arts. 43, 44 e 45.

ordem nas reuniões do Conselho Geral, das medidas tomadas pelo presidente para arrumar, junto com o comandante das armas, a “comissão de polícia”, composta por alguns soldados<sup>89</sup>.

Esse pequeno esquadrão militar chefiaria os demais empregados que trabalhavam no Conselho Geral, sendo estes: um oficial, para o expediente, registro e guarda dos livros da secretaria; um porteiro, com dois ajudantes; e um oficial, encarregado das entregas para o correio. O presidente deveria nomear e pagar esses auxiliares de acordo com o período e com os serviços que prestassem, mas não era especificada a quantia para a remuneração.

\* \* \*

A análise aqui empreendida possibilita visualizar um pouco os ideais políticos que fundamentaram a criação dessas instituições, cujo pano-de-fundo foi o processo de normalização do aparato estatal do Império. Lidando com a tradição político-administrativa portuguesa, o ideário liberal europeu e as práticas políticas coloniais, os primeiros legisladores tiveram que se esforçar para elaborar um arranjo político que aliasse a manutenção da unidade “nacional” às condições práticas de governabilidade por meio de um poder central, no caso, a Corte do Rio de Janeiro (MARTINS, 2007, p. 45).

A despeito da oposição a um sistema federativo, foi acordado dotar as províncias de certa autonomia, visto ser necessária a constituição de centros administrativos compactuados com o poder central, garantindo, assim, um raio de alcance para todos os órgãos e funcionários públicos. As capitais provinciais passaram a cumprir este papel, que visava “inspecionar de pronto os diversos serviços públicos e especialmente a educação, os costumes, o caráter, a linguagem que se imprimem na mocidade nacional” (BUENO, 1978, p. 22). Esse cunho fiscalizador pretendia assegurar a formação de um povo uno, reunido pela nova nacionalidade em constituição, a nação “brasileira”. Uma das alternativas para implementar as províncias como âmbito de poder foi a criação de instituições político-administrativas, que objetivavam vincular as “partes” ao “todo” (SLEMIAN, 2006). Dentre estas, temos os Conselhos de Presidência e, posteriormente, os Conselhos Gerais.

Além de manter uma via de comunicação com a Corte, que buscava assegurar a “ordem” e evitar a “anarquia”, esses órgãos construíram-se como canais de representação para os cidadãos, prerrogativas das novas orientações do Estado Moderno. Tal aspecto foi

---

<sup>89</sup> Ibid., arts. 94-115.

essencial para asseverar a colaboração das elites políticas regionais, responsáveis pela direção das províncias a partir das capitais, no processo de estabelecimento do Império.

Para Xavier Pujol (1991, p. 127), o fortalecimento do Estado Moderno muitas vezes não ocorreu somente devido a definição de progressos institucionais, por melhorias administrativas ou pela aplicação da força, mas também em resposta aos interesses dos dirigentes locais. No Brasil, observamos que as novas instituições instaladas nas províncias tiveram um papel nevrálgico nas relações entre a Corte e as localidades e, por conseguinte, no processo de construção do governo.

Deste modo, a ação dos Conselhos de Presidência e Gerais evidenciou o reconhecimento da província como *locus* de poder pertencente à estrutura estatal, com responsabilidade de controlar e adequar a municipalidade às novas práticas e determinações, bem como de intermediar as negociações com o governo central. Não foi à toa que, depois da definição da Carta de 1823, da Carta Magna de 1824 e da Lei de 27 de Agosto de 1828, o âmbito provincial pode ser cada vez mais sedimentado para atender às necessidades do nascente Estado e aos anseios das elites políticas regionais. Nesta perspectiva, delineou-se certa dependência do poder central às forças sociais periféricas, as quais, mais tarde, seriam fortalecidas com o estabelecimento das Assembleias Provinciais.

O cerne dessa legislação apresenta orientações e diretrizes que embasaram a atuação do Conselho Presidial, primeiro órgão provincial a ser instalado no Maranhão, e do Conselho Geral. Trabalhando na instância provincial, esses órgãos contribuíram para a formação e fortalecimento do âmbito regional, reordenando o equilíbrio interno das relações de poder, desestabilizado pelas refregas do pós-Independência. Ao mesmo tempo, esses órgãos auxiliaram na consolidação do Estado nacional que se configurava.

O Conselho Presidial despontava no jogo político provincial por sua relação direta com o presidente de província; por pertencer ao Poder Executivo e ter ação deliberativa de pronta execução (exceto em temas relacionados a despesas extraordinárias); e por sua relação direta com a Corte, mormente pela comunicação com os Ministérios, principais instituições do Poder Executivo nacional. As trocas de informações, comandos e diretrizes, em especial com os Ministérios da Justiça e dos Negócios do Império, conferiram demandas distintivas ao Conselho Presidial, em especial aquelas referentes ao trato com a administração e funcionários públicos da província.

O estudo do desenvolvimento da administração pública é determinante para investigar a abrangência de ação do governo central nas províncias, por tocar nos conflitos,

adversidades, refregas e necessidades que envolveram os atores políticos neste período de instituição do Estado imperial. Como já comentado, esse foi um processo delicado no Maranhão, e o Conselho Presidial teve um importante papel.

Assim, enfocaremos, no próximo capítulo, a conjuntura da província e a atuação conjunta de presidentes e seus conselheiros para superar as vicissitudes sociais e políticas, enquanto buscavam sustentar o novo pacto com o poder central.

## CAPÍTULO 2

### O MARANHÃO NO PRIMEIRO REINADO

*A política não era apenas racionalmente articulada, mas fazia-se também, enquanto relação social e interpessoal, com (des)afetos e idiossincrasias, medos, raivas e ousadias (MOREL, 2005, p. 227)*

A “adesão” do Maranhão à Revolução do Porto iniciou uma conjuntura de conflitos, que Mathias Assunção (2005, p. 348) indicou ser muito diferente do que até então ocorrera na capitania<sup>90</sup>. Desde abril de 1821, as notícias vindas do Grão-Pará e da Bahia relatavam a “adesão” ao movimento vintista, que ocorria em Portugal, e a derrubada dos governos para a instalação de Juntas eletivas. Em São Luís – capital administrativa e econômica da província do Maranhão, de acordo com a denominação instaurada pelas Cortes –, essas mudanças influenciaram diretamente as disputas pelo comando da política. Diante da falta de determinações oficiais, foi marcada uma data para decidir qual seria a orientação da administração da província frente às mudanças ocasionadas pelo movimento do Porto, que já repercutiam nos territórios vizinhos. No entanto, houve uma “aclamação” pela permanência do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca à frente do governo, fato que exaltou os ânimos dos “partidos”<sup>91</sup>.

A oposição à manobra de Pinto da Fonseca resultou em deportações e prisões de alguns de seus rivais políticos. Tomando uma posição mais “constitucional”, os opositores exigiam a convocação de eleições para a Junta, mas esta ocorreu somente em fevereiro de 1822, após a recepção das instruções das Cortes, de outubro de 1821, determinando sobre o assunto. Folhetos e abaixo-assinados circulavam na província com acusações de o ex-governador e seus aliados terem o monopólio dos cargos administrativos e de outras benesses, mas não impediram que muito deles fossem eleitos.

Em consonância com as mudanças políticas do momento, Pinto da Fonseca encabeçou a abertura da Tipografia Nacional, a primeira instalada no Maranhão. De novembro de 1821

<sup>90</sup> Esse autor considera que faltam estudos mais apurados sobre o período pré-Independência, por isso tem-se a impressão que a nova realidade política, inaugurada com a propagação dos ideais liberais, foi a responsável por assolar a capitania com movimentações ainda não presenciadas ali.

<sup>91</sup> Segundo Morel (2005, p. 64), o período de afirmação da modernidade instigava ações homogeneizadoras que fundassem uma unidade nacional. Por salientar as dissensões e facções, polarizando as disputas, a formação de partidos era visto como um ataque direto à ordem nacional, principalmente nesse período de consolidação da Independência.

até 1826, esse estabelecimento tipográfico ficou sob a tutela do governo, sendo usado diversas vezes para propagar e defender premissas constitucionais/vintistas e os atos da administração provincial. Desse modo, Fonseca buscava legitimar seu comando frente à formação da incipiente opinião pública<sup>92</sup>. Com a finalização das eleições, o ex-governador teve que se retirar da cena política e do Maranhão, o que possibilitou a organização da administração com um grupo de cidadãos nascidos ou há muito estabelecidos na província, mas que continuaram como alvo de críticas.

Entrementes, os ventos políticos sopraram forte novamente: nas Cortes lisboetas, os deputados do Reino do Brasil desentenderam-se com os deputados portugueses “reinóis”. O regente D. Pedro procurou conquistar o apoio das províncias da região centro-sul do Brasil, visando um projeto independentista. Em São Luís, observava-se o persistente declínio nas exportações e o fortalecimento político de alguns opositores da Junta de Governo, entre os quais se destacou o advogado Miguel Ignácio dos Santos Freire e Bruce.

Em fins de 1822, chegou ao Maranhão a notícia da separação do Brasil, capitaneada pelo Rio de Janeiro. Alguns dias depois, a Junta de Governo da província, em proclamação, anunciou a objeção a tal decisão, reafirmando os laços com a nação portuguesa. Ocorreram nesse período várias prisões e deportações de “facciosos”, inimigos dos políticos que estavam à frente do governo provincial, denotando a relação direta entre as querelas e a dinâmica política provincial.

Porém, com o avanço das tropas independentistas no interior, o peso dos interesses econômicos<sup>93</sup> e o cerco feito à ilha de São Luís pela frota do almirante britânico Cochrane fizeram a Junta declarar a “adesão” à Independência do Brasil, em 28 de julho de 1823. Em consonância com esse posicionamento, importantes comerciantes “portugueses” e figuras políticas foram demitidas de seus cargos e/ou expulsas da província, alterando significativamente a relação de forças na política e na economia, uma vez que a administração foi recomposta com produtores da região do Itapécuru e “cidadãos” que outrora foram excluídos da vida pública. Aqueles que não conseguiram adentrar imediatamente na

<sup>92</sup> Num quadro mais amplo, as atividades da Tipografia Nacional contribuíram para um progressivo desenvolvimento da imprensa na província. Os periódicos constituíram, assim, um espaço público de discussão política. A partir de 1824, ali eram impressos os jornais *O Amigo do Homem* (1824-1827), *O Argos da Lei* (1825), *O Censor* (1825), *O Farol Maranhense* (1827-1832), *A Bandurra* (1828), *A Minerva* (1828-1829) e *A Cigarra* (1829-1830), além de outros tipos de publicações, como folhas avulsas, declarações e abaixo-assinados. Para mais informações, ver Marcelo Galves (2010).

<sup>93</sup> Segundo Galves (2010, p. 180-181), a conjuntura econômica não havia melhorado para os produtores. Com os conflitos da guerra de Independência, que incluíam gastos materiais e financeiros, bem como prejuízos nas áreas favoráveis ao cultivo, a situação se agravou. Nesse contexto, a “adesão” à Independência mostrou-se como uma alternativa que, se bem dirigida, poderia redefinir o papel político e econômico desses produtores.

administração apressaram-se a enviar ao Rio de Janeiro relatos de seus desempenhos em prol da Independência, exigindo como recompensa a benesse de algum cargo público. Os presos acusados anteriormente de “crimes de opinião pública” também foram soltos.

Uma Junta Provisória foi escolhida em agosto de 1823 e refletia claramente a reconfiguração de poder iniciada com a “adesão”: equilibrava políticos da região do Itapecuru, advindos da parentela Belfort-Burgos-Lamagner-Vieira da Silva-Gomes de Sousa e aqueles cujas bases de apoio se concentravam na capital, entre os quais se destacava Miguel Bruce, o mais votado.

A crescente representatividade de Bruce foi reafirmada com o novo escrutínio que elegeu a primeira Junta de Governo pós-Independência, em dezembro de 1823. Dessa vez, os representantes de outras regiões, como os grandes produtores do Itapecuru, foram relegados, cedendo espaço para políticos da capital. Foram eleitos: Miguel Bruce (presidente), José Lopes de Lemos, Luís Maria da Luz e Sá e José Joaquim Vieira Belfort.

Além de presidir a Junta, Bruce assumiu também o Governo das Armas, entre fevereiro e abril de 1824. A gradativa ascensão e influência do advogado na política não foram aceitas sem contestação, tanto que ele sofreu duas tentativas de deposição no primeiro semestre de 1824: a primeira em 17 de fevereiro, feita pelo governador das armas Rodrigo Luís de Sá Moscoso; a segunda em 1º de junho pelo então governador das armas José Felix Pereira de Burgos. Ambas as deposições foram estimuladas pelo receio das manobras “republicanas” de Bruce, que envolviam a incorporação de homens pobres, livres e “de cor” às tropas. Posteriormente, foi acusado de manter comunicação com representantes da Confederação do Equador, movimento de contestação ao Rio de Janeiro ocorrido naquele ano, capitaneado por revoltosos em Pernambuco.

Entre 1823-1824, período em que comandou a Junta e quando assumiu antecipadamente o cargo de presidente de província<sup>94</sup>, Bruce foi acusado de perseguir portugueses, agravar a crise econômica da província, realizar gastos indevidos com o dinheiro público, incitar a “anarquia” e cometer atos despóticos e anticonstitucionais, entre os quais, o atraso nas eleições.

Nesse interregno, houve uma reação por parte dos grupos excluídos do poder: independentistas formaram a chamada Junta Expedicionária em Itapecuru-mirim<sup>95</sup>, em junho

<sup>94</sup> A nomeação data de 25 de novembro de 1823 e foi confirmada oficialmente em julho de 1824, quando foi trazida à província por Manoel Telles da Silva Lobo, secretário de governo nomeado (GALVES, 2010, p. 208).

<sup>95</sup> Junta composta principalmente por líderes e figuras de peso político e econômico de outras vilas que não tiveram representatividade no processo eleitoral que escolheu a Junta de 1823. Entre os membros, estavam

de 1824, que contribuiu para fragilizar ainda mais o arranjo político construído no pós-Independência. Essa Junta e as Câmaras Municipais sob sua influência comunicavam-se diretamente com o Imperador, minando a autoridade e legitimidade da capital como intermediadora entre a província e a Corte.

Em novembro de 1824, o almirante britânico Cochrane aportou novamente em São Luís e encontrou conflitos, em sua opinião, gerados por “conexões de família, e amizades particulares e políticas” (Arquivo Nacional, Diversas Caixas 2H, caixa 741 A, pacote 24, 49 *apud* GALVES, 2010, p. 237). Assumiu, então, o Governo das Armas, desarmou todas as tropas, encaminhou Bruce para o Rio de Janeiro e nomeou Manuel Telles da Silva Lobo como presidente interino, argumentando que este era alguém de “fora” da província, que não se envolvera nas lutas e conflitos familiares locais.

Lobo, nascido na Bahia e com breve passagem pela Universidade de Coimbra, chegara ao Maranhão em julho de 1824, nomeado como secretário de governo. Inicialmente, houve aliança entre ele e o ex-presidente de província, que pode ser percebida na rápida ascensão militar e nas condecorações recebidas. Com o retorno de Cochrane, o secretário pôs-se a testemunhar contra Bruce, tornando-se próximo do almirante britânico e ganhando a nomeação de presidente interino. Posteriormente, Lobo elegeu-se deputado geral, em 1825 e em 1842. Faleceu em 1855 (GALVES, 2010, p. 239).

Essa troca de autoridades teve a anuência das vilas do interior. Por cartas, habitantes das vilas de Viana, Vitória e Itapecuru-mirim relataram o sossego das localidades, após a saída de Bruce. Sintomática foi a mensagem vinda de Caxias, vila que até então fazia forte resistência às ordens da capital, destacando respeito e gratidão a Lobo pelos benefícios que o presidente interino teria trazido ao sossego público (GALVES, 2010, p. 241).

Lobo autorizou a abertura de devassas para apurar as denúncias contra Bruce, mas os partidários deste procuraram dificultar o processo, exigindo a intervenção do presidente interino junto aos juízes responsáveis. Outro assunto que requereu ‘pulso forte’ dele foi a organização do processo eleitoral para a Assembleia Geral e o Conselho Presidial. As instruções para as eleições datavam de abril de 1824, mas Bruce não expedira nenhuma medida para organizá-las. Após seu afastamento, a responsabilidade recaiu em Lobo, que começou a pressionar as Câmaras Municipais para agilizarem o processo. Mesmo assim, ainda havia receio de levantes nas vilas, falta de comprometimento dos juízes e eleitores, além da ocorrência de fraudes, que fizeram o processo eleitoral se arrastar até o início de 1825.

---

lavradores da região do Itapecuru, lideranças da vila de Caxias e militares das tropas independentistas (GALVES, 2010, p. 208-209).

A bancada de deputados gerais formada com as eleições refletiu o reordenamento de poder na província. Foram eleitos: Manoel Odorico Mendes, João Bráulio Muniz, Francisco Gonçalves Martins e o próprio Lobo. Odorico Mendes era redator do *Argos da Lei*, no primeiro semestre de 1825. Ele mesmo relacionou a vitória nas urnas à sua atuação no periódico (GALVES, 2010, p. 184). Podemos aplicar o mesmo raciocínio a Lobo, associando-o a sua atuação na presidência. Ambos atuavam em São Luís, demonstrando a importância da visibilidade que a capital estava tomando no cenário político da província. Muniz e Martins eram mais conhecidos no interior provincial: o primeiro advinha de Itapecuru-mirim, região próxima a São Luís que tinha representatividade política desde o período anterior à Independência; o segundo era um juiz da Bahia radicado em Caxias, outra vila cujas lideranças políticas buscaram projetar-se nas disputas provinciais.

Foram eleitos também os integrantes da “1<sup>a</sup> Legislatura”<sup>96</sup> do Conselho Presidial (1825-1829): Patrício José de Almeida e Silva (vice-presidente), Manoel Gomes da Silva Belfort, Fábio Gomes da Silva Belfort, Antônio José de Sousa, Raimundo Ferreira da Assunção Parga, Ricardo Henriques Leal, Felipe Antônio de Sá, Romualdo Antônio Franco de Sá, Joaquim José Sabino e Raimundo José Muniz. Posteriormente, foram convocados como suplentes os irmãos Antônio Pedro e José Ascenço da Costa Ferreira, Francisco Gonçalves Martins, José Tavares da Silva, Joaquim Antônio Vieira Belfort, Antônio de Sales Nunes Belfort e Francisco de Paula Pereira Duarte.

Vários políticos mais conhecidos foram impedidos de participar do processo eleitoral por terem seus nomes envolvidos nas devassas abertas por Lobo, dando espaço para a eleição de personagens que iniciaram ou impulsionaram suas carreiras no início da década de 1820: Patrício José de Almeida da Silva; a parentela Belfort, representada por Manoel Gomes da Silva Belfort, Fábio Gomes da Silva Belfort, Joaquim Antônio Vieira Belfort e Antônio de Sales Nunes Belfort; e os irmãos Antônio Pedro e José Ascenço da Costa Ferreira. No entanto, aos poucos, aqueles anteriormente afastados – pela acusação de ser aliado de Bruce ou de ser representante “português” – retornaram ao quadro político da província, entre os quais, Joaquim José Sabino, Francisco de Paula Pereira Duarte e Francisco Gonçalves Martins.

O atraso nas eleições provinciais não interferiu nos trabalhos da bancada na Assembleia Geral, pois esse órgão legislativo foi instalado somente em 1826. Já os Conselhos de Presidência, consoante o prescrito na Carta de 20 de Outubro de 1823, deveriam ter sua

---

<sup>96</sup> Usamos o mesmo termo que o presidente Cândido José de Araújo Viana para referir-se ao período de reuniões do Conselho Presidial.

primeira reunião logo após a apuração dos votos. Assim, em 7 de julho de 1825, o Conselho Presidial foi instalado na sala de reuniões do Palácio do Governo.

## **2.1 Os primeiros trabalhos na conturbada província**

Ainda que a concretização do processo eleitoral possa ser considerada como um indício do reconhecimento da legitimidade do novo centro governativo, a relação entre a capital, São Luís, e o Rio de Janeiro precisava ser consolidada. Nessa perspectiva, os trabalhos do Conselho Presidial foram de grande valia, pois os ofícios vindos da Corte eram recepcionados pela secretaria do governo e pelo presidente.

O Conselho Presidial também buscou manter o controle sobre a ordem recém-estabelecida, o que pode ser interpretado como uma forma de demonstrar à Corte e ao Imperador que os “tempos conturbados” haviam ficado para trás. Essa tarefa não foi fácil, pois a província foi palco de uma nova escaramuça envolvendo os dois principais representantes imperiais no Maranhão: o novo presidente, Pedro José da Costa Barros, e o almirante Cochrane.

Costa Barros foi o primeiro presidente nomeado “de fora” da província. Nascera em 1779, no Ceará, e estudara em Coimbra no fim do Setecentos. Manteve contato com sua província natal enquanto residiu no Rio de Janeiro, o que lhe permitiu ser eleito deputado para as Cortes portuguesas (1820) e para a Assembleia Constituinte (1823). Nomeado presidente de sua terra, inicialmente ocupou o cargo por apenas treze dias, quando foi deposto por Tristão Araripe nas movimentações da Confederação do Equador (1824). Suprimida a tentativa revolucionária, retornou ao cargo em dezembro de 1824, quando foi nomeado para a presidência do Maranhão. Segundo Galves (2009, p. 33), essa nomeação não foi à toa: o contato direto com o maior movimento de contestação ao Império e a demonstração de fidelidade à Coroa habilitaram o presidente cearense deposto a governar uma província politicamente instável como o Maranhão. Para além de uma política de “treinamento” e “nacionalização” administrativa, a seleção de Costa Barros demonstra uma dupla preocupação em nomear personagens “de fora” do quadro político provincial e, ao mesmo tempo, que estivessem habituadas com as tensões que marcaram a região Norte nos primeiros anos de construção do Império.

Tudo indica que a chegada do político cearense a São Luís, em 5 de fevereiro de 1825, não foi uma boa notícia para Cochrane. O almirante ansiava receber o restante do pagamento

que exigiu pelos serviços prestados durante os conflitos de Independência, já autorizados pela Junta da Fazenda do Maranhão. Enquanto seu aliado Lobo fosse presidente interino, o pagamento estava assegurado.

O almirante recorreu, então, a vários subterfúgios para evitar que Costa Barros assumisse o cargo: alegou a falta de autorização do governo imperial, acusou-o de tramar um golpe contra Lobo, de possuir “espírito de dissensão”, de ter contatado os “portugueses” da cidade, além de divulgar informações “colhidas” no Ceará visando comprovar-lhe o caráter “português” (GALVES, 2010, p. 244-245). Naquele momento, a antítese identitária “português” x “brasileiro” ganhava uma conotação múltipla, sendo um dispositivo constantemente acionado para demarcar projetos, interesses e conflitos de diferentes cunhos políticos e econômicos.

Decerto, nenhuma dessas identidades estava atrelada somente ao local de nascimento. Com as agitações vividas, elas tornaram-se construções políticas compostas por diferentes variáveis, ajustáveis ao seu contexto de uso. No Maranhão, o “português” era visto como “branco”, conservador, portador de privilégios e da arrogância dos antigos colonizadores, defensor do anticonstitucionalismo, aquele que se opunha à causa “brasílica”, o grande comerciante, principalmente aqueles que negociavam crédito para as lavouras de algodão (ASSUNÇÃO, 2005, p. 357). O “brasileiro” era associado aos defensores de premissas políticas fiéis à emancipação “brasílica”, à Constituição e ao Imperador, causas que despontaram às vésperas da “adesão”<sup>97</sup>.

Cochrane não só obstou a posse do novo nomeado, mas também a permanência dele em São Luís. Costa Barros foi obrigado a embarcar para a província do Grão-Pará em março de 1824. No mesmo mês, o almirante recebeu parte do pagamento da Junta da Fazenda e, em maio, zarpou para não mais retornar ao Maranhão.

Com o exílio de Costa Barros, a retirada de Cochrane e a eminent saída de Lobo para o Rio de Janeiro, o comando da província coube aos representantes de sua elite regional. Por alguns dias, no início de julho, Joaquim José Sabino<sup>98</sup> governou o Maranhão por ser o

<sup>97</sup> Sobre as distinções entre “português” e “brasileiro”, embasamo-nos em Marco A. Pamplona (2009, p. 169-174). Após analisar a polissemia do vocábulo “nação”, o autor discorre sobre as construções das identidades formadas no mundo luso-brasileiro a partir de 1820 e suas implicações na formação das identidades que despontaram a partir do processo de independência brasileiro.

<sup>98</sup> Sabino (1764 ou 1765-1843) foi bacharel em Direito e magistrado durante a administração colonial, quando atuou como advogado dos Auditórios da Corte, desembargador do Paço e secretário da capitania do Maranhão em 1796 a 1798 e 1803 a 1811. Com a Independência, Sabino preferiu deixar a antiga Metrópole e se naturalizar, ocupando vários cargos na nova administração imperial. Foi eleito vereador para a Câmara Municipal de São Luís (1825-1829) e conselheiro para o Conselho Presidial (1825-1829). Também ocupou vários cargos no âmbito municipal. Foi juiz de fora, de órfãos, de crime e da Alfândega; provedor dos resíduos, defuntos e

presidente da Câmara Municipal de São Luís. Com o início das atividades do Conselho Presidial, esse encargo passou ao vice-presidente Patrício José de Almeida e Silva<sup>99</sup>.

As sessões lideradas por Almeida e Silva, durante a vacância da presidência de província, denotam um velado receio de perder o controle sobre a ordem instaurada. Algumas medidas paliativas foram deliberadas para atenuá-lo. Logo na primeira reunião do Conselho Presidial, em 7 de julho, o vice-presidente propôs a nomeação do coronel João Paulo Dias Carneiro como comandante geral da vila de Caxias, em substituição ao alferes Antônio da Costa Nunes. A proposta foi acatada e decidiu-se enviar o diploma de nomeação ao coronel<sup>100</sup>. Essa deliberação aponta certa preocupação em ampliar a segurança de Caxias, vila que, como vimos anteriormente, não reagira bem à imposição de subordinação à capital.

Em outra sessão, nova questão envolvendo a segurança pública foi aventada: a falta de tropas em alguns portos, que vinham sendo alvo de supostas “atrocidades” cometidas por “malfeiteiros”. A solução apontada para garantir a proteção da “propriedade, tanto real como individual, dos cidadãos” era o envio de parte da tropa presente em São Luís. No entanto, tal medida reduziria drasticamente a “força de terra” na capital. Os termos usados na ata expressam que um dos interesses dessa elite era preservar as propriedades agrícolas, principais fontes de renda da província. A ata não explicitou a decisão final. De todo modo, a discussão do assunto demonstra a insistente preocupação em manter sob vigilância qualquer movimentação considerada fora dos limites da lei.

Gradativamente, os resquícios do governo Lobo e do seu envolvimento com Cochrane adentraram ao Conselho Presidial. Na segunda sessão do órgão, em 8 de julho de 1825, o vice-presidente noticiou que o brigue de guerra<sup>101</sup> Cacique iria sair do porto de São Luís com destino à Corte, levando Lobo a bordo, e que a Junta da Fazenda Imperial havia designado a galera<sup>102</sup> Jorge para transportar os deputados eleitos para o Rio de Janeiro. A permanência do

ausentes, além de auditor de tropa. Entre 1828 e 1843, foi desembargador do Tribunal da Relação do Maranhão, cargo no qual encerrou sua carreira. Também foi agraciado com a comenda da Ordem de Cristo. Faleceu em 1843 (TORRES, 2006.)

<sup>99</sup> Almeida e Silva (?-1847) formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra em 1800. Sua carreira política teve início em 1821, momento em que compôs a Junta Consultiva criada por Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Logo após, participou da Comissão Particular de Administração e Interesse Público criada pela Junta que substituiu Pinto da Fonseca. Em janeiro de 1823, foi o segundo mais votado na eleição para deputado às Cortes portuguesas, mas perdeu a vaga para Manoel Paixão dos Santos Zaqueu. Almeida e Silva foi eleito senador em 1826, tomando posse do cargo e nele permanecendo até o ano de sua morte, em 1847. Ainda constou como eleito para o Conselho Geral, em 1829 (GALVES, 2010, p. 285-286).

<sup>100</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 7 de julho de 1825, fl 1.

<sup>101</sup> Embarcação à vela, com dois ou três mastros, de caráter militar. Continha, em média, de seis a dez canhões. Informações disponíveis em: <[http://marinhadeguerraпортугuesа.blogspot.com.br/2011/01/navios-da-marinha-guerra-португеса.html](http://marinhadeguerraпортuguesа.blogspot.com.br/2011/01/navios-da-marinha-guerra-портuguesа.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

<sup>102</sup> Nau de viagem.

brigue Cacique era apontada pelo governo como imprescindível para manter o sossego público da capital, de onde devia emanar a paz e harmonia da província. Para Almeida e Silva, a embarcação deveria continuar aportada em São Luís até que outro navio de guerra chegasse ou o Imperador determinasse seu retorno.

Embora o Conselho tivesse conhecimento de que Cochrane, referenciado como o “Excelentíssimo do Maranhão”, havia dado ordens para essa retirada, ainda se culpava Lobo, pois, como presidente interino, cabia a ele decidir sobre a movimentação naval. Assim, o Conselho deliberou que o brigue fosse retido, havendo o registro do voto de um dos conselheiros.

[...] atento ao exposto, votou o excelentíssimo conselheiro Joaquim José Sabino, que se oficiasse ao seu comandante para assim o cumprir e, quando aconteça tais representações suas ou outros obstáculos, se proceda com consideração a eles, prezando sempre com prudência, o mais seguro, ou aplicável para o bem estar da província, removendo toda qualquer perigosa disposição que para adiante os perigos que por esta providência se procuram obrar (MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 8 de julho de 1825, fl. 1v).

Para Sabino, a delicada situação provincial e a necessidade da permanência do brigue exigiam das autoridades provinciais mais prudência ao tratar com o comandante da embarcação, até porque dependeriam da sua decisão para mantê-la no porto de São Luís.

Aparentemente, a resolução em reter o brigue e dialogar com seu capitão parece ter surtido efeitos. Poucos dias depois, em 12 de julho, Jorge Manson, referenciado como o comandante do Cacique, enviou representação insistindo que possuía ordens de Cochrane para seguir viagem, não para o Rio de Janeiro, mas para a Bahia. No entanto, os conselheiros não voltaram atrás e expediram ofício avisando que a embarcação de guerra continuava retida até ordem contrária da Corte.

O parecer imperial foi dado em outubro. Em nome do Augusto Imperador, o secretário de Estado dos Negócios do Império, Estevão Ribeiro de Rezende, autorizou a permanência do brigue no porto da capital, à disposição do governo do Maranhão, para auxiliar na manutenção da segurança pública<sup>103</sup>.

A Secretaria ou Ministério de Estado dos Negócios do Império advinha da Secretaria dos Negócios Interiores do Reino, criada por D. João V pelo Alvará de 28 de Julho de 1736. Com a transferência da Corte portuguesa para o Brasil, em 1808, passaria a se chamar

---

<sup>103</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1825).

Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e, pouco depois, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros. Com a Independência do Brasil, foi criada uma pasta exclusiva para tratar dos assuntos estrangeiros e, pelo Decreto de 13 de Novembro de 1823, foi estabelecida a Secretaria de Estado dos Negócios do Império.

Visando um projeto “civilizador” para forjar a emergente nação brasileira, as ações da Secretaria do Império envolviam ações como: organizar censos e registro civil da população; regularizar os direitos dos estrangeiros; incentivar o desenvolvimento nas áreas de ensino público, da saúde pública e da colonização; regulamentar as profissões; preparar as eleições; dar fomento às atividades econômicas e à catequese de indígenas (SÁ NETTO, 2013, p. 13). Com uma agenda tão diversificada, o auxílio dos governos provinciais era imprescindível para executar e gerenciar as medidas decorrentes dessas competências.

Em 14 de julho, os conselheiros foram comunicados da chegada do presidente nomeado Pedro José da Costa Barros, como ficou registrado em ata.

[...] sendo aí pelo excelentíssimo vice presidente, foi proposto que tendo fundiado neste porto a chancia imperial Ânimo Grande, conduzindo em seu bordo o excelentíssimo presidente Pedro José da Costa Barros, presidente eleito para esta província, como consta da Carta Imperial de primeiro de dezembro de mil e oitocentos e vinte e quatro, que existe na [ilegível] deste governo, e da carta de participação que o nosso Augusto Senhor dirigia a Câmara desta cidade, mas que [ilegível] ante, não chegou aquele nosso excelentíssimo presidente a tomar posse da administração pública, por lhe ser obstado pelo excelentíssimo Marquês do Maranhão, sendo Cochrane, até sendo deportado para a Província do Pará, com profunda mágoa dos habitantes desta cidade[...] (MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 14 de julho de 1825, fl. 2v).

O vice-presidente procurou culpar Cochrane pelas desventuras sofridas por Costa Barros, buscando solidarizar-se com a “mágoa” sofrida pelo presidente, atribuindo-a a todos os habitantes da cidade e sugerindo o que deveria ser feito para atenuar o mal causado.

[...] e quando o excelentíssimo vice-presidente dá uma prova dividida do respeito e fidelidade a sua Majestade Imperial, propunha ao excelentíssimo Conselho, que se devia, não só rogar, mas até custar, com aquele excelentíssimo presidente, para que [ilegível] tomar o timão [do] governo, apontando-se-lhe a custo da Fazenda Imperial, embarcação correspondente e sua alta dignidade permanece [...] (MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 14 de julho de 1825, fl. 2v).

O “rogo” tinha, possivelmente, o objetivo de evitar que novas reclamações chegassem ao Imperador e, por conseguinte, ocorressem retaliações ao governo provincial. A proposição

foi acatada com aplausos, prova cabal de sua aprovação, sendo emitidas ordens para seu cumprimento.

Os conselheiros não eram os únicos apreensivos com a posse de Costa Barros: dois ofícios da Secretaria do Império, datados de agosto e outubro de 1825, trataram do assunto, exigindo a imediata posse do presidente. A urgência assinalada pelos ofícios ministeriais pode ser explicada tanto pela insatisfação com o descumprimento da determinação imperial, quanto pela preocupação com a falta de um interlocutor “de confiança” nas províncias.

No primeiro ofício, o secretário Estevão Ribeiro de Rezende exigia que Lobo empossasse Costa Barros imediatamente, caso contrário, corria risco de ser “severamente punido por sua desobediência”<sup>104</sup>. O segundo autorizara a permanência do brigue Cacique no porto de São Luís, mas também determinava que, se necessário fosse, o brigue São Miguel deveria vir do Pará, transportando o presidente nomeado para assumir o cargo<sup>105</sup>.

Paralelamente, os conselheiros lidavam com demonstrações de oposições manifestadas por meio de pasquins pregados em um local público, discutindo as medidas de segurança deliberadas pelo governo. Os pasquins, possivelmente afixados na calada da noite, haviam sido arrancados e remetidos ao ouvidor geral do crime<sup>106</sup>.

Forma de expressão remanescente do *Ancien Régime*, os pasquins eram folhas que, por escaparem do controle do governo, apresentavam e discutiam conteúdos que não poderiam ser impressos e, às vezes, nem falados, dentro dos limites da ordem vigente. Preocupavam aos governantes por seu poder de alcance, pois extrapolavam os limites de um público leitor mais “elitizado”, atingindo setores mais populares. Tal contato era garantido, em parte, pela exposição em locais públicos, onde poderiam ser vistos por muitas pessoas e logo se tornavam tema de discussões nas rodas de amigos, nas residências, nas igrejas, na Câmara Municipal, nas praças, enfim, em locais de sociabilidade (MOREL, 2005, p. 221-224). Daí a importância dada ao episódio, com o envio dos papéis à autoridade judicial competente.

Outra questão que preocupou os conselheiros foi a iminência de fome causada pela escassa produção agrícola, que ameaçava desestabilizar ainda mais o já conturbado quadro social. Com o intento de reparar os danos e prejuízos que ocorreram, o Conselho reuniu-se extraordinariamente na residência de Almeida e Silva, junto com alguns dos lavradores “mais abastados da província”. Observando as representações enviadas pelos comandantes gerais das vilas de Caxias, Itapecuru-mirim, Parnaíba e São Bernardo, e uma da Câmara de São Luís,

<sup>104</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1825).

<sup>105</sup> Ibid.

<sup>106</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 16 de julho de 1825, fl. 3.

o Conselho decidiu proibir a saída de qualquer cereal da província, inclusive o arroz, com exceção daquele que já estivesse embarcado. A importação estava liberada, sendo os navios nacionais e estrangeiros autorizados a trazer, especialmente, arroz e milho<sup>107</sup>.

A ameaça de fome era uma situação de interesse particular e público. A presença dos “lavradores mais abastados” e a chance que esses tiveram de se manifestar são sintomáticas, pois demonstram a possibilidade de participação direta de outros membros da elite regional no órgão. Esse caso denota muito bem como essa elite usou o Conselho como espaço de discussão e deliberação para garantir o atendimento de seus interesses, sobretudo com o auxílio do vice-presidente, que, além de propor a discussão do problema, ainda disponibilizou a sua residência para que a sessão ocorresse. Nesse ínterim, Costa Barros tomou posse do cargo de presidente de província, em 31 de agosto, e assento no Conselho em 6 de setembro de 1825.

Embora curto, o governo de Almeida e Silva deixou boas impressões. Talvez por sua brevidade ou pela atenção dada aos problemas da posse de Costa Barros, nem os coevos, nem os historiadores deram muita atenção às deliberações do vice-presidente. Uma das poucas menções a esse momento foi feita por João Crispim Alves de Lima, o redator do *Bandurra*. Ele comentou apenas que a administração de Almeida e Silva merecia os “devidos elogios”<sup>108</sup>.

## 2.2 O dever de um delegado imperial

Conquanto o período de governo de Costa Barros tenha sido curto, pois no fim de 1826 ele deixou o Maranhão por ter sido nomeado senador pelo Ceará, sua administração deixou marcas pelas atribulações que proporcionou.

Em 1826, malgrado a falta de registros mais precisos sobre a circulação de impressos na província, podemos afirmar que uma esfera pública literária já havia nela se constituído (GALVES, 2010). Após esse ano, novos periódicos passaram a circular, instigando acalorados debates sobre o curso do governo imperial, as decisões da Assembleia Geral e a doutrina liberal, relacionando-os à atuação dos empregados reais na administração provincial. Um dos jornais que mais contribuiu para tais discussões foi *O Farol Maranhense* (1827-1832), escrito pelo redator José Cândido de Moraes e Silva.

---

<sup>107</sup> Ibid., Sessão de 19 de agosto de 1825, fl. 4-4v

<sup>108</sup> A *Bandurra*, 15 jan. 1828.

Silva (1812-1832) nasceu na região do Itapecuru-mirim e tornou-se órfão ainda criança. Por acaso, não ficou desamparado: quando jovem, passou quase quatro anos estudando na Europa graças ao auxílio de um grande amigo de sua família, o comendador Antônio José Meireles, importante comerciante português. Retornando ao Maranhão, passou a atuar como mestre de ensino. Inicialmente, deu aulas com Manuel Pereira da Cunha, professor de Geometria de São Luís; depois, abriu em sua própria casa um internato simples, por onde passaram homens que mais tarde foram empregados públicos da administração imperial (MADUREIRA, 2009, p. 77).

Embora seu ofício de educador seja sempre lembrado, evidenciado uma faceta de letrado e intelectual, sua principal atuação realmente ocorreu no campo da imprensa. Em 1827, criou o *Farol Maranhense*, folha de cunho liberal que tinha como principal objetivo denunciar as infrações e abusos das leis cometidos na esfera governamental<sup>109</sup>.

O preço do periódico variou, ficando entre 1.200 e 2.400 mil-réis a assinatura trimestral, e 120 réis a folha avulsa. Saía às terças e sextas e era vendido nas casas de José Francisco Borges de Almeida e de Valentim Venâncio Cardoso. Os preços de outros periódicos vendidos no Maranhão evidenciam que a faixa de preço do *Farol* não estava muito acima do praticado na província: *O Conciliador* (1821-1823) custava em torno de 100 réis; *O Censor* (1825), 160 réis, *A Minerva* (1828), 100 réis. Esses custos indicam as condições de produção e a situação do público leitor que, pelo seu poder de compra, também se configurava como eleitor.

Silva não estava no Maranhão durante o governo de Costa Barros. Porém, as ações do primeiro presidente “de fora” não deixaram de repercutir nas folhas do *Farol*. Em uma de suas primeiras edições, o redator descreve “os tempos de calamidade” e repressão que vivera a população maranhense, impedidos de exprimir suas opiniões.<sup>110</sup> A principal acusação que pesava sobre o presidente era a de ter colocado nos empregos e postos militares “inimigos da causa do Brasil” e de empreender “denúncias, pesquisações, crimes imaginários, vinganças particulares, prisões, descomposturas” contra os defensores da “causa brasileira”<sup>111</sup>. Assim, para o redator, os únicos que ganharam com os desmandos de Costa Barros foram seus “cortesãos”, que o apoiavam pelo interesse que tinham em continuar ganhando vantagens, como as nomeações e condecorações de hábitos e comendas.

---

<sup>109</sup> *O Farol Maranhense*, 26 dez. 1827.

<sup>110</sup> Ibid., 2 jan. 1828.

<sup>111</sup> Ibid., 15 abr. 1827.

Sobre as principais vítimas dos atos despóticos, Silva deu uma pista. Diz ser “voz pública” que Costa Barros ria-se ao comentar que faria os lavradores do Itapecuru comerem caroços de algodão. A “voz pública” era uma alusão à opinião pública, no sentido de expressão coletiva e formadora de conceitos, aos moldes do pensamento rousseauiano. Essa perspectiva exerceu muito peso no jogo político. Ao transformar juízos individuais ou setoriais em uma interpretação geral, os redatores tomavam a opinião pública como referência e fonte de legitimidade política, pressionando diretamente os negócios públicos (MOREL, 2005, p. 200-201).

A aliança de Costa Barros com “inimigos da causa brasileira” fez pesar sobre ele mais ainda a alcunha de “português”, acusação iniciada por Cochrane, mas que foi reiterada no período tanto pelo conhecimento de que D. Pedro I se reaproximara do influente grupo de portugueses, que continuou no poder após a Independência e do qual fazia parte Costa Barros, quanto pelas ações ulteriores do presidente.

Apesar dessa oposição, o primeiro presidente “de fora” teve partidários na imprensa. O português João Crispim Alves de Lima, redator do periódico *A Bandurra* (1828), nele registrou algumas linhas de defesa ao chefe do Executivo provincial. Lima não era um redator de “primeira viagem”. Já participara das discussões acerca da situação da província redigindo o periódico *O Amigo do Homem* (1824-1827). Tivera posição de destaque na capital ao noticiar os primeiros atos do governo provincial e tornara-se o diretor da Tipografia Nacional.

Durante 1828, *A Bandurra* foi o principal interlocutor do *Farol Maranhense*. Na sua primeira edição, anunciou que sairia duas vezes ao mês, sendo vendido na botica de Daniel Joaquim Ribeiro, no Largo do Carmo. A assinatura anual custava 3.840 mil-réis, a semestral a metade desse valor e os exemplares avulsos, 200 réis. Várias discussões foram travadas entre os redatores Lima e Silva, incluindo constantes acusações e insultos sutis ou evidentes, gerando processos nas instâncias judiciais. Um dos pontos de divergência foram as interpretações sobre o governo de Costa Barros.

Para Lima, as “calamidades e desgraças” sofridas na província entre 1823-1824 cessaram sob o comando do político cearense, quando a paz e a segurança foram finalmente estabelecidas. Além de afirmar que os cidadãos puderam gozar de liberdade para caminhar pelas ruas ou deixar “as portas e janelas abertas” sem nenhum receio, o redator ainda ressaltou que as intrigas partidárias foram substituídas por “demonstrações de amizade e ardentes desejos de manter a paz, o sossego e a boa ordem”<sup>112</sup>. Como português que vivenciara as

---

<sup>112</sup> *A Bandurra*, 15 jan. 1828.

violências ocorridas com seus compatriotas, e talvez até as tenha sofrido na própria pele, viu com bons olhos as medidas de Costa Barros para manter a província “segura”. Julgou que as denúncias e prisões não foram em vão, uma vez que eram de extrema utilidade por alertar as autoridades e a população contra eventuais perigos<sup>113</sup>. De fato, Lima defendia os atos do Imperador e sua monarquia constitucional, bem como todos os direitos civis advindos dela, mas não abria mão de uma forte gerência dos representantes do governo para evitar os “excessos” de liberdade e os “despotismos”. Assim, podemos classificar sua postura política com a linha do liberalismo conservador, que era exposto constantemente em periódicos na Corte por redatores aliados de D. Pedro e do influente grupo de burocratas, cortesãos, aristocratas, parlamentares, publicistas e comerciantes (a maior parte de idade madura e de origem portuguesa), que o cercavam (BASILE, 2011, p. 172-174).

A despeito da defesa d’A *Bandurra*, artigos publicados n’*O Farol* aludiam a prevaricações e aos abusos de poder cometidos por Costa Barros durante sua permanência na província. Essa interpretação ganhou força na historiografia. Para Godóis (2008, p. 31), as “paixões partidárias” teriam exercido grande pressão sobre o novo delegado imperial, incitando ainda mais as agitações no quadro administrativo. Meireles (2001, p. 223-224) considera que o governo de Costa Barros foi conduzido de forma “ressentida” e movimentado pela constante abertura de devassas e investigações sobre o momento anterior à sua posse.

Para Assunção (2005, p. 356-357), contendas mal resolvidas entre os representantes da elite ocasionaram os distúrbios no governo de Costa Barros. Algo relativamente semelhante ocorreu entre as elites urbanas das principais cidades espanholas, classificado como “disputas horizontais”, por Garavaglia (2005, p. 233). A posse de Barros acalmou momentaneamente a situação política. Com isso, alguns “portugueses” puderam reassumir seus bens e cargos, especialmente no Judiciário e no exército, movimento que aconteceu em todas as províncias, inclusive no Rio de Janeiro. No Maranhão, a insatisfação com essa retomada de privilégios resultou em novos atritos, dessa vez, com o presidente.

Vistas fora de contexto, as ações de Costa Barros contribuem para associá-lo à caricatura de déspota vingativo. Contudo, as portarias vindas da Corte e as movimentações na província evidenciam a pressão que o presidente passou para colocar a província “nos eixos” e que seu receio em viver um novo golpe revolucionário tinha algum fundamento.

Do governo central vinham ordens para investigar Miguel Bruce e seu governo, detalhando o clima político, as “causas” defendidas, o apoio ou não à Independência do

---

<sup>113</sup> Ibid., 25 maio 1828.

Brasil, à “integridade” do Império e aos “partidos” que “pegaram em armas”. O interesse nessas informações se devia à possibilidade da abertura de um processo judicial sobre a conduta de Bruce à frente do governo da província, o que ocorreu, mas sem muitos prejuízos a este ex-presidente<sup>114</sup>.

No Maranhão, a “forte” ingerência da esfera pública e a aproximação com “portugueses” ampliavam a insatisfação e oposição ao governo de Costa Barros. Todavia, a conjuntura instável evidenciada pelas perseguições e atos violentos contra lusos, a contestação feita por pasquins, a ameaça de fome e a delicada situação que atrasou a sua posse eram provas de que a província permanecia em uma situação instável. Ademais, estava em jogo a autoridade de Costa Barros como delegado imperial e a anexação ao Império de uma área que, em sua opinião, era a terceira província mais importante do Brasil<sup>115</sup>.

Em meio a essas preocupações, os resultados das investigações sobre o período anterior à sua posse apontavam indícios de um plano revolucionário.

[...] propôs mais o mesmo excelentíssimo senhor presidente, que tendo lhe sido dirigidos *diferentes declarações e denúncias de cidadãos de notória fidelidade à sagrada pessoa de sua Majestade imperial*, em que expunham estar prestes a apa[r]ecer uma *revolução* nesta cidade, para a qual já havia dia designado que constava dos documentos que apresentou e [que] foram lidos pelo secretário do governo, indicando o tenebroso plano que era o alvo principal a destruição da sua pessoa [Costa Barros] e difundirem-se depois por toda a cidade a acometerem os horrores que lhe dita-se a sua ferocidade. Para evitar os males e desgraças que necessariamente deviam seguir-se de uma tal revolta, *que podia não só motivar uma comoção em toda a província, espalhando-se por ela alterada as notícias, mas até serem transcedentes as províncias limítrofes*; [...] (MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 3 de maio de 1826, fl. 7, grifo nosso).

Segundo Mônica Dantas (2011, p. 39-40), à época, o vocábulo *revolução* carregava um sentido negativo, porque era diretamente associado com a total subversão da ordem política e social que ocorreu na Revolução Francesa (1789). *Revolta* guardava noção semelhante. Por conta disso, era muito raro que participantes de movimentos denominassem-nos com essas palavras.

<sup>114</sup> Apesar de todas as denúncias, o que prevaleceu foi a defesa feita por Bruce, bem como uma política de “reprimir e premiar” adotada pela Corte no início da construção do Estado brasileiro. A estratégia era absorver de culpa e incorporar à elite política imperial. No caso, Bruce não solicitou nomeação, mas seu filho João Vicente Freire e Bruce foi nomeado juiz de fora de Cabo Frio e, posteriormente, ouvidor da comarca de Sabará (GALVES, 2010, p. 235-236).

<sup>115</sup> *O Farol Maranhense*, 27 fev. 1828.

No entanto, a ameaça à ordem, propalada pelos governos provincial e central, incentivava Costa Barros a ratificar a associação entre *revolução* e os “horrores” que poderiam ocorrer caso os “planos tenebrosos” não fossem debelados a tempo. A viva lembrança de sua participação nos eventos da Confederação do Equador (1824) deve tê-lo impelido a conjecturar se, eventualmente, a *revolução* poderia espalhar-se pelas províncias vizinhas. Resolveu que, como delegado do Imperador e principal responsável pela província, era seu dever para com o mesmo “Augusto Senhor” e com a “nação inteira” pôr em custódia os indivíduos indicados nas denúncias e aqueles que, nas mesmas circunstâncias, tinham aparecido como líderes de revoltas e responsáveis por colocar os povos contra o governo. Os “amotinados”, identificados como opositores do presidente, foram levados para os brigues Cacique e Leopoldina.

O Conselho concordou com essas medidas tomadas pelo presidente, mas ponderou que era melhor formalizar os processos judiciais antes que os presos fossem julgados. Embora o assunto não tenha mais sido discutido nas atas, esse episódio de prisões arbitrárias permaneceu na memória dos coevos.

Conflitos de caráter antilusitano e disputas em torno dos cargos públicos também demonstravam o clima de tensões. Em 16 de agosto de 1826, o conselheiro Antônio Pedro da Costa Ferreira<sup>116</sup> propôs que os portugueses que haviam assentado praça na 2ª Linha da província, a chamada Milícia, fossem dispensados, como fora estabelecido por uma portaria da Secretaria do Império, que autorizava o intendente geral da polícia a tomar providências contra os indivíduos que “disfarçavam o laço nacional” com o fim de obter a proteção das leis.

Apesar da insistência de Costa Ferreira sobre a importância dessa matéria para o bem dos cidadãos e o sossego da província por impedir que os “inimigos da causa brasileira” gozassem do dinheiro público e pela possibilidade de acabar com intrigas arquitetadas por “homens indiscretos”, que insistiam em incutir “terrores” nos demais praças e na população

---

<sup>116</sup> Nasceu em 1778, era filho do lavrador e político português Ascenço José da Costa Ferreira e da portuguesa Maria Teresa Ribeiro da Costa Ferreira. Foi estudar em Portugal aos catorze anos e obteve o grau de bacharel em leis em 1803. Iniciou vida política em 1821, quando foi eleito suplente para a bancada de deputados nas Cortes lisboetas. Em 1826 foi eleito para o Conselho Presidial, onde atuou até 1829, ano em que também foi eleito para o Conselho Geral. Sua visibilidade na província permitiu a sua eleição para dois mandatos consecutivos na Câmara Geral dos deputados, em 1830-1833 e 1834-1837. De 1835 a 1837 foi nomeado como presidente da província do Maranhão. Em 1834, foi eleito como senador, cargo que preteriu até 1837, quando saiu da dita presidência. Seu reconhecimento em nível nacional também pode ser atestado pelas “graças” recebidas do Imperador: o título de oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro (1841) e o de Barão do Pindaré (1854) (COUTINHO, 2005, p. 274-276).

ao manifestarem seus anseios de nova “união e novos ferros de Portugal” ao Brasil, o Conselho evitou discutir tal proposta alegando que não era de sua competência<sup>117</sup>.

A insatisfação com o que aparentava ser a retomada de privilégios dos “portugueses” e a forte ingerência de Costa Barros marcaram os registros sobre o período, desmerecendo as demais decisões do presidente para manter a “ordem” e adequar as administrações local e regional aos ditames imperiais, que se refletiram, principalmente, nas deliberações relacionadas ao ensino público e à fiscalização das Câmaras Municipais.

A situação estava tão crítica no fim de 1826 que historiadores como Meireles julgam que a “sorte” do Maranhão foi Costa Barros ser nomeado senador, deixando a presidência interinamente para o novo vice-presidente, finalizando mais uma etapa da vida política do Maranhão.

### **2.3 A “calma interinidade”<sup>118</sup> do governo de um “brasileiro”**

Romualdo Antônio Franco de Sá assumiu a presidência da província em 1º de março de 1827, mas não foi o primeiro vice-presidente. Como vimos, Patrício José de Almeida e Silva havia ocupado o cargo, mas fora eleito senador no fim de 1826. Assumiu, então, a vice-presidência o segundo conselheiro mais votado, Franco de Sá.

A trajetória desse personagem não mereceu maiores destaque na historiografia. Sabemos que possuía patente militar de tenente-coronel pela cavalaria miliciana de Alcântara, sua vila de origem<sup>119</sup>. Fora eleito para o Conselho Presidial em 1825, nele permanecendo até 1829, quando se elegeu para o Conselho Geral. Seu governo foi considerado uma interrupção nas tensões que assolavam a província. Silva, o redator do *Farol Maranhense*, defendeu-o do boato de que pretendia fechar a Tipografia Nacional para evitar a impressão de jornais. Descreveu-o como um “brasileiro”, que prezava a liberdade de seu país e respeitava as leis, por isso seu governo fora tão “pacífico”<sup>120</sup> e sem “supostas revoluções” ou repressão a cidadãos<sup>121</sup>.

Na historiografia, essa imagem também foi cristalizada. A “calma interinidade” foi atribuída pelo “acerto e moderação” do vice, vistos como essenciais para “o desarmamento dos ânimos exaltados” (GODÓIS, 2008, p. 319; MEIRELES, 2001, p. 225).

<sup>117</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 19 de agosto de 1826, fl. 17v.

<sup>118</sup> Expressão usada por Barbosa de Godóis (2008, p. 319) sobre o governo de Franco de Sá.

<sup>119</sup> Informação retirada do periódico *A Bandurra*, 6 março 1828.

<sup>120</sup> *O Farol Maranhense*, 13 fev. 1828.

<sup>121</sup> Ibid., 12 março 1828.

Se, por um lado, a atuação de Costa Barros na administração provincial foi muito criticada, por outro, possibilitou ao Conselho Presidial consolidar um lugar ampliado nas gestões subsequentes. Sob o comando de Franco de Sá, o órgão teve um aumento na quantidade de assuntos debatidos e na comunicação com outros funcionários e autoridades municipais e provinciais. Por conseguinte, a ampliação em suas atividades permite desvelar que, embora seu governo tenha sido consagrado como “tranquilo”, contendas mais sérias começaram a tomar corpo dentro da administração provincial. Esses choques são os chamados “conflitos de jurisdição” e, em consonância com o prescrito na Carta de 20 de Outubro de 1823, foram analisados pelo Conselho Presidial.

Embora as decisões sobre esses casos tivessem caráter temporário, suas resoluções foram relevantes para o desfecho de desentendimentos entre os representantes das diferentes esferas da administração pública que então se configurava (OLIVEIRA, 2009, p. 135). Manter o entendimento entre as principais autoridades administrativas era imperativo não apenas para evitar pendengas de menor importância que obstruíam as vias judiciárias, mas, sobretudo, para evitar que esses conflitos originassem maiores cisões no seio das elites política e econômica, potencializando confrontos armados e permitindo a participação de setores populares como massa de manobra ou fruto de mobilização autônoma, como no movimento que ocorreu entre 1823-1824, que chegou a representar uma real ameaça ao poder das elites do Maranhão (ASSUNÇÃO, 2005).

No governo de Romualdo Franco de Sá, um dos principais conflitos ocorreu entre o comandante do destacamento e da polícia da vila de Caxias, José Joaquim de Castro Launé, e o juiz de fora do mesmo local, Leocádio Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza<sup>122</sup>. O juiz acusava o comandante de desobedecê-lo e de atuar sozinho na prisão e investigação dos casos, não agindo da forma que a lei exigia. O magistrado havia levantado informações sobre a atuação do militar na vila de Itapecuru-mirim e acusava-o de ser odiado ali também. Por fim, afirmava ter sido caluniado pelo comandante, que teria feito uma piada de mau gosto com seu nome em uma festa que ocorreu no quartel. Por causa desse episódio e das outras acusações, Beleza havia pronunciado Launé à prisão<sup>123</sup>.

---

<sup>122</sup> Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Beleza participava da vida política da província desde 1824, quando compôs a Junta que destituiu Bruce da presidência, por alguns dias, naquele ano. À época, Beleza chegou a ser eleito como deputado geral, mas foi impedido de assumir devido, supostamente, não se enquadrar no critério de renda mínima de 400 mil-reis para ser elegível (GALVES, 2010, p. 274). Posteriormente, conseguiu eleger-se deputado geral do Maranhão na legislatura de 1838-1841 (COUTINHO, 2007, p. 18).

<sup>123</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 16 de junho de 1827, fl. 23v.

João Dias Carneiro, o comandante geral de Caxias, e o Conde d’Escagnolle<sup>124</sup>, o governador das armas, foram ouvidos sobre o caso e defenderam o militar. Para o primeiro, o juiz de fora agira de forma precipitada. O segundo reuniu inúmeros depoimentos de pessoas de Caxias que atestavam a paz e a tranquilidade naquela vila após a chegada do comandante<sup>125</sup>. Com esses posicionamentos contrários ao seu depoimento, Beleza alegou doença para afastar-se do seu cargo e retirou as penalidades que impingira à Launé<sup>126</sup>.

Após esse caso, percebemos certa fragilidade nas relações entre os governos civil e militar, o que não era novidade na província. Como visto anteriormente, os governadores de armas foram os principais opositores do primeiro presidente de província, Miguel Bruce. Quando Costa Barros tomou posse, assumiu também o Governo das Armas, até a chegada do Conde d’Escagnolle, nomeado para esse cargo militar. Aparentemente, enquanto o cearense esteve no poder, houve certa harmonia entre as duas autoridades (GALVES, 2010, p. 287-304).

Em 1827, essa afinidade teve alguns momentos de vulnerabilidade, especialmente quando o governo civil buscava limitar o poder do âmbito militar. Em agosto daquele ano, o conselheiro Felipe Antônio de Sá<sup>127</sup> propôs a elaboração de um regimento para os comandantes militares dos distritos com a finalidade de marcar suas atribuições, evitar seus atos arbitrários e os conflitos de jurisdição em que constantemente se envolviam<sup>128</sup>. Para isso, foi formada uma comissão composta por Raimundo Ferreira da Assunção Parga<sup>129</sup>, Antônio Pedro da Costa Ferreira e o próprio Felipe Sá. No entanto, alguns dias depois, o Conselho Presidial voltou atrás. Sem muitos detalhes, apenas foi indicado que, pelos motivos ponderados em sessão, a decisão anterior estava suspensa<sup>130</sup>.

---

<sup>124</sup> Luiz Alexandre Maria de Robert (1785-1828), o Conde d’Escagnolle, era descendente de uma família nobre fiel à monarquia francesa que foi obrigada a emigrar do seu país após o desenlace do movimento revolucionário de 1789. Uma vez em Portugal, Luiz Alexandre passou a prestar serviços à monarquia portuguesa. Em 1808, o militar acompanhou a vinda da Corte para o Brasil, onde sucederam as suas melhores promoções pelas participações nos mais importantes episódios que marcaram o Reino do Brasil. Em 1822, fez parte da guarda pessoal de D. Pedro, que evitou seu embarque forçado a Portugal. Após tantas conquistas e beneméritos, o Conde d’Escagnolle foi promovido a coronel do Estado-maior do exército imperial e governador das armas do Maranhão, em 1826, cargo que ficou até a sua morte nessa província em 1828 (*A Bandurra*, 31 dez.1828).

<sup>125</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 30 de junho de 1827, fl. 28v.

<sup>126</sup> Ibid., Sessão de 4 de julho de 1827, fl 32v-33.

<sup>127</sup> Sabemos que Sá foi tenente da Companhia de Caçadores do Regimento de 2ª Linha da vila de Alcântara (GALVES, 2010, p. 287)

<sup>128</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 1 de agosto de 1827, fl 41.

<sup>129</sup> Parga (1764-1834) era sesmeiro na ribeira do Itapécuru desde o final do século XVIII. Participou da Câmara Geral de 5 de abril de 1824 e elegeu-se como vereador na primeira Câmara Municipal pós-Independência (GALVES, 2010, p. 287). Participou do Conselho Presidial de 1825 a 1829.

<sup>130</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 18 de agosto de 1828, fl. 42v.

Ao propor um limite para o castigo dos escravos a cem açoites, Antônio da Costa Ferreira também buscou restringir a ação dos comandantes de destacamento, pois eles eram os responsáveis por aplicar essas penas<sup>131</sup>. Para viabilizar a execução dessa proposta, o Conselho Presidial despachou representação ao Conde de Escragnolle, que fez forte objeção.

A relutância da autoridade militar não foi bem aceita pelo Conselho, mas os conselheiros não voltaram a insistir para não prejudicar a paz recentemente estabelecida entre a esfera militar e a civil, que poderia render bons lucros para a elite regional, uma vez que as boas relações com o Governo das Armas asseguravam pronta ação das tropas em momentos de tensão.

Além de lidar com esses pequenos conflitos que punham em risco a frágil ordem legal da província, o Conselho Presidial também esteve atento a ameaças externas. Em setembro e outubro de 1827, chegaram ofícios do Conde de Valença, secretário da Justiça, avisando que poderiam aportar em São Luís duas pessoas que requeriam atenção, Francisco Alves Pontes<sup>132</sup> e Manoel de Carvalho Paes de Andrade<sup>133</sup>, “perigosos rebeldes” que participaram das revoltas ocorridas em Pernambuco nos anos de 1817 e 1824<sup>134</sup>.

A Secretaria ou Ministério do Estado dos Negócios da Justiça era uma instituição bem recente: fora criada pelas Cortes, com a Lei de 23 de Agosto de 1822. Ao desmembrá-la da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino (1736), instância que até então cuidava dessa esfera em Portugal e no Brasil, os deputados visavam facilitar o expediente dos assuntos trabalhados.

Com a Constituição de 1824, a Secretaria da Justiça teve suas atribuições ampliadas, em consonância com o ideal de separação e independência de poderes, ditado pela doutrina constitucional em voga. Na prática, a autonomia do Poder Judiciário foi suplantada por uma forte imposição do Poder Executivo. Essa delimitação não impediu que a Secretaria da Justiça ficasse incumbida de importantes temas, que envolviam:

[...] a normalização da entrada e permanência de portugueses remanescentes após a independência; o funcionamento da magistratura; o controle da

---

<sup>131</sup> Ibid., Sessão de 1 de agosto de 1827, fl. 41.

<sup>132</sup> Não temos muitas informações sobre Alves Pontes, apenas sabemos que se envolveu na Revolução de 1817.

<sup>133</sup> Paes de Andrade (1780-1855) envolvera-se na Revolução de 1817, recebendo anistia em 1821. Em 1824, depôs Francisco Barreto e assumiu a presidência da província de Pernambuco contra as ordens imperiais. Mais tarde, apoiado por Frei Caneca, proclamou a Confederação do Equador (1824). Malogrado o movimento, o político buscou refúgio em Londres, onde permaneceu até 1831. Mas, segundo o relato do cônsul brasileiro em Liverpool, o ex-rebelde pretendia retornar à Pernambuco, fazendo uma escala pelo Maranhão (Blake, 1970, vol. 6, p. 46).

<sup>134</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1827).

imprensa e a repressão da criminalidade, sendo que nesse aspecto sua ação se pautou, em grande parte, pelo controle da população negra, entendida como raiz do problema (SÁ NETTO, 2011, p. 11).

Como instituição componente da alta cúpula governativa, representada e composta pela elite política nacional, a Secretaria da Justiça ainda era responsável por zelar pela preservação da ordem. Para tanto, deveria reprimir crimes, sobretudo aqueles que ameaçavam os privilégios advindos do regime escravista, além de cuidar da organização das terras e da força de trabalho, da distribuição de honrarias e do arranjo dos processos eleitorais (SÁ NETTO, 2011, p. 11-12).

Os ofícios dessa Secretaria aconselhavam o vice-presidente a vigiar a movimentação de Francisco Pontes. Caso Paes de Andrade fosse visto, o chefe de governo e o chanceler de sua relação estavam autorizados a adotar as medidas que julgassem necessárias, pois esse “rebelde” deveria pagar “o justo castigo de seus enormes crimes com a execução da sentença contra ele proferida”. Seja porque o assunto era classificado como “secreto” ou porque outros problemas demandavam a atenção dos conselheiros – como a construção ou reparação dos caminhos da província, o controle dos indígenas no interior, a fiscalização das Câmaras Municipais e a organização do ensino público –, ele não foi discutido em Conselho.

Manter o equilíbrio interno estava se mostrando uma atividade bem custosa por exigir cautela e tenacidade no trato com as diferentes autoridades, suas demandas e queixas. Aparentemente, Franco de Sá demonstrava ter o tato necessário para enfrentar esses percalços. Como vice-presidente, cumpria seu papel de governante interino e evitava maiores comoções.

Com o fim de 1827, a “calma interinidade” de Franco de Sá estava com os dias contados. No início de 1828, Manoel da Costa Pinto, o novo nomeado para a presidência do Maranhão aportou em São Luís. Começou um período de intensas agitações no quadro sócio-político.

#### **2.4 “A bem do serviço da Pátria”**

Segundo João Crispim Alves de Lima, o redator d’*A Bandurra*, o marechal de campo Manoel da Costa Pinto chegou em 25 de fevereiro de 1828. O desembarque do novo delegado imperial foi respeitosamente acompanhado pela maioria dos cidadãos e pelas tropas de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Linhas da cidade, faltando apenas a música e os fogos de artifício que Richard Graham (1997, p. 86) relatou serem comuns nessas pomposas ocasiões.

Antecipando as solenidades ceremoniais, o vice-presidente Franco de Sá fez uma proclamação no dia 27, louvando o zelo paternal do Imperador com o povo brasileiro ao nomear tão ilustre figura para assumir o governo do Maranhão. Dizia-se confiante por saber que deixava os maranhenses “em mãos hábeis e robustas, enfim dignas de sustentar vossos direitos, de conter no fiel a balança da justiça”<sup>135</sup>.

No dia seguinte, a cidade acompanhou as festividades que marcaram a posse do novo presidente. No Paço do Conselho, ocorreu uma reunião com as principais autoridades provinciais. Logo após, foram à catedral para receber as devidas graças religiosas. Finalmente, retornaram ao Palácio do Governo onde, no seu Largo, aguardavam obedientemente os corpos militares da cidade. Um breve cortejo se formou, com Costa Pinto ordenando salvas de tiros às tropas das fortalezas e clamando três vivas ao Imperador<sup>136</sup>.

Embora demonstrasse estar ciente das formalidades concernentes ao seu cargo, o novo presidente iniciara sua vida política recentemente. Costa Pinto nascera em 1780, em Lisboa, e construiria uma carreira militar no Absolutismo português. Estava na América portuguesa desde 1809, quando participou de algumas expedições militares, como a que reprimiu a Insurreição Pernambucana de 1817. Com a Independência, manteve-se no Brasil, obtendo outras gratificações, como a de comendador da ordem militar de São Bento de Aviz, a de lente jubilado e deputado da direção da Academia Militar, além da patente de marechal de campo dos exércitos imperiais<sup>137</sup>.

A escolha de Costa Pinto se equiparava à nomeação de Pedro José da Costa Barros, pois ambos tinham experiência em momentos de instabilidade política e militar. A inclinação de indicar homens com esse perfil reflete a persistência de certa desconfiança do governo central sobre o ambiente sociopolítico do Maranhão.

As semelhanças entre os dois delegados imperiais e seus governos também foram salientadas pelos coevos. Quando se referia ao governo do marechal de campo, Silva, o redator d'*O Farol*, descrevia as mesmas “injustiças” que ocorreram quando Barros esteve na província: atos despóticos e vingativos que resultaram em prisões sem culpa, repressão a “revoluções imaginadas” e limitações das liberdades dos cidadãos<sup>138</sup>. O redator também acusava os aliados de Costa Pinto de serem “corcundas”, adjetivação “monstruosa” para referenciar a defesa de valores anticonstitucionais, absolutistas e despóticos (MOREL, 2005, p. 92-96). Já n’*A Bandurra*, Lima não fez uma defesa direta ao militar português. Entretanto,

<sup>135</sup> *A Bandurra*, 6 março 1828.

<sup>136</sup> Ibid.

<sup>137</sup> Para as informações aqui utilizadas, ver César Augusto Marques (1866) e *A Bandurra*, 6 março 1828.

<sup>138</sup> *O Farol Maranhense*, 20 fev. 1829.

segundo a linha de advogar pelos representantes reais, o seu apoio foi evidenciado em alguns artigos que abordavam os atos administrativos de Costa Pinto.

Tampouco a historiografia dissociou a figura dos dois delegados imperiais. Para Barbosa de Godóis (2008, p. 319), a tranquilidade do governo de Franco de Sá foi interrompida bruscamente pela posse de Costa Pinto, que era tão despreparado para o cargo quanto Barros. Para Meireles (2001, p. 225), as arbitrariedades dos dois nivelavam-se.

Muitas podem ser as queixas contra o marechal de campo, mas não podemos acusá-lo de não dar atenção aos problemas provinciais. Em 47 sessões, foram deliberadas medidas sobre a organização de estatísticas e censo da província, a catequização de indígenas, o processo eleitoral de 1829, os requerimentos de cidadãos, os impostos, as construções e reformas nas vilas e o ensino público.

Alguns temas chamam a atenção por evidenciarem o clima de tensão que gradativamente cresceu na província. As sessões extraordinárias do início de 1828 trataram sobre a fabricação de moedas falsas. Esse problema vinha assolando a região Norte há algum tempo e, segundo ofícios publicados n'A *Bandurra*, começava a preocupar o governo provincial da Bahia e o poder central<sup>139</sup>.

Um ofício da Secretaria do Império também apontava que a Corte estava informado sobre a circulação dessas moedas em Sergipe, onde o Conselho de Presidência até autorizara o seu uso. A fim de evitar mais “abusos” que pudesse vir de um exemplo tão “funesto”, o chefe de governo do Maranhão deveria contatar as autoridades competentes para vigiar e punir a atuação de introdutores e falsificadores<sup>140</sup>.

No Maranhão, em 4 de março de 1828, documentos da capital e das vilas de Caxias e Itapecuru-mirim relatavam dez casos sobre a circulação de moedas falsas. O pior episódio ocorreu em Caxias, onde o comandante geral da vila enviara ofícios expondo que a falta de pagamento dos soldados causara insatisfação e indisciplina, prejudicando o sossego e a tranquilidade naquela localidade.

O presidente sugeriu, e o Conselho Presidial acatou, enviar rapidamente o pagamento das tropas. Houve um parecer mais cauteloso sobre as medidas para impedir a circulação daquelas moedas. Os conselheiros argumentaram que o assunto precisava ser ponderado, pois, embora a lei exigisse a sua extinção, elas eram muito necessárias à província. Além disso, as moedas falsas, chamadas comumente de “caxias” confundiam-se com outras que foram

<sup>139</sup> Para mais informações, cf. A *Bandurra*, 24 fev. 1828.

<sup>140</sup> BRASIL Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1828).

introduzidas pelos ingleses, chamadas de “garcia”. Portanto, os conselheiros precisavam de tempo e conhecimento sobre o caso para deliberarem<sup>141</sup>. Depois de alguns dias, após analisar uma investigação feita pelo ouvidor do crime<sup>142</sup>, Costa Pinto decidiu corroborar o Edital estabelecido na província em 1 de fevereiro de 1828, que versava sobre a supressão dessas moedas<sup>143</sup>.

O conflito entre o presidente de província e o redator d'*O Farol Maranhense* também movimentou as sessões do Conselho Presidial. Como visto, o principal objetivo de Silva era denunciar os abusos e as infrações cometidos pelos funcionários contra a Constituição, preceitos defendidos pelo liberalismo constitucional para garantir uma “moral e correta” representação pública. No entanto, considerando o contexto do Maranhão, esse objetivo acobertava a vigilância sobre as disputas de cargos entre “brasileiros” e “portugueses” (MADUREIRA, 2009, p. 82).

A nomeação de Costa Pinto ocorreu durante o retorno de importantes políticos portugueses à alta cúpula do governo central, que receberam a alcunha de “partido recolonizador”. O presidente foi apontado como representante desse grupo, acusação poderosa em uma província marcada por conflitos entre “brasileiros” e “portugueses” por cargos administrativos.

Após a publicação de várias críticas à administração de Costa Pinto, ele convocou uma sessão extraordinária com os conselheiros, o ouvidor geral do crime e seus escrivães, o intendente da Marinha e o comandante de polícia. Um malote com possíveis “papéis incendiários” fora interceptado a caminho da vila de Caxias, ao mesmo tempo em que o suplemento d'*O Farol Maranhense* fora recolhido repentinamente por seu redator. A suspeita era que esses impressos estivessem dentro do malote para “seduzir povos desprevenidos” do interior.

Os panfletos incendiários divulgavam informações ou opiniões contrárias à ordem vigente, alcançando setores sociais mais amplos que o público leitor habitual (MOREL, 2005, p. 223-230). Considerando os procedimentos suspeitos na província, as últimas edições daquele “revolucionário” periódico e as denúncias “de fora”, o presidente questionava aos conselheiros se deveria abrir o malote para investigar os maços.

A maioria dos conselheiros votou com Costa Pinto, favorável à abertura do malote. Nesse grupo, chama a atenção o voto de Sabino. Ele estava consciente que o segredo das

<sup>141</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 4 de março de 1828, fl. 52v-53.

<sup>142</sup> Ibid., Sessão de 8 de março de 1828, fl. 53.

<sup>143</sup> Ibid., Sessão de 12 de março de 1828, fl. 53v-54.

cartas era inviolável, mas considerava que um estado de rebelião exigia providências extraordinárias. Os avisos ministeriais, os “sussurros” alertando sobre perigos mais ou menos iminentes e os rumores de “república” vindos do sertão demonstravam que a rebelião já era concreta. Por isso, Sabino votou pela abertura. Também salientou que seria prudente esperar que os trezentas exemplares que foram recolhidos aparecessem com o redator d’*O Farol*. Caso isso não ocorresse, ficaria provada a “sedição revolucionária”.

Decerto, os avisos a que o conselheiro se referia era aquela ameaça comunicada nos ofícios da Secretaria do Império sobre a passagem pelo Maranhão de ex-participantes de revoluções pernambucanas. Não podemos esquecer também que a “república” já havia rondado o Maranhão durante a era Bruce, quando esse presidente foi acusado de ser “republicano” e de manter contato com líderes da Confederação do Equador (1824). O temor redobrava quando se falava do interior provincial, pois, em 1824, duas vilas haviam aderido brevemente àquele movimento<sup>144</sup> (GALVES, 2009, p. 21-24). Finalmente, é interessante frisar que Sabino usou o termo “sedição”, vocábulo que, segundo Jancsó (1997, p. 389-390), referenciava uma ação organizada e conspiratória que objetivava a subversão da ordem pública e os padrões governativos vigentes.

Antônio da Costa Ferreira e Manoel Gomes da Silva Belfort<sup>145</sup> foram os únicos conselheiros a votar contra a abertura do malote. Para o primeiro, a província não estava em estado de rebelião ou sendo invadida por inimigos, por isso, votou que as cartas fossem devolvidas ao correio e que o presidente desse as providências que estivessem dentro de suas atribuições para averiguar possíveis suspeitos. Belfort preferia reter as cartas em local seguro, para que fossem abertas quando as condições de rebelião estivessem ocorrendo.

Costa Pinto reconheceu que a Constituição garantia a inviolabilidade das cartas, mas o envio feito por particular era ato arbitrário, contra a lei e suspeito. Concordando com Sabino, o presidente defendeu que já estavam vivendo tempos de rebelião, como indicavam a fabricação de moedas falsas, o grande número de mortes, a abertura de devassas, os “avisos de fora e de dentro da província” e a presença de detratores por meio de seus impressos. O sossego do cidadão, a honra da província, a opinião da nação e o dever exigiam medidas enérgicas. Assim, corroborou o voto da maioria dos conselheiros para a abertura do malote.

---

<sup>144</sup> Trata-se das vilas maranhenses de Tutóia e São Bernardo, que aderiram por curto período ao movimento republicano (GALVES, 2009, p. 15-16).

<sup>145</sup> Iniciou sua carreira como tesoureiro da Junta de Governo formada em 1823. Foi eleito para o Conselho Presidial, onde permaneceu por cinco anos (1825-1829). Em 1829, elegeu-se para o Conselho Geral; mais tarde já na denominada Assembleia Legislativa do Maranhão, exerceu mandatos de 1835 até a década de 1850. Em 1854, foi agraciado com o título de Barão de Coroatá. Foi nomeado presidente da província em 1857. Faleceu em 1860 (COUTINHO, 2005, p. 444-453).

Segundo a ata, o malote continha jornais enxoalhados de 1827 e papéis desprezados, o que foi considerado um forte indício de que ocorrera uma troca do seu “real” conteúdo. Por fim, Costa Pinto ordenou que tudo fosse novamente guardado e entregue ao portador.

Embora a reunião tenha ocorrido “a portas fechadas”, Silva soube do caso de violação e das suspeitas que recaíam sobre ele. Em seu jornal, lamentou-se da situação de arbitrariedades vividas na província, pois o Conselho Presidial deveria ser o primeiro a acatar as leis, e não infringi-las. Também contrariou a instabilidade ou ameaça de rebelião defendida por Costa Pinto, que fazia isso com o intuito de acirrar as disputas entre os cidadãos, ressaltando que há mais de três anos o Maranhão vivia um “sossego imperturbável”<sup>146</sup>.

No fim de junho daquele ano, Costa Pinto demonstrou sua insatisfação em uma proclamação no periódico *A Bandurra*<sup>147</sup>. O presidente discorreu sobre a paciência e o obséquio que procurava ter com o “partido inquieto”. Alertava que, no entanto, havia limites para tratar esses partidários de “crimes contra a ordem social, e contra a segurança pública, e prosperidade do cidadão”. Ele estava ciente de que o principal meio de repercussão era a imprensa, onde escritos libertinos incitavam a desarmonia. Em vista de tantos abusos, não poderia manter-se calado e apático e, se fosse a vontade dos “honrados maranhenses”, o “grito da nossa consciência, e da justa necessidade irá retumbar nos ouvidos do nosso Amado Imperador”. Após essa promessa com tons de ameaça, o *Farol* foi alvo de um verdadeiro julgamento, no qual o presidente exigiu, “a bem do serviço da pátria”, que os conselheiros dessem seu voto sobre a possibilidade de censura ao periódico, que foi aprovada<sup>148</sup>.

Apesar da proibição de publicar qualquer nota sobre o Conselho Presidial, Silva fez críticas diretas à administração provincial e ao presidente, comentando que, em quase seis meses no governo, Costa Pinto ainda não autorizara a publicação de nenhum ato administrativo. Para o redator, essa publicização era aspecto singular de um país constitucional e prática corriqueira em quase todas as províncias do Império. O segredo nos negócios públicos era um indicativo do regime avesso ao constitucionalismo ou da indiferença do presidente à vontade do povo maranhense em conhecer as determinações do Conselho para a “prosperidade da província”<sup>149</sup>.

Nos dias seguintes, o conselheiro Belfort propôs novo debate sobre os abusos de liberdade de imprensa cometidos pelo *Farol*, resultando na promessa de um processo judicial. Silva foi convocado para uma reunião no Palácio do Governo, mas ao invés de ser

<sup>146</sup> *O Farol Maranhense*, 30 maio 1828.

<sup>147</sup> *A Bandurra*, 30 jun. 1828.

<sup>148</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 2 de julho de 1828, fl. 62.

<sup>149</sup> *O Farol Maranhense*, 1 ago. 1828.

enquadrado por vias judiciais, foi preso e obrigado a assentar praça no quartel da cidade durante o resto da estadia de Costa Pinto no Maranhão.

Mais uma vez, a conservação da ordem e a repressão a ameaças “revolucionárias e anárquicas” estiveram em pauta no Conselho Presidial, denotando que o delegado imperial e a elite política regional prosseguiam com o objetivo de salvaguardar a conjuntura instituída no pós-Independência. Em que pese os esforços de Costa Pinto para deliberar sobre as diferentes necessidades da província e construir uma interface entre os governos regional e central, ele foi retirado da presidência do Maranhão e não mais nomeado para cargo semelhante. As poucas informações sobre sua trajetória indicam que foi transferido para a 3<sup>a</sup> classe do exército por motivos de doença, em 1842. Dez anos depois, faleceu no Rio de Janeiro.

A alcunha de “representante português” que acompanhou o marechal de campo foi uma das principais motivações para as críticas ao seu governo, uma vez que as disputas sobre os cargos públicos entre “portugueses” e “brasileiros” agitavam cada vez mais a sociedade maranhense. O dever para com os “honrados maranhenses” demonstrava ser árduo, ainda mais com as confrontações aos chefes do governo provincial, quadro que se repetia praticamente desde 1824. Porém, em 1829, um novo delegado imperial conseguiu, temporariamente, reunir os “partidos” e ter maior apoio para implementar a esfera de poder regional.

## **2.5 Um aparente governo de “concórdia”**

Cândido José de Araújo Viana tomou posse da presidência do Maranhão em 16 de janeiro de 1829. Proveniente de Minas Gerais, esse político iniciou sua carreira com a eleição para a Assembleia Constituinte de 1823 e prosseguiu como deputado nas quatro primeiras Legislaturas da Câmara Geral. Formado em Leis pela Universidade de Coimbra, fora nomeado como juiz de fora de Mariana (MG), desembargador da Relação de Pernambuco (1826) e da Bahia (1832). Antes de assumir o governo do Maranhão, foi presidente da província de Alagoas (1826)<sup>150</sup>.

---

<sup>150</sup> Prosseguindo com sua carreira, Araújo Viana passou a assumir cargos na alta burocracia, como ministro da Fazenda (1832-1834), do Império (1841) e do Supremo Tribunal de Justiça (1849). Também compôs o Senado e o Conselho de Estado. Por seus trabalhos ao Império, recebeu várias graças, entre as quais a mais importante foi a titulação de Marquês de Sapucaí (1872). Informações disponíveis em:<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?periodo=stj>>. Acesso em 4 jan. 2015.

Observamos que Araújo Viana tinha relativa experiência política quando veio para o Maranhão, o que se refletiu tanto na sua condução diante da conjuntura sócio-política da província quanto na duração de seu governo (1829-1832).

Logo que chegou a São Luís, o novo presidente libertou Silva de sua pena, conquistando a simpatia do redator. Desde então, *O Farol Maranhense* passou a ser um aliado do chefe do Executivo, apontando-o como “o primeiro presidente que, depois de proclamada a Independência, soube governar a província sem se entregar às opiniões dos diferentes partidos, sem se mover às paixões alheias”<sup>151</sup>.

Distanciar-se das “paixões” ou da influência de correligionários “da terra” era tarefa difícil para os presidentes “de fora”, pois, como no restante do Brasil, a dinâmica sociopolítica da província ainda era marcada por tradições e valores do Antigo Regime, embasados nas solidariedades internas de grupos informais, constituídos por laços de parentesco e amizade<sup>152</sup>.

Aparentemente, Araújo Viana soube conquistar o apoio das lideranças locais, mas sem aprofundar-se nas relações. Na historiografia, sua passagem pelo Maranhão ficou marcada como um momento de “concórdia” que apaziguou os ânimos causados pelos “desacertos” constantes de seus antecessores (GODÓIS, 2009, p. 319; MEIRELES, 2001, p. 226). A propagação dessa imagem pode ser explicada pela postura de Araújo Viana frente às questões enfrentadas. A aliança com Silva resultou na publicização dos atos administrativos no seu jornal, com a difusão dos ofícios trocados entre os diferentes funcionários municipais e provinciais, das portarias ministeriais e das atas das sessões do Conselho Presidial e do Conselho Geral.

Ainda que seja um processo iniciado desde a “adesão” à Independência, a normatização das práticas políticas foi constantemente estimulada pelo novo presidente. No Conselho Presidial, novas formalidades foram exigidas, como o juramento ao “Santo Evangelho”. O trato com as municipalidades tornou-se cada vez mais institucionalizado ao seguir as diretrizes dos novos decretos imperiais.

O governo de Araújo Viana coincidiu com o processo eleitoral de 1829, o que gerou intenso trabalho de fiscalização sobre as paróquias eleitorais a fim de asseverar o cumprimento das recentes leis estabelecidas para o escrutínio. Especial atenção foi dada à

<sup>151</sup> *O Farol Maranhense*, 18 set.1829.

<sup>152</sup> Segundo Flávio Antônio Moura Reis (1992, p. 32), de 1820 a 1840 havia extrema fragmentação em facções políticas, assentadas nas importantes famílias de proprietários rurais do Itapecuru e da Baixada.

instalação do juizado de paz e do Conselho Geral, novas instâncias representativas que serão melhor analisadas no próximo capítulo.

Concomitante a esses trabalhos, o Conselho Presidial também deliberou sobre a formação de censos e estatísticas, a implementação da saúde pública e do ensino público, os conflitos de jurisdição, a circulação de moedas falsas<sup>153</sup>, os requerimentos de cidadãos, os cuidados com escravos, o combate a quilombos, a construção e o reparo da infra-estrutura provincial, além da fiscalização sobre as Câmaras Municipais e a Junta da Fazenda.

Como nos anos anteriores, a segurança também foi tema recorrente nas sessões. De 1829 até o início de 1831, nenhuma comoção pública de maior proporção ocorreu na província, mas alguns cuidados passaram a ser tomados. Araújo Viana incentivou as Câmaras Municipais a criarem cadeias e casas de correção em seus distritos. As atribuições policiais dos juízes de paz foram aproveitadas para garantir a vigilância nas vilas. E, apesar de consentir com a circulação de impressos, o presidente reconhecia-a como uma ameaça latente à paz e ao sossego. Em discurso proferido na instalação do Conselho Geral, em 1 de dezembro de 1831, o chefe do governo destacou que seria muito benéfico se os redatores das folhas e dos jornais e seus correspondentes se limitassem a publicar e discutir artigos dentro dos parâmetros permitidos pela Constituição de 1824, evitando preconizar invenções e recriminações que só contribuíam para desmoralizar o povo, fomentar rivalidades e dar provas de atrasos na “civilização”<sup>154</sup>. Desse modo, interpretamos que, apesar de ter sido exaltado como um grande defensor do liberalismo e de suas práticas mais importantes, a postura de Araújo Viana se encaixa nos moldes de um liberalismo conservador, no qual a defesa das liberdades e garantias constitucionais deveria ser assegurada pela exaltação da legalidade e imposição da ordem estabelecida pela Constituição (CANOTILHO, 2003, p. 158).

A constante aplicação e obediência às leis propaladas pelo presidente aliadas à instituição do Conselho Geral, fundamentaram uma maior participação dos cidadãos nos negócios públicos da província, contribuindo para a “crença coeva de que o ordenamento geral da sociedade poderia, de fato, ser mediado pelo poder público” (SLEMIAN, 2006, p. 31). Daí a ampliação do número de requerimentos trabalhados durante as sessões do Conselho Presidial.

Não obstante o reconhecimento da probidade e transparência de Araújo Viana, Silva continuou a zelar contra os desrespeitos à Constituição. Os magistrados eram os mais

<sup>153</sup> O contato com esse problema que assolava a região norte do país levou Araújo Viana a escrever, em 1833, o *Relatório tratando do melhoramento do meio circulante apresentado à Assembleia Geral Legislativa*, no qual descreveu, a partir de suas observações *in loco*, um panorama da situação e sugeriu algumas soluções.

<sup>154</sup> O discurso completo do presidente foi publicado n’*O Farol Maranhense*, 1 dez. 1829.

criticados, entre os quais se destacou o conselheiro Joaquim José Sabino. Esse “brasileiro adotivo” era apontado como ex-aliado de Costa Barros e Costa Pinto, e responsável por acusar várias vezes o redator de abusar da liberdade de imprensa. Os comandantes militares também foram constantemente destacados por suas prevaricações e atos despóticos cometidos nas vilas, que fugiam ao controle do Conselho Presidial e eram tolerados pelo comandante das armas Antônio Eliziario de Miranda e Brito. Aos poucos, a administração regional e sua aparente permissividade diante de atos que feriam a Constituição voltaram a ser criticadas.

Nesse meio-tempo, no Rio de Janeiro, problemas internos e externos agravaram a crise entre D. Pedro I e seu círculo político. Os liberais da Corte usaram a imprensa para afirmar seu descontentamento com aqueles que comandavam o governo, em especial os portugueses com grande projeção política e econômica que permaneciam, desde 1822, nas pastas ministeriais, no Conselho do Estado e no Senado.

A instabilidade governativa ganhou as ruas da capital do Império, resultando no episódio conhecido como “Noite das Garrafadas”, no qual o antilusitanismo e a polarização entre aliados e opositores do Imperador levaram a intensas disputas. O clima de tensão progrediu também nas demais províncias: em São Luís, Silva começava a “subir o tom” de suas críticas, aludindo à possibilidade de uma revolta armada.

Araújo Viana procurou acalantar o povo assim que soube das notícias “extraordinárias” advindas da Corte. Em 14 de maio de 1831, o presidente comunicou a Abdicação de D. Pedro I e a nomeação da Regência Provisória. Ao compartilhar esses fatos que, segundo ele, ocorreram “sem nenhum derramamento de uma gota de sangue [e] sem perturbar-se o público sossego”, esperava continuar vendo “provas de dignidade” da sociedade maranhense<sup>155</sup>.

Todavia, a circulação de notícias por impressos e a explosão de um movimento antiliberal no Grão-Pará, capitaneado por portugueses e o comandante de armas dessa província (7 de agosto de 1831)<sup>156</sup>, incitaram uma efervescência política. Em 12 de setembro, as principais lideranças liberais de São Luís, entre as quais se encontrava Silva, encabeçaram uma reunião de “povo e tropa” no Campo do Ourique que ficou conhecida como “Setembrada”. Por meio de uma extensa petição assinada por vários cidadãos, exigiram a demissão do comandante de armas Miranda e Brito e de todos os portugueses presentes nas tropas de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Linhas e nas funções da Justiça e Fazenda.

<sup>155</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 14 de maio de 1831, fl. 116.

<sup>156</sup> Para mais informações sobre esse evento e suas implicações políticas para o governo do Grão-Pará, ver André Roberto Machado (2011).

A atuação de Araújo Viana, reunido com o Conselho Presidial, foram essenciais para negociar com a reunião de “povo e tropa”, reorganizar o quadro administrativo e controlar movimentações semelhantes que passaram a ocorrer em vilas do interior da província e que ainda ensaiou se repetir na capital em novembro daquele ano. Desse modo, o presidente dava provas de que, apesar de ser um “amante da Constituição”, sabia se impor para assegurar a ordem legal.

No mais, as disposições de seu governo apontam para a continuidade dos esforços para adequar o Maranhão aos ditames do Império do Brasil. Tal processo envolveu consensos e embates com as elites local e regional, evidenciando o protagonismo dessas personagens em suas esferas de atuação, bem como as subsequentes estratégias do poder central para firmar sua legitimidade.

Entrementes, em 1829, novas instâncias governativas deveriam ser instaladas através de outro ciclo eletivo, que ficou sob a responsabilidade dos governos regionais. Foi uma nova oportunidade para o governo provincial indicar que o Maranhão estava alinhado com o projeto de construção do Estado. A partir do Conselho Presidial, várias deliberações foram dadas para instituir o que foi chamado de “modernização política”, processo evidenciado na conjuntura provincial.

## CAPÍTULO 3

### À CAMINHO DAS “LUZES”: A MODERNIZAÇÃO POLÍTICA NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO

*O que deviam esperar os amigos das nossas liberdades? Justamente o que aconteceu: a eleição recaiu toda em indivíduos que tem dado provas não equivocadas do seu amor ao Brasil e do quanto prezam as INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. [...] o Maranhão quer ser, como o resto do Brasil, verdadeiramente CONSTITUCIONAL, e ninguém poderá privar que ele satisfaça desejos tão santos! (O Farol Maranhense, 24 fev. 1829, grifos no original).*

Concomitante aos desdobramentos da assimilação da *Modernidade*, que inaugurou novas concepções e práticas políticas, a Assembleia Geral iniciou, em 1826, o processo de institucionalização do recente Estado brasileiro. Essa nova práxis se inseria em um movimento maior, conceituado por Gianfranco Pasquino (2008, p. 768) como *modernização política*. Esse processo iniciou-se com as transformações sociais e econômicas decorrentes das Revoluções Industrial e Francesa, ocorridas no final do século XVIII, e teve impactos em todos os âmbitos da sociedade por buscar superar as características feudais do Antigo Regime.

No seio da população, a modernização política desponta como transição generalizada de súditos para cidadãos. Unidos por vínculos instituídos pela vontade geral<sup>157</sup>, a comunidade se fortalece pelas prerrogativas de voto e de participação política, além do desenvolvimento de maior sensibilidade e adesão aos princípios de igualdade civil e jurídica.

Segundo Vantuil Pereira (2010, p. 72-73), essa nova realidade vivenciada no início do Oitocentos foi embasada por três conceitos: “o tempo, que criou uma dicotomia entre o passado e o presente; uma nova concepção de liberdade, que afirmou a primazia do súdito, que a passos largos se constituía como cidadão; e uma nova concepção de direitos, afirmando-se principalmente os concernentes ao cidadão”.

---

<sup>157</sup> O fim do século XVIII foi marcado pela “invenção do indivíduo” e sua participação direta como sujeito normativo nas instituições. O avanço do individualismo ocorreu *pari passu* à construção de uma imagem de sociedade concebida como uma justaposição de indivíduos com direitos e deveres iguais. Deste modo, modificaram-se a qualidade dos vínculos formados entre eles. Se durante o Antigo Regime os vínculos eram pessoais, desiguais e hierárquicos, com a inauguração da sociedade moderna, eles tornaram-se associativos e dependentes da vontade dos indivíduos que, em tese, tinham o direito de redefini-los a qualquer momento (GUERRA, 1992, p. 86-91).

O velho regime (Absolutismo) era associado ao passado, período de “trevas” marcado por atos despóticos e abusos de poder, situação na qual os súditos estavam à mercê das vontades do rei e de seus correligionários. Em contrapartida, propôs-se uma reordenação política firmada por um novo pacto social entre sociedade e rei. A Constituição escrita fundamentaria esse novo contrato, limitando o poder monárquico e garantindo as prerrogativas dos sujeitos, doravante cidadãos. O uso da razão propiciou as “luzes” para enxergar à frente da “escuridão” despótica.

Por isso, os trabalhos da Assembleia Geral ganharam grande importância. Embora sua atribuição legislativa fosse sancionada pelo Imperador, o Parlamento se firmaria como o “Soberano Congresso” responsável por prover sobre assuntos de interesse nacional, embasados nos preceitos liberais e constitucionais. Durante as sessões, a perspectiva de implementação e reforma de um arranjo político-institucional para a máquina pública foi tomada como garantia da legitimidade necessária para manter a nova unidade, gerando constantes discussões sobre a organização das esferas de poder local, regional e central (SLEMIAN, 2006, p. 140-143).

Como foram as primeiras instituições instaladas, os Conselhos de Presidência auxiliaram diretamente na organização das bases do novo sistema administrativo, fiscalizando as eleições, adaptando a municipalidade e acomodando-a às instâncias estabelecidas pelo Poder Legislativo. No Maranhão, essas incumbências foram pauta constante do Conselho Presidial, mormente desde 1828, quando começaram os preparativos para as novas eleições. Com as diretrizes vindas da Corte, o escrutínio legitimou a transformação da escala de poder nas províncias.

### **3.1 O fortalecimento do âmbito provincial**

Organizar o processo eleitoral era uma forma de ratificar o pacto com o poder central, uma vez que se legitimavam a estrutura e os mecanismos de poder estabelecidos pela Assembleia Geral. No Maranhão, zelar por essa tarefa era imprescindível, pois, como vimos, a primeira eleição nessa província foi marcada por entraves que dificultaram as relações com o novo poder central, que buscou orientar o governo regional por meio de alguns ofícios

enviados pelo Ministério de Estado dos Negócios do Império<sup>158</sup>. O Conselho Presidial deveria repassar as diretrizes à instância municipal, garantindo que fossem devidamente executadas.

Nesse momento, o principal edito que definia as eleições era a Lei de 26 de Março de 1824, mais conhecido como *Instruções Eleitorais*. Com base nessa diretriz, foram estabelecidas as eleições em dois graus (eleitores de paróquia e de província), sendo que não havia nenhum alistamento ou registro provisório dos eleitores no primeiro grau, apenas a publicização de um censo feito pelo pároco responsável dos “fogos” (núcleo familiar ou morada) da freguesia. Essa lacuna na lei permitia que a mesa eleitoral julgassem arbitrariamente a qualidade dos votantes, negando-lhes o direito de voto, caso desejasse. Desta forma, a situação era favorável à explosão de conflitos e alardos que agitavam o momento do escrutínio (FERREIRA, 2005, p. 122).

As *Instruções* ainda inovaram por estreitar os laços entre o âmbito religioso e o civil: além de fazer a lista dos “fogos”, os párocos deveriam auxiliar o presidente da mesa da assembleia eleitoral (o juiz ordinário ou o de fora) a administrar o processo eleitoral, tendo voz ativa na escolha dos outros cidadãos que participariam da mesa como secretários e escrutinadores. Ademais, era prescrito que as eleições ocorreriam nas igrejas, e não mais nos paços das Câmaras, logo após a celebração de uma missa e uma “oração análoga ao objeto [as eleições]”. Por fim, essa lei institui o voto por procuração e exigiu a assinatura do eleitor na cédula de votação, diferente do que ocorria anteriormente<sup>159</sup>, quando o cidadão poderia ditar ao secretário, no momento do voto, os nomes das pessoas em quem votava e fazer uma cruz, que seria identificada pelo secretário (FERREIRA, 2005, p. 97-99).

A iminência de um novo escrutínio movimentou as assembleias paroquiais e, com elas, despontaram velhos e novos contratemplos que necessitaram do auxílio do delegado imperial e de seu conselho para serem solucionados. Em 6 outubro de 1828, por exemplo, o presidente Manoel da Costa Pinto apresentou ao Conselho um documento da Câmara Municipal de São Luís que relatava as dificuldades passadas nas últimas eleições. A falta de pessoas hábeis para a escrita das atas eleitorais nas vilas da Conceição e de Nossa Senhora da Lapa levou-a a transferir fregueses para as paróquias de Vinhais e Rosário. Porém, após os resultados, foram constatadas algumas irregularidades. A fim de evitar novos incidentes, a edilidade da capital questionava como deveria proceder. Com certa discrepância de votos, os

<sup>158</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1828).

<sup>159</sup> Referimo-nos à primeira lei eleitoral do Império, o Decreto de 19 de Junho de 1822, que convocou a eleição para os deputados da Constituinte. Para mais informações sobre esse edito, cf. Manoel Rodrigues Ferreira (2005).

conselheiros recomendaram que a Câmara agisse conforme as *Instruções Eleitorais*, que ainda vigoravam, e afirmavam que as assembleias paroquiais deveriam ser instituídas nas respectivas freguesias<sup>160</sup>.

A preparação também foi acompanhada pelo poder central, que exigiu a execução das novas diretrizes sobre o assunto, como o Decreto de 29 de Julho de 1828<sup>161</sup>. Embora não seja considerada uma das principais leis eleitorais, esse edito foi importante por determinar que as eleições de primeiro e segundo graus em uma província deveriam ser realizadas em todas as freguesias, no mesmo dia. E também delegou novas atribuições aos presidentes de província em seus conselhos privativos. Eles tornaram-se responsáveis por marcar as datas das eleições primárias; providenciar a conclusão do processo no prazo de seis meses; aplicar multas<sup>162</sup> de 30 a 60 mil-réis aos eleitores de paróquia que faltassem sem causa justificada e de 300 a 600 mil-réis em caso de relapsos das Câmaras, colégios ou mesas eleitorais no envio das atas eleitorais, bem como de diminuir ou aumentar o número de distritos eleitorais.

Ciente dessas informações, o presidente Costa Pinto expôs, em Conselho, os deveres das municipalidades. As eleições foram marcadas para 27 de dezembro daquele ano, quando os eleitores de paróquia deveriam se apresentar nos distritos de São Luís, Itapecuru-mirim, Caxias ou Alcântara para escolherem os deputados gerais e os membros dos Conselhos Presidial e Geral. Todo colégio eleitoral deveria remeter suas atas à Câmara da capital, onde seriam apuradas e, posteriormente, enviadas à Corte<sup>163</sup>.

Outro decreto autorizado pelo Conselho Presidial a ser executado foi o de 1º de Outubro de 1828, mais conhecido como *Lei Orgânica dos Municípios*. Suas determinações deram “nova forma às Câmaras Municipais, [por] marcar suas atribuições e o processo para a sua eleição e dos Juízes de Paz”. Esse decreto atualizou as eleições municipais, que ainda continuavam seguindo as orientações das chamadas *Ordenações do Reino*, legislação que vigorava no Brasil desde o período colonial (FERREIRA, 2005, p. 114).

Em suma, a *Lei Orgânica* apresentou os pormenores da escolha de vereadores e dos juízes de paz, feitas apenas em primeiro grau e com uma inscrição prévia dos eleitores, que deveria ser organizada pelo juiz de paz. Além disso, o decreto continha o regimento das edilidades, delimitando os temas que poderiam ser discutidos e sobre os quais fiscalizariam.

---

<sup>160</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 6 de outubro de 1828, fl. 68v.

<sup>161</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1828).

<sup>162</sup> O dinheiro arrecadado com as multas aplicadas aos eleitores seria destinado aos estabelecimentos de instrução pública da localidade e o daquelas aplicadas por atrasos no envio das atas seria para os cursos jurídicos (FERREIRA, 2005, p. 105-106).

<sup>163</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 10 de dezembro de 1828, fl. 71.

Essa reorganização estava diretamente relacionada com as pretensões para a estruturação da nova burocracia, que deveria anular as práticas dos potentados locais relacionadas ao Antigo Regime, para fortalecer e centralizar o Estado.

O papel das Câmaras Municipais durante o período colonial é temática amplamente explorada pela historiografia, que vem buscando abordá-las dentro de seu contexto e lógica específicos. Entre as várias formas de abordagem, os estudos dedicam-se, principalmente, a compreender a montagem da estrutura administrativa do Império ultramarino lusitano e a identificar os grupos sociais que retinham o poder com base no controle das instâncias político-administrativas e de seus mecanismos, bem como as benesses materiais e simbólicas que advinham dessa posse (CÂMARA, 2008, p. 12-15). Em comum, esses debates ressaltam a Câmara Municipal como *locus* de poder com grande autonomia e soberania para julgar e resolver diferentes problemas nas vilas e distritos, uma vez que o ideário comum, as necessidades análogas e os interesses demandavam regulamentos apropriados às suas especificações. A importância dessa instância na dinâmica local era e é considerada inquestionável. Um jurista do Império, José Antonio Pimenta Bueno (1978, p. 316), o Marquês de São Vicente, chegou a frisar que “os municípios [eram] o primeiro foco e elemento do laço social, da agregação nacional e cuja vida muito influiu na sorte da nacionalidade”.

Inteirados do peso da autoridade das edilidades, os primeiros legisladores receavam as ameaças de forças centrífugas, que foram relacionadas com as Câmaras, redutos dos “homens bons” que rememoravam os piores aspectos da herança colonial. Era necessário controlar e enquadrar os potentados locais, processo iniciado com a outorga da Constituição de 1824 e aprimorado com o Decreto de 1º de Outubro de 1828, que retirou desses colegiados suas funções fiscais e judiciais, delegando-lhes apenas poderes administrativos, com poucos recursos, como registrou o artigo 24 dessa lei: “As Câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”.

Desse modo, os colegiados municipais foram, gradativamente, submetidos à esfera de poder provincial, pelas exigências de envio das atas eleitorais e da fiscalização de suas posturas e contas. Os principais responsáveis por esse controle eram os Conselhos Gerais, porém, enquanto estes não fossem instalados, os órgãos municipais estavam sob a jurisdição dos Conselhos de Presidência, como atestou o artigo seguinte:

Art. 89. Em todos os casos em que esta lei manda às Câmaras, que se dirijam aos presidentes, devem elas, na província, onde estiver a Corte, dirigir-se ao

ministro do império; nela também se dirigirão à Assembleia Geral nos casos em que nas demais províncias houverem de dirigir-se aos Conselhos Gerais; *e enquanto estes se não instalarem farão suas vezes os da Presidência* (BRASIL. Decreto de 1º de Outubro de 1828, art. 89, grifo nosso).

No Maranhão, observamos que a inovação do edito causou algumas dúvidas, impedindo que as eleições para vereadores e juízes de paz ocorressem junto com a dos deputados gerais e conselheiros (gerais e de presidência). Em janeiro de 1829, após tomar posse, o presidente Cândido José de Araújo Viana reuniu-se com o Conselho Presidial para deliberar sobre o assunto. Decidiu-se marcar as eleições das municipalidades para o terceiro domingo de março daquele ano<sup>164</sup> e elucidar as incertezas que continuaram chegando. As Câmaras de Guimarães e Itapecuru-mirim, por exemplo, relataram problema com as freguesias, as quais, mesmo situadas dentro de seus distritos, eram da jurisdição de outros colegiados eleitorais. O Conselho decidiu que as cabeças de freguesia, as principais edilidades, recebessem os votos e os remetessem aos colegiados responsáveis<sup>165</sup>.

Assim que o período delimitado para a chegada das atas foi extrapolado, a Câmara de São Luís apontou casos que mereceriam a imposição de multas por atraso, dever do Conselho, como previsto no Decreto de 29 de Julho de 1828. No entanto, os conselheiros preferiram sugerir à dita Câmara para cobrar novamente as assembleias paroquiais<sup>166</sup>.

Com a conclusão do processo eleitoral, era necessário garantir a adaptação da administração municipal às novas diretrizes preconizadas pelos decretos imperiais. Essa tarefa já ocorria desde 1825, em acordo com o estabelecido na Carta de 20 de Outubro. Foi nesse sentido que, naquele ano, o vice-presidente Patrício José de Almeida e Silva propôs, em Conselho, que as Câmaras Municipais informassem sobre seus rendimentos, suas despesas, além de detalhes sobre a qualidade e a quantidade de seus patrimônios. Também foram questionadas sobre suas “precisões públicas”, entendidas como as necessidades observadas nas vilas<sup>167</sup>.

Ao longo dos anos, as mesmas informações foram requeridas ao Conselho Presidial, que encontrava certas dificuldades em ser atendido, pois geralmente tinha que retificar suas ordens. Com o estabelecimento da *Lei Orgânica* que, como vimos, delegou poderes fiscalizadores aos Conselhos de Presidência e Geral, a situação mudou. Liderado pelo

<sup>164</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 16 de janeiro de 1829, fl. 72v.

<sup>165</sup> Ibid., Sessão de 7 de fevereiro de 1829, fl. 72v.

<sup>166</sup> Ibid., Sessão de 26 de março de 1829, fl. 72v.

<sup>167</sup> Ibid., Sessão de 9 de julho de 1825, fl. 2.

presidente Araújo Viana, o Conselho Presidial, passou a exercer forte pressão sobre as municipalidades.

A fiscalização sobre os recursos municipais era assunto muito delicado por possibilitar o apontamento de possíveis desleixos ou prevaricações desses funcionários, atitudes que deveriam ser extirpadas para garantir uma administração impessoal e moderna, aos moldes do arcabouço jurídico-político do pensamento liberal em que se inspirava o novo Estado. O responsável por cuidar desses casos foi o conselheiro Manoel Gomes da Silva Belfort.

Em 6 de junho de 1829, Belfort apontou que, na receita da Câmara de Paço do Lumiar, fora registrada uma entrada de 2 mil-reis em “cobre falso”, ou seja, uma moeda falsificada, a que, segundo os registros do Conselho Presidial, aumentara de circulação desde o ano anterior. O Conselho, então, deliberou que esse dinheiro deveria retornar aos cofres públicos<sup>168</sup>, uma vez que a propagação de moedas falsas por instâncias do governo era ato a ser evitado, instrução explicitada por uma portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império de 1828<sup>169</sup>.

Ao analisar a receita da Câmara de São Luís, Belfort decidiu reenviar a documentação ao órgão, exigindo explicações sobre a diferença de saldo que aparecia no auto de exame das contas feito pelo ouvidor geral em 1827 e o saldo da conta daquele ano feito pelo tesoureiro municipal. Ademais, faltavam documentos que comprovassem seus gastos<sup>170</sup>.

Outras vezes, a desorganização e a falta de comprometimento dos funcionários eram usadas como justificativa para postergar a entrega das contas. A Câmara de Icatu, por exemplo, no final de maio de 1829, comunicou a impossibilidade de prestar contas no prazo estipulado devido o “desarranjo” de seus livros de registros<sup>171</sup>. Belfort não aceitou essa justificativa e ordenou que as contas fossem enviadas<sup>172</sup>. Ao que parece, o peso de autoridade do Conselho Presidial foi determinante, pois em meados de setembro as receitas de Icatu foram analisadas. O conselheiro constatou certa desorganização na documentação, assinalada pela falta de registros das contas dos anos anteriores. Como no caso da Câmara de São Luís, Belfort propôs que os documentos retornassem à Câmara Municipal de Icatu, sendo remetidos posteriormente ao Conselho Geral, que seria instalado na província em dezembro daquele ano<sup>173</sup>.

---

<sup>168</sup> Ibid., Sessão de 6 de junho de 1829, fl. 78.

<sup>169</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1828).

<sup>170</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 8 de julho de 1829, fl. 88v.

<sup>171</sup> Ibid., Sessão de 30 de maio de 1829, fl. 77.

<sup>172</sup> Ibid., Sessão de 10 de junho de 1829, fl. 79v.

<sup>173</sup> Ibid., Sessão de 16 de setembro de 1829, fl. 91.

O presidente e seus conselheiros tinham outro interesse relativo às contas municipais. Ao geri-las, ficavam cientes das rendas e despesas que eram usadas como base para o cálculo do faturamento provincial. Pela Carta de 1823, a oitava parte das sobras desse valor era destinada ao Conselho Presidial, que o usava para, por exemplo, custear os estudos de alunos no exterior ou na Corte e patrocinar campanhas para “civilizar” indígenas.

A inspeção das posturas municipais também foi tarefa constantemente exercida pelo Conselho Presidial ao longo de 1829. As posturas eram espécie de lei com legitimidade jurídica local que objetivavam enquadrar e disciplinar as condutas cotidianas, garantindo “o bom regimento da terra” ao mesmo tempo em que normatizavam o poder das Câmaras sobre as comunidades<sup>174</sup>. Ou seja, as posturas eram expressão basilar da soberania das edilidades. Ao impor uma fiscalização sobre elas, a *Lei Orgânica* contribuiu para enfraquecer de forma relevante a esfera de poder municipal.

Em consonância com esse novo edito, as posturas municipais passaram a tratar apenas de questões administrativas e policiais das vilas, determinando a limpeza e iluminação de ruas e cemitérios; a construção de estradas e matadouros; a fiscalização da salubridade, de espetáculos públicos e de casas de caridade e a inspeção das escolas, da segurança e da saúde públicas.

Em 27 de maio de 1829, a Câmara Municipal de Paço do Lumiar expôs ao Conselho uma postura para evitar os danos feitos pelo gado às plantações de mandioca. O Conselho desaprovou-a, pois considerou que as determinações feriam o direito de propriedade dos lavradores ao tentar obrigá-los a cercar seus terrenos e impor-lhes pesadas multas. Além disso, o colegiado foi orientado a, posteriormente, informar qualquer alteração ou revogação em suas posturas<sup>175</sup>.

A administração da ordem local significava zelar e disciplinar sua população em prol do bem comum e do bom andamento dos negócios da cidade ao enquadrar os indivíduos no novo padrão de civilização (CÂMARA, 2008, p. 96-97). Contudo, devemos destacar que não havia um consentimento passivo por parte dos governados, que buscaram reclamar, pelas vias institucionais, por seus interesses privados.

Em meados de julho de 1829, o Conselho tratou de um requerimento de ferreiros e tanoeiros (fabricante de tonéis) contra alguma medida estabelecida por uma postura da

---

<sup>174</sup> PORTUGAL. Ordenações Filipinas, Livro I, título LXVI, parágrafo 28, p. 149.

<sup>175</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 27 de maio de 1829, fl. 76.

Câmara de São Luís. Foi decidido que, após o reconhecimento das assinaturas dos requerentes, a edilidade deveria ser consultada sobre o caso<sup>176</sup>.

Dois meses depois, a Câmara respondeu, e indicou que latoeiros e caldeireiros também participaram do requerimento. A principal queixa era a obrigação imposta aos trabalhadores de se arruarem no bairro do Desterro. O verbo “arruar” significa estabelecer pessoas da mesma profissão ou ofício em um local específico, ou seja, o colegiado buscava organizar o espaço urbano, reunindo profissionais de categorias semelhantes em um mesmo local. Porém, essa lógica “mais racional” de disposição para a cidade não foi bem aceita, provavelmente porque, para aqueles artesãos, atrapalhava de alguma forma seu cotidiano e trabalho. Com a iminência da instalação do Conselho Geral, o novo responsável por controlar as posturas municipais, o Conselho Presidial decidiu que os requerentes deveriam reportar-se àquele e esperar sua deliberação sobre o assunto<sup>177</sup>.

Mesmo com a instalação do novo órgão regional, o Conselho Presidial continuou recebendo casos semelhantes e deliberando quando julgou conveniente. Em julho de 1830, pescadores enviaram representação queixando-se de uma postura feita pela Câmara de Guimarães, que os obrigava a levarem bóias em suas atividades, sob pena de pagar multas de 6 mil-réis. Tal imposição estaria contribuindo para a falta de peixes, principal alimento dos habitantes da vila. Foi reconhecido que o caso competia à jurisdição do Conselho Geral, no entanto ponderou-se que a postura poderia não ter sido aprovada ou analisada, por isso o Conselho Presidial decidiu encaminhar a representação à Câmara de Guimarães para que fossem dadas as medidas necessárias<sup>178</sup>.

Além dessas atividades de inspeção, ainda estava prescrito que as edilidades deveriam informar sobre maus tratos e atos de crueldade aos escravos e sobre as infrações à Constituição e prevaricações ou negligência dos empregados. Caso decidessem vender, aforar ou trocar bens imóveis do município, também precisavam de autorização dos órgãos da instância provincial.

Destarte, observamos que a fiscalização das receitas financeiras e das posturas dos colegiados municipais pode ser considerada como principal mecanismo para manter esses órgãos sob a jurisdição da esfera regional. Por isso, a *Lei Orgânica* foi de extrema importância, pois, do ponto de vista estrutural, a normatização desses antigos potentados foi

---

<sup>176</sup> Ibid., Sessão de 11 de julho de 1829, fl. 89.

<sup>177</sup> Ibid., Sessão de 16 de setembro de 1829, fl. 91.

<sup>178</sup> Ibid., Sessão de 2 de julho de 1830, fl.106.

ponto nevrálgico para garantir a construção de um Estado nacional viável que estivesse em acordo com os ideais dos “novos tempos” (DOLHNIKOFF, 2008, p. 64).

Conquanto tenha passado por esse esvaziamento de poder, vale frisar que as Câmaras Municipais ainda mantiveram parte de sua influência nas localidades, pois continuaram a zelar sobre a harmonia e o sossego da população, com autonomia para deliberar sobre assuntos exclusivamente locais que não precisassem da aprovação do Conselho Geral.

Parte da antiga força das Câmaras Municipais se fundiu ao Legislativo das províncias, espaço fortalecido com a criação e instalação dos Conselhos Gerais e, posteriormente, a transformação desses em Assembleias Provinciais. Sua representatividade também prosseguiu, pois as edilidades continuaram enviando representações à Corte para retirar dúvidas ou relatar problemas que não eram de incumbência do Conselho Presidial.

Além dessas mudanças na estrutura administrativa da província, as eleições também tiveram inflexões na sociedade, que podem ser percebidas pelas discussões nos impressos. Autodenominado “Defensor da Constituição” e de seus princípios liberais, o redator Silva fez constante publicização da organização do processo eleitoral no *Farol Maranhense*. Defendia que após os desmandos dos governos “dos Costas”, as eleições eram a oportunidade de vencer os “servis corcundas” e estimular o gosto pelas práticas constitucionais no povo maranhense. O entusiasmo com o escrutínio incentivaria a discussão sobre os negócios do Estado e a liberdade para se expressar pela imprensa, atos que até então estavam sendo censurados pelo governo<sup>179</sup>.

Para ele, o primeiro passo nesse processo era garantir a eleição de políticos “constitucionais” para as instâncias representativas. Para tanto, escreveu artigos aos eleitores de paróquia e de província, reiterando a importância de avaliar as qualidades dos candidatos. Os eleitores deveriam analisar se os políticos haviam sido “bons independentes”, “brasileiros” e se suas atitudes eram “constitucionais” e “justas” nos negócios públicos.

Os votantes também deveriam estar atentos à formação da mesa eleitoral, momento em que costumavam ocorrer desentendimentos e tumultos pela atuação dos vigários e dos presidentes da assembleia municipal. Como dito anteriormente, a relação entre a Igreja, o Estado e a política foi aprimorada com as leis eleitorais de 1824 e teve desdobramentos muito diretos e práticos no cotidiano das vilas e cidades<sup>180</sup>, uma vez que os párocos, que já eram

---

<sup>179</sup> *O Farol Maranhense*, sem data, nº 57.

<sup>180</sup> A politização do clero fica evidente na observação da participação dos religiosos nas principais revoluções e sedições que ameaçaram a formação do Estado brasileiro. Durante o Império, os padres eram tratados como funcionários públicos pelas funções civis que eram obrigados a realizar a mando do Governo e por determinação das leis aprovadas sem nenhuma negociação com a Igreja. Para mais informações sobre o papel da Igreja e sua

figuras relevantes nas comunidades, tornaram-se ainda mais influentes ao ter participação direta na realização dos censos dos “fogos” e da formação da mesa das assembleias eleitorais, além de terem, por um curto período, a responsabilidade de reconhecer os votantes (FERREIRA, 2005, p. 74-77). Como o processo eleitoral ocorria nos templos, após a celebração de uma missa, podemos inferir a influência que os religiosos poderiam ter sobre a intenção dos votos, que poderiam favorecer seus aliados da elite política local (SANTIROCCHI, 2011, p. 191). Vários padres também serviam como mestres de ensino nas vilas, posição que poderiam aproveitar para influenciar a “mocidade”. A preocupação com esses convívios e contatos, que muitas vezes escapavam às autoridades, foi ressaltada n’*O Farol Maranhense* desde 1829, com constantes denúncias sobre religiosos “estrangeiros”, que, por estarem fora de conventos, aproveitavam-se da falta de fiscalização para “pregar infernais doutrinas”, isto é, absolutistas, por meio de seus discursos e interferir diretamente no pleito pelo controle da lista de votantes.

Vale destacar também que, como os juízes de paz ainda não haviam sido instalados no final de 1828, os párocos ficaram responsáveis por organizar a lista de eleitores de paróquia nesse ano. Ciente da relevância dessa função, Silva buscou assegurar aos religiosos que estava atento à atuação deles no processo eleitoral. O redator fazia referências diretas aos párocos, lembrando-lhes que, ao organizarem as listas, deviam observar a idade e a renda marcada por lei, além de afixá-las com antecedência para que os cidadãos pudessem conferir e, caso não fossem contemplados, fazer suas reclamações para serem incluídos. O zelo com essa tarefa acobertava outra preocupação: Silva queria que os cidadãos vigiassem e reprimissem a convocação de “primeiros caxeiros de quitandas” e “estrangeiros de Portugal”, alusões que referenciavam os portugueses apontados como “inimigos” da Constituição e da Independência, que não mereceriam participar desse importante negócio de interesse da província<sup>181</sup>.

A despeito desses avisos, Silva denunciou que o vigário da freguesia da Sé, situada na capital, listou os referidos “caxeiros” em detrimento de alguns profissionais manuais, como carpinteiros e alfaiates. O redator censurou a ação do pároco, julgando que, ao agir desta forma, o religioso não dava importância aos votos desses artesãos, os quais deveriam ser considerados cidadãos com direitos políticos, e estava conchavando com os “corcundas inconstitucionais”. Novamente, Silva enfatizou que, ao observarem exemplos semelhantes, os

influência na construção do Estado imperial, ver Ítalo Domingos Santirocchi (2011; 2013) e Joelma Santos da Silva (2012).

<sup>181</sup> *O Farol Maranhense*, 24 de fev. e 27 fev. 1829.

cidadãos deveriam pressionar a mesa eleitoral e interceder em favor da Constituição e de políticos favoráveis à Independência do Brasil<sup>182</sup>.

Em maio de 1830, o Conselho Presidial apreciou um caso desse tipo que se destacou por seus desdobramentos e impasses. A Câmara de São Luís avisou-lhe, por meio de ofício, sobre as atividades de um pároco estrangeiro que estava exercendo todas as funções paroquiais na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, e, por conta disso, estava infringindo a Constituição. O presidente Araújo Viana instou o bispo diocesano Marcos Antônio de Souza para que deliberasse com “pleno conhecimento de caso”<sup>183</sup>. Alguns dias depois, após a leitura da resposta de Sousa, o Conselho debateu o assunto; alguns conselheiros concordaram com a edilidade da capital ao considerar que as funções paroquiais, entre as quais a de compor as mesas eleitorais durante o processo de eleições primárias, eram prerrogativas políticas que competiam somente a cidadãos brasileiros. Por isso, a admissão de um padre estrangeiro para exercício dessas funções desrespeitava a Constituição. Não havendo consenso, foi decidido que o caso deveria ser relatado à Assembleia Geral e ao Imperador<sup>184</sup>. Não encontramos indícios da resposta dada pelo governo central à questão, contudo, a discussão que gerou no Conselho demonstra muito bem o reconhecimento do peso da atuação e influência dos religiosos no jogo político local, além de apontar para a disputa de interesses entre diferentes forças políticas em atuação na esfera regional de poder naquele momento<sup>185</sup>.

Os demais responsáveis pelas eleições eram os membros das Câmaras Municipais. O seu presidente (o vereador mais votado) assumia o comando da mesa eleitoral. Os demais componentes deviam ser escolhidos por aclamação entre os eleitores da paróquia. Como esse procedimento era executado pelo presidente da mesa, estava sujeito a arbitrariedades, como o que ocorreu na freguesia da Sé. De acordo com Silva, Joaquim José Sabino, membro do Conselho Presidial e presidente da mesa, olhou para a reunião de pessoas a sua frente e disse que não via ninguém que pudesse compor a mesa com ele. O magistrado assim procedeu porque já trazia “de cabeça” uma relação de nomes para acompanhá-lo, mas nenhum deles estava no local. A declaração indignou os presentes e, para o redator, era uma prova de que Sabino não era adepto da igualdade política preconizada pela Constituição<sup>186</sup>. Apesar desse e

<sup>182</sup> Ibid., 13 mar. 1829.

<sup>183</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 7 de maio de 1830, fl. 95v.

<sup>184</sup> Ibid., Sessão de 15 de maio de 1830, fl. 97.

<sup>185</sup> Dom Marcos Antônio de Sousa assumiu o bispado do Maranhão em 11 de março de 1830 e tornou-se importante figura eclesiástica e política, no quadro regional e nacional. Os percalços de sua trajetória desvelam a relação da Igreja com o emergente Estado imperial. Para saber mais, ver Joelma Santos da Silva (2012b).

<sup>186</sup> *O Farol Maranhense*, sem data, nº 57.

de outros contratemplos, as eleições foram realizadas, contribuindo para destronizar o despotismo e espalhar as “luzes” pelos cidadãos maranhenses, na apreciação do redator.

Podemos observar que Silva empreendeu uma pedagogia política em seu jornal. Essa atividade pedagógica não era novidade, pois periódicos já a praticavam desde 1821<sup>187</sup>. Durante a Revolução do Porto e a instalação das Cortes lisboetas, os impressos se preocuparam em explicar os significados das novas práticas e vocábulos constitucionais e suas implicâncias nos projetos de Estado que despontavam. Vivenciando as inflexões da Independência e a proposta político-institucional advindo dela, Silva propunha orientar os eleitores no exercício de seu dever, escolhendo candidatos que trariam a prosperidade e a libertação do Maranhão do jugo dos “inimigos da Constituição”.

A possibilidade de encaminhar a província na direção da doutrina liberal animou o redator do *Farol*, mormente pela iminência da instalação do Conselho Geral e do juizado de paz, instâncias de caráter representativo que ampliariam o poder de participação e influência nos negócios públicos dos cidadãos.

### **3.2 Um lugar de “homens patrióticos” – o Conselho Geral do Maranhão**

Como visto no primeiro capítulo, o Conselho Geral foi ressaltado na Constituição de 1824 por garantir o direito dos cidadãos em intervir nos negócios de sua província, relativos aos seus interesses. Dessa forma, foi delegada a essa instituição um caráter propositivo para elaborar projetos de lei que beneficiassem a província e sua população, os quais deveriam ser aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Imperador.

A Carta Magna também ampliou o número de conselheiros para as províncias “mais populosas”, de seis para 21. Tal aumento indica a construção de um espaço de representatividade, ainda que não houvesse a exigência dos conselheiros gerais residirem nas províncias em que foram eleitos.

Na hierarquia interna de poder, o Conselho Geral se destacou, pois não dependia do presidente para suas sessões. A única exigência era que o delegado imperial estivesse presente no dia de sua instalação, momento em que tomava assento ao lado do presidente do Conselho Geral, indicando uma relação de reciprocidade e não de subordinação.

---

<sup>187</sup> A pedagogia constitucional foi analisada por Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (2003) a partir de impressos no Rio de Janeiro. No Maranhão, as lições cotidianas do jornal *O Conciliador* sobre as novas práticas constitucionais e sua relação com o Império português foram enfocadas por Marcelo Cheche Galves (2010).

Tais distinções deram alguma notoriedade à nova instituição, fomentando a discussão e a participação política. Embora tenha enfocado as eleições dos deputados gerais, vistos como os representantes maranhenses na Corte, Silva acompanhou de perto a instalação e as discussões ocorridas no Conselho Geral do Maranhão, publicando suas atas e ofícios, além de apontar a crescente presença de público nas galerias para acompanhar as suas sessões, que ocorriam a “portas abertas”. Para o redator, era impossível medir o bem que esta “assembleia provincial” iria possibilitar com suas propostas e o incentivo que dava para a discussão política em todas as classes, levando a um amadurecimento no “espírito público”<sup>188</sup>. Como fazia com os demais empregados administrativos, o redator esboçou críticas e cobranças a esses conselheiros, em especial àqueles que mais faltavam ou que se delongavam com rodeios em suas falas, o que atrapalhava o andamento regular das sessões e a organização dos projetos de lei.

Muito antes da instalação do Conselho Geral, o Conselho Presidial trabalhou para viabilizá-la. O presidente Araújo Viana, por solicitação do conselheiro Francisco Gonçalves Martins<sup>189</sup>, notificou à Câmara de São Luís para entregar os diplomas aos conselheiros gerais eleitos, documento necessário para ratificar a posse no novo cargo na sessão de abertura do órgão.

Logo após, o presidente liderou as negociações com o Governador do Bispado, José Constantino Gomes de Castro, sobre a concessão de um espaço para as sessões do Conselho Geral. Foi registrado em ata que o local pretendido era a sala de conferências do religioso, a qual necessitava de alguns reparos. Dando provas de seu “patriotismo”, Gomes atendeu a solicitação do presidente e arcou com os gastos adicionais, destacando ainda que “a sua espontânea prestação não [era] taxativa de tempo”<sup>190</sup>, ou seja, o órgão poderia usar o espaço enquanto não encontrasse outro mais adequado.

Com a iminência da abertura do Conselho Geral, o Presidial passou a reorganizar seus deveres a fim de evitar uma justaposição de poderes dentro do âmbito administrativo da província. Desde o segundo semestre de 1829, as contas e posturas municipais, que até então

<sup>188</sup> *O Farol Maranhense*, 27 nov. 1829.

<sup>189</sup> Formou-se em Direito, na Universidade de Coimbra. Em 1819, assumiu o cargo de juiz na vila de Caxias, onde também se elegeu para a Câmara Municipal entre 1821-1823. Em 1824, participou com Antônio Sales de Nunes Belfort e Joaquim Antônio Vieira Belfort da Junta que afastou Miguel Bruce do poder por alguns dias. Foi eleito para a primeira bancada de deputados que representou o Maranhão na Assembleia Geral (1826-1829). Sua participação no Conselho Presidial ocorreu em 1829, ano em que também foi eleito para o Conselho Geral, onde atuou até 1833. Em 1831, durante o movimento conhecido como “Setembrada”, foi um dos “portugueses” obrigados a se retirar de seus cargos (COUTINHO, 2007, p. 29-31).

<sup>190</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 27 de junho de 1829, fl 82v; Sessão de 8 de julho de 1829, fl. 87.

estavam sendo fiscalizadas pelo presidente e seus conselheiros, passaram a ser encaminhadas ao Conselho Geral. Em contrapartida, este dependia das informações cedidas pelo Conselho Presidial acerca do estado dos negócios públicos e das providências mais urgentes para formular seus projetos de lei. Inicialmente, essa troca de informações ocorreu na própria sessão de abertura do Conselho Geral, em 1º de dezembro daquele ano<sup>191</sup>.

No discurso proferido nessa ocasião pelo presidente Araújo Viana foi ressaltado que, apesar dos constantes trabalhos do Conselho Presidial, as áreas que mais careciam de implementação eram a do ensino público e as de saúde e segurança públicas, além da agricultura e da indústria. Apontando que o Maranhão necessitava de mais “luzes e civilização”, o presidente sugeriu a criação de uma biblioteca e de um Jardim Botânico. Demonstrou também certa apreensão ao preconizar mais cuidados com o conteúdo dos jornais e periódicos que circulavam, pois eles estariam fomentando rivalidades grosseiras e desmoralizando o povo.

Por fim, Araújo Viana comentou a execução das “leis regulamentares” que estavam embasando a reorganização das administrações local e provincial: a Lei de 15 de Outubro de 1827, referente ao juizado de paz, e a *Lei Orgânica*. No mais, concluiu que, malgrado a movimentação de alguns indígenas e de bandidos no interior, a província achava-se tranquila e contava com o patriotismo daqueles conselheiros para suprir quaisquer defeitos na administração até então executada por ele, junto com seu conselho privativo.

Após essas primeiras observações, os órgãos estiveram em constante diálogo, que envolviam, sobretudo, envios de documentos, pedidos de informações e esclarecimentos. Em janeiro de 1830, por exemplo, o Conselho Geral solicitou ao Conselho Presidial a cópia da ata de uma sessão de 1828, na qual o ex-presidente Manoel da Costa Pinto tratara dos impostos que mais prejudicavam a província e outra do ofício sobre o mesmo assunto encaminhado por ele ao Ministério<sup>192</sup>.

Com o andamento dos trabalhos do Conselho Geral denotamos que, assim como o Conselho Presidial, ele se constituiu como um espaço de intermediação entre as instâncias de poder por dialogar com a municipalidade e a Corte. Mesmo com a oficialização de um Regimento do Conselho Geral e o empenho das duas instituições para encaminhar casos que não consideravam de sua incumbência, os limites de suas alçadas eram muito tênuas, confundindo até mesmo os coevos.

---

<sup>191</sup> *O Farol Maranhense*, 1 dez. 1829.

<sup>192</sup> MARANHÃO. Conselho Geral. Ofícios do secretário ao presidente da província (1830).

No início de julho de 1830, por exemplo, o Conselho Presidial tratou de um requerimento de Antônio José Pereira Rego e José Antônio Coelho, tutores dos órfãos de Felix José de Oliveira. Os guardiões queixavam-se de uma postura da Câmara Municipal de Icatu, que tratava da limpeza de uma estrada que atravessava o terreno de seus protegidos. Embora fosse o responsável por arbitrar sobre esse tipo de conflito, o Conselho Presidial remeteu o caso ao Conselho Geral por envolver o conhecimento das posturas municipais<sup>193</sup>. Interessante lembrar que Leme (2008, p. 200) ressaltou que o Conselho Geral não exercia essas tarefas de arbítrio, pois, no final da década de 1820, elas estavam sendo canalizadas para o Poder Judiciário, que já estava mais estruturado.

Em meados de dezembro do mesmo ano, José Joaquim Rodrigues Lopes, secretário do Conselho Geral, reenviou à Secretaria da presidência os documentos das Câmaras de Icatu, Tutóia e Vinhais remetidos pelo presidente Araújo Viana. Os ofícios dessas edilidades solicitavam auxílio para a edificação de igrejas, cadeias e uma casa de reunião para os vereadores. Segundo Lopes, o Conselho Geral considerou que o chefe do Executivo provincial era o responsável por deferir sobre esses assuntos<sup>194</sup>.

Outras vezes, as atuações dos dois órgãos regionais se complementavam, especialmente quando se tratava da área de ensino público. No início de maio de 1831, a Câmara de Icatu respondeu ao Conselho Presidial que o povoado da Manga era o melhor lugar para estabelecer a cadeira de Primeiras Letras, que fora criada pelo Conselho Geral. O presidente e seus conselheiros aprovaram a proposta do colegiado municipal<sup>195</sup>.

Apesar dessas similaridades, os órgãos tinham algumas diferenças. Os conselheiros gerais não recebiam nenhum abono para comparecerem às sessões. Isso, junto com o fato de que muitos dos eleitos moravam fora da capital, dificultava o andamento das sessões, que eram constantemente interrompidas pela falta de membros. N'*O Farol*, várias críticas foram feitas aos conselheiros gerais “de fora”, pois notou-se que alguns desses exerciam o mesmo cargo no conselho privativo do presidente e quase nunca faltavam. Foi nesse sentido que um correspondente do jornal propôs, com certo tom de ironia, que o público das galerias pagasse o emolumento de 3.200 mil-reis para instigar o “interesse e o patriotismo” dos conselheiros gerais que mais se ausentavam<sup>196</sup>.

Aparentemente, acumular cargos nas instituições provinciais não foi bem visto, ao menos durante as discussões dos parâmetros que deveriam regulamentar tal assunto no início

<sup>193</sup> Id., Conselho Predial. Livro de Atas. Sessão de 3 de julho de 1830, fl. 106v.

<sup>194</sup> Id., Conselho Geral. Ofícios do secretário ao presidente da província (1830).

<sup>195</sup> Id., Conselho Predial. Livro de Atas. Sessão de 6 de maio de 1831, fl. 115.

<sup>196</sup> *O Farol Maranhense*, 11 dez. 1829.

da Regência. Após várias discussões sobre as atribuições dessas instituições, a Assembleia Geral aprovou a Lei de 12 de Agosto de 1831, que proibia os membros das Câmaras Municipais e dos Conselhos de Presidência de tomar assento nos Conselhos Gerais (FERNANDES, 2013, p. 12-14).

Outro ponto importante era que o Conselho Geral não tinha ingerência sobre as finanças da província. Dolhnikoff (2005) salientou esse detalhe como uma regressão à autonomia provincial, pois limitava as possibilidades da elite política regional em dispor sobre seu erário. De fato, no Conselho Geral do Maranhão, as propostas que envolviam gastos públicos eram analisadas e encaminhadas ao presidente de província ou organizadas como projetos para serem enviados à Corte.

Mesmo com todas as interrupções, o Conselho Geral cumpria com seus deveres ao finalizar e enviar projetos de lei para a Assembleia Geral. Observamos que as propostas de 1830 e 1831 visaram uma sistematização da vida socioeconômica da província. Assim, foi organizado um regimento para a navegação no interior do Maranhão, propôs-se o aumento dos braços escravos na lavoura e a organização no ato de sua penhora. Para melhorar as relações comerciais, também se buscou padronizar o sistema de pesos e medidas. Chama a atenção uma representação feita contra os impostos mais onerosos sobre o algodão e a cachaça, pois a mesma temática fora aventada no Conselho Presidial poucos anos antes. Tal reincidência indica uma afinidade nos interesses dos dois órgãos para viabilizar a economia da província.

Embora o Conselho Geral tenha criado, com a anuência do presidente, algumas cadeiras nas vilas, não fez nenhum projeto mais elaborado sobre o ensino público. Os únicos sobre essa área foram as proposições para a criação de um Jardim Botânico e de igualdade de prerrogativas para os mestres de Latim e os de Primeiras Letras.

A novidade das atividades e o impulso à participação na vida pública possivelmente incentivaram os projetos para imprimir os trabalhos elaborados pelo Conselho Geral e os decretos da Assembleia Geral pela Fazenda Pública, publicizando ainda mais os editos e decisões dessas instituições aos indivíduos interessados.

Decerto, um dos temas que se sobressaiu foi a segurança pública. Buscou-se coibir a movimentação dos indivíduos considerados vadios pela província e ganhar o aval para estabelecer mais juizados (de fora, do crime, civil e de órfãos). Também houve cuidado com as forças militares, pois, em 1830, propôs-se criar corpos de polícia rural em todas as freguesias da província. O principal objetivo dessa força era capturar escravos fugidos e

combater os quilombos, dois problemas endêmicos para o Maranhão, que se destacava no período por seu elevado percentual de escravos na composição da população. Tal fator, aliado à existência de extensas regiões não devassadas, propiciavam a formação e persistência de ajuntamentos quilombolas, que incentivavam as fugas de escravos e desafiavam os poderes do Estado. Apesar da importância de tal projeto, os corpos de polícia rural só foram instituídos pelo Legislativo provincial em 1835 (FARIA, 2007, p. 164-166).

Especial atenção foi dada às tropas de 2<sup>a</sup> Linha, os chamados corpos de milícias. O Conselho Geral propôs estabelecer limites para a isenção de serviços e licenças, diminuir seus exercícios e destacou que o contingente deles estava desproporcional à população. Esse enfoque sobre os milicianos assinala a importância dessas tropas no patrulhamento cotidiano, especialmente para garantir o direito de propriedade e o funcionamento das administrações locais. Seus principais objetivos eram vigiar os distritos contra furtos e a movimentação de “vadios”, além de combater os quilombos e a fuga de escravos (FARIA, 2007, p. 52). Não obstante o esforço para melhor gerir essas tropas, elas seriam extinta em 1831, quando o poder central instituiu a Guarda Nacional<sup>197</sup>.

Apesar de sua importância para a manutenção da segurança pública e de ser uma instituição mais flexível que as tropas de 1<sup>a</sup> Linha, o serviço miliciano atrapalhava os negócios e a vida cotidiana de quem era obrigado a realizá-lo. Desde 1830, a convocação para suas atividades tornaram-se cada vez mais frequentes, originando reclamações contra o responsável por seu comando, o comandante das armas Antônio Eliziário de Miranda e Brito. No mesmo período em que foi votado esse projeto, o Conselho Geral discutia o envio de uma representação ao Poder Legislativo contra Brito. Foi de conhecimento que ele mandara o cidadão e lavrador João Inácio de Moraes assentar praça, desrespeitando as Instruções de recrutamento de 10 de julho de 1822<sup>198</sup>. Não sabemos se o caso foi realmente encaminhado à Corte, mas com certeza a sua repercussão foi incisiva para a decisão ulterior do Conselho Presidial em afastar Brito de seu cargo<sup>199</sup>. Destarte, o envio de representações e projetos de lei demonstra as possibilidades de o Conselho Geral legislar e intervir no cotidiano da província.

Outro papel dessa instituição, fortalecido ao longo de seu mandato, foi o de representante do Maranhão frente ao poder central. Logo que soube da convocação

<sup>197</sup> Para mais informações sobre as tropas militares que atuavam no período e sua organização no decorrer do Império, ver Regina Faria (2007).

<sup>198</sup> *O Farol Maranhense*, 10 dez. 1830.

<sup>199</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 15 de maio de 1831, fl. 116v.

extraordinária da Assembleia Geral, o conselheiro geral Manoel Pereira da Cunha<sup>200</sup> propôs o envio de uma representação para congratular o Imperador e informá-lo sobre o sossego da província. A preocupação em apresentar um “verdadeiro” relato sobre a situação provincial tornou-se relevante quando *O Farol Maranhense* apresentou artigos de periódicos que circulavam na Corte, os quais descreviam um quadro de “revolta e anarquia” iminentes e a falta de comando do presidente Araújo Viana, informações que prejudicavam a legitimidade da esfera de poder da província<sup>201</sup>.

O Conselho Geral, então, expôs ao Imperador que, apesar dos sucessos conseguidos pelo desenvolvimento das “leis regulamentares”, um “gênio do mal” procurava incutir no soberano uma desconfiança contra os maranhenses com denúncias propagadas em folhas pagas. Asseverando que não passavam de calúnias, reafirmou-se a fidelidade de seus súditos e a tranquilidade pública por estarem nas mãos de um enérgico presidente de província, cujas ações garantiram a prosperidade com o exercício de todas as instituições liberais determinadas por lei<sup>202</sup>.

Assim, em face dos esforços do Conselho Geral, corporificados em projetos de lei e representações, inferimos que este órgão se instituiu como um espaço de representação com dinâmica própria e relativa independência do Executivo provincial. Suas propostas buscaram solucionar questões socioeconômicas antigas, mas também problemas políticos que ameaçavam a ordem legal e a legitimidade do governo provincial, que foi defendido como um “fiel” seguidor dos fundamentos do sistema monárquico-constitucional, com total deferência ao Imperador e aos seus representantes. Desse modo, o Conselho Geral buscou despontar como uma força política que poderia interferir, de forma mais incisiva, na alta burocracia nacional (OLIVEIRA, 2009, p. 214).

Sobre a atuação do Conselho Geral na província, observamos que a relação estabelecida entre esse e o Conselho Presidial, bem como seu grau de influência mútua eram complexos. Decerto, houve uma convergência de práticas no gerenciamento da máquina pública. O Conselho Presidial deu grande auxílio ao segundo por inserir a municipalidade nas novas normas então vigentes, preparar sua instalação e repassar-lhe as informações necessárias para a elaboração dos projetos de lei. Por sua vez, o Conselho Geral ampliou a ação no sentido de sistematizar a vida socioeconômica provincial e tornou-se mais uma via de

---

<sup>200</sup> Temos poucas informações sobre Cunha. Sabemos que foi mestre de Geometria em São Luís. Começou sua carreira no Conselho Presidial (1831) e, por ser o conselheiro com mais votos, chegou a assumir a presidência da província (1834). Também se elegeu para o Conselho Geral (1830).

<sup>201</sup> *O Farol Maranhense*, sem data, n.º 236 e 237.

<sup>202</sup> Ibid., 28 dez. 1830.

representação para os interesses dos cidadãos. Tais aspectos evidenciam que, apesar das indefinições legais e de alguns desentendimentos, a atuação dessas instituições tinha um fim comum e muito relevante naquele momento de estabelecimento e delimitação dos contornos do Estado: ampliar a autonomia da esfera provincial frente ao poder central.

Todavia, a grande extensão territorial e as grandes diferenças regionais dificultaram o trabalho de gerir as necessidades locais com apenas um centro de poder tão longínquo. Buscando construir ramificações por todo o território que facilitassem sua administração e comunicação com o governo central, os legisladores também investiram na implementação das bases governativas, aos moldes liberais preconizados no período, criando o juizado de paz. Novamente, a ação das instituições da esfera provincial foi necessária para abalizar e intermediar a adaptação dessa nova instância no quadro administrativo que se configurava.

### **3.3 Uma instituição de grande utilidade – o juizado de paz no Maranhão**

A inspiração nos preceitos liberais orientou a criação de uma instituição que, segundo Thomas Flory (1986, p. 90), foi o estandarte da causa liberal brasileira no Primeiro Reinado (1822-1831): o juizado de paz. Estabelecido inicialmente pelos artigos 161 e 162 da Carta Magna de 1824, o juiz de paz, que deveria ser eleito no mesmo período e da mesma forma que os vereadores, o juiz de paz ficou previamente responsável por reconciliar as partes antes da abertura dos processos judiciais. Por seu caráter geral, a Constituição prescrevia que suas demais atribuições e jurisdição deveriam ser regulamentadas por ulterior lei específica.

Após a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 e a outorga da Carta Constitucional, episódios que demonstravam claramente a tendência autoritária do Imperador, os liberais reforçaram sua defesa por reformas civis. Havia uma forte crença na potencialidade do futuro da nação, tomando as evidentes diferenças regionais como possibilidades para o desenvolvimento socioeconômico do país. Os funcionários locais deveriam ser os grandes aliados nessa empreitada, pois tinham um conhecimento privilegiado dessas riquezas e interesse direto em fazer sua localidade prosperar.

Nos debates políticos, o sistema judicial era visto como uma das principais formas de demandar pedidos ao governo português. No entanto, havia quem o considerasse impregnado pela corrupção, pelos privilégios e pela ineficiência burocrática, legados do sistema colonial, que deveriam ser extirpados para permitir aos cidadãos afastarem-se da “escuridão” absolutista e caminharem em direção à responsabilidade cívica. A implantação de reformas

era considerada a melhor alternativa, pois essas teriam impactos diretos no cotidiano da população, com a superação do “passado” colonial português (FLORY, 1986, p. 40-71).

Assim, foi aprovada na Assembleia Geral, sem muitos empecilhos, a Lei de 15 de Outubro de 1827<sup>203</sup>, que criava “em cada freguesia e capela filial o cargo de juiz de paz e de seu suplente”. Esse decreto estabeleceu as condições de eleição, elegibilidade e os deveres dessa nova instância jurídica. Os juízes de paz tinham como jurisdição os distritos, nova divisão territorial que deveria ser organizada pelos próprios magistrados para conter, no máximo, vinte e cinco “fogos”<sup>204</sup>. Todos os votantes (os de paróquia e os de província) participavam do escrutínio para o juizado de paz. Esse detalhe foi um dos mais enfatizados, tanto pelos liberais coevos como pela historiografia, pois delegava aos cidadãos de primeiro grau a escolha direta de um importante representante local<sup>205</sup>. Na interpretação de Ivan de Andrade Vellasco (2011, p. 288-291), os eleitores de paróquia representavam “a figura do homem comum capaz de se contrapor ao predomínio do poder dos proprietários”. Ao mesmo tempo, todos os votantes poderiam ser eleitos como juízes de paz. Ao estabelecer uma magistratura leiga e sem treinamento, os liberais esperavam combater a renegada herança colonial e o elitismo que até então marcavam o âmbito judicial, democratizando essa estrutura legal pela eleição de representantes locais e pela intensa publicização das mudanças por meio da imprensa, fato que comentaremos ainda neste capítulo.

Mais tarde, a Lei de 1º de Outubro de 1828, que destacamos anteriormente, demarcou que as eleições para o juizado de paz ocorreriam da mesma forma e no mesmo período que as dos vereadores, ocorrendo de quatro em quatro anos.

A principal competência do juiz de paz era promover a conciliação entre as partes antes que se iniciasse qualquer processo judicial, visto que a lentidão da justiça e a inclinação dos brasileiros às atividades litigantes contribuíam diretamente para empurrar a máquina jurídica e, por consequência, aumentar a insatisfação da população com o Estado (FLORY, 1986, p. 99-101). Dessa forma, a atividade conciliatória deveria dinamizar a administração local ao tratar de pequenas causas relacionadas à comunidade e cujo valor de demanda não excedesse 16 mil-reis.

---

<sup>203</sup> As atribuições relatadas estão de acordo com o Decreto de 15 de Outubro de 1827. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em 4 jan. 2015.

<sup>204</sup> Posteriormente, com o Código do Processo Criminal de 1832, o distrito seria ampliado para setenta e cinco fogos.

<sup>205</sup> Antes da instituição do juizado de paz, os eleitores de paróquia tinham direito de escolher por voto direto apenas os vereadores das Câmaras Municipais.

Além desse papel de conciliador, o juiz de paz ainda ficou responsável por outras funções importantes para o controle do cotidiano local, evidenciando um viés autoritário dos liberais, voltado para a “manutenção da ordem” e o zelo pela disciplina social nas localidades. Esses magistrados deveriam controlar os ajuntamentos (reuniões públicas), dissolvendo-os no caso de desordem; destruir os quilombos e providenciar para que se não se formassem; fazer autos de corpo de delito; investigar delinquentes; ter a relação de criminosos para detê-los quando estivessem em seus distritos; fazer observar as posturas policiais das Câmaras Municipais e nomear os oficiais de quarteirão dos distritos.

Outras atribuições demonstram uma tendência salutar desse magistrado, que deveria cuidar da movimentação e da moralidade pública ao pôr em custódia os “bêbados” e as “prostitutas escandalosas”, corrigindo seus vícios e suas turbulências, além de obrigar-los a assinar termo de bem viver<sup>206</sup>; e manter contato com o juiz de órfãos acerca dos incapazes desamparados, acautelando suas pessoas e bens enquanto aquele não tomasse providências.

As demais funções do juiz de paz relacionavam-se com o resguardo sobre os bens naturais com algum potencial para contribuir com o desenvolvimento econômico do país: vigiar sobre a conservação das matas públicas e obstar nas particulares o corte de madeiras reservadas por lei; participar ao presidente da província quaisquer descobertas úteis que se fizessem no seu distrito; procurar saber a composição das contendas e dúvidas sobre caminhos particulares, atravessadouros, passagens de rios ou ribeiros; e tomar conhecimento sobre o uso das águas empregadas na agricultura, na mineração, nos pastos, nas pescas, nas caçadas, nos limites, nas tapagens, nos cercados das fazendas, nos campos e dos danos feitos por escravos, familiares ou animais.

Observando os diferentes e variados deveres do juiz de paz atribuídos pela Lei de 15 de Outubro de 1827, constatamos que houve uma mistura de atribuições importantes com insignificantes, detalhes específicos com referências gerais. Por isso, Flory (1986, p. 98) destacou que essa abrangência proporcionou importantes poderes no âmbito local. No mais, notamos que o projeto de juizado de paz evidencia que os liberais pretendiam criar um foco de apoio local ao liberalismo, cujas funções eram independentes do poder monárquico e da influência do poder central. Nesse sentido, a Lei de 15 de Outubro de 1827 definiu que, após impor alguma pena aos presos, os juízes de paz deveriam enviar os réus aos juízes criminais,

---

<sup>206</sup> Segundo Rosa Maria Vieira (2002, p. 220), “O termo de bem-viver era uma sanção coercitiva, utilizada preventivamente para corrigir vadios, mendigos, bêbados por vício e outras pessoas sem ocupação definida que perturbassem o sossego público, por ações ou palavras ofensivas aos bons costumes, à tranquilidade e à paz das famílias [...]”. O juiz de paz obrigava os “desordeiros” a assinar este documento (que previa cominação de pena caso fosse quebrado o compromisso assumido) e continuava vigiando seus posteriores procedimentos.

responsáveis por confirmar ou revogar as sentenças na presença de dois juízes de paz dos distritos mais próximos. Portanto, a lei definia certa dependência apenas em relação ao juiz criminal. Entretanto, devido à falta de esclarecimentos mais específicos sobre a sua jurisdição, os juízes de paz constantemente entravam em conflito com outros magistrados, como os juízes de fora.

Enaltecedo seu principal projeto, os liberais não pouparam elogios e comparações entre o juiz de paz do Brasil e os da Inglaterra e França, principais exemplos de liberalismo político<sup>207</sup>. A concepção inovadora de um funcionário com representatividade local e ampla autonomia de ação chamou a atenção da imprensa e de seus redatores, muitos dos quais se identificavam com os preceitos liberais. Por conseguinte, os redatores combatiam o elitismo e os privilégios da magistratura real, percebendo o juizado de paz como um cargo que defendia a meritocracia e que abria espaço para a participação de homens como eles, que até então tinham muitas dificuldades ou não conseguiam ascender na burocracia. Ademais, os redatores consideravam que o juizado de paz era um companheiro institucional do sistema de jurados, instância que os beneficiava contra a censura (FLORY, 1986, p. 93). Por conta de todos esses motivos, a magistratura local foi uma das instituições mais ansiadas e comentadas durante o Primeiro Reinado e, como já estava em funcionamento, o Conselho Presidial teve importante participação na sua instalação e adequação no Maranhão.

Nas atas do Conselho Presidial, foi identificado certo empenho para garantir o estabelecimento dessa instituição, principalmente a partir das intervenções do bacharel Antônio Pedro da Costa Ferreira. Em 25 de junho de 1828, esse conselheiro sugeriu que se recomendasse ao chanceler da Relação para mandar executar a lei de juizado de paz a fim de se proceder à eleição desses magistrados, como já havia ocorrido em São Paulo. Contudo, o presidente de província Costa Pinto interpôs que, para executar a lei antes do período previamente marcado para as eleições, era necessário obter alguns esclarecimentos. O Conselho foi consultado e ficou decidido que a proposição de Costa Ferreira seria adiada para a próxima sessão<sup>208</sup>.

No início de julho, o tema foi retomado por Costa Pinto, que apresentou o parecer de outro bacharel em lei e renomado magistrado da província, Joaquim José Sabino, a respeito da indicação de executar imediatamente a instalação do juizado de paz segundo a Lei de 15 de

---

<sup>207</sup> Apesar de Flory (1986, p. 91-92) considerar que essas comparações eram feitas sem muito fundamento teórico pelos coevos, alguns estudiosos se dedicaram a traçar paralelos relevantes comparando o juizado de paz brasileiro com os modelos estrangeiros dos quais foram inspirados. Cf. Rosa Maria Vieira (2002) e Kátia Sausen da Motta (2011).

<sup>208</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 25 de junho de 1828, fl. 61v.

Outubro de 1827. Após a observação do parecer de Sabino e de nova consulta ao Conselho, foi decidido que a eleição para os juízes de paz deveria ocorrer mesmo em dezembro, junto com a de vereadores<sup>209</sup>.

Atento aos projetos de cunho liberal e às discussões entre os bacharéis e a maior autoridade provincial, em voraz artigo n'*O Farol Maranhense*, Silva criticou vários aspectos da administração do presidente Costa Pinto, inclusive o atraso da instalação dos juízes de paz no Maranhão. Dizia haver um “boato” de que o presidente determinara à Câmara da capital que as eleições dos magistrados locais ocorreriam junto com a dos vereadores, mas que hesitava em acreditar nisso, por considerar tal ato ilegal e prejudicial à província, uma vez que o juizado de paz era uma instituição tão útil e interessante, a qual, sem dúvida, auxiliaria na luta contra os atos despóticos que constantemente eram exercidos pelos comandantes gerais das vilas<sup>210</sup>. Silva terminava o comentário com a promessa de logo discorrer mais sobre as utilidades desses magistrados. Porém, alguns dias depois da publicação, ele foi preso por ordem do presidente Costa Pinto<sup>211</sup>.

Devido às dúvidas acerca da Lei de 1º de Outubro de 1828, as eleições para o juizado de paz ocorreram apenas em março de 1829. Entrementes, Silva foi solto pelo novo presidente, Cândido José de Araújo Viana e voltou a escrever diariamente seu periódico. Como havia prometido, publicou alguns artigos de outros jornais sobre a importância do juizado de paz, os quais destacavam a utilidade de uma “excelente municipalidade” em países estrangeiros e seus benefícios para o bem público, a indústria e o comércio de uma nação<sup>212</sup>. Com a autorização de Viana, também apresentou os atos administrativos dados até aquele momento para garantir a realização das eleições para o cargo<sup>213</sup>.

Também devemos ressaltar que, como seus congêneres em outras províncias (FLORY, 1986, p. 94-95), Silva preocupou-se em ensinar e informar seus leitores sobre os pormenores desse processo eleitoral. Segundo o redator, era preciso que os maranhenses se unissem para evitar que homens “ambiciosos” e sedentos de “honras e empregos” tomassem os postos da municipalidade e tentassem extirpar suas liberdades<sup>214</sup>. Após a finalização do escrutínio e a posse dos juízes, Silva salientou que era desnecessário repetir todas as vantagens que adviriam dessa magistratura. Todavia, apenas o desdobramento das atividades judiciais dos

<sup>209</sup> Ibid., Sessão de 2 de julho de 1828, fl. 61v

<sup>210</sup> *O Farol Maranhense*, 1 agt. 1828.

<sup>211</sup> Cf. capítulo 2.

<sup>212</sup> *O Farol Maranhense*, 24 fev. 1829;

<sup>213</sup> Ibid., 1 fev. 1829; 24 fev. 1829.

<sup>214</sup> Ibid., 27 fev. 1829.

novos magistrados moldaria a opinião do redator sobre a atuação desses novos funcionários públicos<sup>215</sup>.

Uma vez estabelecidos, as expectativas e o prestígio em torno do juizado de paz sofreram certo revés que, posteriormente, contribuíram sobremaneira para estigmatizar seus ocupantes com a imagem de magistrado ignorante e corrupto, perpetuada por longo período. Em meados de 1829, o Conselho Presidial começou a receber dúvidas e hesitações de juízes de diferentes distritos sobre os procedimentos que deveriam ter nos casos que lhes eram apresentados.

Em junho daquele ano, os juízes de paz das freguesias de Itapecuru-mirim, Mearim e São Vicente Ferrer enviaram extensas listas de dúvidas acerca da execução de suas sentenças, do sinal público que o escrivão deveria fazer na escrita dos documentos, da punição dos vadios, de quais madeiras deveriam ser reservadas por lei, entre outras questões que foram devidamente respondidas pelo Conselho<sup>216</sup>.

Em 7 de maio de 1830, foram analisadas as dúvidas de um juiz de paz suplente da freguesia de Santo Antônio de Almas, que expunha dois casos de violência: um senhor havia pressionado um ferro de marcar gado na testa de seu escravo; outro escravizado, do mesmo proprietário, havia cometido um homicídio. O Conselho respondeu que, no primeiro caso, o juiz deveria ouvir as testemunhas oculares, inspecionar o ferimento e arguir o proprietário sobre o ocorrido para certificar-se da verdade. Quanto ao segundo, era necessário fazer um corpo de delito e remetê-lo ao juiz criminal do distrito<sup>217</sup>. Devemos ressaltar que, embora a violência dos casos chame a atenção, principalmente o primeiro, que representa o castigo executado por um senhor em seu escravo, não foi registrado nenhum questionamento sobre esse aspecto, limitando-se o Conselho a elucidar as ações judiciais competentes ao magistrado. Tal postura denota que esse episódio, assim como outros semelhantes, fazia parte do cotidiano de uma sociedade de cunho escravista como a do Maranhão. O interesse em manter o controle sobre a mão de obra escravizada sobreponha-se até mesmo sobre os deveres da instituição, pois a Carta de 20 de Outubro de 1823 (art. 24, § 10) definia que os Conselhos de Presidência deveriam “cuidar em promover o bom tratamento dos escravos”. Mas isso dificilmente era considerado nas discussões sobre a temática.

No início de junho daquele mesmo ano, o juiz de paz e o juiz ordinário de Pastos Bons enviaram ofícios relatando as dificuldades de atender aos pedidos de investigação e de fazer

<sup>215</sup> Ibid., 28 abr. 1829.

<sup>216</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 27 de junho de 1828, fl. 83.

<sup>217</sup> Ibid., Sessão de 7 de maio de 1830, fl. 96.

os corpos de delito por causa da grande extensão do distrito. O juiz de paz questionava se poderia ausentar-se de seu posto, deixando nessas ocasiões o seu suplente para exercer as outras funções. O Conselho não acatou a proposta, argumentando que o magistrado local e seu suplente deveriam exercer as funções simultaneamente, como mandava a lei. Possivelmente, buscava-se evitar que o juiz efetivo tomasse as viagens como argumento para ausentar-se de seus deveres. Foi proposto que, quando não houvesse outra alternativa, o juiz de paz fizesse corpos de delito indiretos, convocando as testemunhas à sua presença e multando-as se não comparecessem. No mais, os magistrados deveriam aguardar da “sabedoria do corpo legislativo”, ou seja, da Assembleia Geral, medidas que facilitassem suas funções<sup>218</sup>.

Quase no mesmo período, o juiz de paz do distrito de São Bernardo enviou ofício questionando, mormente, sobre as atribuições e os limites das ações policiais do seu cargo. Ele não sabia se apenas o juiz de paz poderia prender criminosos e, quando o fizesse, se deveria remetê-los ao governo ou ao juiz criminal de seu distrito; se os juízes ordinário e criminal poderiam fazer corpos de delito; se poderia fazer um corpo de delito indireto, pois havia ocorrido um assassinato em local distante da vila e se os oficiais de quarteirão por ele nomeados poderiam cumprir ordens de outras autoridades<sup>219</sup>. Embora não tenhamos encontrado a resposta dada pelo Conselho, esse exemplo evidencia, no mínimo, que o magistrado ainda não tivera acesso nem ao seu regulamento básico, pois várias das dúvidas apresentadas poderiam ser elucidadas apenas com a leitura desse edito. Ademais, observamos que, assim como os outros, esse juiz insistia em delimitar as jurisdições dos vários magistrados que atuavam num mesmo local, preocupação que, possivelmente, objetivava evitar conflitos e funções extras fora de sua alcada.

Decerto, todas as diretrizes dirigidas aos juízes de paz tinham o intuito de auxiliar e melhorar a atuação desses magistrados frente às demandas e necessidades locais, que estavam diretamente relacionadas com o controle social, a “manutenção da ordem” e a ampliação da hegemonia pretendida pelo poder central, aspectos essenciais para o projeto de centralização administrativa. Porém, havia empecilhos práticos que não tardaram a aparecer, dificultando a efetivação desses intentos. Um deles, como pudemos observar nos exemplos acima, foi a incapacidade de ocupantes do cargo interpretarem corretamente a lei e darem o andamento devido aos processos.

---

<sup>218</sup> Ibid., Sessão de 2 de junho de 1830, fl. 100.

<sup>219</sup> Id., Secretaria do Governo. Sub-série: Autoridades da Justiça. Ofícios do juiz de paz da vila de São Bernardo ao presidente de província do Maranhão (1830).

Outro inconveniente constantemente apontado pelos críticos dessa instituição foi a inabilidade ou a falta de interesse dos cidadãos em dedicar tempo suficiente a seus deveres judiciais. De fato, pela documentação trocada entre o Conselho Presidial e os magistrados, podemos observar a grande quantidade de juízes suplentes que atuavam no lugar dos efetivos. Em um dos casos de dispensa analisados pelo Conselho, observamos o seguinte: Joaquim Mariano do Lago, juiz de paz suplente da freguesia de Nossa Senhora das Dores do Iguaçá, reclamava que a Câmara Municipal havia negado sua escusa ao cargo. Lago argumentava que era “aleijado”, enquanto a edilidade interpôs que o suplicante tinha apenas um “defeito” no polegar da mão direita, mas esse não o impossibilitava de escrever e cumprir a função para o qual fora eleito. À vista dessas informações, o Conselho Presidial concluiu que “a escusa não tem lugar”, ou seja, Lago realmente não deveria ser dispensado de suas funções judiciais<sup>220</sup>.

Flory (1986, p. 101) também observou que, apesar do grande alarde feito nos primeiros anos sobre as contribuições das funções conciliatórias do juizado de paz, na prática, elas tiveram pouco impacto. Assim, as queixas e a lentidão da justiça continuaram em todo o império, com a violência privada persistindo como a principal alternativa para resolver os problemas nas comunidades.

A despeito dos contratemplos, o juizado de paz foi se estabelecendo nos principais distritos do Maranhão e, seguindo as diretrizes advindas da Corte e do Conselho Presidial, alterando a escala de poder local. Como dito, após a Independência, os magistrados reais sofreram certa oposição, pois lembravam a hierarquia, o elitismo e a ineficiência da máquina burocrática colonial. Para combater esse legado, as funções do juizado de paz derivavam de três desses magistrados: o juiz ordinário, o juiz de vintena e o almotacé<sup>221</sup>. Segundo Flory (1986, p. 133), a adaptação do juizado de paz com esses funcionários foi relativamente mais fácil. No entanto, investigando mais a fundo, percebemos que não deixou de haver choques.

Em 27 de maio de 1831, por exemplo, o Conselho tratou um desses casos. O juiz ordinário Estevão Rafael de Carvalho recusou-se a prender um preso enviado pelo juiz de paz suplente José Gomes Lourenço, ambos da vila de Viana. Carvalho argumentava que o preso estava sem os papéis dos interrogatórios, já Lourenço insistia que o preso havia sido detido em flagrante e, por isso, não fizera corpo de delito, função que deveria ser feita pelo juiz ordinário. Lourenço também destacou que, junto com o preso, iam remetidos documentos do comandante do destacamento de 1ª Linha e do oficial de quarteirão do distrito. Após debates,

<sup>220</sup> Id., Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 30 de maio de 1829, fl. 77.

<sup>221</sup> O juiz ordinário era eleito popularmente por eleição indireta, a cada três anos. Julgava pequenas causas que não passavam de 3 mil-reis. O Juiz de vintena julgava pequenos casos em vilarejos afastados das cidades. A tarefa do almotacé era executar as normas estabelecidas pelas Câmaras Municipais. (FLORY, 1986, p. 86-89).

o Conselho decidiu que o juiz ordinário deveria proceder uma devassa para, de acordo com a lei, averiguar os fatos e dar o destino legal ao preso. Ao juiz de paz foi recomendado que, mesmo quando não tivesse feito o corpo de delito, poderia fazer os interrogatórios e exames convenientes para averiguar a verdade<sup>222</sup>.

Nas pesquisas de Flory (1986, p. 134), os juízes de fora eram os que mais entravam em conflito com o juiz de paz. Aqueles togados reais foram criados no início do século XVIII e ampliaram sua importância porque eram nomeados diretamente pela Coroa, que aproveitava de suas funções para controlar a criação desordenada de cidades na colônia. Com o passar do tempo, essa magistratura se tornou cada vez mais elitizada e corporativa, pois seus nomeados descendiam de famílias ricas já estabelecidas cujos filhos estudaram em Coimbra. Com a Independência, muitos deles foram obrigados a voltar para Portugal. Contudo, em pouco tempo, os que permaneceram recuperaram seu prestígio, voltando a se firmar na política, na economia e na magistratura profissional.

A falta de esclarecimentos sobre a jurisdição de ambos os cargos pode ter contribuído para esse quadro de conflitos, pois, como já pontuamos, a Lei de 15 de Outubro de 1827 foi muito criticada por suas imprecisões. Além disso, os juízes de fora representavam um segmento daquela elite que, mesmo já estabelecido, sentiu-se ameaçado frente às atribuições e representatividade local dos juízes de paz (FLORY, 1986, p. 133-134). Embora não encontremos esses tipos de conflitos na documentação pesquisada, não podemos julgar que eles não existiram, pois, em 1831, durante a Setembrada, uma das exigências da reunião de “povo e tropa” foi a retirada de todos os portugueses presentes nas funções da Justiça, justamente os representantes da elite que ainda continuaram a monopolizar cargos na magistratura profissional por sua riqueza, influência e/ou educação privilegiada na universidade de Coimbra.

Outra instituição muito afetada com o poder do juizado de paz foi a Câmara Municipal. Como visto anteriormente, o poder desses órgãos foi progressivamente diminuído e subordinado à esfera de poder provincial com o objetivo de viabilizar um projeto de Estado nacional centralizado. Podemos considerar que o estabelecimento do juizado de paz nos distritos também fez parte desse movimento, pois sua jurisdição era basicamente a mesma das edilidades e, com a *Lei Orgânica*, elas também foram submetidas à fiscalização desse magistrado, o que abalou ainda mais seus prestígio e poder como representantes e “guardiãs da comunidade”. Como veremos no próximo capítulo, os juízes de paz passaram a relatar e

---

<sup>222</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 27 de maio de 1830, fl. 118v.

tratar dos problemas e das necessidades relacionados a várias questões que, anteriormente, eram de trato exclusivo das Câmaras.

Mais emblemáticos ainda são as representações das vilas por meio dos juízes de paz, pois esses documentos delegavam-lhes o papel de “porta-vozes” ou “intercessores” das vilas junto ao presidente de província e seu conselho. No final de novembro de 1830, o juiz de paz de Monção enviou ofício relatando que os habitantes desse distrito cobravam uma obra no rio Pindaré. O Conselho apenas respondeu que “estava inteirado” sobre a temática<sup>223</sup>. Em junho de 1831, o juiz de paz de “Tury”, distrito da província do Pará, enviou um ofício representando os habitantes dessa localidade ao presidente Araújo Viana para convencê-lo sobre a conveniência de incorporar essa vila ao Maranhão. Ponderando que essa seria uma proposta proveitosa para a província, que tinha constantes contatos comerciais com os moradores da vila, e também para esses, pois tinham dificuldades em contatar a capital do Pará e já haviam feito tal solicitação anteriormente por meio de outras autoridades, o Conselho resolveu submeter a matéria à Assembleia Geral<sup>224</sup>.

Mesmo que ultrapasse nosso período de análise, vale pontuar algumas representações, frutos de reuniões que ocorreram nas vilas, ao longo de 1831. Geralmente, elas tinham lugar nas praças e apresentavam, basicamente, as mesmas exigências da Setembrada: a expulsão de portugueses de suas comunidades. De acordo com os relatos, uma das primeiras autoridades a chegar aos locais e iniciar o processo de negociação eram os juízes de paz. O magistrado local conseguia dissipar as reuniões, com a condição de enviar representação em nome dos participantes, para exigir providências do presidente de província com relação às exigências. Tais episódios ocorreram nas freguesias de Rosário, de Itapecuru-mirim, Guimarães, Mearim<sup>225</sup> e da Conceição.

Embora muitas vezes fossem consagrados como os mediadores entre o povo das vilas e as autoridades provinciais, os juízes de paz também angariaram críticas ao interferir no cotidiano, nas práticas e nas tradições dos habitantes. Tais contestações geravam demandas oficiais, que foram trabalhadas em Conselho. Assim como os casos de reclamações contra as posturas municipais, essas ações são indícios sobre a dinâmica e a rotina das localidades.

No início de junho de 1829, a Câmara de São Luís, representando os “requerentes”, enviou um edital do juiz de paz da freguesia de Conceição que proibia, sob pena de os infratores pagarem multas ou serem levados à prisão, os toques de “caixa” ou quaisquer

---

<sup>223</sup> Ibid., Sessão de 28 de novembro de 1830, fl. 110v.

<sup>224</sup> Ibid., Sessão de 15 de junho de 1831, fl. 119v.

<sup>225</sup> A movimentação ocorrida no julgado do Mearim foi relatada pelo juiz ordinário do local, mas teve as mesmas características das demais reuniões havidas no período.

festejos que eram muito comuns nos dias do “Espírito Santo”. Julgando que tal procedimento não estava correto, o colegiado municipal anulou essa determinação com outro edital, que validava os festejos, desde que ocorressem por período delimitado, e não perturbassem as “horas de silêncio”. O bacharel Francisco Gonçalves Martins ficou responsável por analisar o caso. Na sessão seguinte, Martins concluiu que o juiz de paz agira mal, pois não lhe competia estabelecer posturas, como o fizera. No entanto, a Câmara também errara ao invalidar o edital do juiz, pois esse não era seu subordinado, o que poderia originar conflitos de jurisdição, que deveriam ser evitados porque eram “sempre nocivos a boa ordem do serviço”<sup>226</sup>.

Em 6 de novembro de 1830, José Rodrigues Ferreira, que se apresentou como “dono de lojas de bebidas”, enviou requerimento para queixar-se do juiz de paz suplente de Vitória, Joaquim da Costa Barradas, que havia proibido ajuntamentos em seus pontos comerciais. Segundo Ferreira, as reuniões ocorriam para acompanhar um jogo conhecido como “quino”, mas ele possuía licença dada pelo desembargador do crime e pelo intendente geral da polícia. Apesar dessa contestação, o Conselho Presidial resolveu que, por não se tratar de um conflito de jurisdição entre funcionários, não tinha o que deferir<sup>227</sup>.

Inferimos que a novidade do juizado de paz movimentou a província do Maranhão desde o período das primeiras eleições para prover seus ocupantes ao incitar forte discussão na esfera pública provincial sobre os benefícios de um magistrado local, que defenderia os interesses locais em prol do desenvolvimento econômico e político, além de ser um aliado no combate aos atos “despóticos” e inconstitucionais de outros funcionários públicos. O peso de diferentes atribuições, a eleição de pessoas leigas, os choques com a municipalidade e a resistência às novas normas preconizadas pelo governo dificultaram a execução de suas tarefas. Coube, então, ao Conselho Presidial, como uma das principais instituições do âmbito regional, garantir que os magistrados locais estabelecessem sua autoridade e jurisdição, auxiliando-os com orientações sobre os procedimentos legais e intervindo nos conflitos de jurisdição. Dessa forma, observamos que, em seus primeiros anos de estabelecimento e adaptação, o juizado de paz ultrapassou as pretensões dos liberais, pois, além de assumir uma posição relevante nos distritos, também se tornou uma das principais vias de comunicação com o governo provincial.

A inovação de independência de atuação e a possibilidade de interferir no cotidiano da população consolidaram os laços do juiz de paz com as comunidades. Concomitantemente, o

---

<sup>226</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 6 junho de 1829, fl. 77v; Sessão de 10 de junho de 1829, fl. 79.

<sup>227</sup> Ibid., Sessão de 6 de novembro de 1830, fl. 110.

magistrado local ajudou a contestar os arranjos de poder e a influência dos magistrados reais, tomados como representantes “portugueses” e “inimigos da nação” que se formava. Essa intervenção no cotidiano e nas práticas políticas não foi aceita passivamente pelos cidadãos “requerentes” e magistrados reais. Os primeiros buscavam afirmar direitos que consideravam incontestáveis e “tradicionais”. Já os segundos, ansiavam limitar a expansão da jurisdição e do poder dos juízes de paz, temendo perder seus privilégios e seu papel de destaque na sociedade e na burocracia.

Progressivamente, através das diretrizes advindas da Assembleia Geral e do auxílio das instâncias executivas provinciais, os contornos do Estado estavam sendo delineados. No entanto, as resistências no nível municipal evidenciavam que ainda havia muito trabalho, uma vez que ainda eram várias as dificuldades do poder central em penetrar e expandir sua autoridade e legitimidade frente às reminiscências do legado colonial. Além disso, o clima de instabilidade se perpetuava, especialmente pelos periódicos, que apresentavam as discussões na Câmara dos Deputados e a crescente insatisfação com as ações políticas de D. Pedro I. Excetuando o juizado de paz, que visava à descentralização do poder estatal, as demais instituições instaladas e reestruturadas ao longo do Primeiro Reinado acompanharam o contínuo processo de centralização administrativa embasado em um gradativo controle sobre os “negócios públicos” da província, ao mesmo tempo em que buscaram enquadrar os costumes da população aos novos ditames de inspiração “moral” e “civilizacional”.

## CAPÍTULO 4

### PELA “CIVILIZAÇÃO” E PELA “ORDEM”

*A administração é portanto a ação vital do poder político e o seu indispensável complemento. O poder político é a cabeça, a administração o braço (SOUZA, 2002, p. 91).*

*Importa certamente muito que os centros administrativos não tenham raios extensos, que amortecam a ação governamental; é de mister que esses centros tenham, pelo contrário, facilidade de inspecionar de pronto os diversos serviços públicos e especialmente a educação, os costumes, o caráter, a linguagem que se imprimem na mocidade nacional, para que as províncias e as suas subdivisões não componham povos diversos, ciosos ou rivais, mas um só povo brasileiro (BUENO, 1978, p. 22).*

As falas dos grandes estadistas e juristas imperiais Paulínio José de Sousa (Visconde do Uruguai) e José Antônio Pimenta Bueno (Marquês de São Vicente) não foram expressas especificamente sobre o Primeiro Reinado. Contudo, pelo que temos observado, e continuaremos expondo a seguir, podemos afirmar que tais preceitos tiveram grande peso entre os primeiros legisladores e gestores do emergente Estado imperial. Eles esforçaram-se para superar os obstáculos ocasionados pela grande extensão territorial e a falta de vias de comunicação para o controle da “nação”, que julgavam ter grande potencial. Esses importantes trabalhos exigiam-lhes conhecimentos teóricos no campo da política e de suas principais doutrinas, aspectos que, como vimos no primeiro capítulo, embasaram-se nos inovadores ideais liberais e constitucionais em voga no Oitocentos.

Gradativamente, com a organização das instâncias de poder, os primeiros passos práticos foram executados: a conclusão da primeira eleição pós-Independência; a instalação dos Conselhos de Presidência e Geral; o início dos trabalhos da Assembleia Geral, com a definição das primeiras leis e decretos complementares à Carta Magna; a delimitação da esfera de poder municipal; a organização de um novo escrutínio e a acomodação das novas instâncias administrativas, tudo devidamente negociado com o poder regional, que foi fortalecido por meio de suas instituições executivas, a presidência da província e seu conselho privativo. Observando suas premissas de criação e suas práticas, concluímos que os principais

objetivos dessas medidas eram “modernizar” e proporcionar viabilidade e sustentação ao novo governo monárquico-constitucional sediado no Rio de Janeiro, ou seja, estruturar as bases de poder do que se entendia como Estado nacional.

Em acordo com os preceitos dessa configuração de poder, havia a necessidade de um conjunto de informações básicas sobre a população que se espalhava no extenso território imperial. Sem esses dados, argumentavam os parlamentares, era muito difícil, até impossível, tomar decisões acerca das ações públicas que deveriam ser empreendidas pelas administrações provinciais (BOTELHO, 2008, p. 327). Reconhecendo a importância de tais informações, o governo do Maranhão buscou organizar censos populacionais e estatísticos para conhecer a província, seu “povo”, costumes e necessidades. Segundo Tarácio Botelho (2005, p. 331), ao longo do século XIX, o censo populacional tornou-se um instrumento fundamental para a instituição das nações, uma vez que seus estudos, voltados para a contagem e distinção da população de cada local por critérios específicos, contribuíram diretamente para o desenvolvimento de políticas públicas com o fim de colocar os Estados na “vanguarda da civilização”.

A sistematização dos censos sobre o contingente humano de determinados territórios contribuiu diretamente para a formação da nacionalidade, pois desenvolviam uma percepção de simultaneidade da presença de indivíduos (população) em um espaço oficialmente delimitado (território) e gerido por um poder oficial (Estado), experiência que era basilar para a construção de uma nação, segundo Benedict Anderson (2008, p. 227-230)<sup>228</sup>.

Detalhando os levantamentos populacionais feitos no Brasil Império, Botelho (2005, p. 326-327) ainda frisou que os censos organizados pelos governos provinciais, no Primeiro Reinado e na Regência, guardam uma semelhança que denota uma peculiaridade do Estado imperial brasileiro: eram forjados pelos mesmos procedimentos e guiados pelas mesmas apreensões pragmáticas que anteriormente orientavam a Coroa portuguesa. A execução desse trabalho, que era responsabilidade de capitães de ordenanças, passou para as mãos de juízes de paz, inspetores de quarteirão e, posteriormente, para os delegados e subdelegados de polícia. Em seu conteúdo, observamos a permanência da separação entre livres e escravos – detalhe óbvio devido à conservação do sistema escravista –, mas, principalmente, à perpetuação de

---

<sup>228</sup> Tomando como principal exemplo a região do sudeste asiático, Anderson (2008, p. 227-240) analisou os censos e suas diferentes classificações e critérios populacionais. A quantificação de povos e de identidades capitaneada pelo Estado auxiliou na sua institucionalização e também demonstrou suas principais limitações e dificuldades. A noção de simultaneidade espacial e temporal transparece nos censos, mas foi incutida principalmente por meio de escritos que circularam na sociedade a partir do século XIX, como os romances e os jornais (ANDERSON, 2008, p. 56-68).

distinções de critérios raciais e de faixa etária. Segmentar a população em livres e escravos, brancos, negros, mestiços e indígenas tinha importância significativa para as elites política e intelectual, uma vez que a questão racial teve grande peso na definição do ideal de nacionalidade e no processo de construção do Estado<sup>229</sup>. Já a separação da população por idade, apartando as crianças dos demais, demonstra o interesse de registrar os habitantes para avaliar seu potencial, por exemplo, para o recrutamento militar ou para o pagamento de impostos. O Estado imperial também manteve a prática ibérica de medir suas “forças” e de valorizar seu potencial para a extorsão.

Como temos visto, edilidades e magistrados reais constantemente passavam informações sobre as “precisões públicas” e a população de seus distritos ao Conselho Presidial. Mas outros funcionários, como os juízes de paz, os “mestres de ensino”, os párocos e os comandantes militares das vilas também cumpriam esse papel, iniciando a constituição de uma rede de comunicação que conectava as localidades ao Executivo provincial.

No entanto, malgrado o reconhecimento da importância das informações dos censos e levantamentos para a discussão e deliberação de políticas públicas, bem como a extensão dessa rede de comunicação, encontramos pouquíssimos registros de execução de medidas relativas a essa temática, possivelmente devido à falta de profissionais qualificados e a ausência de recursos técnicos e financeiros para executar um empreendimento que se tornava muito complexo pela grande extensão do território provincial, com inúmeras áreas não devassadas, além da precariedade dos meios de comunicação e de transporte (BASSENEZI; BACELLAR, 2002, p.113). No Maranhão, houve algumas iniciativas de catalogar e mapear, por exemplo, as populações indígenas no interior e as fronteiras da antiga capitania<sup>230</sup>.

<sup>229</sup> Segundo Lúcia Bastos (2002, p. 545), a maior parte da população, composta por trabalhadores pobres, livres e escravos, não conseguia se identificar com a “alma nacional”, conceito progressivamente aprimorado pelas elites a partir de modelos europeus bem distantes da realidade daqueles setores. Preocupados com a ameaça de “anarquia”, advinda, principalmente, de manifestações antilusitanas e do “haitianismo”, as elites buscaram manter essa “arraia-miúda” apartada da esfera pública em construção. Para tanto, continuaram fazendo uso de tradicionais mecanismos de poder, como as redes clientelares e a violência, mas também se basearam em novos métodos advindos do ideário liberal, adaptando-os às suas necessidades.

<sup>230</sup> Com o objetivo de auxiliar a Coroa portuguesa a reconhecer possibilidades de exploração e de integração territorial, alguns “fieis” empregados já haviam feito viagens, recolhido informações *in loco* e disponibilizado-as para apreciação real. O brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belfort, fazendeiro da ribeira do Itapeucuru empreendeu viagem entre 1809 e 1810 e publicou-a como o *Roteiro e mapa da viagem da cidade de São Luís do Maranhão até a Corte do Rio de Janeiro (1810)* (GALVES, 2010, p. 48-49). O capitão Francisco de Paula Ribeiro, militar português que chegou ao Maranhão em 1795, fez várias expedições militares com o objetivo principal de combater os ataques e invasões feitos pelas populações indígenas. A partir de 1815, tornou-se explorador encarregado pela Coroa portuguesa. Suas observações sobre o território ainda inexplorado da capitania resultou no *Roteiro da viagem que fez o Capitão Francisco de Paula Ribeiro às fronteiras da Capitania do Maranhão e da de Goiás, no ano de 1815, em serviço de S. M. Fidelíssima*. Para mais informações sobre Paula Ribeiro, ver Alan Kardec Gomes Pacheco Filho (2009). Temos também o tenente-coronel do Real Corpo de Engenheiros Antônio Bernardino Pereira do Lago, graduado na Academia Real da Fortificação, Artilharia e Desenho, que chegou ao Brasil em 1805. Prestou serviços em Pernambuco e no Rio de Janeiro,

Entretanto, as informações continuavam esparsas, e chegaram a ser cobradas pelos próprios integrantes do Conselho Presidial e pelo governo central, em ofícios do Ministério do Estado dos Negócios do Império. Buscando solucionar tal quadro, em 1829, o Conselho Presidial atribuiu ao tenente engenheiro José Joaquim Rodrigues Lopes<sup>231</sup> a incumbência de viajar pelas vilas da província, coletando informações de “pessoas experientes e inteligentes”, com o intuito de compor uma “estatística geográfica e natural” do Maranhão.

As Câmaras foram novamente encarregadas de cobrar aos funcionários municipais informações sobre aspectos “naturais, civis e políticos” de suas localidades<sup>232</sup>. Dessa forma, a administração provincial, capitaneada pelo presidente e seu conselho privativo, procurava dispor de dados para compreender melhor a realidade sobre a qual precisava atuar, atendendo aos interesses do governo, mas também suprindo carências e dificuldades locais mais imediatas.

Outra face desse interesse em conhecer a província estava relacionada com a preocupação em identificar e enquadrar os indivíduos. Como ressaltou Pasquino (2008, p. 768), a modernização também teve seus reflexos no seio da população. A oficialização das prerrogativas de cidadania, que foram articuladas durante a Revolução do Porto (1820), propiciou aos novos cidadãos “brasileiros” uma representatividade até então nunca experimentada. Os cidadãos ativos e passivos poderiam escolher periodicamente integrantes dos corpos legislativo e judiciário, além de poderem ocupar alguns desses cargos (de acordo com as delimitações prescritas por lei para cada um). A liberdade de imprensa também pode ser incluída nessa lista, uma vez que os cidadãos ficaram livres para debater publicamente fatos dos diferentes âmbitos sociais, desde que se responsabilizassem legalmente por suas opiniões. Por fim, foi reafirmado o direito de petição, prerrogativa que existia desde o período colonial e permitia a apresentação de reclamações e de queixas à principal instância do

chegou ao Maranhão durante o governo de Bernardo Pinto da Fonseca e, enquanto esteve na capitania, publicou *Itinerário da província do Maranhão* (1820) e *Memória descritiva da ilha de São Luís do Maranhão* (1821). Retornou à Portugal em 1821 e publicou, no ano seguinte, *Estatística histórico-geográfica da província do Maranhão* (1822). Para mais informações sobre os dados coletados por Lago, ver Galves (2010, p. 38-50) e Faria (2012, p. 62-86).

<sup>231</sup> Lopes foi constantemente referenciado nos registros do Conselho Presidial como segundo tenente de engenheiros da província, responsável por realizar trabalhos como censos e plantas do palácio da Assembleia Legislativa, de várias igrejas do interior, do armazém da pólvora, do farol de Itacomeni e das fontes das Pedras e do Ribeirão. Também se destacou na carreira política, tendo sido eleito para a Assembleia Legislativa maranhense na legislatura de 1835-1838, entre outros cargos.

<sup>232</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 10 de junho de 1829, fl. 79.

governo<sup>233</sup>. Assim, a oficialização de direitos dos cidadãos obrigou os legisladores a considerar o peso de sua participação.

Na letra da lei, definiu-se uma relativa abertura de participação e de representatividade para aqueles considerados cidadãos, com certo poder de interferência nos “negócios públicos” e de defesa por seus direitos e interesses. Na prática, houve grande preocupação em distingui-los, controlá-los, ensiná-los e “moralizá-los” de acordo com os novos e “modernos” ideais que pautavam o Estado. Mais do que repassar ensinamentos liberais e constitucionais, buscava-se evitar que ideias “subversivas”, que contrariavam a ordem legal instituída, se disseminassem no meio social. Além disso, era fundamental direcionar a formação desses cidadãos, tornando-os aptos ao trabalho manual ou ao serviço público. O ensino público tornou-se área priorizada e de grande relevância no discurso das autoridades do Império brasileiro, o que pode ser comprovado não tanto por sua efetivação (que nunca chegou nem perto de ser ideal ou suficiente para atender as necessidades educacionais), mas pelos constantes ofícios e documentos trocados entre o Executivo provincial e o poder central, bem como pelas discussões travadas nessas instâncias.

No âmbito educacional, instruir e educar tornaram-se conceitos recorrentes e indissociáveis que, embora tivessem sentidos diferentes, na prática, complementavam-se. Além de ser usado para designar os ensinos primário e secundário em geral (CABRAL, 1984, p. 27), instruir significava difundir para os novos cidadãos o conhecimento acerca dos seus deveres civis e políticos marcados na lei, ao passo que educar relacionava-se com propagar princípios éticos e morais fundamentais à convivência social, que garantiriam a adesão ao espírito de integração nacional (MATTOS, 1987, p. 264-265). Ao incentivar a assimilação de um reconhecimento dos indivíduos como cidadãos e de seu papel na nova conjuntura sociopolítica, tal combinação pedagógica visava formar o “povo brasileiro”, incutindo um sentimento de pertencimento à nova “nação” em construção, que deveria firmar-se perante as “pátrias” locais ou provinciais. Considerando-se tais premissas, analisaremos como o Conselho Presidial exerceu relevante papel ao auxiliar o governo central a organizar e executar as diretrizes educacionais que deram os contornos iniciais do ensino público no Primeiro Reinado.

---

<sup>233</sup> Marlos de Barros Pessoa (2009) analisou o desenvolvimento histórico do conceito de requerimento, documento que tinha funções semelhantes às da petição. Inicialmente, no século XVIII, era escrito como uma “súplica” ao rei português, fato atestado pelo uso do termo “suplicante” ao se referir aos requerentes. Durante o Império, esse caráter se tornou menos explícito e, concomitantemente, cresceu a percepção de “direito” a ser atendido, fosse pelos representantes do Estado ou pelo próprio Imperador.

#### **4.1 Educar e instruir para “civilizar”**

Antes do período pombalino (1750-1777)<sup>234</sup>, a Coroa portuguesa não exerceu muitos esforços para organizar a área do ensino público, que ficava a cargo da Igreja, sendo regulamentado pelos jesuítas com base no sistema de Estudos Menores, um conjunto de aulas voltadas para o ensino das primeiras letras e a formação de novos sacerdotes, através do Curso de Humanidades, que incluía as disciplinas de Gramática Latina, Grego, Hebraico, Filosofia e Retórica<sup>235</sup>. Regidos por um saber de inspiração escolástica e humanista, os religiosos limitavam seu material didático às antigas obras de língua latina. Dessa forma, a prática pedagógica estava voltada para a formação do “espírito cristão”, completamente alheio à realidade dos alunos (CABRAL, 1984, p. 27-28).

No Maranhão, a ordem de Santo Inácio teve importante papel missionário e educacional, em especial na região da Baixada, a de ocupação mais antiga. Os trabalhos empreendidos nas aldeias, para cristianizar e alfabetizar os gentios, contribuíram sobremaneira para o processo de colonização dessa região. Os inacianos também abriram uma escola, onde ensinavam a ler, a escrever e a “solfa” (música e leitura de partitura). Essa instituição funcionou no Convento da Nossa Senhora dos Remédios, até 1850. Ainda durante o período colonial, em 1716, uma concessão real permitiu que esses religiosos construíssem uma casa, na qual se lecionou leitura, escrita, latim e catecismo. A longevidade das instituições escolares fundadas por essa ordem e a sua constante participação no ensino concedeu aos inacianos fama de bons educadores (LACROIX, 1982, p. 71-72). O impacto dessas atividades educativas – caracterizadas por rigorosa disciplina, cunho autoritário e dependência aos mestres –, também contribuiu, de certa forma, para asseverar a obediência dos ideais de ordem e hierarquia preconizados pela Coroa portuguesa (CABRAL, 1984, p. 27-28; LACROIX, 1982, p. 73).

Entretanto, em uma sociedade de tradição predominantemente oral, como a que estava se desenvolvendo com a colonização lusa na América, o mais comum eram as práticas educacionais não institucionalizadas, realizadas no contato direto com os grupos de convivência. Elas ocorriam como uma “ação invisível que se passava no espaço privado, no

---

<sup>234</sup> Tempo em que Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal (1699-1782), foi secretário de Estado do Reino de Portugal, no reinado de D. José I (1750-1777). Influenciado pelos ideais iluministas, mas sem se afastar muito do absolutismo e do caráter estamental e hierárquico próprios do Estado português, Pombal efetivou várias reformas administrativas econômicas e sociais no Império lusitano (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 21-22).

<sup>235</sup> Ver GONDRA, SCHUELER, 2008; NUNES, 2004; ALBANO, 2008.

convívio íntimo, nas leituras comuns, nas conversas, músicas, danças, etc.” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 10-11). Para aqueles com mais posses, também havia a alternativa da educação doméstica, fruto de diferentes iniciativas, como a contratação de mestres e preceptores leigos ou religiosos.

As transformações políticas e econômicas, pautadas especialmente no despotismo esclarecido que entrou em voga em meados do Setecentos, ajudaram a modificar esse quadro. Com a expulsão dos jesuítas, o Estado tomou para si a iniciativa de organizar a área do ensino, estabelecendo um processo de estatização. O foco deixava de ser a formação de fiéis e sacerdotes católicos, passando para a de cidadãos que deveriam auxiliar no desenvolvimento da sociedade civil. É importante ressaltar que o ensino básico deveria ser oferecido gratuitamente, mas isso não era feito de forma igualitária e homogênea. Ao quererem proporcionar “luzes” à população, os gestores do Império luso buscaram modernizar Portugal e seus domínios, equiparando-os às grandes nações europeias que despontavam no período, como França e Inglaterra. O sistema de Estudos Menores foi substituído pelas Aulas Régias, conjunto de aulas autônomas, isoladas, ministradas nas casas dos professores e que deveriam ser financiadas pelo imposto chamado subsídio literário<sup>236</sup>. A fiscalização sobre essas aulas ficou sob a coordenação do Diretor Geral de Estudo. Todavia, a insuficiência do número de mestres, a inconstância do pagamento do subsídio, a concentração de aulas em poucas vilas, a exigência de frequência do aluno em apenas uma cadeira por vez e o início das guerras napoleônicas dificultaram a efetivação desse plano educacional (SILVA, 2005, p. 1).

A transferência da Corte portuguesa para o Brasil, em 1808, também pode ser apontada como mais um fator na lista acima, no entanto, teve outros impactos na principal colônia lusa. Interessado em garantir uma estrutura básica para o funcionamento da burocracia monárquica em terras brasílicas e em firmar acordos com os grupos sociais e políticos das capitâncias, D. João aprovou a instalação de várias instituições de ensino e de ofício, como a Academia de Marinha (1808), a Academia Militar (1810), os cursos de economia, de agricultura e de química (1808-1810), entre outros. A vinda de missões estrangeiras, a implantação da imprensa régia e a abertura dos portos às “nações amigas” também contribuíram para a ampliação da circulação de pessoas, ideias e livros.

---

<sup>236</sup> Imposto criado em 1772 com o intuito de padronizar os pagamentos para a educação e garantir a efetivação do sistema de Aulas Régias. Em Portugal, o subsídio incidia sobre a produção de vinho, aguardente e vinagre, já no Ultramar, foi taxado sobre a produção de aguardente e carne. No Brasil, especificamente, as Juntas da Fazenda, instaladas nas capitâncias, tornaram-se responsáveis por arrecadar, fiscalizar e repassar os valores para Portugal. Depois de constatado as várias fraudes e sonegações sobre esse imposto, as comarcas passaram a ser responsáveis por cuidar do subsídio literário até sua extinção oficial, em 1839 (SILVA, 2005, p. 1-8).

Embora essas medidas se concentrem na área do ensino superior, o ensino básico também foi incentivado com a instalação de cadeiras de Primeiras Letras e Aulas Régias nas principais vilas da América portuguesa. Aferindo as medidas joaninas e seu contexto de negociações entre a Corte lusa e seus súditos presentes nas diversas capitâncias americanas, José Gonçalves Gondra e Alessandra Schueller (2008, p. 25) apontam que, grosso modo, elas desvelam um interesse de formação de militares, cirurgiões, médicos e, sobretudo, funcionários públicos para a administração e serviço do Estado. Em outras palavras, podemos dizer que essas medidas priorizaram o início da constituição de uma elite política e intelectual no Brasil, as quais, posteriormente, tomaram a iniciativa de garantir seus próprios interesses, apartados da Coroa portuguesa com a Independência, em 1822.

Entre a segunda metade do século XVIII e início do XIX, o Maranhão também passou por importantes transformações socioeconômicas. O surto de expansão da economia agrícola de exportação, baseada na produção de algodão e do arroz em larga escala, foi monopolizado por algumas famílias latifundiárias que, ao ampliarem suas riquezas, desenvolveram o hábito de educar seus filhos nos grandes centros culturais europeus<sup>237</sup>.

Com a independência do Brasil, o ensino público passou a ter novos objetivos. Como já vimos no primeiro capítulo, as bases para o novo Estado foram inicialmente articuladas na Assembleia Constituinte (1823), onde observamos que, apesar da influência das “modernas” ideias liberais e constitucionais, acatou-se manter a hierarquização da sociedade, marcada por privilégios e distinções sociais, bem como seguir um ideal “civilizador”<sup>238</sup>. Nesse contexto, a área educacional, matizada pelas recentes movimentações ocorridas pela Revolução do Porto e pelo processo de Independência, passou a ser considerada como um fator de potencial transformação social, que, se bem dirigido, encaminharia o “povo” para a harmonia social e garantiria a uniformização do seu emergente caráter nacional (NEVES, 2005, p. 3), extirpando “as trevas” do passado colonial. Pelas concepções e leis estabelecidas, podemos afirmar que o ensino público foi pauta relevante para o Estado imperial ao longo do Oitocentos.

Um dos primeiros decretos imperiais com força de lei já atentava para isso: a Carta de 20 de Outubro de 1823 (art. 24, § 2º) estabeleceu a promoção da “educação da mocidade” como uma das funções dos presidentes de província e de seus conselhos privativos. Pouco

---

<sup>237</sup> Para saber mais sobre o impacto da economia de exportação na estruturação daquelas que se tornaram as importantes famílias da colônia e província do Maranhão, ver Antônia da Silva Mota (2007).

<sup>238</sup> Como comentado anteriormente, os níveis de cidadania (eleitores de paróquia e de província) eram condicionados pela renda anual. E, mesmo não tocando diretamente nessa questão no corpo do seu texto, a Constituição deixou implícito que os escravos não tinham nenhum tipo de direitos políticos.

tempo depois, a Constituição de 1824 (art. 179, § 32) determinava ser dever do Estado garantir a “instrução” pública a todos os cidadãos, em acordo com as delimitações civis e políticas preconizadas em seu texto. As Aulas Régias passaram a se chamar Aulas Públcas, e tornaram-se foco de interesse do governo central nos anos iniciais de sua organização e estruturação. Contudo, vale destacar que essas diretrizes legais delimitaram, de forma tácita, que o direito ao ensino público recairia sobre os “futuros cidadãos”, ou seja, um conjunto privilegiado de alunos que, por suas condições financeiras e materiais, teriam papel significativo no devir sociopolítico da “nação”.

Concomitantemente, as discussões sobre a importância do ensino, sua utilidade para a formatação da “nação” e seu público-alvo chamaram a atenção da imprensa. Mais uma vez, Silva, o redator d’*O Farol Maranhense*, destaca-se de seus coetâneos de prelo no Maranhão. Primeiro, devido à sua íntima relação com a área educacional, uma vez que exerceu o ofício de mestre em São Luís<sup>239</sup>; e, segundo, por sua crença no peso da educação na luta pela “moralidade” e contra o “despotismo”. Não era à toa que, sempre que expressava antipatia a algum inimigo político, referenciava-lhe os “maus costumes” e a “péssima educação”.

É bem significativa a publicação de uma série de artigos, intitulada “A educação pública”, alguns meses após a abertura de seu jornal, em 1828. Comparando o incentivo do ensino em outros países, Silva enfatizou sua importância para o desenvolvimento social e “civilizacional”, além da prosperidade da “nação” com base na progressão do “patriotismo” e da economia. Constantemente ele cobrava “patriotismo” dos políticos e cidadãos maranhenses, apontando-o como um sentimento maior que o simples “amor que cada qual tem ao território brasileiro”, devendo ser um “amor que cada qual mostra a seus filhos, à sua Independência, e instituições [...]”<sup>240</sup>. Silva compreendia que a “pátria” era mais que o local de nascimento ou de escolha de residência ou atuação, era um espaço estruturado em doutrinas e práticas políticas. “Cidadãos patrióticos” eram aqueles que, pela instrução, conheciam e respeitavam os direitos e deveres preceituados na Carta Magna e no liberalismo, superando as “trevas despóticas”.

Quanto ao desenvolvimento econômico, Silva afirmava que, uma vez livre da dependência portuguesa, o Brasil estava finalmente tendo a oportunidade de ver “florescer” as ciências, as artes e a indústria por meio das iniciativas da Assembleia Geral. Porém, julgava o

---

<sup>239</sup> Após retornar da Europa, onde teve seus estudos patrocinados pelo comendador Meireles, Silva fundou um colégio com Manoel Pereira da Cunha. Posteriormente, instalou em sua própria casa um internato em que estudaram alunos que, mais tarde, exerceram importantes cargos públicos na província (MADUREIRA, 2009, p. 77).

<sup>240</sup> *O Farol Maranhense*, 16 jan. 1828.

quadro provincial ainda preocupante, pois havia pouquíssimos estudantes inscritos nas principais aulas. Para o redator, esse descaso devia-se ao relapso dos pais que, ao negar aos filhos o “melhor dos bens”, agiam de forma antipatriótica, evitando, assim, o desenvolvimento da “civilização” e da “felicidade” no seio do país. Desprezar a educação era um perigo, pois incentivava a ampliação da “depravação” e o desaparecimento da “boa moral e dos bons costumes”. Ressaltava a figura do professor, responsável por incutir em seus pupilos, desde cedo, a ordem, a tranquilidade e os ideais de igualdade, concepções bastante caras a qualquer nação civilizada.

Sendo um direito e o “maior de todos os bens”, a educação deveria ser compartilhada com as mulheres, que sofriam com o isolamento imposto, principalmente, pelos “rancorosos e velhos zeladores” pais, mas também pela sociedade, que destinava ao “belo sexo” apenas um ensino com fins meramente domésticos. Para modificar tal quadro, Silva delegou à mãe o papel de preceptor das “luzes” às filhas<sup>241</sup>.

Enfim, como destacou Vicente Madureira (2009, p. 81), Silva preconizava a educação como “a alma de tudo”, pois considerava que ela auxiliava no desenvolvimento de cidadãos, da obediência às leis, do “patriotismo” e dos bens morais e políticos; as “luzes” protegiam o governo das ameaças “despóticas” e do “servilismo”. No entanto, pelas características do tipo de educação defendidas pelo redator, percebemos que seu discurso se direcionava a uma parcela diminuta da sociedade maranhense, aquela que possuía os recursos necessários para investir no ensino dos filhos tanto na província como no exterior. Os setores mais pobres ficavam restringidos por suas poucas condições e pelas esparsas medidas implementadas pelo governo provincial.

Em acordo com esses debates, o Conselho Presidial buscou agir, seguindo as orientações emanadas da Corte e os tópicos apontados pelo constante diálogo com as municipalidades. Entre as várias questões nele discutidas, sobressaem-se as relacionadas à interação com os mestres<sup>242</sup> e à instalação de cadeiras de ensino, evidenciando o que foi trabalhado com vistas à formação de cidadãos “brasileiros”, por meio da instrução.

A recente fundação do Estado e o atraso no início dos trabalhos da Assembleia Geral incentivaram a vigência de cartas régias coloniais e certa independência do governo provincial na execução de atos normativos, que se pautavam na Carta de 20 de Outubro. Assim, o Conselho Presidial cuidou do ensino público desde quando se constituiu, em 1825.

---

<sup>241</sup> *O Farol Maranhense*, 16 maio 1828; 23 maio 1828; 30 maio 1828.

<sup>242</sup> O Conselho Presidial decidiu ainda sobre aquisição de livros e outros materiais pedagógicos; controle do serviço educacional; legislação voltada para a educação formal; instalação de uma biblioteca pública na capital da província, entre outros. Para mais informações, cf. CIRINO (2011; 2012 e 2013) e ALMEIDA (2012; 2013).

A despeito da expulsão dos jesuítas, executada por decreto pombalino alguns anos antes, religiosos ainda atuavam no ensino. Em meados de setembro desse ano, por exemplo, os conselheiros ordenaram que a Câmara Municipal de Alcântara obrigasse frades carmelitas daquela vila a servirem como mestres de Primeiras Letras<sup>243</sup>, provavelmente devido a carência de professores leigos na localidade. Observando que tal necessidade atingia outras vilas, e até a própria capital, o Conselho recorreu a uma antiga ordenação. Pautado na Carta Régia de 1º de Maio de 1800, decidiu enviar alunos ao exterior e à Corte, patrocinados pela Junta da Fazenda, para estudarem o principal método pedagógico do período: o Lancaster, também denominado Ensino Mútuo ou Monitorial.

Segundo Fátima Maria das Neves (2004, p. 2), esse método foi formulado pelo *quaker* Joseph Lancaster (1778-1838) e constituía-se de um conjunto de técnicas voltados para o ensino de meninos e meninas por meio da orientação de monitores. Estes geralmente eram recrutados dentre os alunos mais aplicados e deveriam auxiliar aos demais, estimulando um sistema de correção mútua. Tal aspecto era visto como uma das vantagens do método, já que a necessidade de um mestre especializado tornava-se mínima. As atividades educativas, que incluíam exercícios baseados na oralidade, repetição, memorização e uso de castigos corporais para a correção e disciplinarização do corpo e da mente<sup>244</sup>, poderiam ocorrer em salas com grandes quantidades de alunos, proporcionando, assim, uma aprendizagem rápida e a formação de novos monitores.

À vista dessas vantagens que supriam as necessidades de infraestrutura e, especialmente, de uma educação “moral” aos alunos, o Conselho Presidial expediu um edital específico para o patrocínio de jovens que quisessem ir estudar fora da província e se especializar no Método Lancaster. Eles seriam mantidos por ordenados retirados da oitava parte das sobras da renda provincial, quantia sobre a qual o órgão podia determinar a destinação<sup>245</sup>. Os “futuros” mestres também eram obrigados a assinar um documento comprometendo-se a retornar ao Maranhão assim que finalizassem seus estudos<sup>246</sup>.

---

<sup>243</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 17 de setembro de 1825, fl. 5.

<sup>244</sup> É interessante ressaltar que tais aspectos foram considerados essenciais, pelas elites, para manter a tão ansiada ordem entre as classes subalternas naquele momento delicado de construção do novo Estado (NEVES, 2004). Além disso, a subjugação por meio de castigos corporais denota como esses eram vistos como instrumento disciplinador, sendo usado em outras instituições do período, como na escravidão e na família (LACROIX, 1982, p. 75).

<sup>245</sup> Segundo o artigo 25, da Carta de 20 de Outubro de 1823, o Conselho tinha “à sua disposição para as despesas ordinárias, que demandar o desempenho das suas funções, a oitava parte das sobras das rendas da respectiva província.”

<sup>246</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 30 de julho, fl. 3v; Sessão de 17 de setembro de 1825, fl. 5.

Naquele mesmo ano, o Ministério de Estado dos Negócios do Império enviou ofício ao presidente de província, assinado pelo então secretário Estevão Ribeiro de Resende, no qual frisava “a cobrança da mocidade brasileira” ao Imperador acerca do ensino público, pois essa área tinha “direta influência sobre os costumes e consequentemente sobre a prosperidade e a glória” daqueles jovens, que eram o futuro da “nação”. Ordenava que os presidentes de província remetessem, com brevidade, uma relação descrevendo os pormenores das vilas e lugares onde havia cadeiras de Primeiras Letras, Gramática Latina, Retórica, Lógica, Geometria e Línguas Estrangeiras, bem como observações sobre os mestres responsáveis por elas, seus ordenados e o rendimento do subsídio literário ou qualquer outro imposto reservado ao incentivo do ensino público. Por fim, o secretário Resende assinalou que essas informações seriam remetidas à Assembleia Geral, que as usaria para votar matérias que promovessem a educação, a “origem infalível e fecunda da felicidade dos povos”<sup>247</sup>.

Sob a presidência de Pedro José da Costa Barros, o Conselho ordenou que as Câmaras Municipais lhe remedessem as informações solicitadas pelo governo central. E, após a análise do material recebido, deliberou sobre a criação de cadeiras de ensino em várias vilas e a organização de um concurso para professores<sup>248</sup>. Além disso, o governo provincial buscou efetivar a fiscalização das principais cadeiras de ensino: as de Primeiras Letras e as de Gramática Latina. Desde maio de 1826, ordenou que os mestres dessas disciplinas lhe remedessem relatórios informando os alunos que frequentavam suas aulas, especificando o tempo de estudo de cada um, o comportamento, a aplicação e o “talento”<sup>249</sup>.

O governo central, por seu turno, estabeleceu os Decretos de 15 de Outubro e de 15 de Novembro de 1827, considerados as regulamentações basilares para o ensino público durante o Império. Consideramos necessário detalhar o conteúdo do primeiro edito, uma vez que o Decreto de 15 de Novembro apenas concedia aos professores de Gramática Latina as mesmas condições de concurso, localização das cadeiras e obediência pública oficializados no primeiro decreto. De qualquer forma, frisamos que os textos de ambos os editos fornecem várias informações sobre o universo escolar do Brasil nas primeiras décadas do XIX e as práticas que o pautaram.

O Decreto de 15 de Outubro de 1827, denominado Lei Geral do Ensino Básico, regulamentava as cadeiras de Primeiras Letras, tomando como base a densidade populacional, pois estabeleceu que essas deveriam ser instaladas nas principais vilas e lugares do país. Os

<sup>247</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1825).

<sup>248</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 5 de julho de 1826, fl. 12v.

<sup>249</sup> Ibid., Sessão de 27 de maio de 1826, fl. 8-8v

presidentes de província, em seus conselhos, tornaram-se os responsáveis por instituí-las nos devidos locais, além de disporem de poderes para organizar os concursos de escolha de mestres, removê-los de seus postos, regularizar e suspender os seus salários prescritos por lei<sup>250</sup> e autorizar o pagamento de uma gratificação àqueles que, por mais de doze anos, tivessem boa conduta e desempenho no ofício de educador. A pretensão de uma fiscalização, em teoria, tão rigorosa pode ser explicada pela necessidade de uniformizar a instrução e garantir o ensino de conhecimentos e valores em acordo com os ideais “morais e patrióticos” preconizados pelo governo.

Ademais, essas determinações evidenciam que os mestres entraram na jurisdição do Executivo provincial, tornando-se, assim, agentes a serviço dessa instância de governo, que deveria auxiliá-los nas suas dúvidas e necessidades, delegando-lhes tarefas e fiscalizando o cumprimento das diretrizes educacionais. Observamos que, em 1828, após a recepção dos mencionados decretos, as decisões relacionadas ao ensino público tornaram-se um dos principais assuntos na pauta do Conselho Presidial<sup>251</sup>.

Os concursos para admissão de docentes merecem ser ressaltados, pois seus critérios mostram o perfil de professor que o Estado buscava priorizar. Em 1828, poderiam neles se inscrever apenas candidatos que apresentassem documentos do juiz e do pároco de seus domicílios, comprovando terem “bons costumes e regularidade”<sup>252</sup>. No ano seguinte, foi exigido que os candidatos fossem “cidadãos brasileiros [...] no gozo de seus direitos civis e políticos”<sup>253</sup>, indício de uma preocupação de evitar a nomeação de “portugueses”, o que poderia acirrar ainda mais os ânimos já instáveis na província<sup>254</sup>. Além disso, os candidatos seriam examinados publicamente perante o presidente da província, reunido em conselho. No Maranhão, o presidente geralmente reunia uma banca com importantes nomes entre os

<sup>250</sup> Os ordenados dos professores ficaram delimitados entre 200 mil-réis e 500 mil-réis, dependendo da população e “carestia” dos lugares em que ministravam as aulas (BRASIL, Decreto de 15 de Outubro de 1827, art. 3º). A regulamentação dos salários era assunto fundamental para incentivar a profissão, uma vez que esse era um ponto frágil no ofício. Até aquele momento, variavam de acordo com o número de alunos e não havia formas de controle sobre quem recebia honestamente – ou seja, cumprindo o seu dever de dar aulas, não faltando e formando turmas com o número específico de alunos –, muito menos havia um valor mínimo “fixo” (SALES, 2005, p. 59-76).

<sup>251</sup> Das cinquenta e três atas escritas entre 1825-1827, quinze continham decisões e discussões sobre a educação. Entre 1828-1830 foram escritas 180 atas, das quais 84 abordavam temas relacionados à área educacional (CIRINO, 2012).

<sup>252</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 28 de maio de 1828, fl. 59.

<sup>253</sup> Ibid., Sessão de 12 de junho de 1829, fl. 80.

<sup>254</sup> Como vimos no capítulo anterior, o redator Silva incitava o antilusitanismo ao solicitar a fiscalização das eleições e das atividades dos vários funcionários públicos imperiais, de mestres, párocos e até do presidente de província, com o objetivo de evitar “atos despóticos”. Esse movimento se fortaleceu no Maranhão com a “adesão” à Independência, quando vários portugueses foram expulsos, o que permitiu a inserção de algumas figuras políticas da própria província. Acerca das disputas sobre cargos no pós-Independência, ver Galves (2010). Sobre os conflitos de caráter antilustano nos quais Silva se envolveu, conferir Madureira (2008).

letrados da província. Em 1828, por exemplo, foram convidados o reconhecido literato e político Francisco Sotero dos Reis<sup>255</sup> e o político Frederico Magno de Abranches<sup>256</sup> para “avaliadores” do concurso da disciplina de “Gramática da língua nacional”; o emergente político e mestre de geometria Manoel Pereira da Cunha<sup>257</sup> e o segundo tenente engenheiro José Joaquim Rodrigues Lopes, para a banca de Geometria prática.

O Decreto de 15 de Outubro de 1827 também determinou a instalação de escolas de ensino mútuo – ou seja, com alunos de ambos os sexos –, nas capitais das províncias e nas vilas mais populosas, em prédios com estrutura adequada e com os devidos utensílios, que deveriam ser solicitados à Fazenda Pública. Analisando o caso do Maranhão, verificamos que geralmente era o Conselho Presidial quem julgava a conveniência de tais pedidos. Quase sempre as deliberações eram repassadas ao presidente para dar-lhes providências. Por outro lado, pedidos de compra e confecção de livros eram constantemente aprovados e executados<sup>258</sup>.

Era apontado como uma grande dificuldade conseguir um local com uma infraestrutura mínima para acomodar as escolas, as “reuniões de aulas públicas”, como eram chamadas. Em agosto de 1827, Manoel Pereira da Cunha, mestre da cadeira de Geometria de São Luís, ofereceu ao Conselho algumas salas no edifício da Casa de Misericórdia, local que estava alugado para ele, a fim de reunir as aulas de Filosofia, Retórica, Gramática Latina, Geometria e Francês. Diante desse oferecimento, o Conselho resolveu doar os bancos para os alunos e ainda determinou os deveres dos mestres, que ficavam incumbidos de apresentar relatórios semestrais ao presidente de província sobre os alunos, a disciplina e a metodologia empregadas, bem como comprometidos a irem à escola todos os dias, mesmo em feriados e quando não tivessem turma formada<sup>259</sup>. Ademais, os professores seriam fiscalizados por um inspetor nomeado pelo governo e só receberiam seus ordenados, pagos pela Fazenda Pública, se apresentassem um parecer daquele funcionário e da Câmara Municipal. Por fim, aos

<sup>255</sup> Sotero dos Reis (1800-1871) era (e ainda é) reconhecido estudioso de filologia e gramática, crítico, redator do periódico *A Revista* (1840-1851) e literato, eleito para a primeira legislatura da Assembleia Legislativa do Maranhão (1835-1838), tendo se dedicado também ao ensino, na cadeira de língua latina (MARQUES, 2008).

<sup>256</sup> Abranches (1804-1880) foi mestre de filosofia, redator do jornal *Argos da Lei*, deputado eleito para a Assembleia Geral na legislatura 1834-1837 e participou da *Setembrada* (1831), um dos vários movimentos sociais que sacudiu a província no pós-Independência (MARQUES, 2008).

<sup>257</sup> O menos conhecido na historiografia maranhense é Manoel Pereira da Cunha, mas ele não estava à parte da esfera política provincial. Foi mestre de geometria, nomeado pelo vice-presidente Romualdo Antônio Franco de Sá, em 1827, como diretor de uma “reunião de aulas”, chamada pelo Conselho de “Colégio Sistema”. Em 1829, Cunha foi eleito para o Conselho Geral e, no ano seguinte, para o Conselho Presidial, quando também assumiu a vice-presidência do Maranhão.

<sup>258</sup> Para mais informações sobre as compras de materiais didáticos para as cadeiras de ensino patrocinadas pelo Conselho Presidial, cf. CIRINO (2014).

<sup>259</sup> Nesses casos, os mestres deveriam permanecer na escola por meia hora.

alunos, foi determinado que teriam férias depois de passarem por testes públicos, na presença do presidente da província ou de algum representante seu<sup>260</sup>.

Ao que parece, o governo central reconhecia as dificuldades enfrentadas pelos governos provinciais no ensino público e buscou orientá-los. Em 1828, o Ministério de Estado dos Negócios do Império solicitou que o governo do Maranhão informasse o melhor lugar para funcionar uma escola de Estudos Menores<sup>261</sup>. Talvez devido à recepção desse documento, o Conselho tenha assumido a fiscalizou dessa instituição escolar, estabelecida no ano anterior. O relatório da inspeção feito pelo conselheiro Sabino foi debatido em sessão, decidindo-se demitir o diretor Cunha e nomear o presidente da província Costa Pinto como o novo inspetor geral das aulas públicas do Maranhão<sup>262</sup>. Após a mudança do governante, em 1829, o Conselho Presidial propôs novas salas para as aulas de Gramática Latina, Filosofia Racional e Moral, Retórica e Geometria, além da instalação de uma Biblioteca Pública nas salas do Convento do Carmo, projetos que só foram aprovados pelo governo central e efetivados, posteriormente<sup>263</sup>.

Outro assunto debatido era a instalação de escolas para meninas e a regularização dos ordenados e exames das mestras responsáveis por elas. Esse tema era uma novidade para o período, mas, ao mesmo tempo, adequou-se às concepções de gênero então vigentes: às meninas cabia aprender “prendas” úteis que as auxiliariam a lidar com o cotidiano doméstico, como costura, bordado e trato na cozinha (MARTINS, 2001). Em 1828, enquanto discutia sobre a regularização das cadeiras de ensino, o Conselho decidiu autorizar a criação de outra escola de meninas em São Luís, além da que já existia na freguesia da Conceição. O conselheiro Sabino indicou que, mesmo se durante os exames do concurso as candidatas ao cargo de mestra não se enquadrassem nos critérios exigidos pela Lei Geral de Ensino, uma deveria ser nomeada e ter o seu ordenado aumentado, pois a “mocidade feminina”, especialmente aquela de origem mais humilde, carecia muito de um local que a acolhesse devidamente<sup>264</sup>. Dessa forma, alguns meses depois, Prudência de Matilda Siqueira foi examinada pelo Conselho no recolhimento de Nossa Senhora da Conceição, sendo aprovada para assumir a nova escola de meninas na freguesia da Sé. Contudo, seu ordenado continuou

<sup>260</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 28 de 1827, fl. 46-46v.

<sup>261</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1828).

<sup>262</sup> Para mais informações sobre essa escola, que foi chamada na documentação de “Colégio Sistema”, cf. CIRINO, 2012.

<sup>263</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 1 de julho de 1828, fl. 85- Sessão de 29 de março de 1830, fl. 94.

<sup>264</sup> Ibid., Sessão de 30 de julho de 1828, fl. 66.

no valor de 500 mil-réis, já em vigor<sup>265</sup>. Nos outros anos, os concursos para mestras continuaram a ser realizados, sendo as candidatas examinadas pelas antigas mestras outrora nomeadas<sup>266</sup>.

Com a recepção dos dois importantes editos já mencionados e as cobranças recebidas do Ministério dos Negócios do Império<sup>267</sup>, o Conselho Presidial passou a ser a instância de maior autoridade e gerência sobre a área de ensino público. A partir de maio de 1828, o Conselho recebeu vários relatórios de mestres de Geometria, Filosofia, Gramática Latina, Retórica, entre outros, de várias vilas. Observava as informações sobre os costumes e a aplicação dos alunos, e recomendava que os mestres deveriam prezar pelo melhoramento da “educação da mocidade”<sup>268</sup>. Mas a falta de professores qualificados para o ensino persistia, tanto que o Conselho ordenou que as Câmaras informassem sobre a existência de mestres de Primeiras Letras em suas vilas e sugeria que fosse incentivada a inscrição de pessoas “probas” e de mais idade que desejasse ensinar nos concursos que eram organizados anualmente pelo Executivo provincial. Além disso, solicitou que as edilidades informassem sobre a necessidade de instalação de cadeiras de Gramática Latina, que seriam criadas de acordo com as instruções constantes nos Decretos de 15 de Outubro e de 15 de Novembro<sup>269</sup>.

Apesar de todas as medidas, um levantamento divulgado pelo presidente Araújo Viana, em 1829, indicou que os “desvelos” do Conselho Presidial em criar cadeiras nos locais mais convenientes não foram suficientes para superar a situação crítica do ensino público, uma vez que muitas delas estavam sem professores e, quando os tinham, nem todos exerciam seu ofício de maneira “digna”. No discurso proferido durante a abertura das sessões do Conselho Geral, naquele ano, Viana expressou uma opinião corrente no seio das elites: a educação era a solução para combater a ignorância e, consequentemente, o domínio de despotas; sendo o Brasil uma nação fundada em “instituições livres”, prezava a instrução como fundamento da “civilização”, liberdade e “felicidade geral”. O Maranhão precisava ser mais eficiente a esse respeito, como salientara o redator Silva, já em 1828. Segundo as informações levantadas pela Secretaria do Governo provincial, das vinte e sete escolas públicas de ensino mútuo de Primeiras Letras, criadas na província, apenas dezenove estavam em funcionamento, embora houvesse vinte e quatro escolas particulares. No total, esses

<sup>265</sup> Ibid., Sessão de 29 de outubro de 1828, fl. 70.

<sup>266</sup> Ibid., Sessão de 16 de agosto de 1830, fl. 107.

<sup>267</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1828).

<sup>268</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 21 de maio de 1828, fl. 56v.

<sup>269</sup> Ibid., Sessão de 24 de maio de 1828, fl. 58.

estabelecimentos eram frequentados por 1085 meninos e 151 meninas. Das seis cadeiras de Latim criadas, apenas duas funcionavam: uma em São Luís, com 41 alunos, e outra na freguesia de São Bento dos Perizes, com oito. Em pior situação estavam as cadeiras de Filosofia Racional, Geometria, Retórica e Grego: as duas primeiras continham quatro alunos cada, a terceira apenas dois e a última não estava em exercício por falta de professor. O presidente sugeriu que o Conselho Geral se esforçasse em estabelecer dois colégios de Estudos Menores e uma biblioteca pública para a província.

Em consonância com tais necessidades, o Conselho Presidial continuou a organizar os concursos de mestres e mestras e, tudo indica, a acompanhá-los com mais zelo. Nesse período, por exemplo, foram constantes as solicitações de alguns conselheiros para investigação da “probidade” e postura dos professores em atividade, enfatizando a relevância do papel desses educadores, que deveriam não apenas repassar os conhecimentos gerais sobre a “nação” e enfatizar o uso da “razão” no cotidiano escolar, mas também servir de exemplo moral e cívico aos seus pupilos. O ouvidor da comarca ou a Câmara Municipal eram os responsáveis por averiguar o comportamento dos mestres que suscitasse alguma suspeição. A preocupação com a fiscalização também era demonstrada pelas determinações enviadas aos juízes de paz, aos quais eram solicitados observar a condução e execução das aulas em seus distritos. Posteriormente, essas atividades foram repassadas à Inspetoria da Instrução Pública, instituída em 1841.

Concomitante às disposições relacionadas ao controle e jurisdição sobre os mestres e mestras, o Conselho Presidial também buscou auxiliar as edilidades a instalar as cadeiras de ensino solicitadas. Como temos ressaltado, a mais reivindicada era a de Primeiras Letras, cujas aulas continham conteúdos de instrução básica, que podemos relacionar com o atual conteúdo das primeiras séries do Ensino Fundamental. No entanto, havia distinção de gênero nos conteúdos ministrados. As meninas, como vimos, aprendiam atividades de cunho doméstico que, na prática, reforçavam e refletiam a visão da época sobre o papel que elas deveriam ter na sociedade. Já os meninos aprendiam noções básicas de leitura, escrita, as quatro operações de cálculo e princípios gerais de geometria.

As aulas referentes ao âmbito das Humanidades eram as mais instituídas. Cadeiras de Retórica, Latim e Filosofia eram constantemente solicitadas pelas Câmaras Municipais, o que não ocorria com a de Grego. Em 1826, o Conselho Presidial até cogitou substituir a cadeira de Grego, oficializada pela Carta Régia de 1º de Agosto de 1799, por uma de Geografia e outra de Francês. Embora alguns conselheiros tenham declarado que tal medida extrapolava o poder

do órgão<sup>270</sup>, Thiago Carlos de La Rocca foi nomeado para reger aquelas cadeiras alguns dias depois<sup>271</sup>. A troca foi comunicada ao governo central que, após alguns meses, enviou ofício desaprovando-a e exigindo que as determinações educacionais da antiga Carta Régia fossem “pontualmente cumpridas”<sup>272</sup>. Ao que parece o Conselho acatou essa diretriz, pois, em 1829, o vice-presidente Franco de Sá propôs que o Conselho solicitasse autorização do governo central para restabelecer as cadeiras de Geografia e Francês<sup>273</sup>.

Esse caso também aponta as predileções sobre o estudo de línguas estrangeiras na província. O francês evidentemente se sobressaía, mas a Câmara de São Luís também se preocupou em solicitar, em 1829, a criação de uma cadeira de Língua inglesa<sup>274</sup>, argumentando que o Maranhão mantinha importantes relações comerciais com a nação britânica, fato comprovado pela presença de várias firmas britânicas no centro comercial de São Luís. A atuação desses “ingleses” na economia maranhense era destacada, pois controlavam a comercialização das safras de algodão de acordo com as vicissitudes do mercado internacional, o que impactava diretamente nas receitas de exportação e na disponibilidade de créditos oferecida aos produtores.

A mesma edilidade defendia a necessidade da reabertura da Aula de Comércio da capital. Essa disciplina foi criada primeiramente em Lisboa, no contexto das reformas pombalinas, pelo Decreto de 30 de Setembro de 1755, e instituída em 1759, e visava a formação de “homens de negócios” versados nas técnicas contábeis do período. Tal objetivo inseria-se no projeto mais amplo de equiparar Portugal às demais nações europeias, especificamente pela via da formalização da prática mercantil (TELES; SANTOS, 2013, p. 1-14). Os conhecimentos difundidos por essa cadeira também tiveram relativa importância no processo de capacitação de funcionários públicos das administrações portuguesa, na Corte e nas colônias. A exigência do licenciamento nessa aula, como pré-requisito para a inserção em empregos públicos ou privados relacionados à área contábil, foi um critério instituído no período pombalino. Com a independência do Brasil, passou-se a exigir dos funcionários fluência no idioma “nacional” e competência nas áreas de cálculo mercantil, de contabilidade

<sup>270</sup> Ibid., Sessão de 5 de agosto de 1826, fl. 15.

<sup>271</sup> Ibid., Sessão de 12 de agosto de 1826, fl. 16

<sup>272</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1827).

<sup>273</sup> MARANHÃO. Conselhos Presidial. Livro de Atas. Sessão de 20 de maio de 1829, fl. 75.

<sup>274</sup> Ibid., Sessão de 20 de junho de 1829, fl. 81.

e de partidas dobradas<sup>275</sup>. Além disso, era imprescindível ter boa caligrafia, aspecto que contribuiria para a boa disposição e compreensão dos registros (LOPES, 2012, p. 34).

No Maranhão, a Aula de Comércio fora instituída em 1811, sendo suspensa em 1820 sob a justificativa de falta de alunos. Segundo Dilma Cabral (2012), essa interrupção foi motivada pela incapacidade de seu mestre, ou lente, Francisco Justino da Cunha. Com a solicitação da Câmara de São Luís, reabriu em 1831, autorizado pelo Decreto de 2 de Agosto desse ano, sob o comando do lente Estevão Rafael de Carvalho.

A Câmara da capital ainda solicitou a abertura de uma cadeira de “Língua Pátria”, que teria por finalidade o ensino de clássicos em verso e prosa para a “mocidade brasileira”. O emprego desses termos específicos, relacionando “pátria” com a emergente nacionalidade brasileira, novamente aponta para a mudança de sentido que aquele vocábulo estava passando: deixava de referenciar o local de nascimento ou de residência para abarcar o sentido mais amplo de “nação”. A documentação indica que a nova disciplina deveria abordar autores “brasileiros”, para assegurar uma formação mais “nacional” aos alunos. Segundo Ilmar Mattos (1987, p. 263), a “Língua Pátria” visava difundir preceitos gramaticais nacionais que superassem as distinções típicas das falas regionais. O Conselho reconheceu a utilidade da cadeira, atentando que seu conteúdo poderia ser anexado à disciplina de Retórica existente na cidade<sup>276</sup>. Outros atos normativos também indicam que essa instituição sempre buscou incentivar uma educação “cívica e patriótica”. Em 1829, por exemplo, o conselheiro Costa Ferreira propôs, e o Conselho acatou, a impressão e o encadernamento de dois mil exemplares da Constituição do Império, para serem vendidos aos alunos de Primeiras Letras pelo preço módico de 80 réis.

Destarte, observamos que a organização do emergente Estado, pautado nos ideais liberais, especificamente os constitucionais, fez despontar a relevância da instrução e da educação pública como baluartes da “felicidade” civil e política, considerando que transmitiam conhecimentos morais e racionais aos futuros cidadãos, garantindo, assim, a construção de uma nação próspera, unida, justa e liberta das “trevas” do despotismo.

Embora tenham sido adotadas certas tendências estrangeiras, evidenciadas aqui pelo Método Lancaster, observamos que elas não foram tomadas sem uma adaptação. Prova disso são as delimitações legais definidas na Carta de 20 de Outubro de 1823, na Constituição de

---

<sup>275</sup> Antigo sistema-padrão contábil, cujas origens remontam ao norte da Itália, quando em 1494, o frei Luca Paccioli consagrou-se ao escrever um tratado sobre Contabilidade, no qual apresentava esse método. Consiste no registro das transições financeiras de uma empresa, nas quais cada entrada de débito corresponde a um crédito de mesmo valor. Para mais informações sobre as partidas dobradas, ver Sônia Maria de Araújo (2010).

<sup>276</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 20 de junho de 1829, fl. 81.

1824 e na Lei Geral do Ensino de 1827. Apesar de oficializarem a estatização do ensino público e a gratuidade do ensino primário a todos, priorizaram apenas a parcela da população que tinha direitos legais, em acordo com as atribuições de cidadania especificadas na Carta Magna. Se, em teoria, a educação servia para igualar, na prática, foi usada para preservar a hierarquia social e os emblemas distintivos da sociedade brasileira no Império.

Ressaltamos ter sido importante a análise das normas, orientações e práticas legais direcionadas à construção do sistema educacional público, pois elas desvelam um tipo de ensino com orientação patriótica, que buscava a formação de uma identidade “nacional” na “mocidade”. Dessa forma, os mestres eram agentes públicos com funções específicas: repassar os saberes racionais e zelar pela formação moral e cívica dos alunos, controlando-os e adequando-os à sociedade idealizada pelas elites. Os próprios professores deveriam ter conhecimentos e comportamentos exemplares, sendo constantemente fiscalizados pela administração pública.

Na esfera da província, os atos executivos relacionados à educação foram capitaneados, sobretudo, pelo presidente e seu órgão privativo. As atas do Conselho Presidial apresentam os esforços para a fiscalização e execução das diretrizes enviadas pela Corte, ao mesmo tempo em que registram os limites ocasionados pelas dificuldades de comunicação, pela resistência dos pais em enviar os filhos às aulas, pela falta de recursos, mas, destacaram a falta de pessoas especializadas e adequadas ao ensino. Como o Estado mantinha-se vinculado à Igreja, esta muito contribuiu com espaços para as escolas e religiosos para ministrarem as cadeiras. Malgrado os contratemplos, desde os primeiros anos do Império, a emergente burocracia, com suas ramificações administrativas provinciais, buscou unificar e enquadrar o ensino público.

Assim como outros autores, que apontaram a importância atribuída pelos contemporâneos à instrução e à educação na formação da nação que estava se constituindo<sup>277</sup>, observamos que, por um lado, o ensino público foi uma decorrência do tipo de Estado que se pretendia instituir. Por outro, os atos do Conselho Presidial buscaram imprimir justamente no contingente de alunos esses ideais, aliando as necessidades locais às diretrizes oficiais.

Como o governo provincial entendia que o Maranhão ainda vivia um clima de instabilidade social, a educação despontava também como solução para conter e evitar as “desordens”. Ao listar os benefícios advindos do sistema educacional, o nosso conhecido

---

<sup>277</sup> Benedict Anderson (2008) apresenta interessante análise sobre o ensino público na formação das nações, em nível internacional. Já Ilmar Rohloff de Mattos (1987) e José Murilo de Carvalho (2003), cada um a seu modo, preconizaram o papel essencial da educação na formação do Império brasileiro.

redator d'*O Farol Maranhense* comentara que o número de criminosos sentenciados na França, grande precursora do ensino formal, era bem menor do que em outros países que estavam na “infância da civilização”, como o Brasil. A criminalidade e a desordem social eram relacionadas diretamente à incipiente educação pública. Diante desse quadro, outros integrantes da administração deveriam atuar no controle, enquadramento e vigilância dos indivíduos, propagando uma moralidade pública que evitasse a temida “anarquia”, ameaçando a ordem almejada pelos grupos dominantes.

#### **4.2 Vigiar a “ordem”**

No bojo das mudanças e implementações sociopolíticas preconizadas pelo Estado, a instalação do juizado de paz foi fundamental para ampliar o contato do governo provincial com as localidades, visando organizar e adaptar os limites jurisdicionais e a “manutenção da ordem”, além de pretender impor uma disciplina social local, que formatasse os “costumes” da população. Adequá-los ao quadro político era considerada uma condição *sine qua non* para garantir a governabilidade da nova “nação”.

Conhecer, organizar e definir os limites das freguesias foram tarefas que permearam as funções desses juízes. As críticas e reclamações acerca das dúvidas de fronteiras, da divisão dos distritos ou de suas grandes extensões foram constantes e atrapalharam a atuação desses magistrados. Por outro lado, podemos observar que a vivência nas localidades lhes permitia um conhecimento privilegiado das particularidades de cada uma delas.

Em junho de 1829, o Conselho Presidial aprovou a indicação de Costa Ferreira para exigir dos juízes de paz listas contendo os limites dos seus distritos, pois estas ajudariam na elaboração dos censos e estatísticas da província<sup>278</sup>. Dias depois, os conselheiros receberam alguns “mapas” do juiz de paz da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da capital, que apontava a necessidade de providências para a numeração das casas e a designação dos nomes das ruas, dados importantes para a execução correta da divisão dos distritos. O Conselho decidiu remeter essas questões à edilidade local, considerando-as de sua competência<sup>279</sup>.

Como era nomeado para cuidar dos assuntos dessa natureza, o já mencionado tenente engenheiro José Joaquim Rodrigues Lopes analisou e corrigiu as informações remetidas por

---

<sup>278</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 6 de junho de 1829, fl. 78v. Interessante notar que Thomas Flory (1986, p. 105) identificou vários juízes de paz na Bahia e no Rio de Janeiro auxiliando na elaboração de estatísticas a partir dos registros mantidos sobre nascimentos e mortes, censos demográficos e listas de votantes.

<sup>279</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 20 de junho de 1829, fl. 80v-81.

aquele magistrado local, reenviando os “mapas” ao presidente. O Conselho decidiu mandar imprimir tais documentos com o fim de servirem de modelo aos trabalhos estatísticos que deveriam ser elaborados pelos demais juízes de paz<sup>280</sup>. Essa busca por uma padronização dos levantamentos sobre os distritos e as freguesias evidencia os esforços da administração pública para conhecer e catalogar a composição da população da província, bem como instituir práticas burocráticas mais eficientes.

Houve também, por meio da atuação dos magistrados locais, o esforço de iniciar a organização das bases de uma estrutura judiciária voltada ao controle social. O juiz de paz era encarregado de nomear os oficiais de quarteirão, pessoas da comunidade que, nesse primeiro momento, tinham a função de auxiliarem-no a conhecer o que acontecia no distrito e de pôr em execução suas ordens. Embora pareçam básicas, essas atribuições proporcionavam um grande suporte para os magistrados, especialmente nesse momento de regularização de suas atividades e de velada instabilidade social. Porém, muitos juízes de paz reclamavam ao presidente de província da pouca disponibilidade de pessoas para assumir o cargo de oficial de quarteirão. Entre os fatores que dificultavam as nomeações, podemos citar a falta de ordenado ou emolumento e o entrave que essa atividade proporcionava às tarefas cotidianas de quem aceitasse exercer o cargo.

Uma diretriz oficial prejudicou mais ainda as nomeações. Em maio de 1830, um juiz de paz da freguesia de Guimarães enviou ofício relatando vários inconvenientes que estavam ocorrendo desde que entrara em vigor o Decreto de 21 de Janeiro daquele ano, que proibia a nomeação como oficiais de quarteirão de homens inscritos na Segunda Linha, isto é, na Milícia. A resposta do presidente Araújo Viana aponta que reclamações semelhantes já haviam ocorrido, pois ele comunicou que remetera um aviso ao Imperador comentando as dificuldades ocorridas no Maranhão, província onde a maior parte dos indivíduos estava alistada na Milícia, o que dificultava sobremaneira a nomeação de cidadãos para auxiliar os magistrados locais<sup>281</sup>. A distinção entre “indivíduo” e “cidadão”, no ofício, assinala que o ocupante do cargo precisava ter certa respeitabilidade e ser apto por lei a assumir aquele cargo. Seguindo a mesma premissa, o Código de Processo Criminal, de 1832, estabeleceu o inspetor de quarteirão, que deveria ser escolhido entre os homens maiores de 21 anos do seu quarteirão, bem conceituado em sua comunidade. O inspetor tornou-se um agente policial civil, que atuava diretamente com a população de sua área, exercendo a vigilância cotidiana no sentido de reprimir e prevenir crimes.

---

<sup>280</sup> Ibid., Sessão de 4 de julho de 1829, fl. 85v.

<sup>281</sup> Ibid., Sessão de 21 de maio de 1830, fl. 97v.

A relação dos juízes distritais com a Milícia era conflituosa, mas, ao mesmo tempo, necessária. Vários casos de desrespeito à autoridade do magistrado despontaram nas atas do Conselho Presidial, como um relato de um juiz de paz da citada freguesia de Nossa Senhora da Conceição. Segundo o magistrado, os milicianos não cumpriam suas ordens por se julgarem independentes das autoridades civis locais. O Conselho incumbiu o presidente Araújo Viana de expedir ordens aos milicianos para esclarecer suas responsabilidades na condução de presos e nas rondas policiais, atendendo às solicitações do juiz de paz<sup>282</sup>.

Na sessão seguinte, o conselheiro Costa Ferreira fez um adendo acerca das rondas. Para ele, a patrulha deveria ocorrer independentemente de um recurso ao comandante do corpo miliciano, “porque esta demora pode malograr qualquer diligência urgente”. Compreendemos que Costa Ferreira sugeriu que o juiz se dirigisse diretamente aos soldados, sem a mediação do comandante militar da localidade, pois a delonga poderia atrapalhar os casos que necessitassem de providências imediatas. O Conselho reconheceu a validade da observação e aprovou-a<sup>283</sup>. Embora esse adendo tenha dado maior legitimidade à ação dos magistrados, os conflitos de jurisdição entre os aparatos de policiamento continuaram. Por isso, quando precisavam dispor de um maior contingente de soldados, os juízes buscavam solicitá-lo diretamente ao presidente de província.

As atividades de vigilância e patrulha, como as rondas policiais organizadas pelo juizado de paz, tinham finalidades preventivas e de reconhecimento das áreas. Vários ofícios chegavam ao Conselho Presidial relatando a necessidade de investimentos para a edificação de cadeias e casas de correção para detentos e infratores, o que ressalta a fragilidade da infraestrutura carcerária do período. Esse tipo de apontamento se tornou mais comum em 1828, após a recepção de um ofício do governo central, que solicitava ao governo provincial informações sobre as cadeias públicas da província, detalhando se necessitavam de reformas, se eram bem arejadas e se tinham espaço suficiente para os presos<sup>284</sup>. Ou seja, o governo central cobrava maior atenção do governo provincial para essa questão.

Os juízes de paz também atentaram para o trânsito de milicianos em seus distritos, aspecto fundamental para facilitar as rondas ou possíveis perseguições. Em junho de 1830, o juiz de paz de Viana comunicou a necessidade de passaportes para a comissão policial de seu distrito, destacando que seus colegas magistrados estavam fazendo as mesmas exigências em outros locais. A observação incitou algumas discussões, resultando em uma ponderação que

<sup>282</sup> Ibid., Sessão de 20 de junho de 1829, fl. 81v.

<sup>283</sup> Ibid., Sessão de 27 de junho de 1829, fl. 82.

<sup>284</sup> BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão (1828).

reafirmava o papel policial dos juízes de paz: o Conselho indicou que eles deveriam se valer de todos os meios legais para “vigiar sobre a tranquilidade e segurança dos seus distritos”<sup>285</sup>.

Por outro lado, os encargos salutares desses magistrados locais visavam, principalmente, o controle e a censura a indivíduos que tinham condutas consideradas inadequadas ou subversivas. Por isso, entre os personagens mais mencionados na documentação estão os “vadios”. Sua mobilidade e desobediência às regras sociais, delimitadas desde as Ordenações Filipinas, tornavam-nos uma perigosa ameaça à ordem desejada pelas elites. Para evitar a “vadiagem”, eram necessários punição e zelo sobre os “vadios”. Em 1829, o presidente Araújo Viana aconselhou alguns juízes de paz a impor-lhes a assinatura de um termo em que se comprometiam a se “mostrarem ocupados dentro de curto prazo”. Aconselhava, ainda, que os magistrados lhes impusessem penas “análogas aos vícios”; de forma exemplar, deveriam ser “punidos com trabalho”<sup>286</sup>.

Alguns juízes de paz começaram a apresentar propostas no sentido de “reconduzir” os considerados vadios ao trabalho. Em julho 1829, o juiz da freguesia do Mearim enviou ofício sugerindo um plano de povoação das ribeiras dos rios Mearim e Grajaú por meio da distribuição de terras a indivíduos tidos como vadios, pois, trabalhando nesses locais, eles se tornariam “úteis”. A utilidade ressaltada pelo magistrado pode ser entendida tanto pela exploração de terrenos ainda não devassados, como pela adequação dos indivíduos que antes eram vistos como inconvenientes. Em ambos os casos, o Estado seria o maior beneficiado<sup>287</sup>.

Posteriormente, um juiz suplente da freguesia de Nossa Senhora da Conceição relatou as providências que tomara para evitar a “mendicância” e a “vadiagem” em seu distrito: procurava os rapazes menores de idade e colocava-os nas casas de mestres, onde aprendiam “ofícios e artes”. O Conselho parabenizou-o pelo procedimento e, após algumas reflexões, sugeriu que ele deveria, doravante, estender tal medida ao sexo feminino. Se tivesse dúvidas sobre os meios de executar essa ordem, o juiz deveria proceder “como um pai de família, e sempre com respeito ao que determina o seu regimento e mais leis existentes”<sup>288</sup>.

Outro setor que chamava a atenção das autoridades eram os escravos. Como dito anteriormente, a grande quantidade de cativos preocupava as elites socioeconômicas, que buscavam a todo custo controlar-lhes a movimentação e coibir suas fugas. Mais do que uma resistência à condição escrava, as fugas simbolizavam, para as elites, uma transgressão ao

<sup>285</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 25 de junho de 1830, fl. 105.

<sup>286</sup> Ibid, Sessão de 27 de junho de 1829, fl. 83.

<sup>287</sup> Id., Livro de Ordens, Despacho nº 131 de 30 de julho de 1829, fl. 48.

<sup>288</sup> Id., Livro de Atas. Sessão de 25 de junho de 1830, fl. 105. Id. Livro de Ordens, Despacho nº 73 de 14 de julho de 1830, fl. 73v.

sistema de hierarquização social e política em vigor. Além disso, cativos fugidos muitas vezes começavam a praticar atividades consideradas ilícitas, como furto, contrabando, assassinato e a organização de comunidades independentes, os quilombos. No entanto, as tarefas dos juízes de paz não eram de fácil execução em uma província com uma minoria branca, que possuía insuficientes aparatos repressivos, afora a existência de extensas áreas inexploradas. Devido a essas dificuldades, o juizado de paz foi tomado como mais uma instituição de apoio policial, que auxiliaria a estreitar o cerco contra os desacatos cometidos pelos sujeitos escravizados. Para tanto, o magistrado distrital contou com a colaboração de um antigo empregado público indispensável à ordem escravocrata: o capitão do mato.

Geralmente, o ofício de capitão do mato era exercido por negros livres ou libertos que recebiam algum ordenado com o intuito de percorrer os distritos em busca de escravos foragidos. Uma vez capturados, deveriam ser encaminhados aos seus senhores ou à prisão mais próxima. Devido às possibilidades de suas atribuições, o capitão do mato tornou-se uma figura dúbia na sociedade imperial: por um lado, era um aliado das autoridades legais, por exercer a imprescindível função de perseguir e capturar escravos, contribuindo, assim, para a preservação da ordem social desejada pelos grupos dominantes e legalmente instituída. Por outro, ele suscitava certa desconfiança nas elites pela relativa autonomia, pela origem social baixa, por seu modo de vida errante e por praticar atos que, muitas vezes, extrapolavam suas funções, como o roubo de escravos e a extorsão de dinheiro dos senhores<sup>289</sup>. Por isso, ao longo dos séculos XVIII e XIX, alguns regimentos foram estabelecidos pelas edilidades com o objetivo de definir seus pagamentos e encargos, além de impor certo controle às suas práticas (MENDES, 2012, p. 26-31). Via de regra, os regimentos autorizavam o pagamento de gratificações pelas capturas e regularizavam o poder de reunir soldados que formariam seu contingente particular para capturar os fugitivos. Esses praças estavam subordinados à autoridade do capitão, devendo-lhe obediência<sup>290</sup>. Dessa forma, apesar de sofrerem certo estigma por parte dos senhores, vários estudos destacam que os capitães do mato mantinham algum prestígio e status, além de, dependendo da situação, terem a possibilidade de ameaçar a superioridade da posição senhorial.

Em junho de 1829, o juiz de paz do distrito de Nossa Senhora da Conceição expressou sua preocupação questionando como deveria tratar os escravos fugidos e a criação de quilombos, pois não tinha conhecimento de um regulamento específico sobre esses assuntos,

<sup>289</sup> Sobre as desconfianças das elites e a busca por novas alternativas de aparato policial na colônia do Maranhão, ver Mathias Assunção (1996).

<sup>290</sup> Para mais informações sobre a regularização da instituição de capitão do mato no Maranhão, cf. Jany Kerly Mendes (2012).

tampouco tinha ideia das gratificações ou emolumentos que os capitães do mato deveriam receber se o auxiliassem. O Conselho respondeu que esses empregados e seus homens estavam sujeitos ao magistrado local para a captura de escravos e destruição de quilombos. Para tanto, o juiz deveria se guiar pelo regulamento em vigor na província, a Provisão de 2 de Maio de 1789, até que a Câmara Municipal estabelecesse postura sobre o assunto<sup>291</sup>.

Observando uma seleção documental de diversas autoridades municipais e regionais de meados do século XVIII a meados do século XIX, Jany Mendes (2012) constatou que as principais queixas que fomentavam a regularização e nomeação de capitães do mato pelas autoridades municipais eram justamente os roubos e a formação de quilombos, sempre apontando como culpados os escravos fugidos. Indicando motivos semelhantes, um juiz de paz suplente da freguesia de São Matias, que fazia parte de Alcântara, expôs ao Conselho Presidial a necessidade de prover de munição e sustentar os capitães do mato para prenderem cativeiros, que estavam andando armados pelos subúrbios da vila e roubando “negras”. O Conselho respondeu apenas que o juiz deveria informar o número de escravos nessas condições e os locais em que eles atuavam<sup>292</sup>. Ao longo dos anos, os juízes de paz tornaram-se progressivamente mais incisivos sobre a necessidade de cercear e punir os cativeiros fugidos, que circulavam pelas localidades praticando ações consideradas ilícitas ou organizando-se em ajuntamentos quilombolas, especialmente no interior da província.

Outros indivíduos que deveriam ser prontamente identificados e cerceados da população eram os “lazarentos”, denominação genérica dada aos infectados com a morfeia, também chamada de elefantíase<sup>293</sup>, lepra ou mal de Lázaro (daí o termo “lazarentos”)<sup>294</sup>. Sabemos hoje que essas expressões designam diferentes enfermidades, no entanto, naquele período, qualquer doença que tivesse alguma manifestação cutânea era designada genericamente como “lepra”. Sejam quais fossem as denominações, há um consenso dos estudiosos que essas referenciavam a doença que atualmente conhecemos como hanseníase<sup>295</sup>

<sup>291</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 20 de junho de 1829, fl. 81v. Id., Livro de Ordens, Despacho nº 63 de 27 de junho de 1830, fl. 30v-31.

<sup>292</sup> Id., Livro de Atas. Sessão de 2 de junho de 1830, fl. 100-100v. Id. Livro de Ordens, Despacho nº 45 de 4 de junho de 1830, fl. 65v.

<sup>293</sup> A referência trás uma comparação com um sintoma que faz a pele do indivíduo infectado adquirir uma grossa espessura, semelhante à de um elefante. Segundo pesquisas históricas sobre a hanseníase, essa denominação foi iniciada pelos gregos (EIDT, 2004, p. 78).

<sup>294</sup> Os trabalhos médicos para identificar e catalogar devidamente os sintomas, tratamento e profilaxia de cada doença só foram feitos a partir do Segundo Reinado. Para mais informações, ver Dilma Cabral (2006).

<sup>295</sup> A hanseníase é uma doença infectocontagiosa de evolução crônica, causada pelo bacilo *Mycobacterium leprae* (*M. leprae*), que se manifesta, principalmente, por lesões cutâneas. Por acometer o sistema nervoso periférico, causa perda de sensibilidade térmica, dolorosa e tátil. De acordo com estudos históricos sobre suas características, a hanseníase é uma das doenças mais antigas que acometem os seres humanos. Começou a ser

(CABRAL, 2006; EIDT, 2004; QUEIROZ; PUNTEL, 1997). Outros fatores, como a miséria e a mendicância também eram arrolados nessa acepção. De fato, as descrições encontradas nas atas do Conselho Presidial sempre frisam a movimentação dos doentes em locais de sociabilidade, como as ruas e praças, e a necessidade de isolá-los da convivência dos demais habitantes das localidades.

Estudos que abordam a trajetória da hanseníase no Brasil apontam que sua disseminação ocorreu com a vinda e fixação de vários grupos étnicos em localidades do litoral, que se tornariam os principais centros populacionais da colônia e, posteriormente, do Império, como São Luís, a capital administrativa do Maranhão. Embora os primeiros casos de hanseníase tenham sido noticiados já em 1600, no Rio de Janeiro, medidas concretas de combate à doença só foram tomadas dois séculos depois, no reinado de D. João VI. Mesmo assim, como não era considerado um problema de saúde pública, elas se restringiram à construção de leprosários e à disponibilização de uma precária assistência aos doentes (EIDT, 2004, p. 80-81; QUEIROZ; PUNTEL, 1997, p. 31).

Em 1826, o conselheiro Costa Ferreira observou que a província estava cheia de escravos e livres infectados com esse “mal terrível”, que vagavam livremente pelas praças e morriam sem os devidos socorros. Propôs que o Conselho organizasse a construção de uma casa de madeira em local próprio e arejado para alojar os enfermos e evitar maior contágio. Acatando a proposta, o Conselho solicitou que o escrivão da Junta da Fazenda indicasse a quantidade que o órgão poderia dispor para executar o projeto<sup>296</sup>.

Ao que parece, a medida ou não foi posta em prática ou não foi o suficiente para atender à demanda de doentes, pois, em 1830, um juiz de paz suplente da freguesia de Nossa Senhora da Conceição enviou ofício relatando a necessidade de se prestar socorro público aos “infelizes” infectados com morfeia que estavam vagando pela cidade. Com o intuito de prestar as providências necessárias, o Conselho Presidial solicitou aos juízes de paz de São Luís um levantamento com o número de doentes que residiam em seus distritos. Além disso, indagou à Santa Casa de Misericórdia se poderia fornecer a alimentação para alguns daqueles “miseráveis”<sup>297</sup>. De fato, como assinalou a pesquisadora Cidinalva Câmara (2009, p. 48), os trabalhos relacionados aos “leprosos” geralmente eram capitaneados pelos religiosos católicos, transformando-se em obras de caridade cristã. Essas práticas, contudo, também

pesquisada desde fins do século XIX, com a descoberta de seu bacilo pelo renomado cientista norueguês Gerhard Armauer Hansen (1873) (EIDT, 2004, p. 77-78).

<sup>296</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 28 de junho de 1826, fl. 11v.

<sup>297</sup> Ibid., Sessão de 10 de maio de 1830, fl. 96v. Id., Livro de Ordens, Despacho nº 16 de 11 de maio de 1830, fl. 58-58v.

ajudavam a ressaltar a associação dos portadores da hanseníase com um caráter depreciativo e discriminativo.

No final de junho daquele ano, o Conselho recebeu as informações solicitadas. Os infectados de elefantíase chegavam a quinze, entre os quais, três escravos. A maior parte (onze) encontrava-se na freguesia da Conceição, e os demais (quatro) vagavam na freguesia da Sé. Desejando auxiliar esses “infelizes”, o Conselho decidiu construir duas barracas nos arredores da cidade para apartá-los dos outros habitantes, prestando-lhes algum atendimento de residência e alimentação, cuidados que esperava dividir com a Santa Casa de Misericórdia. Essa seria uma medida paliativa, pois o projeto principal era construir um “Hospital de Lázarus” para a população da província. Para tanto, providências foram solicitadas a peritos (não especificados na ata), com o intuito de escolherem o local mais apropriado para a estrutura e organizarem a planta e o orçamento da construção do hospital<sup>298</sup>.

Após a deliberação dessa medida, uma nova orientação foi repassada aos juízes de paz: não deveriam consentir que “lazarentos” pernoitassem na cidade. Entretanto, a restrição não se estendia aos escravos, que deveriam ser socorridos por seus senhores; tampouco a quem “não fosse pobre”, estes, por não dependerem de caridade, deveriam evitar transmitir a doença a outras pessoas.

Assim, as medidas do Conselho Presidial referentes à morfeia requeriam o auxílio dos juízes de paz, os quais, por sua observação e contato direto com o cotidiano das localidades, podiam obter informações sobre os infectados e seus costumes. Valendo-se desses dados, o presidente da província e os conselheiros intentaram isolar e tratar os enfermos. Pelos registros, os esforços estavam relacionados a iniciativas higiênico-sanitárias, voltados para o controle da salubridade da província. As frequentes referências à mobilidade e visibilidade dos “lazarentos” em espaços públicos desvelam preocupação em controlar o uso dos logradouros que se tornavam espaços de sociabilidade e convivência dos estratos mais privilegiados da sociedade.

Embora ainda incipientes, se comparados com as ações implementadas no Segundo Reinado e na República para realizar censos populacionais e outras estatísticas, expandir o ensino público e manter a “ordem”, o que foi executado na província durante o Primeiro Reinado evidencia aspectos fundamentais do processo de instituição do Império no Maranhão. Enfim, em uma conjuntura marcada por tácitos conflitos nas sessões do Conselho Presidial e rumorosas discussões explicitadas em jornais, folhas avulsas e “panfletos incendiários”, o

---

<sup>298</sup> Ibid., Sessão de 28 de junho de 1830, fl. 105v.

governo provincial enfrentou várias dificuldades para manter a conjuntura social, controlando os indesejados “transgressores” da ordem, apaziguando os ânimos antilusitanos e sustentando as imprescindíveis alianças sociopolíticas através da execução de medidas que lhes interessavam. Nesse sentido, a administração provincial iniciou os trabalhos no Primeiro Reinado, que se enquadravam na importante tarefa ressaltada pelo Marquês de São Vicente: adaptar a sociedade da província e sua administração aos “novos tempos”, superando ressentimentos e divergências políticos, em busca de unidade e união de um só “povo brasileiro” para a sua “nação”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora ainda esparsos, devido ao peso da tradição historiográfica de abordar a temática da Independência a partir da região centro-sul, observamos que, gradualmente, novos estudos vêm salientando o protagonismo das dinâmicas políticas regionais, problematizando sua complexidade e importância no ulterior processo de construção do Estado imperial brasileiro. Tais análises concordam que a estruturação das bases político-administrativas foram iniciadas logo nos primeiros anos do pós-Independência, momento ímpar no qual houve grande influência dos desdobramentos desencadeados pelo ciclo das revoluções que impactaram o Mundo Atlântico europeu e seus domínios coloniais. Em acordo com as reformas teóricas feitas no campo do Direito natural, cujas premissas preconizavam elementos jusnaturalistas que enfatizavam a participação dos novos cidadãos no estabelecimento e formação de um pacto com o monarca, os primeiros legisladores presentes na Assembleia Constitucional de 1823 oficializaram o sistema de monarquia constitucional para a nova “nação”.

Cientes do papel adquirido pelas elites políticas que emergiram nas províncias durante a efervescência da Revolução do Porto (1820) e dos trabalhos das Cortes lisboetas, os deputados constitucionais também discutiram projetos de lei que atendessem às necessidades e aos interesses desses grupos, por saberem ou intuírem que a participação deles no comando das províncias conferiria algum auxílio no controle do âmbito municipal, na manutenção da unidade territorial e no estabelecimento da ordem. A partir disso, aprovaram a Carta de 20 de Outubro de 1823, primeiro instrumento legal que demarcou o Executivo provincial, composto por um presidente, o principal administrador e executor da província, que deveria ser escolhido pelo Imperador; e um conselho eletivo, integrado por seis políticos “da terra”.

Entre suas atribuições, vale frisar que esse conselho privativo do presidente detinha, além de seu caráter consultivo, um poder deliberativo sobre variados assuntos que interessassem à província, como o incentivo ao desenvolvimento da infraestrutura e da economia; a tutela e supervisão de instâncias municipais e provinciais; a mediação de conflitos jurisdicionais; o zelo pela segurança pública; a promoção da educação, da salubridade e da catequese de indígenas; e os cuidados com os sujeitos escravizados. Enfim, ao discutir, propor, garantir a execução e fiscalizar as medidas e ordens estabelecidas pela Corte ou pelo próprio Conselho, o presidente da província e os demais conselheiros começavam a delinear as bases para o emergente espaço de poder regional.

Mesmo após a dissolução forçada da Assembleia Constituinte e apesar da Constituição imperial de 1824 não mencionar o Conselho de Presidência (ou de Governo ou Administrativo), esse órgão foi instalado nas províncias, recebendo distintas denominações, entre as quais o título que recebeu no Maranhão: Conselho Presidial. O âmbito de poder regional continuou sendo incrementado: a dita Carta Magna determinou a criação do Conselho Geral de província, instituição eletiva que objetivava ser um espaço representativo dos interesses dos cidadãos, cuja principal atribuição era propor, discutir e deliberar projetos de lei que abarcassem seus interesses “peculiares”, e que poderiam ser aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Imperador. Posteriormente, a Assembleia Geral aprovou a Lei de 27 de Agosto de 1828, que demarcou pormenorizadamente outros aspectos administrativos desse órgão propositivo.

Grosso modo, a instalação e atuação desses dois órgãos provinciais denotam os esforços em ampliar e fortalecer a esfera de poder regional, emergente *locus* de atuação que despontava como uma alternativa viável para superar obstáculos que dificultavam os ideais de “ordem” e de unidade territorial, visados pelo poder central. Analisando outras realidades, Norberto Bobbio (1998, p. 768-769) identificara o fenômeno que denominou crise de penetração, situação na qual o Estado encontra dificuldades em penetrar e expandir sua autoridade nos centros de poder local. Um caminho para superá-la, foi buscar a integração das instituições componentes da esfera política de poder, pois, agindo conjuntamente, poderiam aumentar a capacidade de dirigir os negócios públicos, controlar as tensões sociais e enfrentar as exigências dos membros do sistema. Dessa forma, observamos que, apesar de suas distinções, os trabalhos dos Conselhos Presidial e Geral tinham objetivos convergentes, que foram fundamentais para a adequação da estrutura sociopolítica da província do Maranhão aos moldes ditados pelo novo Estado imperial que se configurava.

A partir da capital administrativa, São Luís, o Conselho Presidial do Maranhão começou a discutir e deliberar atos e medidas para organizar a administração pública. A falta de leis específicas, o atraso da reunião da Assembleia Geral, a demora na recepção das orientações imperiais e a proeminência de antigos funcionários e sua identificação com interesses “portugueses” foram fatores que complicaram o já frágil quadro social pós-guerra de Independência, marcado por manifestações antilusitanas. Nessa conjuntura, os trabalhos do Conselho Presidial denotam um papel de interligar os âmbitos local e regional ao poder central. Assim que começou a receber ordens e decretos da Corte, especialmente dos Ministérios e da Assembleia Geral, esse Conselho passou a orientar e enquadrar as antigas

instituições coloniais aos “novos tempos”. A constante comunicação com as edilidades e magistrados demonstra como esse processo foi moroso e difícil, pois os agentes das municipalidades impunham velada resistência às modificações, uma vez que elas redefiniam e/ou suspendiam algumas de suas funções, restringindo, assim, seu poder de decisão e de representação nas localidades.

Por sua vez, a instalação de novas instâncias administrativas locais, entre as quais destacamos o juizado de paz, foram uma das grandes novidades do período. De forte inspiração liberal, o juiz de paz trazia a expectativa da superação da corrupção, dos privilégios e da ineficiência burocrática, aspectos que marcaram o sistema colonial português. Para superá-los, foi pensado esse magistrado, que deveria ser alguém ciente dos problemas e das potencialidades socioeconômicas de seu distrito. Apesar de sua premissa de independência de atuação, observamos que, em seus primeiros anos de funcionamento, os juízes de paz dirigiam-se ao presidente de província questionando-o acerca de suas funções e seus poderes, mas também para informá-lo sobre acontecimentos do cotidiano local, o que foi um grande auxílio para as deliberações do Conselho Presidial, que, por princípio, visavam o bem da Província. Concomitantemente, outros magistrados e funcionários públicos, instituídos no período anterior, tornaram-se subordinados ao Executivo provincial, que passou a delegar-lhes novas tarefas em acordo com os recentes editos imperiais, ao passo em que eles também o auxiliavam na observação das “precisões públicas”. Foi o caso das edilidades, ouvidores gerais, juízes de fora, comandantes militares, comandantes das armas, padres, entre outros. Os trabalhos do Conselho junto à administração local denotam a (re)organização de novos e velhos espaços de poder em face dos editos imperiais advindos da Corte.

Observamos que, por um lado, o presidente e seu conselho empenharam-se em direcionar a administração local a “vigiar a ordem pública”, agindo na “conformidade da lei”, atitudes afinadas com a tradição jusnaturalista tão frequente no período, que tomava a lei como base de organização da sociedade (SLEMIAN, 2002, p. 21-22). Por outro, o esboço dessa rede de comunicação – Corte → Executivo provincial (presidente e Conselho Presidial) → municipalidade – demonstra que, malgrado as dificuldades de comunicação e da grande extensão territorial, o Estado imperial começava a delinear os parâmetros burocráticos que, posteriormente, embasaram sua sustentação e governabilidade: a organização e expansão de instâncias político-administrativas que atuariam como elos de conexão entre as “partes” e seu principal centro administrativo, a Corte do Rio de Janeiro, onde estavam alocadas as instituições consagradas como “nacionais”. Assim, os conselheiros esforçaram-se para

reordenar o equilíbrio interno das relações de poder, ao passo que consolidavam o novo pacto político firmado com a Corte, em 1823.

O gradativo aumento do volume das discussões nas sessões e dos atos normativos expedidos pelo Conselho Presidial demonstra que, na prática, o órgão tornou-se um *locus* da práxis política, no qual não apenas os representantes das elites da Província, homens “da terra”, conseguiram participar, mas qualquer cidadão tinha espaço garantido para apresentar assuntos de seu interesse. Tais contendas desvelam os rearranjos de poder e as mudanças sociopolíticas que a sociedade vivenciava no início do Oitocentos, as quais, a despeito dos anseios dos legisladores, conviviam com as reminiscências do regime anterior, apenas adaptadas à nova conjuntura, pois persistia o uso da violência, a reestruturação de redes clientelares, troca de favores, consagração por meio da carreira política, entre outros.

O âmbito do poder político regional também foi fortalecido no Maranhão com a instalação do Conselho Geral. Assim como estava fazendo com outras instâncias, o Conselho Presidial auxiliou na sua instalação. Após o início dos trabalhos do novo Conselho, a relação entre as duas instituições tornou-se ainda mais próxima, uma vez que ambas compartilhavam informações, membros, funções e projetos socioeconômicos. Os limites de suas alçadas confundiam até mesmo os coevos. No entanto, paulatinamente, o Conselho Geral firmou-se como um importante espaço de representatividade para a elite política regional, bem como de fortalecimento do emergente espaço público, pois suas sessões “a portas abertas” garantiam a presença de cidadãos interessados que, mais tarde, repercutiam suas impressões sobre as discussões travadas nas galerias em outros locais de sociabilidade ou em folhas escritas.

É interessante salientar o peso da representação política por meio da imprensa, expressão da emergência de uma embrionária opinião pública. Incentivada pela permissão de circulação de impressos e pelas frutíferas discussões pautadas na doutrina liberal – divulgada no Brasil especialmente a partir do Vintismo e, posteriormente, pelas discussões em torno da emancipação política e da configuração do novo Estado –, a imprensa desenvolveu-se como canal de discussão política e ferramenta de defesa de ideais e posicionamentos. A partir da “adesão” à Revolução do Porto e por todo o período aqui analisado, o Maranhão foi palco de várias querelas escritas, nas quais os redatores ganharam certa notoriedade ao publicizar as disputas políticas e ao buscar referendar seus pensamentos e projetos individuais como “opinião pública”. A despeito de ter se consagrado como um espaço tenso e oscilante, é possível afirmar que, na província, a imprensa foi uma ferramenta essencial para a construção da nova dinâmica política. Ademais, os impressos ajudaram a conservar uma memória acerca

dos acontecimentos anteriores. Alguns firmaram a Independência como “o caminho das luzes” e o passado colonial como as “trevas despóticas”, caso do periódico mais enfatizado aqui, *O Farol Maranhense*, escrito pelo líder liberal José Cândido Moraes e Silva. Outros, como *A Bandurra*, do português João Crispim Alves de Lima, destacavam que um forte comando sobre a província deveria ser feito para evitar novas instabilidades e prejuízos aos seus “honrados cidadãos”, ou seja, aqueles que detinham posses e *status social* e que foram marcados com a pecha de “portugueses”. Essas imagens desvelam diferentes vieses e projetos políticos que concorreram no plano prático da administração. Por conseguinte, nossa análise tomou dois periódicos distintos como um objeto de estudo para salientar e problematizar a circulação de divergentes propostas e interpretações, doutrinas e disputas políticas que marcaram o período, bem como sua repercussão na província. Tal processo ajudou a modelar uma cultura política em acordo com os ideais em voga, mas que se adaptaram à realidade do Maranhão.

Por sua constante participação e referência aos problemas provinciais e aos respectivos “descasos” da administração pública, ressaltamos as falas do redator Silva. Como um defensor da doutrina liberal, frisou os benefícios da abertura do Conselho Geral, instituição saudada como “assembleia provincial”, cujos projetos incentivariam a discussão política em todas as classes, levando a um amadurecimento do “espírito público”<sup>299</sup>. Malgrado as expectativas sobre sua atuação, o Conselho Geral do Maranhão buscou cumprir seus deveres, passando a fiscalizar as Câmaras Municipais e a organizar projetos de interesses “peculiares”, contando com o apoio e a autoridade do “delegado imperial” e de seu conselho. Em momentos de crise, às vésperas da iminente Abdicação, o Conselho Geral também se empenhou em desportar como representante do Maranhão junto ao poder central.

Consideramos que, de acordo com suas especificidades, os trabalhos dos dois Conselhos tiveram uma confluência de objetivos que foi essencial nesse momento de indefinições legais e de instabilidade social. Enquanto o Conselho Presidial empenhou-se em manter uma via de comunicação com a Corte a partir da recepção e fiscalização dos decretos e das ordens imperiais, ou seja, um elo entre sua *pátria* e o *Imperador*, ao mesmo tempo em que deliberava atos normativos “pelo bem” da província, o Conselho Geral, por meio da elaboração de seus projetos de lei, buscou viabilizar a sistematização da vida socioeconômica do Maranhão. Destarte, essas instituições provinciais tiveram um papel nevrálgico para ampliar a autonomia e o fortalecimento da esfera de poder regional frente ao poder central.

---

<sup>299</sup> *O Farol Maranhense*, 27 nov. 1829.

A possibilidade de participação dos homens da “terra” em instâncias representativas e que tinham alguma ligação com o poder central também conferiu maior peso a essas instituições e ao âmbito regional, aspectos que ainda precisam de uma atenção especial<sup>300</sup>. A despeito das limitações da análise aqui empreendida, percebemos que o Conselho Presidial e, posteriormente, o Conselho Geral, construíram e conquistaram sua notoriedade no Maranhão ao reunirem em suas bancadas políticos já consagrados, que tiveram importante papel na administração colonial e durante as refregas do pós-Independência, bem como os aspirantes à vida política, que iniciaram suas trajetórias nessas instituições e, posteriormente, conseguiram até mesmo galgar postos na burocracia nacional. Assim sendo, inferimos que, apesar dos esparsos relatos dos manuais históricos e historiográficos sobre o Primeiro Reinado, os trabalhos dos Conselhos Presidial e Geral nos primeiros anos do Império sinalizam que houve um progressivo processo de valorização pelos coevos das instâncias político-administrativas provinciais e do âmbito de poder regional, processo que foi consolidado no Segundo Reinado.

A concretização do pacto político entre a província e a Corte não ocorreu apenas no nível administrativo-institucional, mas também no social, com desdobramentos diretos e indiretos na sociedade do período. Embasados na emergência da concepção de direitos civis e de liberdade, premissas oficializadas com a Carta Constitucional de 1824, os novos cidadãos tiveram aval para participar de forma mais ativa nos negócios públicos. Por sua vez, os legisladores tiveram dois trabalhos: identificar e dar as devidas providências para que os diferentes grupos de indivíduos contribuíssem para o desenvolvimento de uma nova e “moderna” dinâmica social que se inaugurava com o Estado imperial. Não coincidentemente, tal dinâmica muito assemelhava-se com a hierarquia social vigente no antigo regime luso-brasileiro, denotando, novamente, as permanências e as inovações que marcaram esse momento de vicissitudes.

Aproveitando-se do caráter policial incutido nas atribuições do juizado de paz e de alguns incipientes trabalhos estatísticos executados sob seu comando, o Conselho Presidial aplicou-se em identificar aqueles que não se adequavam aos parâmetros “morais” afixados anteriormente pela Coroa portuguesa e reelaborados pelo emergente Estado imperial. Esses indivíduos deveriam ser repreendidos e reabilitados para prestar algum serviço “útil” à sua comunidade. Nesse contexto, enquadram-se os considerados vagabundos, bêbados e os escravos fugidos. Desse trabalho “moralizante”, excluíam-se apenas os “leprosos”, que

---

<sup>300</sup> Fizemos um esforço de análise acerca de alguns componentes do Conselho Presidial entre 1825-1830 em CIRINO (2013).

deveriam ser detectados e apartados, evitando, assim, maiores riscos de contágio à população saudável.

O Conselho Presidial também identificava aqueles que, pela lei, estavam aptos a exercer a cidadania, encaminhando-os para a “civilização” a partir das “luzes” da educação. O ensino público tornou-se pauta constante nas discussões e deliberações do poder central e dos Conselhos Presidial e Geral. Mestres e mestras de ensino, ouvidores gerais, inspetores, padres, vereadores e juízes de paz auxiliaram o Executivo provincial a estabelecer os parâmetros educacionais e, por conseguinte, habilitar a “mocidade brasileira” a exercer e usufruir seus direitos e deveres civis e políticos, além de transmitir princípios éticos e morais que garantiriam a união e homogeneização do “povo” para a nova “nação”.

Considerando a frágil e instável ordem legal estabelecida na província do Maranhão, irradiada de São Luís, inconsistentemente ameaçada por dissensões repercutidas na imprensa e por velados indícios de revoltas, consideramos possível propor que o Conselho Presidial buscou instituir um ensino voltado para o “patriotismo” a fim de superar as dicotomias identitárias (português x brasileiro), que continuavam a pautar as contendas e rixas capitaneadas por “facciosos” e que perturbavam os “pacíficos cidadãos maranhenses”. Para tanto, era vital transpor a recorrente alusão localista de “pátria” – relacionado ao local de nascimento e, mais especificamente, à província –, substituindo-o pela referência à *nação brasileira*. Demonstrando que essa modificação já estava ocorrendo, em 1828, o presidente da província Manoel da Costa Pinto, um militar de origem portuguesa, mas que assumira a nacionalidade brasileira após a Independência, discursou no Conselho Presidial, solicitando que os conselheiros, “a bem do serviço da *Pátria*”, votassem sobre a possibilidade de levar o redator Silva a julgamento por sua “falsidade” e suas difamações contra o governo<sup>301</sup>. Decerto, a “pátria” referenciada por Costa Pinto tinha conotação “nacional”, relacionada ao novo Estado imperial, no qual o presidente conseguira adentrar com sua nomeação para administrar o Maranhão.

Todavia, a discussão acerca dos escritos de Silva e a votação sobre condená-lo ou não por uma instância judiciária especializada sinalizavam para o teor das disputas que continuavam a movimentar os bastidores políticos da província. Com a Abdicação, confirmada na sessão do Conselho Presidial de 14 de maio de 1831, a crise tornou-se iminente. Ciente dessa conjuntura, Manoel Odorico Mendes, deputado pelo Maranhão na Corte (1826-1829 e 1830-1833) e aliado de Silva, buscou manter o contato com seus

---

<sup>301</sup> MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Sessão de 2 de julho de 1828, fl. 62.

correligionários, a fim de evitar maiores dissensões que pusessem em risco os planos ou intentos que tinha para a província, evidenciando o peso do Maranhão no jogo de poder “nacional”<sup>302</sup> naquele momento de incertezas.

Os receios do deputado maranhense confirmaram-se pouco tempo depois. Silva liderou uma reunião de “povo e tropa”, conduzindo-os até o Campo do Ourique, onde acamparam armados, permanecendo até conseguir que o governo provincial acatasse sua lista de exigências. A Setembrada, como ficou conhecido esse movimento, inaugurou um novo período de desquites e, consequentemente, de estratégias e agitações no cenário sociopolítico do Maranhão, que repercutiram diretamente nas sessões do Conselho Presidial, momento que deverá ser melhor apreciado em futuras investigações. Novamente, malgrado os limites de nossa análise, podemos apontar que a Setembrada é apenas mais um dos vários indícios salientados ao longo do texto que denotam o difícil, cadenciado e complexo processo de transformação do Maranhão de simples “pátria” para uma peça inerente à *nação imperial*.

Enfim, dentro de nossas pretensões, delimitadas pelo enfoque nos esforços do Conselho Presidial do Maranhão para organizar a estrutura político-administrativa da província durante o Primeiro Reinado (1822-1831), almejamos ter prestado algum auxílio para elucidar um pouco essa antiga esfinge, que, por sua influência em questões atuais relacionadas à nacionalidade e à cultura política, continua intrigando e desafiando muitos estudiosos na contemporaneidade: a construção do Império do Brasil.

---

<sup>302</sup> Tal registro foi apresentado em uma edição da Revista Trimensal do IHGB, pelo historiador César Augusto Marques (1888, p. 314-320).

## REFERÊNCIAS

### 1) Documentos

#### a) Manuscritos

BRASIL. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão. (1825-1828). Secretaria do Governo. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Ofícios e avisos ao presidente de província do Maranhão. (1825-1828). Secretaria do Governo. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Conselho Presidial. Livro de Atas. Código 1337. Setor de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Conselho Presidial. Livro de Ordens (1826-1834). Setor de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Conselho Geral. Ofícios do secretário ao presidente da província (1829-1831). Secretaria do Governo. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Governo. Autoridades da Justiça. Ofícios do juiz de paz da vila de São Bernardo ao presidente de província do Maranhão (1830), Caixa 523, maço 3356. Setor de Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

#### b) Impressos

##### Legislação

BRASIL. Código do Processo Criminal de Primeira Instância. 1832.

\_\_\_\_\_. “Decisão do Ministério do Império de 11 de junho de 1830 – declara que um membro do Conselho da Presidência pode sel-ô também do Conselho Geral”. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Carta de 20 de Outubro de 1823. Disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/anterioresa1824/lei-40978-20-outubro-1823-574639-publicacaooriginal-97736-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/anterioresa1824/lei-40978-20-outubro-1823-574639-publicacaooriginal-97736-pe.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição Imperial. 1824. Disponível em:<[www.monarquia.org.br/pdfs/constituicaoodoimperio.pdf](http://www.monarquia.org.br/pdfs/constituicaoodoimperio.pdf)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto Imperial de 26 de Março de 1824. Disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-38579-26-marco-1824-567113-publicacaooriginal-90525-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38579-26-marco-1824-567113-publicacaooriginal-90525-pe.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto Imperial de 15 de Outubro de 1827. Disponível em:<[http://www.adurj.org.br/5com/pop-up/Decreto-Lei\\_imperial.htm](http://www.adurj.org.br/5com/pop-up/Decreto-Lei_imperial.htm)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto Imperial de 15 de outubro de 1827. Disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto Imperial de 15 de Novembro de 1827. Disponível em:<[http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/Decreto-38434-15-novembro-1827-566764-publicacaooriginal-90258-pl.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/Decreto-38434-15-novembro-1827-566764-publicacaooriginal-90258-pl.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto Imperial de 1º de Outubro de 1828. Disponível em:<[http://www2.camara.gov.br/legin/fed/Lei\\_sn/1824-1899/Lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/Lei_sn/1824-1899/Lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto Imperial de 29 de Julho de 1828. Disponível em:<[http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/Decreto-38178-29-julho-1828-566131-publicacaooriginal-89787-pl.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/Decreto-38178-29-julho-1828-566131-publicacaooriginal-89787-pl.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Diários da Assembleia Geral Constituinte de 1823; Diários da Assembleia Geral/Câmara dos Deputados (1826-1831). Diário da Assembleia Geral/Senado (1826-1828) Disponível em:<<http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp>>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei de 27 de Agosto de 1828. Disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38193-27-agosto-1828-566160-publicacaooriginal-89801-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38193-27-agosto-1828-566160-publicacaooriginal-89801-pl.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei de 12 de Agosto de 1831. Disponível em:<[http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-14/Legimp-14\\_15.pdf#page=3](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-14/Legimp-14_15.pdf#page=3)>. Acesso em 4 jan. 2015.

PORUTGAL. Ordenações Filipinas: Livro I. Disponível em:<<http://www1.ci.uc.pt/hti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em 4 jan. 2015.

## Jornais

A Bandurra (1828)

O Farol Maranhense (1827-1832)

## 2) Bibliografia

ALBANO, Paula Lorena Cavalcante. A história ensinada e as Aulas Régias na capitania do Rio Grande (1808-1821). In: **Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme – Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, p. 1-11. Set/out. 2008. Disponível em:<[www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)>. Acesso em 4 jan. 2015.

ALMEIDA, Andréa Pestana. O Conselho Presidial do Maranhão e suas primeiras ações na educação provincial. In: **Anais do V Encontro Estadual de História – ANPUH/MA**. São Luís, 2012. p. 1-9, CD ROM.

\_\_\_\_\_. A Instrução Pública da Província do Maranhão nas atas do Conselho Presidial: Um olhar sobre a (re) organização da educação da mocidade. In: **Anais do III Simpósio do Maranhão Oitocentista (UEMA)**. São Luís, 2013. Disponível em:<<http://www.outrostempos.uema.br/oitocentista/cd/ARQ/09.pdf>>. Acesso em 4 jan. 2015.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas:** reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARAÚJO, Sônia Maria de. Uma breve história da contabilidade. In: **Curso técnico em operações comerciais – Origens da contabilidade**. 2010. Disponível em:<[http://ftp.comprasnet.se.gov.br/sead/licitacoes/Pregoes2011/PE091/Anexos/Comercio\\_modulo\\_I/contabilidade/contabilidade\\_01.pdf](http://ftp.comprasnet.se.gov.br/sead/licitacoes/Pregoes2011/PE091/Anexos/Comercio_modulo_I/contabilidade/contabilidade_01.pdf)>. Acesso em 4 jan. 2015.

ASSUNÇÃO, Mathias Rohrig. Miguel Bruce e os ‘horrores da anarquia’ no Maranhão (1822-27). In: JANCSÓ, Istvan (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec - Fapesp, 2005, p. 345-378.

\_\_\_\_\_. Exportação, mercado interno e crises de subsistência numa província brasileira: o caso do Maranhão, 1800-1860. In: **Estudos sociedade e agricultura**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, abril de 2000, p. 32-71.

\_\_\_\_\_. Quilombos maranhenses. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org). **Liberdade por um fio:** história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 81-109.

BASILE, Marcello. Governo, nação e soberania no Primeiro Reinado: a imprensa áulica no Rio de Janeiro. In: CARVALHO, José Murilo de (org.) [et all]. **Linguagens e fronteiras do poder**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p. 172-185.

BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato: deputados brasileiros nas cortes portuguesas, 1821-1822**. São Paulo: Hucitec/Fapespe, 1999.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro** (1827-1903). Volumes 1, 4 e 6. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970.

BOBBIO, Norberto. Teoria das elites. In: BOBBIO, Norberto (org) *et all*. **Dicionário de política**. Volume 1. Brasília: Editora Unb, 11 ed., 1998. p. 385-391.

BOTELHO, Tarcísio R. Censo e construção nacional no Brasil Imperial. In: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 17, junho, 2005, n. 1, p. 321-341. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ts/v17n1/v17n1a13.pdf>>. Acesso em 4 jan. 2015.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Revolução de 1817. Disponível em:<<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoID=667&sid=75>>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **História da Câmara dos deputados** – Venâncio Henriques de Rezende. Disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/historia/presidentes/venancio\\_rezende1.html](http://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/historia/presidentes/venancio_rezende1.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 9<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império.** Brasília: Senado Federal, 1978.

CABRAL, Dilma. A Aula de Comércio da Corte. In: CABRAL, Dilma (org.). **Dicionário da Administração pública do Período Colonial.** MAPA: Memória da Administração Pública Brasileira, 2012. Disponível em:< <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=362>>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Físico-mor/Fisicatura-mor do Reino, Estado e Domínios Ultramarinos. In: CABRAL, Dilma (org.). **Dicionário da Administração pública do Período Colonial.** MAPA: Memória da Administração Pública Brasileira. Disponível em:<<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2662>>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lepra, morféia ou elefantíase-dos-gregos: a singularização de uma doença na primeira metade do século XIX. In: **Revista Unisinos**, v. 10, n. 1, jan-abr 2006, p. 35-44. Disponível em:< <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/6168/3333>>. Acesso em 4 jan. 2015.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do Gado – Conquista e Ocupação do Sul do Maranhão.** São Luís: SECMA, 1992.

\_\_\_\_\_. **Política e educação no Maranhão (1834-1889).** São Luís: SIOGE, 1984.

CÂMARA, Cidinalva Silva. **O começo e o fim do mundo:** estigmatização e exclusão social de internos da Colônia do Bonfim. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). UFMA, São Luís, 2009.

CÂMARA, Leandro Calbente. **Administração colonial e poder:** a governança da cidade de São Paulo (1765-1802). Dissertação (Mestrado em História). USP, São Paulo, 2008.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Venâncio Henriques de Rezende.** Disponível em:< [http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/venancio\\_rezende1.html](http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/venancio_rezende1.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura leiga no Brasil independente: a participação política municipal. In: CARVALHO, José Murilo de... [et al] (orgs.). **Linguagens e fronteiras do poder.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p. 257-271.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição.** 7<sup>a</sup> edição, 14 reimpr. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. (1980 / 1988) **A construção da ordem:** a elite política imperial. **Teatro de sombras:** a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAVALCANTE FILHO, Sebastião Barbosa. **A Questão Jesuítica no Maranhão Colonial (1622-1759).** São Luís: Sioge, 1990.

CAVALCANTE, Rodrigo. “E se... a corte portuguesa não tivesse vindo ao Brasil?” In: Revista **Superinteressante**. Nº 173, fevereiro de 2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/cultura/corte-portuguesa-nao-tivesse-vindo-ao-brasil-442658.shtml>. Acesso em 4 jan. 2015.

CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. A batalha das cadeiras na província maranhense. In: **Anais do IV Encontro Maranhense de História da Educação**, 2011, São Luís. CD-ROM.

\_\_\_\_\_. A construção do estado brasileiro no império e a elite política do maranhão – apreciações iniciais (1825-1827). In: III Simpósio do Maranhão Oitocentista, 2013, São Luís. **Anais**. Disponível em: <<http://www.outrostempos.uema.br/oitocentista/cd/ARQ/52.pdf>>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. A disputa pela palavra no pós-Independência: embates escritos entre o Conselho Presidial do Maranhão e o jornal Farol Maranhense (1828-1829). In: V Encontro Estadual de História do Maranhão (ANPUH-MA), 2012, São Luís. **Anais**. CD-ROM.

\_\_\_\_\_. “E o Conselho resolveu”: análise das ações políticas do Conselho Presidial do Maranhão na área de educação pública (1825-1828). In: **Anais da VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2013a, São Luís. CD-ROM.

\_\_\_\_\_. De colégio só o nome: análise de parecer sobre educação pública em São Luís dado pelo Conselho Presidial (1829). In: **Anais do V Encontro Maranhense de História da Educação**, 2012, São Luís. CD-ROM.

\_\_\_\_\_. **O Conselho Presidial do Maranhão (1825-1829)**. Monografia (Graduação em História). Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2013.

\_\_\_\_\_. O Conselho Presidial – locus de poder provincial (1825-1829). In: XXVII Simpósio Nacional de História (ANPUH). In: **Anais eletrônicos do XXVII Simpósio Nacional de História** (ANPUH), 2013b, Natal. Disponível em:<[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370886107\\_ARQUIVO\\_Anpuh2013vers\\_aofinal.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370886107_ARQUIVO_Anpuh2013vers_aofinal.pdf)>. Acesso em 4 jan. 2015.

COSER, Ivo. **Visconde do Uruguai** – centralização e federalismo no Brasil 1823-1866. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

COSTA, Wilma Peres. A independência na historiografia brasileira. In: JANCSÓ, István (org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUCITEC, 2005. p. 54-118.

COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche. **O Epaminondas Americano**: trajetórias de um advogado português na província do Maranhão. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2011.

COUTINHO, Mílson. **Fidalgos e barões**: uma história da nobiliarquia luso-maranhense. São Luis: Instituto Geia, 2005.

\_\_\_\_\_. **O poder legislativo do Maranhão (1830-1930)**. São Luís: Edição da assessoria de comunicação social da Assembléia Legislativa do Maranhão, 1981, v.1.

CRUZ, Pedro. **Marinha de guerra portuguesa.** Disponível em:<<http://marinhadeguerraportuguesa.blogspot.com.br/2011/01/navios-da-marinha-guerra-portuguesa.html>>. Acesso em 4 jan. 2015.

CUNHA, Fernando Whitaker da. **Representação política e poder.** Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1981.

DANTAS, Monica Duarte. Revoltas, motins, revoluções: das Ordenações ao Código Criminal. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). **Revoltas, motins, revoluções:** homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011. P. 9-67

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial:** origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

\_\_\_\_\_. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István. (org.) **Brasil: formação do Estado e da Nação.** São Paulo: Hucitec; Ed. Unijú; Fapesp, 2003.

\_\_\_\_\_. Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. **Almanack Brasiliense**, nº 1, maio 2005, p. 80-92.

EIDT, Letícia Maria. Breve história da hanseníase: sua expansão do mundo para as Américas, o Brasil e o Rio Grande do Sul e sua trajetória na saúde pública brasileira. In: **Saúde e Sociedade**, v.13, n.2, p.76-88, maio-ago 2004. Disponível em:<[www.ceads.org.br/0/Breve-historia-da-hansenise.pdf](http://www.ceads.org.br/0/Breve-historia-da-hansenise.pdf)>. Acesso em 4 jan. 2015.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 10 ed. São Paulo: Globo, 1996. 1º vol.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem:** a constituição dos aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

\_\_\_\_\_. **Mundos do trabalho no Maranhão Oitocentista:** os descaminhos da liberdade. São Luís: Edufma, 2012.

FERNANDES, Renata Silva. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). In: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História** (ANPUH), 2013, Natal. Disponível em:<[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371243416\\_ARQUIVO\\_ArtigoCompleto\\_ANPUH.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371243416_ARQUIVO_ArtigoCompleto_ANPUH.pdf)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **O Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província “na letra da lei” (1823-1828).** Monografia (Graduação) – Curso de História Bacharelado. UFJF, Juiz de Fora, 2012.

FERREIRA, Beatriz Catão Cruz Santos. Cidadão. In: FERES JÚNIOR, João (org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 43-64

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro.** 2<sup>a</sup> Ed. rev. e alt. Brasília: TSE/SDI, 2005. Disponível em:< <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1054>>. Acesso em 4 jan. 2015.

FERREIRA, Vieira. **Juízes e tribunais do Primeiro Império e da Regência.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

GALVES, Marcelo Cheche. “**Ao público sincero e imparcial**”: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Tese (Doutorado em História). UFF, Niterói: 2010.

\_\_\_\_\_. Os “Republicanos” do Maranhão: Independência, Confederação do Equador e a construção do estado imperial. In: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri (orgs). **O Maranhão Oitocentista**. Imperatriz: Ética / São Luis: Editora UEMA, 2009, p. 13-39.

GARAVAGLIA, Juan Carlos. Os primórdios do processo de independência hispano-americano. In: JACSON, Istivan (org). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: HUCITEC, 2005, p. 207-234.

GODÓIS, Antônio Batista Barbosa de. **História do Maranhão para uso dos alunos da Escola Normal**. 2 ed. São Luís: AML/EDUEMA, 2008.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. **Educação poder e sociedade no Império brasileiro** – São Paulo: Cortez, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias**: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. Províncias. In: VAINFAS, Ronaldo (org). **Dicionário do Brasil Império**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 597-599.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

\_\_\_\_\_. Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e estado. Réplica. **Diálogos**, Maringá (PR): UEM, v.5, p.11-47, 2001. Disponível em: [http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol5\\_mesa1.html](http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol5_mesa1.html). Acesso em 4 jan. 2015.

GRILL, Igor. “Elites”, “profissionais” e “lideranças” na política: esboço de uma agenda de pesquisas. **Ciências Humanas em Revista** - São Luís, V. 4, n.2, dezembro 2006. P. 71-90.

\_\_\_\_\_. Processos, condicionantes e bases sociais da especialização política no Rio Grande do Sul e no Maranhão. **Revista Sociologia Política**. 2008. Vol. 16, n. 30, pp. 65-87. Disponível em:< [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782008000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782008000100006)>. Acesso em 4 jan. 2015.

GRINBERG, Keila. Eleições. In: VAINFAS, Ronaldo (org). **Dicionário do Brasil Império**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.p. 223-224.

GUERRA, François-Xavier. **Modernidade e independencias**. Madrid: Mapfre, 1992.

HESPANHA, António Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINE, Vera Lúcia Amaral [org.]. **Modos de governar:** ideias e práticas políticas no Império português – séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005. P. 39-44

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). **História Geral da Civilização Brasileira.** São Paulo: Difel, 1962 (tomo II, O Brasil Monárquico, vol.1), p. 9-39.

JÁCSON, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta.** A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias. 2 ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000. p. 127-176.

\_\_\_\_\_. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: NOVAIS, Fernando A. (dir.); SOUZA, Laura de Mello (org.). **História da vida privada no Brasil:** cotidiano e vida privada na América Portuguesa. São Paulo: Cia das Letras, 1997, v. 1, p. 388-437.

LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **A educação na baixada maranhense:** 1828/1889. São Luís: SECMA, 1982.

LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da Província de São Paulo. **Revista Brasileira de História,** São Paulo, v. 28, n. 55, Junho de 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882008000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882008000100010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. São Paulo no I Império: poderes locais e governo central In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco (orgs). **A história na política, a política na história.** São Paulo: Alameda, 2006, p. 59-80.

LIMA, Carlos de. **História do Maranhão** – A monarquia. 2 ed. revista e ampliada. São Luís: Instituto Geia, 2008.

LIMA, Edyenne Moraes dos Santos. **Honradas famílias:** poder político no Maranhão do século XIX (1821-1823). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Do ofício ao cargo público – difícil transformação da burocracia prebendária em burocracia constitucional. **Almanack.** Guarulhos, n. 3, maio, 2012, p. 30-35. Disponível em: <<http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/download/909/pdf>>. Acesso em 4 jan. 2015.

MACHADO, André Roberto A. O fiel da balança: o papel do parlamento brasileiro nos desdobramentos do golpe de 1831 no Grão-Pará. **Revista de História,** São Paulo, n. 164, jan./jun. 2011, p. 195-241.

\_\_\_\_\_. Redesenhando caminhos. O papel dos representantes do Grão-Pará na primeira legislatura do Império do Brasil (1826-1829). **Almanack Brasiliense**, São Paulo, n.º 10, nov. 2009, p. 75-97. Disponível em:<<http://revistas.usp.br/alb/article/view/11723/13498>>. Acesso em 4 jan. 2015.

MADUREIRA, Vicente Antonio Rodrigues. **José Cândido de Moraes e Silva**: início e fim de uma saga antilusitana (1828-1831). Monografia (Graduação). Universidade Estadual do Maranhão, São Luis, 2008.

\_\_\_\_\_. José Cândido de Moraes e Silva: outras histórias (1828-1831). **Revista Outros Tempos**. Volume 6, número 8, dezembro de 2009 - Dossiê Escravidão, p. 75-95.

MALERBA, Jurandir. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c. 1980-2002). In: MALERBA, Jurandir (org.). **A Independência Brasileira: novas dimensões**. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 19-52.

\_\_\_\_\_. Para a história da historiografia da independência. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, a.165, n.422, jan - mar 2004, p. 59-85.

MARQUES, César Augusto. Catálogo dos governos que tem tido a província do Maranhão depois de proclamada a Independência em 28 de julho de 1823. In: **Revista trimensal do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil**. Tomo XXXVI, parte segunda, Rio de Janeiro: 1873. p. 179-184. Disponível em:<[http://books.google.com.br/books?id=WIZJAAAACAAJ&printsec=frontcover&dq=inauthor:%22Instituto+Hist%C3%B3rico,+Geogr%C3%A1phico+e+Etnogr%C3%A1phico+do+Brazil+\(Rio+de+Janeiro\)%22&hl=pt-BR&sa=X&ei=2rGDU5GiNs\\_lsASGpIHIDA&ved=0CDAQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=WIZJAAAACAAJ&printsec=frontcover&dq=inauthor:%22Instituto+Hist%C3%B3rico,+Geogr%C3%A1phico+e+Etnogr%C3%A1phico+do+Brazil+(Rio+de+Janeiro)%22&hl=pt-BR&sa=X&ei=2rGDU5GiNs_lsASGpIHIDA&ved=0CDAQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão 1826-1900**. Notas e apuração textual de Jomar Moraes. – 3<sup>a</sup> ed. – São Luis: Edições AML, 2008.

\_\_\_\_\_. Manoel Odorico Mendes, pelo Dr. Cesar Augusto Marques. In: **Suplemento ao tomo LI da Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil**. Rio de Janeiro: 1888, p. 313-320. Disponível em:<[www.ihgb.org.br/trf\\_arq.php?r=rihgb1888t0051s.pdf](http://www.ihgb.org.br/trf_arq.php?r=rihgb1888t0051s.pdf)>. Acesso em 4 jan. 2015.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

\_\_\_\_\_. Das rationalidades da História: o Império do Brasil em perspectiva. In: **Almanack Brasiliense**. Guarulhos, n.04, p.53-61, 2º semestre de 2012, p. 53-42.

MARTINS, Vicente. **A lei de 15 de Outubro de 1827**. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/482/A-lei-de-15-de-outubro-de-1827>>. Postado em 24 de Outubro de 2001. Acesso em 4 jan. 2015.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1987 (1. Ed. 1944).

MEIRELES, Mário M. **História do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001.

MENDES, Jany Kerly. **Esquadras do Mato**: atuação e oficialização do posto de Capitão do Mato no Maranhão. Monografia (Graduação) – Curso de História, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2012.

MONTEIRO, Hamilton M. **Brasil Império**. 3 ed. Editora Ática. São Paulo: 1994.

MELO, Jeane Carla Oliveira de. Barbosa de Godóis: a escrita escolar da história do Maranhão (tecendo diálogos entre a historiografia local e o ensino de história). In: BITENCOURT, João Batista; GALVES, Marcelo Cheche (orgs.). **Historiografia Maranhense**: dez ensaios sobre historiadores e seus tempos. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2014. p.77-102.

MOTTA, Kátia Sausen da. O juiz de paz sob perspectiva: o início da participação político-eleitoral no Brasil e na França do Oitocentos. In: **Confluências. Revista interdisciplinar de Sociologia e Direito**. V. 13, n. 1, 2012. p. 1-17. Disponível em:<<http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/view/168>>. Acesso em 4 jan. 2015.

MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos**: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade imperial (1820-1840) – São Paulo: Hucitec, 2005.

\_\_\_\_\_. Pátrias polissêmicas: República das Letras e imprensa na crise do Império português na América. In: KURY, Lorelai (org.). **Iluminismo e império no Brasil**: O Patriota (1813-1814). Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007. p. 14-40.

MOTA, Antônia da Silva. **A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local da capitania do Maranhão**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **Culturas políticas na História**: novos estudos. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009. p. 13-37.

NEVES, Fátima Maria. Investigação em torno do Método Lancasteriano ou do Ensino Mútuo (contribuições para a produção do Estado da Arte em História da Educação, no período imperial). In: **Anais de Comunicações em História da Educação**. 2005, p. 1-32. Disponível em:<[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos\\_frames/artigo\\_040.html](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_040.html)>. Acesso em 4 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. O método lancasteriano e o projeto de civilização do governo imperial. In: **Anais do III Congresso Brasileiro de História da Educação**. Paraná, Curitiba, 2004, p. 1-9. Disponível em:<<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Individ/Eixo3/089.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2015.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. Nação. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Império**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 544-546.

NUNES, Antonietta de Aguiar. A formação dos sistemas públicos de educação no sec. XIX e sua efetivação na província da Bahia. **Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia** n.99, 2004, p.75-113.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. **Poder local e palavra impressa**: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834. Dissertação (Mestrado em História). USP, São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Teoria política e prática de governar: o delineamento do Estado imperial nas primeiras décadas do séc. XIX. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco (orgs). **A história na política, a política na história**. São Paulo: Alameda, 2006, p. 45-57.

OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes. **Os ilustres, prudentes e zelosos cidadãos baianos e a construção do Estado Nacional (1824-1831)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2007.

PACHÊCO FILHO. Alan Kardec Gomes. Um militar a serviço da coroa portuguesa no sul do Maranhão. In: **Anais do XXV Simpósio Nacional de História da ANPUH**. História e Ética. Fortaleza, CE, julho de 2009, v.1, p. 1-10, CD-ROM.

PAMPLONA, Marco A. Nação. In: FERES JÚNIOR, João (org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 161-180.

PESSOA, Marlos de Barros. Transformação da tradição discursiva “requerimento”: séculos XVIII e XX. **Revista Encontros de Vista**, p. 17-29, v. 3, jan./jun. 2009.

PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e Localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias européias dos séculos XVI e XVII. **Penélope**, n. 6, 1991. P. 119-144

QUEIROZ, Maria de Souza; PUNTEL, Maria Angélica. Um pouco da história da hanseníase. In: **A endemia hansônica: uma perspectiva multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1997. P. 25-37. Disponível em:<<http://books.scielo.org>>. Acesso em 4 jan. 2015.

REIS, Flávio Antônio Moura. **Grupos políticos e estrutura oligárquica no Maranhão (1850-1930)**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). UNICAMP, Campinas, 1992.

REMOND, René. Uma história presente. In: REMOND, René (dir.). **Por uma história política**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Tese (Doutorado em História). UNICAMP, Campinas, 1997.

RODRIGUES, Rejane Maria Freitas. **Representações políticas no Primeiro Império**: a relação das Câmaras Municipais de Itu e Franca com o governo provincial. Dissertação (Mestrado em História). UNESP, Franca, 2005.

SÁ NETTO, Rodrigo de. **A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891).** Dados eletrônicos. -- Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. (Cadernos Mapa; n. 5. Memória da Administração Pública Brasileira). Disponível em:<[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CCUQFjAA&url=http%3A%2F%2Flinux.an.gov.br%2Fmapa%2Fwp-content%2Fuploads%2F2013%2F02%2FA-Secretaria-de-Estado-dos-Neg%C3%ADcios-do-Imp%C3%ADcio%25A9rio.pdf&ei=sMCVU-H\\_F6TMsQSdhoKYDg&usg=AFQjCNHfL\\_1EWqwggn3TDn\\_UgLYxIWDLNA](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CCUQFjAA&url=http%3A%2F%2Flinux.an.gov.br%2Fmapa%2Fwp-content%2Fuploads%2F2013%2F02%2FA-Secretaria-de-Estado-dos-Neg%C3%ADcios-do-Imp%C3%ADcio%25A9rio.pdf&ei=sMCVU-H_F6TMsQSdhoKYDg&usg=AFQjCNHfL_1EWqwggn3TDn_UgLYxIWDLNA)> acesso em 4 jan. 2015.

. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891).** Dados eletrônicos.- Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.- (Cadernos Mapa; n. 2 - Memória da Administração Pública Brasileira). Disponível em:<[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CCUQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.arquivonacional.gov.br%2Fmedia%2F2010%2Fimperial\\_brasileiro.pdf&ei=PcGVU7KVHpOvsASir4CoDg&usg=AFQjCNHAhPGYhwsmCFE0Y-W8tDqUEAH-Dg](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CCUQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.arquivonacional.gov.br%2Fmedia%2F2010%2Fimperial_brasileiro.pdf&ei=PcGVU7KVHpOvsASir4CoDg&usg=AFQjCNHAhPGYhwsmCFE0Y-W8tDqUEAH-Dg)>. Acesso em 4 jan. 2015.

SALES, Zeli Efigenia Santos de. **O Conselho Geral da província e a política de instrução pública em Minas Gerais (1825-1835).** Dissertação (Mestrado em Educação). UFMG, Belo Horizonte, 2005.

SANTOS, Laura Carvalho dos. **Homens e natureza:** saberes e usos de plantas medicinais a partir dos relatos do viajante Antônio Moniz de Souza. Salvador. (1808-1828). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Afastemos o padre da política! A despolitização do clero brasileiro durante o Segundo Império. **MNEME – Revista de Humanidades**, v. 12, 2011 – jan / jul. p. 187-207. Disponível em:<<http://www.periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/1015>

. Acesso em 4 jan. 2015.

. A Igreja e a construção do Estado no Brasil imperial. In: **Anais eletrônicos do XXVII Simpósio Nacional de História** (ANPUH), 2013, Natal. Disponível em:<[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370381911\\_ARQUIVO\\_AIgrejaeeConstrucaodoEstadonoBrasilimperialANPUH-REV.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370381911_ARQUIVO_AIgrejaeeConstrucaodoEstadonoBrasilimperialANPUH-REV.pdf)>. Acesso em 4 jan. 2015.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. Entre trajetórias e impérios: apontamentos de cultura política e historiografia. **Almanack Braziliense**, n. 1, 2011, p. 35-49. Disponível em: <http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/706>. Acesso em 4 jan. 2015.

**SENADO FEDERAL. Senadores.** Disponível em:<<http://www.senado.leg.br>>. Acesso em 4 jan. 2015.

SILVA, Diana de Cássia. Subsídio Literário: um imposto para educar no “período das luzes”. In: **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História** (ANPUH). Londrina, p. 1-8, 2005. Disponível em:<[anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0268.pdf](http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0268.pdf)>. Acesso em 4 jan. 2015.

SILVA, Joelma Santos da. Ministros da igreja e políticos do império: o clero católico no Primeiro Reinado e Regências. In: **Anais do III Encontro de História do Império Brasileiro** - Cultura e Poder nos Oitocentos, São Luís, 2012a, p. 1-11. CD-ROM.

\_\_\_\_\_. **Por mercê de Deus**: igreja e política na trajetória de Dom Marcos Antonio de Sousa (1820 – 1842). Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). UFMA, São Luís, 2012b.

SILVA, Katiane Martins Barbosa da. Do ensino religioso às aulas régias: a transição de uma educação religiosa para um ensino laico. **Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme** – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. Disponível em:<[www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)>. Acesso em 4 jan. 2015.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis**: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese (Doutorado em História). USP, São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para um estudo da relação entre Estado e sociedade no Brasil (1822- 1834). In: **Lócus**: Revista de História. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007. v. 13, n. 1, p. 34-51.

SOUZA, Paulino José Soares de. “Ensaio sobre o direito administrativo”. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Visconde do Uruguai** (1807-1866). São Paulo: Editora 34, 2002. p. 67-506.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831). São Paulo: UNESP, 1997.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministros**. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?periodo=stj>>. Acesso em 4 jan. 2015.

TELES, Thadeu Vinícius Souza; SANTOS, Vera Maria dos. Aulas de contar e aulas de comércio na formação do Estado moderno português. In: **Anais do VII Congresso Brasileiro em História da Educação** – UFMT-Cuiabá, maio, 2013, p. 1-14. Disponível em:<<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe7/pdf/01-%20ESTADO%20E%20POLITICAS%20EDUCACIONAIS%20NA%20HISTORIA%20DA%20EDUCACAO%20BRASILEIRA/AULAS%20DE%20CONTAR%20E%20AULAS%20DE%20COMERCIO.pdf>>. Acesso em 4 jan. 2015.

TORRES, Milton. **O Maranhão e o Piauí no espaço colonial**. São Luís: Instituto Geia, 2006.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a Corte**: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868-1889). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no Império (1827-1842). In:CARVALHO, José Murilo de...[et al] (orgs.). **Linguagens e fronteiras do poder**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p.286-300.

VIANA, Francisco José de Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. São Paulo: Ed. Itatiaia/EDUFF/EDUSP, 1987.

VIEIRA, Rosa Maria. **O juiz de paz, do Império a nossos dias.** 2. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

VIVEIROS, Jerônimo de. **Alcântara no seu passado econômico, social e político.** São Luís: Alumar, 1999.